II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 Número 3

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 94/2019:

Nomeação da Cônsul Honorária em Curaçau 379

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 21/2019:

Aquisição de combustíveis rodoviários da Autoridade Tributária e Aduaneira — AT 379

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 95/2019:

Não aceitação da proposta de designação elaborada pelo júri da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública 379

Finanças e Justiça

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Portaria (extrato) n.º 22/2019:

Autoriza a reprogramação dos encargos plurianuais decorrentes dos contratos de manutenção e assistência técnica de equipamentos de transporte vertical para os Tribunais, celebrados pela Direção-Geral da Administração da Justiça. 379

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 23/2019:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais relativos ao contrato de aquisição de serviços de recuperação e disponibilização da informação micrográfica dos centros distritais no âmbito da candidatura SAMA — Projeto AGORA 380

Portaria n.º 24/2019:

Portaria que autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de testes funcionais e acreditação de *software* para as iniciativas planeadas no âmbito dos subsistemas da Área de Receita e Contas, ao abrigo do Acordo-Quadro do II, I. P. — Serviços de Acreditação de *Software* Aplicacional 380

Defesa Nacional

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extrato) n.º 96/2019:

Nomeação referente ao COR INF Rui Alexandre de Almeida Esteves. 381

Marinha:

Declaração de Retificação n.º 11/2019:

Retifica o Aviso n.º 14480/2018, publicado no *Diário da Republica,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2018 381

Despacho n.º 97/2019:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, de vários sargentos-ajudantes. 382

Despacho n.º 98/2019:

Promoção por escolha ao posto de sargento-ajudante, de vários militares 382

Despacho n.º 99/2019:

Promoção ao posto imediato, de várias praças 383

Exército:

Despacho n.º 100/2019:

Ingresso no posto de soldado. 384

Força Aérea:

Despacho n.º 101/2019:

Graduação ao posto de 2FUR de uma militar da especialidade OPCOM. 385

Despacho n.º 102/2019:

Promoção ao posto de 2CAB de vários SOL de diversas especialidades 385

Despacho n.º 103/2019:

Promoção ao posto de FUR de vários 2FUR de diversas especialidades 385

Despacho n.º 104/2019:

Promoção ao posto de ALF de um ASPOF da especialidade RHL-OFI. 385

Despacho n.º 105/2019:

Promoção ao posto de CADJ de vários 1CAB de diversas especialidades. 386

Despacho n.º 106/2019:

Promoção ao posto de TEN de vários ALF de diversas especialidades 386

Despacho n.º 107/2019:

Promoção ao posto de CADJ de vários 1CAB de diversas especialidades. 386

Despacho n.º 108/2019:

Promoção ao posto de TEN de vários ALF de diversas especialidades 387

Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 109/2019:

Consolidação de mobilidades intercarreiras 387

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 110/2019:

Renovação de comissão de serviço de elemento que integra o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) 387

Adjunto e Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 111/2019:

Atribuição da utilidade turística definitiva ao hotel Meliá Setúbal, com a categoria de 4 estrelas , sito em Setúbal, de que é requerente a sociedade HOTI STAR — Portugal Hotéis, S. A. Processo n.º 15.40.1/7546 387

Despacho n.º 112/2019:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Boeira Garden Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar em Vila Nova de Gaia, de que é requerente a sociedade Oporto Boeira Garden Hotel, L.da — Processo n.º 15.40.1/13848 388

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa do Consumidor:

Despacho n.º 113/2019:

Delega no Chefe do Gabinete, mestre Tiago Jorge Carvalho Gonçalves, a competência para a prática de vários atos 388

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 169/2019:

Torna público, que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria do técnico superior César David Lopes de Oliveira..... 388

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso (extrato) n.º 170/2019:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Cristina Fresco Guedes 389

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 114/2019:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Gastão Cruz..... 389

Despacho n.º 115/2019:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Maria do Carmo Carmona e Costa 389

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura:

Despacho n.º 116/2019:

Subdelega na licenciada Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro, Diretora Regional de Cultura do Centro, e na doutora Maria Alexandra Patrocínio Rodrigues Gonçalves, Diretora Regional de Cultura do Algarve, ambas com a faculdade de subdelegar, poderes necessários para a prática de vários atos 389

Academia Portuguesa da História:

Despacho n.º 117/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna com o assistente técnico Diogo Marques Veríssimo Serrão 389

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 171/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado..... 390

Aviso (extrato) n.º 172/2019:

Conclusão do período experimental com sucesso pelo assistente técnico Alberto Carlos Guerra Gomes 390

Aviso (extrato) n.º 173/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente técnica Ana Paula Palma Sancho 390

Direção Regional de Cultura do Centro:

Aviso n.º 174/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal comum..... 390

Aviso n.º 175/2019:

Conclusão com sucesso de período experimental..... 390

Aviso n.º 176/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na administração pública (PREVPAP)..... 390

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 177/2019:

Renovação da comissão de serviço da mestre Carla Alexandra Bastos da Silva, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, produz efeitos a 1 de janeiro de 2019 391

Deliberação n.º 13/2019:

Designação em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Apoio ao Conselho Diretivo, a técnica superior Ana Sofia Contreiras Soares Cordeiro, com efeitos a 16 de novembro de 2018 391

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 178/2019:

Lista de docentes com contrato de trabalho em funções públicas. 391

Aviso n.º 179/2019:

Homologação da lista de ordenação final 391

Aviso n.º 180/2019:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP 392

Aviso (extrato) n.º 181/2019:

Homologação das listas unitárias de ordenação no âmbito da regularização dos vínculos precários 392

Despacho n.º 118/2019:

Lista de aposentados em 2017. 392

Despacho n.º 119/2019:

Lista de aposentados em 2018. 392

Despacho n.º 120/2019:

Lista de aposentados em 2016. 392

Despacho n.º 121/2019:

Delegação de competências de avaliação do desempenho 392

Despacho n.º 122/2019:

Designação e posse do subdiretor e adjuntos do diretor António Camilo de Pinho Silva, diretor do Agrupamento de Escolas de Fajões, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho 392

Aviso n.º 182/2019:

Publicitação da lista unitária de ordenação final de candidatos relativa a procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de assistentes operacionais, programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 392

Aviso n.º 183/2019:

Procedimento concursal comum n.º OE201809/0799, com vista ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, na carreira de assistente operacional, para o Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro) . . . 393

Despacho n.º 123/2019:

Delegação de competências para efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente. 393

Aviso (extrato) n.º 184/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) 393

Aviso n.º 185/2019:

Homologação de contratos docentes e técnicos superiores — 2017-2018 393

Aviso n.º 186/2019:

Lista de docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, 2018-2019 394

Aviso n.º 187/2019:

Lista de docentes providos no Quadro de Agrupamento. 394

Aviso n.º 188/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 394

Aviso n.º 189/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 394

Aviso (extrato) n.º 190/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 394

Aviso n.º 191/2019:

Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de 4 postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de São João da Talha 394

Aviso n.º 192/2019:

Falecimento de docente. 395

Aviso n.º 193/2019:

Publicitação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistente operacionais (PREVPAP) 395

Educação e Autarquias Locais

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Castro Verde:

Acordo n.º 4/2019:

Acordo de colaboração para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Castro Verde 395

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 124/2019:

Determina a renovação da comissão de serviço de Paulo Jorge Carvalho de Brito, por um período de cinco anos, no cargo de Inspetor-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. 396

Despacho n.º 125/2019:

Determino a renovação da comissão de serviço de Paulo Jorge Ramos Silva, por um período de cinco anos, no cargo de Subinspetor-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 396

Despacho n.º 126/2019:

Determina a renovação da comissão de serviço de Mafalda Margarida Gomes de Figueiredo Falcão de Bettencourt, por um período de cinco anos, no cargo de Subinspetora-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. 396

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 127/2019:

Designa o licenciado José António da Silva Vidrago para exercer o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.. 397

Despacho n.º 128/2019:

Designa a licenciada Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral da Segurança Social 397

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 129/2019:

Publicação do período experimental de Magda Carvalho. 398

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 25/2019:

Altera o n.º 2 da Portaria n.º 818/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro 398

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 14/2019:

Designação de vogais do conselho clínico e de saúde do ACES Douro I — Marão e Douro Norte 398

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 194/2019:

Lista unitária de ordenação final — onze postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o ACES Baixo Mondego 399

Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar:

Aviso (extrato) n.º 195/2019:

Procedimento concursal para recrutamento de auditor interno 399

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 616/2018:

Julga inconstitucional a norma contida nos artigos 163.º e 164.º, n.os 2 e 3, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, na interpretação segundo a qual o credor com garantia real sobre o bem a alienar não tem a faculdade de arguir, perante o juiz do processo, a nulidade da alienação efetuada pelo administrador com violação dos deveres de informação do valor base fixado ou do preço da alienação projetada a entidade determinada 399

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 130/2019:

Renovação da Comissão de Serviço da Escrivã de Direito Zélia da Silva Neves. 400

Despacho n.º 131/2019:

Renovação da Comissão de Serviço da Escrivã Adjunta Maria Luisa dos Santos António . . . 400

Despacho n.º 132/2019:

Renovação da Comissão de Serviço da Escrivã Adjunta Maria Teresa dos Santos Alves Costa 400

Despacho n.º 133/2019:

Renovação da Comissão de Serviço da Escrivã de Direito Claudina da Conceição Arranhado Abadia Boto. 400

Despacho n.º 134/2019:

Designação do mestre António Miguel da Cruz Ferreira Martins como Adjunto do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça 400

Despacho n.º 135/2019:

Designação da licenciada Ana Maria Estreito Padrão Gonçalves Miranda como Secretária Pessoal do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. 400

Despacho n.º 136/2019:

Designação da licenciada Ana Margarida de Figueiredo Natal como Adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. 400

Despacho n.º 137/2019:

Designação da licenciada Maria Alexandra Coelho Amâncio Ferreira como Adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. 400

Despacho n.º 138/2019:

Designação da Técnica de Informática Ana Cláudia Leite Coelho da Silva como Secretária Pessoal do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. 400

Despacho n.º 139/2019:

Designação de Maria Adelina Gomes Mealha Barroca Rodrigues como Adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça 401

Despacho n.º 140/2019:

Designação de Isabel Cortez Rodrigues Meirim da Silva como Adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça 401

Tribunal de Contas

Despacho (extrato) n.º 141/2019:

Nomeação do Juiz Desembargador José Manuel Ferreira de Araújo Barros, como Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. 401

PARTE E

Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal

Anúncio n.º 2/2019:

Citação de contrainteressados nos procedimentos concursais para promoção de subcomissários a comissários com os n.os 01/2013 e 02/2013 do Ministério da Administração Interna 401

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Deliberação n.º 15/2019:

Delegação de competências, no administrador do ISCTE-IUL, Licenciado Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal 402

Despacho n.º 142/2019:

Delegação de assinatura no diretor da Escola de Tecnologias e Arquitetura, Carlos Sá da Costa 403

Universidade Aberta

Despacho n.º 143/2019:

Renovação, em comissão de serviço, no cargo de administrador da Universidade Aberta da licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso. 403

Despacho (extrato) n.º 144/2019:

Contratação do Doutor António Moreira Teixeira na categoria de professor associado do mapa de pessoal da UAb, após concurso 403

Despacho (extrato) n.º 145/2019:

Contratação da Doutora Sandra Sofia Ferreira da Silva Caeiro na categoria de professora associada do mapa de pessoal da UAb, após concurso 403

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 196/2019:

Júri de equivalência ao grau de mestre em Engenharia Civil requerida por Rafael Travincas Pinto. 403

Aviso n.º 197/2019:

Júri de equivalência ao grau de mestre em Engenharia Civil requerida por Damjan Cekerevac 403

Aviso n.º 198/2019:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-18-7617 404

Aviso n.º 199/2019:

Republicação do aviso n.º 17475/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro — IT057-18-7542 406

Edital n.º 15/2019:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, P053-18-7133 408

Edital n.º 16/2019:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor auxiliar, para a área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, especialidade de Farmácia Clínica. Processo P053-18-7132 411

Edital n.º 17/2019:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, P053-18-7135 414

Universidade de Évora

Despacho n.º 146/2019:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com a Doutora Ana Sofia Vieira Ribeiro, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (ref.ª CIDEHUS-01) 417

Despacho n.º 147/2019:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com o Doutor João Paulo da Silva Pinto Salvado, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (ref.ª CIDEHUS-02). 417

Despacho n.º 148/2019:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com o Doutor Ricardo Pita, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (ref.ª CIBIO-01) 417

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 200/2019:

Contratação das trabalhadoras Ângela Ângela Cristina dos Santos Ribeiro, Inês Ferreira Monteiro e Maria Alexandra Carreiras Miranda da Conceição Luís 417

Declaração de Retificação n.º 12/2019:

Retificação do Aviso n.º 12452/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2018 417

Louvor n.º 2/2019:

Publicação do louvor atribuído ao mestre Cláudio André dos Santos Ribeiro 418

Despacho n.º 149/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Doutor Emílio Manuel Távora Vilar como professor catedrático 418

Despacho n.º 150/2019:

Nomeação do presidente do Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades da FMH 418

Despacho n.º 151/2019:

Nomeação do presidente do Departamento de Desporto e Saúde da FMH 418

Aviso n.º 201/2019:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) (Ref.ª PTDC/GES-AMB/30052/2017) — «BeSafeSlide» 418

Aviso n.º 202/2019:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) (Ref.ª PTDC/GES-URB/30551/2017) — «Smartour» 421

Aviso n.º 203/2019:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) (Ref.ª PTDC/GES-OUT/30210/2017) — «TRIAD». 423

Aviso n.º 204/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, decorrente de procedimento concursal comum. 425

Aviso n.º 205/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, decorrentes de procedimentos concursais comuns 426

Despacho n.º 152/2019:

Nomeação em comissão de serviço por 3 anos, para coordenadora do Núcleo de Propriedade Intelectual, cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Patrícia Magalhães de Andrade Lima. 426

Universidade do Minho

Aviso n.º 206/2019:

Nomeação de júri de reconhecimento de habilitações ao nível de grau de mestre 426

Aviso n.º 207/2019:

Nomeação de júri de reconhecimento de habilitações ao nível do grau de mestre 426

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 153/2019:

Despacho de assunção dos encargos — fornecimento de energia elétrica de média tensão. . . 427

Despacho n.º 154/2019:

Nomeação do Professor Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça no cargo de Diretor da NOVA School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa 427

Aviso n.º 208/2019:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho 427

Universidade do Porto

Despacho n.º 155/2019:

Delegação de competências na ausência do reitor 428

Despacho n.º 156/2019:

Alteração dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto 428

Despacho n.º 157/2019:

Delegação de competências do reitor na Diretora da Faculdade de Belas Artes. 428

Despacho n.º 158/2019:

Delegação de competências do reitor no Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar 429

Despacho n.º 159/2019:

Júri de equivalência ao grau de mestre — Masoud Golalikhani 429

Despacho (extrato) n.º 160/2019:

Delego e subdelego por este despacho no Professor Doutor José Carlos Reis Campos, subdiretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, as minhas competências próprias e delegadas no período de 18 a 31 de dezembro de 2018 429

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 209/2019:

Abertura de concurso externo para recrutamento de um investigador auxiliar da carreira de investigação científica para a área científica de Ciência Alimentar 430

Despacho n.º 161/2019:

Altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança 431

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 162/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 432

Despacho (extrato) n.º 163/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 432

Despacho (extrato) n.º 164/2019:

Autorização de celebração ao aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 433

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 165/2019:

Renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, categoria de Professor Adjunto Convidado — ISCAL 433

Despacho (extrato) n.º 166/2019:

Contratos com a categoria de assistentes convidados 433

Despacho (extrato) n.º 167/2019:

Contratos de trabalho com a categoria de professores adjuntos convidados. 433

Despacho n.º 168/2019:

Delegação de competências no presidente do Conselho Técnico-Científico da ESELx. 433

Despacho n.º 169/2019:

Delegação de competências no presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema em regime de suplência 433

Despacho (extrato) n.º 170/2019:

Autorizada a renovação do contrato de Rui André Catarino Rodrigues Gonçalves 434

Despacho n.º 171/2019:

Nomeação do presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa 434

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 172/2019:

Homologadas atas de conclusão do período experimental 434

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Aviso n.º 210/2019:

Cessação do procedimento concursal comum de recrutamento, divulgado através do Aviso n.º 16321/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 12 de novembro de 2018 434

PARTE G

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 211/2019:

Informação para o ano económico de 2019, que os valores mensais destinados ao pagamento dos vencimentos e subsídios referentes aos vários ministérios e organismos e serviços com autonomia administrativa e financeira não poderão sair da Tesouraria Central do Estado antes das datas indicadas 434

Aviso n.º 212/2019:

Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2019 435

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Deliberação n.º 16/2019:

Subdelegação de competências do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. 435

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 213/2019:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a enfermeira Rita Sofia Estêvão de Mendonça Teixeira 435

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 17/2019:

Listas de colocação de internos da formação específica no Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. 435

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 214/2019:

Opção definitiva pelo regime de contrato individual de trabalho 435

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Aviso n.º 215/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final para constituição de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho — Ref. F — Gestão de Recursos Humanos. 436

Município de Albufeira

Aviso n.º 216/2019:

Cessação de contratos de trabalho por tempo indeterminado, por motivo de aposentação . . . 436

Declaração de Retificação n.º 13/2019:

Consolidação definitiva de mobilidades internas para a carreira/categoria técnica superior . . . 436

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 217/2019:

Listas unitárias de ordenação final 436

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 218/2019:

Alteração de júri de procedimento concursal 436

Município da Amadora

Regulamento n.º 9/2019:

Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Auto Realojamento — Quinta Lage . . . 437

Município de Amares

Aviso (extrato) n.º 219/2019:

Projeto de Regulamento Prémio Literário Francisco de Sá de Miranda 2019 Amares 438

Regulamento n.º 10/2019:

Regulamento dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento, de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do Município de Amares e Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água para 2019 438

Município de Arraiolos

Aviso n.º 220/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público 465

Município de Aveiro

Aviso n.º 221/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 466

Município de Benavente

Aviso n.º 222/2019:

Primeira Revisão do PDM de Benavente 466

Município de Braga

Aviso n.º 223/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os assistentes operacionais André Filipe Silva Coelho, Carlos Marques Ferreira, Ricardo Miguel Cruz Ramos, César Manuel Moniz da Costa e Manuel Joaquim Oliveira Lomba 492

Aviso n.º 224/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 492

Município das Caldas da Rainha

Declaração de Retificação n.º 14/2019:

Retificação do aviso n.º 17371/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, referente a um lugar de assistente técnico 492

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 225/2019:

Renovação da comissão de serviço de Paulo Sérgio Mestre Simão, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira 492

Aviso (extrato) n.º 226/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — Reordenação e homologação da lista unitária de ordenação final 493

Município de Coimbra

Aviso n.º 227/2019:

Cessação, com efeitos reportados ao dia 1 de novembro de 2018, da designação, em regime de substituição de Mário Manuel Garcia Faria Gaspar, como Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional (cargo de direção intermédia de 1.º grau) 493

Aviso (extrato) n.º 228/2019:

Designação em regime de substituição — Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau 493

Aviso (extrato) n.º 229/2019:

Concurso Interno de Ingresso para admissão a estágio de 15 Bombeiros Sapadores Recrutas — Designação em Comissão de Serviço 493

Município do Crato

Aviso n.º 230/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados respeitante ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, na área de nutrição humana e qualidade alimentar. 493

Aviso n.º 231/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, respeitante ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, na área de Animação Sociocultural 494

Município de Gondomar

Aviso n.º 232/2019:

Revisão do Plano Municipal de Gondomar — Participação Pública 494

Município de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 233/2019:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 494

Aviso n.º 234/2019:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 494

Município das Lajes do Pico

Edital (extrato) n.º 18/2019:

Consulta Pública do Projeto de Regulamento para a concessão de subsídios a atividades, obras ou eventos de interesse municipal e ou a Entidades e Organismos que prossigam fins de Interesse Público Municipal 494

Edital (extrato) n.º 19/2019:

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico 495

Edital (extrato) n.º 20/2019:

Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos. . . . 495

Edital (extrato) n.º 21/2019:

Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água 495

Município de Leiria

Despacho n.º 173/2019:

Exoneração do exercício de funções no Gabinete de Apoio à Vereação. 495

Município de Loulé

Aviso n.º 235/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação ou passagem à situação de pensionista do Centro Nacional de Pensões, de vários trabalhadores 495

Município de Loures

Aviso n.º 236/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho de Técnico Superior, na área de formação de Engenharia Eletrotécnica — Lista Unitária de Ordenação Final Homologada. 496

Município da Madalena

Aviso n.º 237/2019:

Projeto de Regulamento Geral do Mercado Municipal da Madalena 496

Município de Mangualde

Aviso n.º 238/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um trabalhador/assistente operacional deste Município por motivo de aposentação. 496

Aviso n.º 239/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de regularização de vínculos precários para ocupação de sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Apoio educativo 496

Município de Montemor-o-Velho

Regulamento n.º 11/2019:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 496

Município de Odivelas

Aviso n.º 240/2019:

Aviso referente a Abertura de Procedimento. 512

Aviso n.º 241/2019:

Abertura de discussão pública da operação de reabilitação urbana simples integrada na Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Odivelas 515

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 242/2019:

Aviso de contratação em funções públicas por tempo indeterminado dos trabalhadores João Carlos Valente Garrido, Fernando Jesus Tavares, Vítor Hugo Silva Marques, Fernando Almiro Jesus Soares e Carlos Almeida Carvalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional 515

Município de Palmela

Declaração de Retificação n.º 15/2019:

Declaração de retificação ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) 515

Município de Paredes

Despacho n.º 174/2019:

Alteração à organização dos Serviços Municipais 516

Município de Penacova

Aviso n.º 243/2019:

Alteração da Operação de Loteamento do Parque Empresarial dos Covais Presente à Reunião de Câmara de 26/10/2018 526

Município da Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 244/2019:

Cessação de Vínculo de Emprego Público 526

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 245/2019:

Procedimento concursal comum para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Operacional (Carregador), da carreira geral de Assistente Operacional 527

Município de Sesimbra

Despacho n.º 175/2019:

Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Sesimbra 528

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 246/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários 548

Município de Silves

Aviso n.º 247/2019:

Abertura de vários procedimentos concursais 548

Município de Tábua

Regulamento n.º 12/2019:

4.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas 551

Município de Tavira

Aviso n.º 248/2019:

Nomeação, precedida de concurso, de dois postos de técnico de informática, grau 1, nível 2 555

Aviso n.º 249/2019:

Nomeação precedida de concurso de 3 fiscais municipais de 1.ª classe 555

Aviso n.º 250/2019:

Nomeação, precedida de concurso, de 1 fiscal principal. 555

Aviso n.º 251/2019:

Nomeação, precedida de concurso, de 1 especialista de informática, grau 2, nível 1. 555

Aviso n.º 252/2019:

Nomeação precedida de concurso de 4 fiscais especialistas principais 555

Município de Torres Novas

Aviso n.º 253/2019:

Lista unitária de ordenação final 556

Município de Valença

Edital n.º 22/2019:

Regime de Incentivos para o ano 2019 556

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 254/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental 556

Município de Vila Nova de Poiares

Regulamento n.º 13/2019:

Regulamento de Execução da Proposta Vencedora da Edição de 2018 do Orçamento Participativo Geral de Vila Nova de Poiares — Esterilização, vacinação, desparasitação, identificação e registo/licença gratuitos para animais de proprietários carenciados em Vila Nova de Poiares 557

Município de Viseu

Aviso n.º 255/2019:

Designação, em regime de substituição, em cargos dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus 558

Município de Vizela

Aviso n.º 256/2019:

Lista de classificação final de procedimento concursal comum para ocupação de 6 postos de trabalho 559

União das Freguesias de Apúlia e Fão

Aviso n.º 257/2019:

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários homologação da lista unitária de ordenação final 559

Freguesia de Avenidas Novas

Aviso n.º 258/2019:

Homologação da ata final do procedimento concursal de regularização de vínculos precários, para a ocupação de 2 postos de trabalho 559

Freguesia de Cesar

Aviso n.º 259/2019:

Celebração de contrato em funções públicas 559

União das Freguesias de Moscavide e Portela

Aviso n.º 260/2019:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 560

Freguesia de Nespereira

Aviso n.º 261/2019:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro) 560

Freguesia de Paranhos

Aviso n.º 262/2019:

Lista unitária de ordenação final 560

Freguesia de Quarteira

Aviso n.º 263/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos e celebração do respetivo contrato 560

Freguesia de Quiaios

Aviso n.º 264/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do PREVPAP, publicado na Bolsa de Emprego Público, com o n.º OE201811/0254, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, a integrar no mapa de pessoal da Freguesia de Quiaios 561

União das Freguesias de Vila e Roussas

Aviso n.º 265/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional 561

União das Freguesias de Zebreira e Segura

Louvor n.º 3/2019:

Atribuição de louvor público ao Segundo Sargento Hugo André Lúcio Mateus, da Guarda Nacional Republicana 562

Águas de Gaia, E. M., S. A.

Aviso n.º 266/2019:

Tarifário mensal de saneamento para 2019 562

Associação de Informática da Região Centro (AIRC)

Aviso n.º 267/2019:

Conclusão do Período Experimental dos Assistentes Técnicos, área de Suporte e Serviços nos Clientes, na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico 563

PARTE I

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 176/2019:

Alteração da denominação da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo em Design de Comunicação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 564

Escola Superior de Actividades Imobiliárias

Regulamento n.º 14/2019:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso na ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias 565

Regulamento n.º 15/2019:

Regulamento de Creditação de Competências da ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias 566

PARTE J1

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 18/2019:

Anulação do processo de recrutamento de diretor de serviço de gastrenterologia 569

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina Veterinária:

Aviso (extrato) n.º 268/2019:

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau, para a Área de Recursos Humanos, da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa 569

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 94/2019

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 13 de novembro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é a Senhora Glória Matos de Sousa nomeada para o cargo de Cônsul Honorária de Portugal em Curaçau, dependente da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Haia.

21 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311847606

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 21/2019

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças, nos termos do Despacho n.º 13477/2009, de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, vai proceder ao lançamento de um procedimento com vista à aquisição centralizada de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos e respetivos serviços opcionais associados em todo o território nacional, para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

A aquisição dos bens e serviços será efetuada através de procedimento por concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia,* atento o disposto no n.º 1 do artigo 17.º, no artigo 18.º e nos termos e fundamentos previstos no n.º 1, alínea *a*), do artigo 20.º, todos do CCP.

Considerando que o encargo orçamental decorrente da aquisição dos bens e serviços se estima em € 320.854,60, ao que acresce IVA à taxa legal, e cuja aquisição consubstancia a assunção de encargos no ano económico de 2019, carece de autorização prévia conferida por portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no exercício da competência delegada pelo Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica autorizada a Autoridade Tributária e Aduaneira a assumir o encargo orçamental decorrente da contratação em causa, no ano económico de 2019, que não pode exceder o valor de € 320.854,60, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da Autoridade Tributária e Aduaneira referente ao ano indicado.

13 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

311915313

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 95/2019

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de diretor-geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto;

Considerando a nova dinâmica que se pretende imprimir de transformação da direção-geral para promover a coerência, consistência e sustentabilidade da organização e funcionamento da Administração Pública nos domínios das suas atribuições, assegurando uma visão global do sistema de emprego público, a modernização dos instrumentos de gestão pública, a dinamização de processos de melhoria das condições e ambientes de trabalho na Administração Pública, bem como o apoio ao diálogo social;

Considerando que nas propostas de designação elaboradas pelo júri para os três cargos de direção superior e das entrevistas realizadas com todos os candidatos foi possível identificar um candidato com um perfil mais compatível com as orientações estratégicas definidas, que não consta na proposta da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública para o cargo de diretor-geral,

Assim, nos termos e com os fundamentos supra referidos e do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, em conjugação com o artigo 152.º do Código do Procedimento Administrativo, entendo não aceitar a proposta de designação elaborada pelo júri da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública e determino a abertura de novo procedimento concursal para o cargo de diretor-geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

6 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

311916918

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Portaria (extrato) n.º 22/2019

Através da Portaria n.º 382/2016, de 31 de outubro, a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) foi autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos de transporte vertical para os tribunais, para o período de 36 meses, estimados no valor global de 977.580,00 EUR, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e repartidos nos seguintes termos:

2016 — 135.775,00 EUR;
2017 — 325.860,00 EUR;
2018 — 325.860,00 EUR;
2019 — 190.085,00 EUR.

Em função do lapso temporal que se verificou com a publicação da referida portaria de extensão de encargos, a previsão inicial de 36 meses foi reajustada, iniciando-se no ano económico de 2018 e terminando em 2020.

A DGAJ na sequência do procedimento levado a cabo ao abrigo do Acordo Quadro, celebrou, apenas em 1 de janeiro de 2018, os contratos respeitantes aos 6 lotes levados a concurso, pelo que se impõe agora que se proceda ao reescalonamento da despesa plurianual, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, no uso das competências delegadas, respetivamente, pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pelo Despacho n.º 977/2016, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Reprogramação de encargos

1 — Fica autorizada a reprogramação dos encargos plurianuais decorrentes dos contratos de manutenção e assistência técnica de equipamentos

de transporte vertical para os Tribunais, celebrados pela DGAJ, até ao valor máximo de 368.292,40 EUR, acrescido de IVA à taxa legal, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano de 2018 — 110.658,62 EUR;
Ano de 2019 — 145.338,76 EUR;
Ano de 2020 — 112.295,02 EUR.

2 — Os valores referidos no número anterior substituem os constantes da Portaria n.º 382/2016, de 31 de outubro.

Artigo 2.º

Acréscimo de verbas

Os montantes inscritos em cada ano económico podem ser acrescidos dos montantes não executados nos anos anteriores.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da DGAJ nos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 15 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311912179

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 23/2019

Mediante a Portaria n.º 356/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro de 2016, foi o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), autorizado a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de recuperação e disponibilização da informação micrográfica dos centros distritais no âmbito da candidatura SAMA — Projeto AGORA, até ao montante máximo global de € 487 804,88 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, estabelecendo-se que os respetivos encargos plurianuais ocorressem nos anos de 2016 e 2017.

Nessa sequência, foi desenvolvido o respetivo procedimento pré-contratual, mediante concurso público, o qual foi suspenso na sequência da interposição de uma ação de contencioso pré-contratual, que comprometeu a conclusão da prestação de serviços no prazo inicialmente estabelecido, ou seja, dezembro de 2017.

Neste contexto, e através da Portaria n.º 278/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2017, foi autorizado o reescalonamento dos encargos associados ao contrato, estabelecendo-se que os mesmos ocorressem nos anos de 2017 e 2018.

Considerando que a ação de contencioso acima referida apenas recentemente foi concluída e, bem assim, que o prazo previsto para a execução do contrato é de oito meses, torna-se impossível a conclusão dos serviços até ao final do ano de 2018.

Tendo presente o contexto acima descrito, importa proceder, novamente, ao reescalonamento dos encargos plurianuais, viabilizando a execução do contrato entre 2018 e 2019.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 278/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2017, relativos ao contrato de aquisição de serviços de recuperação e disponibilização da informação micrográfica dos centros distritais no âmbito da candidatura SAMA — Projeto AGORA, no montante máximo global de € 396 000,00 (trezentos e noventa e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos (todos os valores referidos infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2018: € 297 000,00 (duzentos e noventa e sete mil euros);
2019: € 99 000,00 (noventa e nove mil euros).

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

12 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 7 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

311912235

Portaria n.º 24/2019

O Instituto de Informática, I. P., é o instituto público que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito das suas atribuições pretende o Instituto de Informática, I. P., proceder a novos desenvolvimentos em subsistemas da Área de Receita e Contas, com vista à evolução dos seguintes âmbitos aplicacionais: Gestão de Contribuições (GC), Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Sistema de Integrado de Conta Corrente (SICC), Apuramento de Situação e Certificação Documental (ASCD), Gestão de Declarações de Serviço (GDS), Sistema Integrado de Dívida (SID), Conta Integrada (CI), Módulo Integrado de Penhoras (MIPE), Acordos e Planos Prestacionais (APP), Contraordenações (CO), Fundo de Garantia Salarial (FGS), Regime Público de Capitalização (RPC) e Sistema de Informação Financeira (SIF).

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços para assegurar, no ciclo de vida de desenvolvimento de *software,* os necessários testes funcionais a essas evoluções aplicacionais, com vista à sua acreditação e consequente disponibilização em produção.

A contratação dos serviços de testes e acreditação identificados, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contrato Públicos, terá a vigência inicial de doze meses, com possibilidade de duas renovações por períodos iguais, com fixação de preço base global no montante máximo de €1 911 000,00 (um milhão novecentos e onze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpre, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de bens que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2019, 2020 e 2021.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de testes funcionais e acreditação de *software* para as iniciativas planeadas no âmbito dos subsistemas da Área de Receita e Contas, ao abrigo do Acordo-Quadro do II, I. P. — Serviços de Acreditação de *Software* Aplicacional, pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por iguais períodos, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €1 911 000,00 (um milhão novecentos e onze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2019: €637 000,00 (seiscentos e trinta e sete mil euros);
2020: €637 000,00 (seiscentos e trinta e sete mil euros);
2021: €637 000,00 (seiscentos e trinta e sete mil euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

13 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 18 de outubro de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

311913831

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 96/2019

Na sequência de autorização prévia de Sua Excelência a Secretária de Estado da Defesa Nacional, datada de 15 de novembro de 2018, é nomeado, em comissão normal de serviço, o COR INF NIM 17687085 Rui Alexandre de Almeida Esteves, precedendo anuência de Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na redação dada pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018.

13 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres.*

311915321

Marinha

Superintendência do Pessoal

Declaração de Retificação n.º 11/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2018, o Aviso n.º 14480/2018, do Concurso Ordinário de Admissão para Ingresso na Categoria de Oficiais da Classe de Médicos Navais dos Quadros Permanentes da Marinha, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Candidatos Femininos

	Elevações na barra	Suspensão na barra (seg.) (1)	Salto em comprimento s/ balanço (cm)	Abdominais	Aptidão ao meio aquático (2)
20	≥12	36”	≥210	≥60	Realiza 3 das 3 provas.
19	10	34”	205	55	
18	9	32”	200	50	
17	8	30”	195	45	
16	7	28”	190	40	
15	6	26”	185	35	Realiza 2 das 3 provas.
14	5	24”	180	32	
13	4	22”	175	29	
12	3	20”	170	26	
11	2	18”	165	23	
10	1	16”	160	20	Realiza 1 das 3 provas.
9	-	14”	150	17	
8	-	12”	140	14	
7	-	-	130	-	
6	-	-	120	-	
5	-	-	110	-	
4	-	10”	100	12	
3	-	-	95	-	
2	-	-	90	-	
1	-	-	85	-	
0	0	≤8”	≤80	≤10	Não realiza nenhuma das 3 provas.

(1) Em alternativa às elevações.
(2) Primeira prova: Salto da prancha — Saltar na posição vertical (entrada na água feita ‘em pé’); Segunda prova: Flutuação — Permanecer em flutuação (vias aéreas fora de água), por um período de 1 minuto; Terceira prova: Progressão na água — Percurso de 50 metros em nado ventral, sem paragens nem apoios e sem exigência de controlo respiratório.»

deve ler-se:

«Candidatos Femininos

	Elevações na barra	Suspensão na barra (seg.) (1)	Salto em comprimento s/ balanço (cm)	Abdominais	Corrida 2400 m	Aptidão ao meio aquático (2)
20	≥12	36”	≥210	≥60	≤10´15	Realiza 3 das 3 provas.
19	10	34”	205	55	10´30	
18	9	32”	200	50	10´45	
17	8	30”	195	45	11´00	
16	7	28”	190	40	11´15	
15	6	26”	185	35	11´30	Realiza 2 das 3 provas.
14	5	24”	180	32	11´45	
13	4	22”	175	29	12´00	
12	3	20”	170	26	12´15	
11	2	18”	165	23	12´30	
10	1	16”	160	20	12´45	Realiza 1 das 3 provas.
9	-	14”	150	17	13´00	
8	-	12”	140	14	13´15	
7	-	-	130	-	13´30	
6	-	-	120	-	13´45	
5	-	-	110	-	14´00	
4	-	10”	100	12	14´15	
3	-	-	95	-	14´30	
2	-	-	90	-	14´45	
1	-	-	85	-	15´00	
0	0	≤8”	≤80	≤10	≥15´15	Não realiza nenhuma das 3 provas.

(1) Em alternativa às elevações.
(2) Primeira prova: Salto da prancha — Saltar na posição vertical (entrada na água feita ‘em pé’); Segunda prova: Flutuação — Permanecer em flutuação (vias aéreas fora de água), por um período de 1 minuto; Terceira prova: Progressão na água — Percurso de 50 metros em nado ventral, sem paragens nem apoios e sem exigência de controlo respiratório.»

12 de dezembro de 2018. — O Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, *João Pedro Maurício Barbosa,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

311910778

Despacho n.º 97/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes sargentos-ajudantes:

Da classe de comunicações:

228989 Luíz Manuel dos Santos Neta (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 9 de novembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 400587 sargento-chefe C Paulo Jorge Rodrigues Belo. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 410584 sargento-chefe C António Manuel Seixas Coelho.

Da classe de eletrotécnicos:

850189 Nuno José Silva Damiães (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 12 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 850289 sargento-chefe ETC Jorge Manuel Reis Serra Alves Cardetas. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 406486 sargento-chefe ETI Carlos Manuel de Jesus da Costa.

Da classe de eletricistas:

416584 Carlos Manuel Candeias Zorro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 12 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 401881 sargento-chefe E Edgar Maia Costa. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 910389 sargento-chefe E José Luís Chaínho Pereira.

Da classe de torpedeiros detetores:

410385 Rui Fernando Freitas Ferreira (adido ao quadro)
405486 Sérgio Paulo dos Santos Rolo (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 3 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 410885 sargento-chefe T Carlos Manuel Penha da Silva. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 119783 sargento-chefe T António da Costa Fernandes.

Da classe de enfermeiros:

324985 Paulo Jorge Rodrigues Pedrosa (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de agosto de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 412181 sargento-chefe H José Fradique Abreu dos Santos. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 101886 sargento-chefe H António José Magalhães Bernardo.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 8947/2018, de 7 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 184, de 24 de setembro de 2018.

13 de dezembro de 2018. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Contra-Almirante.

311915654

Despacho n.º 98/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos:

Da classe de comunicações:

404787 João Alberto Leal Gordinho (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 9 de novembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 228989 sargento-ajudante C Luíz Manuel dos Santos Neta. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 260689 sargento-ajudante C Pedro Emanuel Assunção Gomes Esperança.

Da classe de eletricistas:

603590 Luís Miguel Assunção Perfeito (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 12 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 416584 sargento-ajudante E Carlos Manuel Candeias Zorro. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 909488 sargento-ajudante E Paulo Jorge Pereira dos Santos.

Da classe de torpedeiros detetores:

9337295 Bruno Alexandre Barbeitos da Costa (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 405486 sargento-ajudante T Sérgio Paulo dos Santos Rolo. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade

do seu posto e classe à esquerda do 6311091 sargento-ajudante T Cláudio Vasco Lourenço Martins da Silva.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 9436/2018, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 195, de 10 de outubro de 2018.

13 de dezembro de 2018. — O Diretor de Pessoal, *José Nuno dos Santos Chaves Ferreira*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

311916407

Despacho n.º 99/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-marinheiros:

Da classe de fuzileiros:

9810701 Paulo Alexandre Moreira Pedro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 11/18 de 4 de abril. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9806803 cabo FZ Vítor Manuel Correia dos Santos e à direita do 9808003 cabo FZ Victor Silva Condeça.

Da classe de taifa, subclasse despenseiro:

422102 Paulo Alexandre Santos Graça (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 29 de novembro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido do 916489 cabo TFD Carlos Manuel Valente Rosado. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9304003 cabo TFD Rui Miguel Nabais Aldeano e à direita do 9322303 cabo TFD Nelson Pinhal Rosa.

Da classe de administrativos:

9343405 Nuno Filipe Ribeiro Ferreira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 11/18, de 4 de abril, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 56/18, de 28 de novembro. Esta praça, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9329805 cabo L Francisco António Pereira Rodrigues e à direita do 9309005 cabo L Hélder Filipe Rico Godinho.

Por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, o seguintes segundos-marinheiros em Regime de Contrato:

Da classe de técnicos de armamento:

9312113 João Luís Palmeiro Baeta

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de fevereiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9317213 primeiro-marinheiro TA Sandro dos Santos Varela.

Da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9317113 Ricardo Luís Cova Marques da Cruz

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de fevereiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9322313 primeiro-marinheiro TFH João André Manso Ribeiro Barata e à direita do 9315913 primeiro-marinheiro TFH Diogo Alexandre Fróis Correia.

Da classe de eletromecânicos:

9317613 Tiago Gonçalves Miguéis

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 17 de março de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9313013 primeiro-marinheiro EM Rafael Tavares Serrano e à direita da 9309313 primeiro-marinheiro EM Andreia Sofia Pires Cruz.

9311413 Tiago Miguel Amaral Gil

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 17 de março de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9323813 primeiro-marinheiro EM António Rafael Morera Correia Gonçalves e à direita do 9314913 primeiro-marinheiro EM João Filipe Severino Correia.

Por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes, em Regime de Contrato:

Da classe de comunicações:

9317116 Miguel Ângelo Amaro Capito

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 7 de maio de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9316416 segundo-marinheiro C Gonçalo Jorge Tita Honório e à direita do 9321716 segundo-marinheiro C Nuno Alexandre Cabeças Pombeiro.

Da classe de manobras:

9306017 Miguel Maria Dias Fialho

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de novembro de 2018, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9322016 segundo-marinheiro M Alexandre Roberto de Sousa Silva e à direita do 9308417 segundo-marinheiro M Rui Daniel Rodrigues Ferreira.

9304217 Rui Pedro Puga Dias

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de novembro de 2018, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9302717 segundo-marinheiro M Pedro Emanuel Santos de Matos.

Da classe de condutores mecânicos de automóveis:

9303617 Marcos António Gouveia Jardim

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9308316 segundo-marinheiro V Celcides da Luz Cosme e à direita do 9302417 segundo-marinheiro V Telmo Alexandre Cardoso Inácio.

9300317 Ana Oprea
9306817 Francisco Bicho Marquês
9303317 João Carlos Lino Pinto
9308217 Emanuel Lourenço Almeida

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2018, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9302417 segundo-marinheiro V Telmo Alexandre Cardoso Inácio.

Da classe de taifa, subclasse padeiro:

9304517 Rafael Christianne Tavares Cabrera

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de novembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe ocupando a primeira posição.

Da classe de administrativos:

9316616 Francisco Reis Valente

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 7 de maio de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9318316 segundo-marinheiro L Ana Mafalda Castanheira Silva e à direita do 9808716 segundo-marinheiro L Daniel Epifânio Lopes.

9323416 Tomás Filipe Godinho Prazeres

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 7 de maio de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9315016 segundo-marinheiro L Daniel Pereira Martins e à direita do 9304317 segundo-marinheiro L João Maria Moniz Ecsödi.

Da classe de eletromecânicos:

9314015 Miguel Ângelo Canhão Oliveira

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de janeiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9312416 segundo-marinheiro EM Sara Patrícia da Conceição Nicolau e à direita do 9307816 segundo-marinheiro EM João Pedro Fernandes Correia.

9310916 André Nogueira Barbosa

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de janeiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9307816 segundo-marinheiro EM João Pedro Fernandes Correia e à direita do 9312315 segundo-marinheiro EM Nelson Soares Barbosa.

9321116 Luís António Almeida Ferreira

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 7 de maio de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9314116 segundo-marinheiro EM Virgílio Manuel Antunes Bonifácio e à direita do 9318616 segundo-marinheiro EM João Miguel Fernandes Henriques.

9306517 Renato Almeida Neves

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de novembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9307117 segundo-marinheiro EM Ricardo Filipe da Silva Mateus e à direita do 9302317 segundo-marinheiro EM André Prata Loureiro.

9303017 Diogo Sérgio Barbosa Monteiro

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de novembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9322316 segundo-marinheiro EM Gonçalo Alves Pereira e à direita do 9308117 segundo-marinheiro EM Rodrigo Pinho Teixeira.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 9436/2018, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 195, de 10 de outubro de 2018.

13 de dezembro de 2018. — O Diretor de Pessoal, *José Nuno dos Santos Chaves Ferreira*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

311916529

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 100/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Brigadeiro-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados por S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressa na categoria de Praças, em regime de contrato, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 259.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e no cumprimento do Despacho de S. Ex.ª o TGen Ajudante-General do Exército em exercício de funções, de 05 de janeiro de 2018, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2018, com o posto de Soldado, o seguinte Soldado Recruta:

NIM	Nome	Classificação
13091312	Ricardo Filipe Ferreira de Almeida	14,24

2 — O referido militar concluiu com aproveitamento o Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército;

3 — Conta a antiguidade no novo posto desde 19 de novembro de 2018, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 259.º do EMFAR;

4 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 19 de novembro de 2018, data do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR;

5 — Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

19 de novembro de 2018. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

311932153

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 101/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, determino que a militar, destinada ao regime de contrato em seguida mencionada, seja graduada no posto de Segundo-furriel, desde 28 de julho de 2018, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por ter iniciado a Instrução Complementar (IC-e) da respetiva especialidade:

SOLDINST OPCOM 140051 H Ana Filipa Gomes de Frias —CFMTFA

2 — Conta antiguidade desde 28 de julho de 2018 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

24 de agosto de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311917655

Despacho n.º 102/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de segundo-cabo, nos termos do artigo 58.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Segundo-Cabo:

SOLD OPSAS 139343 L Tiago Miguel Salvado Ascensão Silva — BA6
SOLD OPSAS 139641 C Rafael Marques Pinto — BA5
SOLD OPSAS 139643 K Sérgio Filipe Marques Calado — BA1
SOLD OPSAS 139882 C Nuno Edgar Rodrigues Godinho — DGMFA
SOLD CMI 139802 E João Sérgio Lourenço Folgado — DI
SOLD CMI 139803 C Hugo Miguel Antunes Freire — DI
SOLD SHS 138191 B Hugo Miguel Nunes Pessoa — AM1
SOLD SHS 139299 K Filipe Machado Medeiros — AT1
SOLD SHS 139364 C Tiago João Freire Ribeiro — UAL
SOLD SHS 139730 D Gonçalo Pereira da Silva — DGMFA
SOLD SHS 139849 A Bruno Sobral Piloto Correia — CFMTFA
SOLD PA 138171 H Filipe José Pissarra Cerqueira — BA4
SOLD PA 138183 A André Pereira Simões — CA
SOLD PA 139680 D Luís Miguel Valadão Moreira — BA4
SOLD PA 139900 E Samuel Mota Francês — BA11
SOLD PA 140155 G Ricardo Manuel Pereira Filipe — BA4
SOLD PA 140139 E Pedro Miguel Silva Barata — BA4

2 — Contam a antiguidade desde 15 de outubro de 2018 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

29 de novembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, em suplência, *José Augusto Silva Diniz,* Coronel.

311916942

Despacho n.º 103/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Furriel, nos termos do artigo 58.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Furriel:

2FUR OPCOM 139558 A Bruno Miguel Teixeira da Silva — CFMTFA
2FUR OPCOM 140036 D Carlos da Silva Penedo — CFMTFA
2FUR OPCOM 140038 L Francisco Maria Gargana Belchiorinho — DGMFA
2FUR OPCOM 139748 G João Miguel Louro Leonardo — CA
2FUR OPMET 140048 H Ana Filipa Henriques Simão — BA5
2FUR OPMET 140045 C Rafael Cruz Ferreira — BA5
2FUR OPMET 140046 A Carolina de Sousa Pereira — BA4
2FUR OPSAS 140052 F Carlos Pedro Gonçalves Gante — AM1
2FUR MMA 140035 F Tiago da Silva Miranda — BA6
2FUR MMA 140022 D Alexandre Filipe Augusto — BA6
2FUR MMA 140027 E Kristof Alexandre Xavier da Silva — BA6
2FUR MMA 140023 B Diogo da Cunha Freitas — BA5
2FUR MMA 140025 J Francisco Miguel Cardoso Guarda — BA5
2FUR MMA 140026 G Diogo Pinto Veríssimo — BA6
2FUR MMA 140024 L Marco André Pereira Correia — BA5
2FUR MMA 140029 A João Pedro Azevedo Silva — BA6
2FUR MMA 140031 C Rafael Lopes Cardoso — BA1
2FUR MMA 140032 A Francisco Manuel Reis Martins — BA5
2FUR MMA 140033 K Ricardo Guilherme Batista Monteiro — BA1
2FUR MMA 140028 C Bruno Cardoso Sousa — MUSAR
2FUR MMA 140030 E João Pedro Alves Fitas Figueira — DGMFA
2FUR MMA 140034 H António Maria Vieira Rosa Carvalho da Silva — BA4
2FUR MARME 140006 B Paulo Alexandre Almeida Janeiro — BA6
2FUR MARME 140004 F Mariana Xavier Machado Martins — BA5
2FUR MARME 140007 L Leandro Miguel Martins Gomes — BA4
2FUR MELIAV 139750 J Rui Miguel Mendes Ribeiro — BA6
2FUR MELIAV 140014 C Bernardo M. do Espírito Santo Ferreira Ramos — BA5
2FUR MELIAV 140013 E Tiago Filipe Caldeira Martins — BA6
2FUR MELIAV 140018 F Vítor Manuel dos Santos Balegas — BA11
2FUR MELIAV 140012 G Carlos Filipe Lopes Rosa — BA5
2FUR MELECT 140008 J António Rafael Pais Coimbra — AM1
2FUR MELECT 140010 L Luís Miguel Tavares da Silva — UNAPRGF
2FUR MELECT 140009 G Lucas Simões Dias — BA6
2FUR OPINF 140041 L Tiago Filipe Marques Pontes — DCSI
2FUR OPINF 140040 B Alexandre de Sousa Abreu — DCSI
2FUR OPINF 140042 J Francisco Jorge Farinha Vilela Almeida — AT1
2FUR OPINF 140043 G Daniel Filipe Amador Guerreiro — AFA

2 — Contam a antiguidade desde 17 de março de 2018 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

29 de novembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, em suplência, *José Augusto Silva Diniz,* Coronel.

311916812

Despacho n.º 104/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de Alferes, nos termos do artigo 58.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Alferes:

ASPOF RHL-OFI 139359 G Luís Miguel Monteiro N. de Andrade Aragonez — CFMTFA

2 — Conta a antiguidade desde 07 de abril de 2018 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

29 de novembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, em suplência, *José Augusto Silva Diniz,* Coronel.

311916878

Despacho n.º 105/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de cabo-adjunto, nos termos do artigo 58.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Cabo-Adjunto:

1CAB OPINF 138723 F Guilherme Craveiro Malcato — DCSI
1CAB OPINF 138724 D David Mota Nunes — DCSI
1CAB OPINF 138722 H Gonçalo Filipe Prego Ribeiro — DCSI
1CAB OPINF 138721 K Rudi Alexandre Jimenez São Bento — BA6

2 — Contam a antiguidade desde 18 de junho de 2018 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

29 de novembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, em suplência, *José Augusto Silva Diniz*, Coronel.

311917266

Despacho n.º 106/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Tenente, nos termos do artigo 58.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Tenente:

ALF PSI 138557 H Adelino António Gonçalves Pereira — CPSIFA
ALF PSI 138558 F Alexandra Dionísio da Fonseca — CPSIFA
ALF JUR 138552 G Carlos Eduardo de Castro Poças — DJFA
ALF RHL-OFI 138559 D Pedro João Ribeiro da Mota Marques — AFA
ALF RHL-OFI 138560 H Diogo António dos Santos Álvares — DINST
ALF RHL-OFI 138563 B Renato Ferreira Fonseca — DEP
ALF RHL-OFI 138565 J Marco Lourenço Neves Maurício — GCEMFA
ALF RHL-OFI 138562 D Ana Filipa Ferreira Godinho — DI
ALF RHL-OFI 138561 F Marta Sofia Barros Lobo da Fonseca — DINST
ALF RHL-OFI 138587 K Ana Rita Milheiro da Silva Alves Velho — AM1
ALF RHL-OFI 138564 L Luís Filipe Murteira Nunes — GCEMFA
ALF RHL-OFI 138566 G Fábio Miguel Zacarias Chefe — CRFA
ALF RHL-OFI 138567 E Joana Inês Rodrigues Vieira — CRFA

2 — Contam a antiguidade desde 05 de abril de 2018 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

29 de novembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, em suplência, *José Augusto Silva Diniz,* Coronel.

311916845

Despacho n.º 107/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de cabo-adjunto, nos termos do artigo 58.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Cabo-Adjunto:

1CAB SAS 138859 C Ana Filipa Araújo Mendes — AM1
1CAB SAS 138866 F Avelino Miguel Rodrigues dos Santos — CFMTFA
1CAB SAS 138887 J Joana Filipa Assunção Braga — CT
1CAB SAS 138885 B Ruben Alexandre Dias Henriques — HFAR-PL
1CAB SAS 138862 C Ana Rita Gilberto das Neves — CASO
1CAB SAS 138875 E Bruno Miguel Abrantes Pedro — HFAR-PL
1CAB SAS 138886 L Diogo Filipe Fonseca Meireles da Assunção — CMA
1CAB SAS 138897 F Fábio Filipe Torres Gomes — CA
1CAB SAS 138795 C Filipa Catarina Ribeiro Mendes — DGMFA
1CAB SAS 138876 C Gonçalo José Feteira Sotto Mayor e Menezes — ER4
1CAB SAS 138880 A João Vítor Lopes da Costa — UAL
1CAB SAS 138870 D Gustavo Jorge Moniz Correia — BA4
1CAB SAS 138883 F António Pedro Fonseca Guerreiro — ER1
1CAB SAS 138871 B Andreia Carina Costa Santos — BA6
1CAB SAS 138948 D Fábio Filipe Rodrigues Conceição — DCSI
1CAB SAS 138865 H José Luís Caldeira Fraústo — DS
1CAB SAS 138896 H Renato Filipe Abreu Nascimento — AT1

1CAB SAS 138872 L Diogo Medeiros de Viveiros — SR
1CAB SAS 138900 K João Pedro Couto Silva — UNAPRGF
1CAB SAS 138894 A João Miguel Couto Rosado Bertolo — EMFA
1CAB SAS 138889 E Ricardo Miguel Mendes Pinto — CCOM
1CAB SAS 138877 A Luís Carlos Guerreiro Contente — UAL
1CAB SAS 138864 K André Miguel Fonseca Borges — DGMFA
1CAB SAS 138863 A Hubert José Pires Van Den Dungen — SDFA
1CAB SAS 138879 H Bruno Filipe da Silva Ribeiro Gomes — UAL
1CAB SAS 138878 K Mauro Ricardo Martins de Melo — BA6

2 — Contam a antiguidade desde 05 de julho de 2018 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

29 de novembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, em suplência, *José Augusto Silva Diniz,* Coronel.

311917322

Despacho n.º 108/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Tenente, nos termos do artigo 58.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Tenente:

ALF NAV 136082 F João Luís Ribeiro Anunciação — BA6
ALF TOCC 138578 L Luís Carlos da Silva Rodrigues — DIRCSI
ALF TOCC 138579 J Marta da Silva Gama — CA
ALF TOMET 138580 B Solange Inês Monteiro Domingues — CA
ALF TOMET 138581 L Ruben Filipe Caldeira Nunes — CA
ALF TMMA 138575 F Pedro José Dias Moreira — BA1
ALF TMMEL 138576 D André Alves Taveira — BA1
ALF TMMEL 138577 B António Pedro Antunes Castanheira — BA5
ALF TABST 138569 A Nuno Alexandre Rei Soares Amaral — HFAR
ALF TABST 138568 C Alfredo José Dias Nogueira — AM1
ALF TPAA 138586 A Carlos Filipe Peralta Ramos — DS
ALF TPAA 138585 C Ricardo Henriques Carvalho — SAF
ALF TPAA 138582 J Pedro Miguel Dias Cardoso — CPESFA
ALF TPAA 138583 G Mário Martins Matos — BA4
ALF PA-OFI 138554 C Tiago Pinheiro Vieira da Silva — CFMTFA
ALF PA-OFI 138553 E Tiago Rodrigues Zica Correia — CA
ALF PA-OFI 138950 F Marta Carolina Oliveira Freitas — BA1

2 — Contam a antiguidade desde 11 de abril de 2018 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, em suplência, *José Augusto Silva Diniz,* Coronel.

311917371

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 109/2019

Por Despacho n.º 1073/2018-SEAEP, de 15 de outubro de 2018, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e nos termos das alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 e n.os 2 e 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 153.º da LTFP, conjugado com o artigo 27.º da LOE para 2018 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), consolidam a situação de mobilidade intercarreiras em que se encontravam as seguintes trabalhadoras do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça:

Ana Maria Almeida Francisco Nunes da Veiga, da carreira/categoria de assistente técnica, posicionada na 12.ª posição remuneratória complementar, 17.º nível da Tabela Remuneratória Única, encontrando-se desde 28 de dezembro de 2015, em situação de mobilidade intercarreiras, consolida na carreira/categoria de técnica superior, ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória, 19.º nível da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 15 de outubro de 2018;

Paula Cristina Cabral dos Santos Saragoça, da carreira/categoria de assistente técnica, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, entre o 5.º e o 7.º nível da Tabela Remuneratória Única, encontrando-se desde 1 de setembro de 2015, em situação de mobilidade intercarreiras, consolida na carreira/categoria técnica superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, 15.º nível da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de janeiro de 2018;

Dulce Maria Henrique Duarte Alves, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionada na 1.ª posição remuneratória, 1.º nível da Tabela Remuneratória Única, encontrando-se desde 1 de outubro de 2015, em situação de mobilidade intercarreiras, consolida na carreira/categoria de assistente técnica, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, 5.º nível da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 15 de outubro de 2018.

12 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes.*

311915013

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 110/2019

Por despacho de 2018.12.05 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, e nos termos do n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foi renovada a comissão de serviço do elemento que integra o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), a seguir indicado:

Licenciada Ana Catarina Rodrigues de Moura Maia, Inspetora de escalão 2, com efeitos a 2019.01.04.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de dezembro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311911571

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 111/2019

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva a um hotel denominado Meliá Setúbal com a categoria de 4 estrelas, sito em Setúbal, de que é requerente a sociedade HOTI STAR — Portugal Hotéis, S. A., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Meliá Setúbal;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do termo das obras (16 de maio de 2018), ou seja, até 16 de maio de 2025;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fiquem isen-

tas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e do artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada se:

i) O empreendimento for desclassificado;

ii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;

iii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;

iv) No prazo de 12 meses, após a publicação deste despacho, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

12 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311912487

Despacho n.º 112/2019

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Boeira Garden Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar em Vila Nova de Gaia, de que é requerente a sociedade Oporto Boeira Garden Hotel, L.da, e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Boeira Garden Hotel por mais 9 (nove) meses. A utilidade turística será agora válida até 7 de setembro de 2019, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia e no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data do alvará de autorização para fins turísticos ou da data do título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

21 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311943283

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa do Consumidor

Despacho n.º 113/2019

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, o mestre Tiago Jorge Carvalho Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os atos relativos à gestão do pessoal do gabinete, designadamente, aprovar o mapa de férias, autorizar o gozo e a acumulação das mesmas por conveniência de serviço, justificar e injustificar faltas, bem como exercer as competências em matéria disciplinar, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ambas na sua atual redação;

b) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete em congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação, estágios ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

c) Autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos, por conta do orçamento do gabinete, até ao limite máximo previsto para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau, no âmbito da aplicação do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, nos termos e para os efeitos do artigo 109.º do referido Código, incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Decidir contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

e) Autorizar a constituição, a movimentação e a reconstituição do fundo de maneio, em conformidade com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, nos termos anualmente estabelecidos pelo decreto-lei de execução orçamental;

f) Autorizar os atos relativos à gestão do orçamento do gabinete, incluindo as alterações de rubricas orçamentais, em conformidade com o disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, e nos termos anualmente estabelecidos pelo decreto-lei de execução orçamental;

g) Autorizar a deslocação, ao serviço do gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e a estadia, bem como o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, ambos na sua redação atual;

h) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas;

i) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do gabinete tenha direito;

j) Autorizar os membros do gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

k) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocar ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

l) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial;

m) Emitir despachos sobre assuntos de gestão corrente do gabinete;

n) Coordenar e despachar assuntos correntes relativos a organismos, estruturas de missão, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outras estruturas idênticas, que funcionem na dependência direta do meu gabinete ou no âmbito das minhas competências, incluindo decisões sobre requerimentos e outros documentos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o mestre João Luís Andrade Serra Moreira de Campos, adjunto do meu Gabinete, para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 17 de outubro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados até à presente data, no âmbito das competências ora delegadas.

17 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres*.

311919786

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 169/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria do técnico superior César David Lopes de Oliveira, posicionado na 6.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 31 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

11 de dezembro de 2018. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

311916731

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso (extrato) n.º 170/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Cristina Fresco Guedes, encontrando-se na 10.ª posição remuneratória e no nível 45 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde o valor de 2.746,24€, passando a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2018.

11 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral, *Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias*.

311914058

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 114/2019

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, foi atribuída, em 4 de agosto de 2018, a Medalha de Mérito Cultural a Gastão Cruz, de nacionalidade portuguesa, natural de Faro, poeta, escritor, tradutor e crítico literário, licenciado em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, diretor da Fundação Luís Miguel Nava e colaborador da Revista Relâmpago e em diversos jornais e revistas dedicados à poesia que acompanhou desde novo, em reconhecimento do seu importante contributo para a divulgação, promoção e crítica da poesia e da literatura em geral, em Portugal e no estrangeiro, bem como do teatro e da música, e com imensa obra publicada ao longo de mais de cinquenta anos.

14 de dezembro de 2018. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.*

311914999

Despacho n.º 115/2019

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, foi atribuída em 12 de setembro de 2018, a Medalha de Mérito Cultural a Maria do Carmo Carmona e Costa, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, galerista e colecionadora de arte, criadora da Fundação Carmona e Costa, em Lisboa, com o seu marido Vítor Carmona e Costa, personalidade emblemática no panorama da arte contemporânea portuguesa, com uma longa carreira no meio galerístico e uma importante ação filantrópica, em reconhecimento do inestimável trabalho de uma vida dedicada ao fomento das artes visuais e à promoção contínua dos artistas em Portugal e no estrangeiro.

14 de dezembro de 2018. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.*

311914674

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Despacho n.º 116/2019

Ao abrigo do Despacho n.º 10791/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro, do artigo 19.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, pelo Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 9 de novembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, subdelego na licenciada Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro, Diretora Regional de Cultura do Centro, e na doutora Maria Alexandra Patrocínio Rodrigues Gonçalves, Diretora Regional de Cultura do Algarve, ambas com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 3.740.984, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação de erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais até € 50.000, desde que estes não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e essas entidades não possuam pagamentos em atraso.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

a) Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

b) Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 282.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar a que se refere o artigo 162.º da LGTFP e o artigo 226.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 14/2018, de 19 de março;

d) Reconhecimento do fundado interesse do serviço de destino para efeitos de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

e) Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando importem custos para o serviço, relacionados com as suas atribuições e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 87, de 5 de maio de 2006, bem como o processamento das respetivas despesas com transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95;

f) Autorização do aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

3 — O presente despacho produz efeitos a 18 de outubro de 2018, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela Diretora Regional de Cultura do Centro, a licenciada Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro, e pela Diretora Regional de Cultura do Algarve, a doutora Maria Alexandra Patrocínio Rodrigues Gonçalves, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

14 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ângela Carvalho Ferreira.*

311915679

Academia Portuguesa da História

Despacho n.º 117/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, com parecer favorável do respetivo serviço de origem, Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, com anuência do trabalhador, e por despacho da Presidente da Academia Portuguesa da História, de 09 de outubro de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade

interna, na mesma carreira/categoria, do assistente técnico Diogo Marques Veríssimo Serrão, no mapa de pessoal da Academia Portuguesa da História mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório detido no serviço de origem, designadamente entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o 5.º e 7.º nível remuneratório da tabela única, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2018.

9 de dezembro de 2018. — A Presidente, *Manuela Mendonça*.

311915784

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 171/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3884/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 23 de março, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Anabela de Jesus Fontainhas Rosado da Silva	01 de agosto de 2018	Assistente técnico	1.ª	5
Cátia Sofia Pereira Lopes Pedroso	01 de agosto de 2018	Assistente técnico	1.ª	5
Cíntia Joana Salé dos Santos	01 de agosto de 2018	Assistente técnico	1.ª	5
Fábio Miguel Sequeira Carvalheira	01 de setembro de 2018	Assistente técnico	1.ª	5
Maria de Fátima Simão Fernandes Freitas	01 de agosto de 2018	Assistente técnico	1.ª	5
Sandra Carina Azevedo Santana	01 de setembro de 2018	Assistente técnico	1.ª	5

O período experimental iniciou-se com os supracitados contratos e têm a duração de 120 dias, conforme o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de dezembro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311915208

Aviso (extrato) n.º 172/2019

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pelo diploma supracitado, torna-se público que, o trabalhador Alberto Carlos Guerra Gomes, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Direção-Geral, para o desempenho de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tendo-lhe sido atribuída e homologada por despacho de 03 de agosto de 2018, do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Manuel Campos Silva, a classificação final de 17,60 Valores.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da carreira e categoria.

13 de dezembro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

311913889

Aviso (extrato) n.º 173/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12741/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Ana Paula Palma Sancho, para o exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória daquela carreira e categoria e ao nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de setembro de 2018.

O período experimental iniciou-se com o supracitado contrato e tem a duração de 120 dias, conforme o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de dezembro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

311915273

Direção Regional de Cultura do Centro

Aviso n.º 174/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7072/2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 464/2017, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de junho e 17 de julho, respetivamente, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 12 de março de 2018, com Paulo Jorge Ferreira Rosa, na categoria de técnico superior, tendo o mesmo sido colocado na 1.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única.

13 de dezembro de 2018. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

311912649

Aviso n.º 175/2019

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Diretora Regional de Cultura do Centro, Dr.ª Celeste Amaro, datado de 27 de setembro de 2018, o trabalhador Paulo Jorge Ferreira Rosa concluiu com sucesso o período experimental de função, na carreira e categoria de Técnico Superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo obtido a classificação final de 18,08 valores.

13 de dezembro de 2018. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

311912998

Aviso n.º 176/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na administração pública (PREVPAP), publicitados no portal da Direção Regional de Cultura do Centro (https://www.culturacentro.gov.pt/) e na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/), com os códigos OE201805/1136 (referências A1 e A2) e OE201805/1148 (referência B), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rui Pedro Brígida Bernardes, com efeitos a 1 de agosto de 2018, na categoria de técnico superior, tendo sido colocado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única, com Francisco Manuel da Conceição Martins e Maria João Alpoim Calvão Bernardes Coelho, com efeitos a 1 de julho de 2018, na categoria de técnico superior, tendo sido colocados na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única, com Ângela Martins Alves, Ana Cristina Diogo, Maria Margarida de Sá Tovim, Maria do Céu Dias dos Santos, Bruna Penha Caetano Pereira Sarmento e Salete Maria Patrício Isidoro da Silva, com efeitos a 1 de julho de 2018, na categoria de assistente técnico, tendo sido colocadas na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única, e com Sónia Cristina Valente Ferreira Gonçalves e Ana Júlia Figueiredo Correia de Oliveira, com efeitos a 3 de julho de 2018, na categoria de assistente técnico, tendo sido colocadas na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única.

13 de dezembro de 2018. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

311912802

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 177/2019

Torna-se público que, por deliberação de 06 de dezembro de 2018, do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foi renovada a comissão de serviço da mestre Carla Alexandra Bastos da Silva, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho verificada.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 01 de janeiro de 2019.

14 de dezembro de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez.*

311914325

Deliberação n.º 13/2019

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistiam por mais de 60 dias, deliberou o Conselho Diretivo em reunião de 16 de novembro de 2018, designar em regime de substituição, com efeitos a 16 de novembro de 2018, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Apoio ao Conselho Diretivo, em regime de substituição, a técnica superior Ana Sofia Contreiras Soares Cordeiro, que reúne os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo previstos na lei

De acordo com o n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua atual redação, a presente nomeação em regime de substituição cessa na data que a titular do cargo retome funções.

14 de dezembro de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez.*

Nota Curricular

1 — Elementos de Identificação:

Nome: Ana Sofia Contreiras Soares Cordeiro
Data de Nascimento: 30 de setembro de 1980

2 — Formação Académica:

Doutoramento no Ramo de Biologia, especialidade de Fisiologia e Bioquímica, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 2008.

Licenciatura em Biologia Vegetal Aplicada, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 2003.

3 — Experiência Profissional:

Técnica superior na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) desde 15 de novembro de 2018 a exercer funções de Coordenação do Programa Oceano, Departamento de Relações Internacionais.

Entre 15 julho de 2016 e 15 de novembro de 2018, Bolseira de Gestão de Ciência e Tecnologia na FCT, primeiramente no Gabinete Oceano como Gestora de Ciência e Tecnologia (julho 2016 a outubro 2016) e posteriormente no Programa Oceano como Coordenadora do mesmo (desde novembro de 2016).

No âmbito destas atividades destaca-se a representação da FCT e de Portugal em vários organismos europeus e internacionais — *European Marine Board* (EMB), *Joint Programme Initiative Health and Productive Seas and Oceans* (JPI-Oceans), *International Ocean Discovery Programme/European Consortium for Ocean Research Drilling* (IODP/ECORD), *The European Centre for Marine Sciences and Technology* (EurOcean). Destaca-se ainda a participação em iniciativas internacionais, nomeadamente no Grupo de Trabalho da OCDE *Fostering Innovation in the Ocean Economy*, e nacionais no âmbito do MCTES, Ministério do Mar e Ministério dos Negócios Estrangeiros. Coordenação de um projeto europeu na área da Cooperação Internacional em Ciências do Mar no Atlântico (projeto AANChOR).

Entre fevereiro de 2010 e 14 julho de 2016, Bolseira de Gestão de Ciência e Tecnologia destacada pela FCT no EurOcean, realizando funções de Gestão de Ciência e Tecnologia ao nível da gestão legal e financeira do centro como ao nível da gestão financeira e técnica de projetos europeus.

Entre setembro de 2008 e janeiro de 2010, apoio à organização de Eventos Científicos no *Centro Nacional de Investigaciones Oncológicas* (CNIO), Madrid, Espanha, tendo entre março de 2009 e janeiro de 2010 a função de Responsável de Eventos Científicos do centro.

A experiência de mais de 10 anos em ambiente multidisciplinar, nacional e internacional na área de gestão de ciência e da tecnologia, 8 dos quais na FCT, permitiram desenvolver várias competências profissionais, destacando-se as seguintes: conhecimento aprofundado da estrutura da FCT bem como da sua missão enquanto principal organismo de gestão e financiamento do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação; elevado conhecimento das instituições e iniciativas europeias e internacionais e respetivos instrumentos de cooperação e financiamento de Ciência e Tecnologia na área das Ciências e das Tecnologias do Mar; capacidade de maximizar o relacionamento externo entre a FCT e a Comunidade Científica e de Gestão de Ciência e Tecnologia na área das Ciências e das Tecnologias do Mar; capacidade de implementação e desenvolvimento de projetos, com a capacidade de raciocínio, reflexão e análise, assim como de definir e atingir objetivos; capacidade de planeamento e liderança com vista ao cumprimento de prazos e capacidade de gestão de equipas.

311914488

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 178/2019

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes do procedimento concursal previsto do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, referentes ao ano escolar 2018/2019, dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Graça Maria Simões Lopes Fernandes	100
Maria do Céu Marques Correia	100
Edmundo José Ferreira Gomes	110
Cátia Margarete Sampaio Lemos	110
Ângela Sofia Frutuoso dos Santos	110
Vanessa Andreia Garcia Cunha	120
Andreia Rita Paixão de Carvalho	120
Alzira de Lurdes da Rocha e Sousa	120
Patrícia Marisa Figueiredo Vieira	120
Andreia Sofia de Cardoso Tavares	910
Jorge Miguel Farinha Nogueira	290

14 de dezembro de 2018. — O Diretor, *João Raposo*.

311912349

Agrupamento de Escolas de Benavente

Aviso n.º 179/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra afixada junto à entrada principal da Sede deste Agrupamento, a Lista de Ordenação Final — Homologação, referente ao concurso para admissão de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Mário Rui Flipe Santos*.

311916886

Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 180/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, depois de homologada por meu despacho de 13 de dezembro de 2018, a lista final de ordenação de candidatos, resultante do procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o Despacho n.º 8771/2018 da Diretora-Geral da Administração Escolar em regime de suplência, proferido em 9 de agosto de 2018, publicado em 14 setembro de 2018 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178.

A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola sede e na página eletrónica deste agrupamento de escolas.

14 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria Madalena da Silva Brandão*.

311913053

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso

Aviso (extrato) n.º 181/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito da regularização dos trabalhadores com vínculos precários

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna -se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para ocupação de dezanove postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto no âmbito da regularização dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foi homologada pela Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques. A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da escola Sede do referido agrupamento e página eletrónica (http://www.aedah.pt/).

13 de dezembro de 2018. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, *Maria Severina da Cunha Fontes*.

311911003

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso

Despacho n.º 118/2019

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e do artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Nome	Categoria	Data aposentação
Maria Emília Machado Almeida	Assistente Operacional	31-10-2017

14 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Cláudia Maria da Cunha Soares*.

311914755

Despacho n.º 119/2019

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e do artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Nome	Categoria	Data aposentação
Maria Bernardete Lírio Dias . . .	Assistente Operacional	30-04-2018
Maria Cândida Andrade Gomes	Assistente Operacional	15-07-2018
Maria Emília Gomes Martins	Encarregada de Pessoal em Regime de Mobilidade.	16-02-2018

14 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Cláudia Maria da Cunha Soares*.

311914633

Despacho n.º 120/2019

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e do artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Ilda Oliveira Pacheco, Assistente Operacional
Rosa Maria Pereira da Silva, Assistente Operacional

14 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Cláudia Maria da Cunha Soares*.

311914722

Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim

Despacho n.º 121/2019

José Eduardo Lemos de Sousa, Diretor da Escola Secundária de Eça de Queirós, Póvoa Varzim, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e conforme estabelece o n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delega, sem possibilidade de subdelegação, em Maria das Dores Sousa Santos, Chefe dos Serviços de Administração Escolar, a competência para avaliar os Assistentes Técnicos que prestam serviço na ESEQ.

O presente despacho produz efeitos a 21 de junho de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências acima delegadas, extinguindo-se pela forma e nos termos previstos no artigo 50.º do CPA.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

311910794

Agrupamento de Escolas de Fajões, Oliveira de Azeméis

Despacho n.º 122/2019

Designação e posse do subdiretor e adjuntos do diretor António Camilo de Pinho Silva, diretor do Agrupamento de Escolas de Fajões, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio os seguintes docentes para os cargos da direção deste Agrupamento: Subdiretor — Francisco Manuel Sousa Moreira, professor do quadro do grupo de recrutamento 290 (Educação Moral e Religiosa Católica); Adjunta — Lídia Maria Martins Henriques, professora do quadro do grupo de recrutamento 510 (Físico e Química); Adjunta — Maria Alexandra Carlos F. N. Ramalho Alão, professora do quadro do grupo de recrutamento 500 (Matemática); Adjunto — Marco António Jesus Martins professor do quadro do grupo de recrutamento 510 (Físico e Química). A presente nomeação tem a duração de quatro anos, de acordo com o n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e produz efeitos a partir do dia 23 de julho de 2017.

23 de julho de 2017. — O Diretor, *António Camilo de Pinho Silva*.

311915857

Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré, Ílhavo

Aviso n.º 182/2019

Publicitação da lista unitária de ordenação final de candidatos relativa a procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de Assistentes Operacionais, programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Texto

Publicitação da lista unitária de ordenação final de candidatos relativa a procedimento concursal comum, com caráter de urgência, destinado

ao recrutamento para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho no Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré, Ílhavo, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do diretor a 22 de novembro do corrente ano letivo, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP):

1 — Elsa Dolores Ferreira Marinho — 17,949 valores
2 — Sílvia Bidarra dos Santos — 17,649 valores
3 — Ana Filipa de Oliveira Lameira Marques — 17,557 valores
4 — Catarina Alexandra Filipe Leitão — 16,953 valores

Mais se aduz que a mesma lista foi homologada pelo Diretor do Agrupamento a 22 de novembro do corrente ano letivo e que se encontra afixada na sede do Agrupamento, em lugar visível e público e publicitada na página eletrónica do Agrupamento.

27 de novembro de 2018. — A Diretora, *Maria Eugénia Martins Pinheiro*.

311868278

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 183/2019

Procedimento concursal comum n.º OE201809/0799, com vista ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, na carreira de assistente operacional, para o Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro).

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Agrupamento de Escolas e que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado, na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as pessoas *infra* identificadas:

Maria de Fátima Veríssimo Monteiro, na carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração base de (euro) 580,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 13 de dezembro de 2018;

Marta Alexandra Vieira de Moura, na carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração base de (euro) 580,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 13 de dezembro de 2018;

Susana Maria Queirós Ferreira, na carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração base de (euro) 580,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 13 de dezembro de 2018.

Os presentes contratos ficam dispensados de período experimental, uma vez que, em todos os casos, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria dos trabalhadores. Tratando-se de trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional o período experimental seria de 90 dias, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

13 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Carla Alberta da Fonte Fernandes*.

311914788

Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro

Despacho n.º 123/2019

Nos termos do ponto 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 759/2009, publicada em D.R. n.º 136, de 16 de julho de 2009, delego nos seguintes elementos, competências para efetuar a avaliação de desempenho:

Na Subdiretora, Ana Luísa Miranda Pombo:

Da CSAE e dos Assistentes Técnicos do Agrupamento. Efetuará ainda a avaliação dos Assistentes Operacionais para os quais haja impedimento por parte do respetivo avaliador.

Na Adjunta da Direção, Rosa Maria Fernandes Martins:

Assistentes Operacionais da EBS de Miranda do Douro.

Na Adjunta da Direção, Justina da Conceição Xastre Rodrigues:

Dos Assistentes Operacionais das Escolas de Sendim e Palaçoulo.

Na Coordenadora de Estabelecimento, Albertina Amado Rodrigues:

Dos Assistentes Operacionais da EB de Miranda do Douro.

14 de dezembro de 2018. — O Diretor, *António Manuel Marques dos Santos*.

311915621

Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, Montijo

Aviso (extrato) n.º 184/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP)

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que em 10/12/2018 foi homologada a lista unitária de ordenação final para preenchimento de quatro postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, restrito aos candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), cujo procedimento concursal foi publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201811/0447. A referida lista encontra-se afixada nas instalações da Escola Secundária Poeta Joaquim Serra e publicitada na página eletrónica do Agrupamento.

17 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria Helena Miranda Lourenço*.

311917225

Agrupamento de Escolas de Prado, Vila Verde

Aviso n.º 185/2019

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Prado — Vila Verde, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 125/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2013, foram outorgados os contratos celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, dos docentes abaixo indicados, referentes ao ano letivo de 2017-2018.

Nome	Grupo	Índice	Início de funções	Termo de funções
Carlos André Gonçalves Novais	400	167	08/09/2017	31/08/2018
Elisa Maria Moura Afonso Fernandes	420	167	08/09/2017	31/08/2018
Fernando Manuel Pinto Gonçalves Pereira	620	167	21/09/2017	31/08/2018

Nome	Grupo	Índice	Início de funções	Termo de funções
Sandra Gabriela Martins Veloso Soares Janßen	500	167	26/09/2017	31/08/2018
Bruna Filipa Brandão Ribeiro	110	167	03/10/2017	31/08/2018
Marta Ribeiro Figueiredo de Jesus Fernandes	910	167	03/10/2017	31/08/2018
Elsa Filipa Costa Pereira	500	167	31/10/2017	31/08/2018
Ângela Maria Cruz Ribeiro	520	167	07/02/2018	31/08/2018
Vânia da Graça Macieira Ferreira	500	167	20/02/2018	23/03/2018
Vânia da Graça Macieira Ferreira	500	167	10/04/2018	31/07/2018
Pedro Jorge da Silva Ferreira	110	167	10/04/2018	31/08/2018
Valdemir Hailé Vieira Adão	250	167	17/04/2018	27/07/2018
Maria de Fátima Pereira Rodrigues Gonçalves	Psicóloga	151	01/09/2017	31/08/2018
Ana Cristina Ferreira Granja	TIL	151	01/09/2017	31/08/2018
Susana Patrícia da Costa Fernandes	Téc. Serv. Social	151	01/09/2017	31/08/2018
Sandrine Verónica Bernardes	Psicóloga	151	19/09/2017	29/09/2017
Paula Cristina Atanázio Martins	Psicóloga	151	17/10/2017	31/08/2018

13 de dezembro de 2018. — O Diretor, *José António Vieira Peixoto*.

311911296

Aviso n.º 186/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista dos docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, através dos Concursos Externo Ordinário e Externo Extraordinário, no ano letivo 2018/2019, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Nome	Grupo	Índice remuneratório	QZP
Eugénia Maria Pinto Soares	110	188	QZP 1
Manuel Rodrigues de Sousa	110	188	QZP 7
Marco Agostinho Costa Chaves	110	188	QZP 10
Marina Luísa Correia Machado	110	188	QZP 1
Sílvia Cristina Ribeiro Martins	110	188	QZP 7

14 de dezembro de 2018. — O Diretor, *José António Vieira Peixoto*.

311913872

Aviso n.º 187/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista dos docentes abaixo mencionados providos no Quadro deste Agrupamento de Escolas, no ano letivo de 2018/2019, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Susana Mendes Martins	120	188
Maria da Conceição Furtado Oliveira Costa	400	218
Maria Elisabete Nunes Mendes	420	188
Francisco José Costa Quintão Vale	520	205
Filomena Margarida da Costa Pinheiro Ventosa Gama	910	205

14 de dezembro de 2018. — O Diretor, *José António Vieira Peixoto*.

311912738

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 188/2019

Celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização de vínculos precários (PREVPAP) para ocupação de 4 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal destinados à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com as seguintes trabalhadoras:

Adriana de Sousa Ribeiro Laranjeira;
Armanda Maria da Silva Barros Areias;
Elisabete Ferreira Pena dos Santos;
Rosa Maria Ferreira Novais Rodrigues.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe*.

311821386

Aviso n.º 189/2019

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento com o disposto na alínea *d*), n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, torna-se público a lista nominativa de pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Data efeito
Maria da Costa Anjo Seixas	Assistente Operacional	01/11/2018
Maria da Glória Dias Gomes	Assistente Operacional	01/08/2018
Maria José Marques Rajão Fangueiro.	Assistente Operacional	01/12/2018

12 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe*.

311906103

Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo

Aviso (extrato) n.º 190/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 15633/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2018, foi afixada na escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo.

14 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Benjamim Pereira Moreira.*

311914074

Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Loures

Aviso n.º 191/2019

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, torna -se público que a Lista Unitária de Ordenação Final de candidatos resultante do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 4 postos de trabalho do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, que se refere ao concurso realizado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Publica, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foi homologada em 11 de Dezembro de 2018 pela diretora deste agrupamento de escolas — Código da Bolsa de Emprego Público: OE201810/0125

A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola sede e publicitada na página eletrónica deste agrupamento de escolas e na Bolsa de Emprego Público.

12 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Dina Helena Silva Ferreira.*

311913791

Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 192/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, do docente José Carlos Machado Couto, em 19/05/2018, por motivo de falecimento.

13 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Dr.ª Maria Manuela Vieira Machado*.

311911247

Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal

Aviso n.º 193/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistente operacionais (PREVPAP) se encontra afixada em local visível e público na sede do Agrupamento de Escolas Terras de Larus (Rua Fernão Lopes, s/ número, 2845-370 Amora) e disponível para consulta na sua página eletrónica (https://terrasdelarus.edu.pt).

6 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Margarida Maria Roque Garcia*.

311912762

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Castro Verde

Acordo n.º 4/2019

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Castro Verde, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, António José Rosa de Brito;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e para os efeito previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e artigo 39.º, n.º 2, Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, e pela Portaria n.º 2/2018, de 2 de fevereiro que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Castro Verde, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região do Alentejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Castro Verde, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Castro Verde o montante de € 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta euros), após aprovação de candidatura no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020, para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2018, o montante de € 43.875,00 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco euros);

ii) No ano económico de 2019, o montante de € 43.875,00 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Castro Verde

Ao Município de Castro Verde compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de beneficiação da Escola, mapeado nos Pactos Territoriais para o Desenvolvimento e Coesão para a Comunidade intermunicipal da Região do Baixo Alentejo, e estimado em € 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Castro Verde, após aprovação de candidatura no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020, por conta da boa execução da empreitada, o montante € 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida publica nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª,

através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Castro Verde suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Castro Verde envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 994.500,00 (novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região do Alentejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Verde.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito a resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Castro Verde das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 7.ª

Publicação

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Castro Verde.

Aprovado na Câmara Municipal de Castro Verde em 25.10.2018.
Aprovado na Assembleia Municipal de Castro Verde em 15.11.2018.

16 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, *António José Rosa de Brito*.

311910989

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 124/2019

Considerando que, na sequência de procedimento concursal conduzido pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Puìblica (CReSAP), e nos termos do Despacho n.º 16720/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro, foi designado Paulo Jorge Carvalho de Brito, em comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, para exercer o cargo de Inspetor-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com efeitos a 1 de janeiro de 2014;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a comissão de serviço do titular de cargo de direção superior é renovável, por igual período, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, estando a mesma dependente dos resultados evidenciados no respetivo exercício;

Considerando as qualidades, competências e o desempenho do atual titular do cargo de Inspetor-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e os resultados por si obtidos no período em análise;

Assim,

1 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e na alínea *b*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 dezembro, todos nas respetivas redações atuais, determino a renovação da comissão de serviço de Paulo Jorge Carvalho de Brito, por um período de cinco anos, no cargo de Inspetor-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

2 — Publique-se no *Diário da República.*

21 de dezembro de 2018. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

311940448

Despacho n.º 125/2019

Considerando que, na sequência de procedimento concursal conduzido pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), e nos termos do Despacho n.º 16717/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro, foi designado Paulo Jorge Ramos Silva, em comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, para exercer o cargo de Subinspetor-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com efeitos a 1 de janeiro de 2014;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a comissão de serviço do titular de cargo de direção superior é renovável, por igual período, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, estando a mesma dependente dos resultados evidenciados no respetivo exercício;

Considerando as qualidades, competências e o desempenho do atual titular do cargo de Subinspetor-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e os resultados por si obtidos no período em análise;

Assim,

1 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e na alínea *b*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 dezembro, todos nas respetivas redações atuais, determino a renovação da comissão de serviço de Paulo Jorge Ramos Silva, por um período de cinco anos, no cargo de Subinspetor-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

2 — Publique-se no *Diário da República.*

21 de dezembro de 2018. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

311940578

Despacho n.º 126/2019

Considerando que, na sequência de procedimento concursal conduzido pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), e nos termos do Despacho n.º 16713/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro, foi designada Mafalda Margarida Gomes de Figueiredo Falcão de Bettencourt, em comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, para exercer o cargo de Subinspetora-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com efeitos a 1 de janeiro de 2014;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a comissão de serviço do titular de cargo de direção superior é renovável, por igual período, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, estando a mesma dependente dos resultados evidenciados no respetivo exercício;

Considerando as qualidades, competências e o desempenho da atual titular do cargo de Subinspetora-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e os resultados por si obtidos no período em análise;

Assim,

1 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e na alínea *b*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, todos nas respetivas redações atuais, determino a renovação da comissão de serviço de Mafalda Margarida Gomes de Figueiredo Falcão de Bettencourt, por um período de cinco anos, no cargo de Subinspetora-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

2 — Publique-se no *Diário da República.*

21 de dezembro de 2018. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

311940391

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 127/2019

Considerando que a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, prevê a designação dos membros do conselho diretivo dos institutos públicos na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior, previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, doravante abreviadamente designado Estatuto do Pessoal Dirigente;

Considerando que a 1 de janeiro de 2019 ocorrerá a vacatura do lugar de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS), importando proceder à nomeação do respetivo titular, a fim de garantir o normal e eficaz funcionamento deste serviço;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente estabelece, no respetivo artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar, nomeadamente durante o período temporal em que esteja em curso o respetivo procedimento concursal;

Considerando que será solicitada à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) a abertura de procedimento concursal para o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública;

Considerando que o ora designado detém os requisitos previstos para o cargo e possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções:

1 — Designo, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, em regime de substituição, o licenciado José António da Silva Vidrago para exercer o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 203/2012, de 28 de agosto.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República.*

26 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

ANEXO

Nota Curricular

José António da Silva Vidrago, nascido em 6 de outubro de 1975, licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em 1998; MBA pela Porto Business School da Universidade do Porto, em 2004; Mestre em Gestão de Empresas, especialização em Finanças, pela Porto Business School da Universidade do Porto, em 2008; Doutorando em Gestão, especialização em Finanças, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto; Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, no Instituto Nacional de Administração, em 2010. Desde 2004 exerce funções de diretor no Departamento de Estudos, Planeamento e Controlo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., sendo membro do respetivo Comité de Investimento. Tem contribuído como docente da disciplina de Gestão de Carteiras no âmbito da Pós-Graduação em Análise Financeira da Porto Business School da Universidade do Porto, programa que faculta aos alunos a possibilidade de obtenção do certificado de analista financeiro CEFA — Certified European Financial Analyst. Foi coordenador e técnico no Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. e desempenhou funções na Interbolsa e na Bolsa de Derivados do Porto.

311943186

Despacho n.º 128/2019

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, doravante abreviadamente designado Estatuto do Pessoal Dirigente, estabelece que os titulares dos cargos de direção superior são recrutados na sequência de procedimento concursal, nos termos previstos no referido Estatuto;

Considerando que a 1 de janeiro de 2019 ocorrerá a vacatura do lugar de subdiretor-geral da Direção-Geral da Segurança Social, importando proceder à nomeação do respetivo titular, a fim de garantir o normal e eficaz funcionamento deste serviço;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente estabelece, no respetivo artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar, nomeadamente durante o período temporal em que esteja em curso o respetivo procedimento concursal;

Considerando que será solicitada à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) a abertura de procedimento concursal para o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral da Segurança Social em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública;

Considerando que a ora designada detém os requisitos previstos para o cargo e possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções:

1 — Designo, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016 e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, em regime de substituição, a licenciada Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral da Segurança Social, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 36/2012, de 27 de março.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República.*

26 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

ANEXO

Nota Curricular

Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira.

Nascida em 25 de janeiro de 1960, no Porto.

Licenciada em Direito, Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade Livre de Lisboa.

Pós-graduação em Direito Regional pela Universidade dos Açores.

Pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Diploma de Especialização em Simplificação da Comunicação Legislativa e Regulamentar — DELEGE, pelo INA — Instituto Nacional de Administração, onde já havia feito o curso «Feitura das Leis».

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, no INA.

Técnica Superior da Direção-Geral da Segurança Social.

Desde o início de 2009 exerce as funções de diretora de serviços da Definição dos Regimes da DGSS.

Entre 2004 e 2009 foi técnica superior da Divisão de Enquadramento dos Regimes Contributivos, não Contributivos, Voluntários e Relação Contributiva, da mesma direção de serviços.

Entre 1995 e 1998 foi chefe de divisão de Orçamento e Contabilidade do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social da Região Autónoma dos Açores, e entre 1998 e 2004 da Divisão de Regimes, Orçamento e Organização, do mesmo Instituto.

Entre 1991 e 1995 foi técnica superior do mesmo Instituto.

Exerceu advocacia.

Foi docente do ensino secundário e agente do Ministério Público, entre 1989 e 1990.

Tem sido conferencista, docente convidada e formadora, em Portugal e no estrangeiro, sobre temas de Segurança Social.

311943315

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 129/2019

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho proferido que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da ACT, aberto pelo Aviso n.º 6117/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2017, torna-se público que foi celebrado, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Magda Raquel Almeida Carvalho ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a 01 de novembro de 2017.

Foi concluído com sucesso o período experimental, homologado pelo despacho datado de 22 de novembro de 2018.

27 de novembro de 2018. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

311910931

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 25/2019

O Hospital Professor Doutor Fernando da Fonseca, E. P. E., foi autorizado a assumir o encargo referente à Aquisição de Serviços de Alimentação a Doentes e Pessoal, no período de 2016 a 2018, mediante a Portaria n.º 808/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212 de 29 de outubro.

Considerando que o referido Hospital pretende alterar os montantes a executar anualmente, prorrogando a despesa até 2020, é necessário proceder à alteração da referida Portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e na alínea *b*) do n.º 9 e no n.º 10 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o seguinte:

1 — É alterado o n.º 2 da Portaria n.º 818/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro, que passa a ter a redação seguinte:

«2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 1.245.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018: 1.660.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 1.660.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 415.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente Portaria produz efeitos reportados a 19 de outubro de 2015.

18 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311931708

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 14/2019

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro e tendo em consideração a proposta do Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Douro I — Marão e Douro Norte, Dr. José Afonso Domingues, por deliberação de 12 de outubro de 2018 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, IP, foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais daquele órgão, pelo período de 3 anos, a produzir efeitos à data da deliberação, atendendo a que reúnem as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme notas curriculares em anexo:

Nome	Carreira
Iolanda Arlete dos Reis Teixeira Moreira	Especial de Enfermagem.
Marisa Alexandra de Andrade Borges	Técnica Superior de Saúde.

Nota Curricular

Iolanda Arlete dos Reis Teixeira Moreira. Nascida a 17 de outubro de 1955.

Formação académica:

Licenciada em Enfermagem, na Escola Superior de Enfermagem de S. João, Porto (julho, 1978).

Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica S. João, Porto (janeiro, 1985).

Curso de Administração dos Serviços de Enfermagem, Escola Cidade do Porto (dezembro, 1989).

Mestre em Ciências de Enfermagem, no Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto (março, 1996).

Pós-Graduação em Infeção Associada aos Cuidados de Saúde, no Instituto de Ciências da Saúde, da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa (julho, 2008).

Curso de Qualificação de Auditores Internos da Qualidade (maio de 2018).

Experiência Profissional:

Enfermeira no Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar, desde 12/09/1978.

Vogal de Enfermagem da Direção do Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar.

Enfermeira Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, no Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar, entre 1985 e 1989.

Enfermeira-Chefe no Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar, entre 27/07/1989 e 19/12/2001.

Enfermeira-Supervisora da Sub-Região de Saúde de Vila Real, entre 20/12/2001 e 08/01/2003.

Enfermeira-Diretora da Sub-Região de Saúde de Vila Real, entre 09/01/2003 e 09/01/2006.

Enfermeira-Supervisora no ACES Marão e Douro Norte.

Vogal de Enfermagem do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Douro 1 — Marão e Douro Norte, desde 2009.

Integra/integrou equipas, grupos de trabalho e comissões específicas designadamente:

Comissão do Controlo de Infeção — PPCIRA, desde outubro de 2003 até à presente data.

Comissão da Qualidade do ACES.

Grupo de trabalho de enfermagem para estudo dos Registos dos Cuidados de Enfermagem — Projeto Enfinco, Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar (1998-1999).

Projeto "Apoio Domiciliário" — Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar, aprovado pelo Ministério da Saúde, em 30 de junho de 1998. Integrou o referido projeto desde essa data até dezembro de 2001.

Grupo de trabalho de Enfermeiros para traçar metas e definir indicadores de resultados na área da Saúde do Idoso e da Saúde da Mulher na idade reprodutiva (DGS, 1999).

Conselho de Enfermagem Regional do Norte da Ordem dos Enfermeiros (mandato 1999-2003).

Projeto "Resumo Mínimo de Dados em Enfermagem" (2003).

Unidade Coordenadora Funcional da Saúde da Mulher, Materna e Neo-Natal de Vila Real (em curso).

Grupo de Observatório da Ordem dos Enfermeiros para os Cuidados de Saúde Primários — Núcleo de Ligação e Consultoria.

Conselheira em Aleitamento Materno.

Projeto "Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem — Programa de Melhoria Continua da Qualidade".

Formadora sobre Sistema de Informação e Documentação dos Cuidados de Enfermagem (SAPE), na Sub-Região de Saúde de Vila Real e na Sub-Região de Saúde do Porto.

Júri de vários concursos para admissão de Enfermeiros; concursos de mobilidade.

Júri de vários concursos para aquisição de material médico-cirúrgico/clínico.

Integra a Direção de Enfermagem.

Nota Curricular

Marisa Alexandra de Andrade Borges, Técnica Superior de Saúde, ramo de Psicologia Clínica, com especialidade em Psicologia Clínica, pela Ordem dos Psicólogos.

Licenciada em Psicologia Clínica, pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, desde 2004.

A exercer funções como Técnica Superior de Saúde — Ramo Psicologia Clínica, na URAP do ACES Douro I — Marão e Douro Norte, desde janeiro de 2008, prestando apoio às Unidades de Saúde Familiares: Fénix, Nova Mateus, Régua, Douro e Unidade de Cuidados na Comunidade-Douro, e Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Vila Real 2 e Mesão Frio. Nestas Unidades, evidencia-se trabalho ao nível da função assistencial (Avaliação e Intervenção psicológica; Intervenção domiciliária); Saúde Escolar; integra a Equipa de Cuidados Continuados Integrados; realiza programas de promoção da saúde e prevenção da doença na comunidade em equipas multidisciplinares (Diabetes; Cessação Tabágica; Estimulação precoce; Ansiedade; Estimulação Cognitiva; Formação a cuidadores) e orientação de estágios curriculares.

Integra o grupo de Psicólogos do ACES onde se realizam reuniões científicas, assim como reuniões de serviço com o grupo de profissionais que constituem a URAP.

Iniciou a sua atividade laboral como Psicóloga na extinta Sub-Região de Saúde de Bragança no âmbito de Estágio Profissional em 2005, continuando a exercer funções até final de 2007. Nesta fase, ainda como Técnica Superior de 2.ª Classe procedeu à implementação da Consulta de Psicologia no Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães e Torre de Moncorvo, dando também apoio ao Centro de Saúde de Vila Flor. Desempenhou função assistencial (Avaliação e Intervenção psicológica; Intervenção domiciliária); Programas de promoção da saúde e prevenção da doença na comunidade em equipas multidisciplinares (CPCJ de Torre de Moncorvo; Equipa de Alcoologia; Diabéticos; Intervenção Precoce; Núcleo de Prevenção de Violência Doméstica; Cessação Tabágica realizando trabalho ao nível da formação a todos os profissionais da Sub-Região de Saúde de Bragança sobre a doença tabágica, Integração da Equipa de coordenação distrital da Consulta de Cessação Tabágica e acompanhamento de casos clínicos; Saúde Escolar).

Realizou várias formações ao longo da carreira tanto a nível interno, ARS-Norte, como externo, por forma a otimizar as competências de intervenção na sua população de referência ao nível do alcoolismo, tabagismo, diabetes, Trauma, diversas vertentes da saúde escolar, intervenção familiar, luto, intervenção precoce entre outras.

6/12/2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

311915524

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 194/2019

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, do n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que foi homologada, por deliberação do Conselho Diretivo, de 6 de dezembro de 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal para preenchimento de onze postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o ACES Baixo Mondego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º OE 201809/0484, publicitado na Bolsa de Emprego Público, em 19 de setembro de 2018.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se afixada nas instalações desta ARS, sito na Alameda Júlio Henriques e na sua página eletrónica (www.arscentro.min-saude.pt).

11 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira.*

311910518

Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar

Aviso (extrato) n.º 195/2019

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, datada de 29 de novembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do primeiro dia da sua publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para recrutamento de auditor interno, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de três renovações consecutivas ou interpoladas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos dos Hospitais do Setor Público Administrativo, constantes do anexo IV do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, e demais legislação aplicável.

O aviso integral deste procedimento concursal está disponível no sítio eletrónico do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, em www.hovar.min-saude.pt

14 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel dos Santos Ferreira*.

311914577

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 616/2018

Processo n.º 251/18

III — Decisão

3 — Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 20.º, n.º 4, conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, a norma contida nos artigos 163.º e 164.º, n.os 2 e 3, do CIRE, na interpretação segundo a qual o credor com garantia real sobre o bem a alienar não tem a faculdade de arguir, perante o juiz do processo, a nulidade da alienação efetuada pelo administrador com violação dos deveres de informação do valor base fixado ou do preço da alienação projetada a entidade determinada; e, consequentemente,

b) Julgar improcedente o recurso.

Sem custas.

Lisboa, 21 de novembro de 2018. — *José Teles Pereira — Claudio Monteiro — João Pedro Caupers — Maria de Fátima Mata-Mouros — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180616.html?impressao=1

311909393

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 130/2019

Renovação da Comissão de Serviço da Escrivã de Direito Zélia da Silva Neves

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 09 de agosto, no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e pelo artigo 62.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei da Organização do Sistema Judiciário, renovo a nomeação da Escrivã de Direito Zélia da Silva Neves, para exercício de funções na Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, em comissão de serviço por mais três anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

30 de novembro de 2018. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311911263

Despacho n.º 131/2019

Renovação da Comissão de Serviço da Escrivã Adjunta Maria Luisa dos Santos António

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 09 de agosto, no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e pelo artigo 62.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei da Organização do Sistema Judiciário, renovo a nomeação da Escrivã Adjunta Maria Luisa dos Santos António, para exercício de funções na Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, em comissão de serviço por mais três anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

30 de novembro de 2018. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311911311

Despacho n.º 132/2019

Renovação da Comissão de Serviço da Escrivã Adjunta Maria Teresa dos Santos Alves Costa

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 09 de agosto, no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e pelo artigo 62.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei da Organização do Sistema Judiciário, renovo a nomeação da Escrivã Adjunta Maria Teresa dos Santos Alves Costa, para exercício de funções na Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, em comissão de serviço por mais três anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

30 de novembro de 2018. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311911288

Despacho n.º 133/2019

Renovação da Comissão de Serviço da Escrivã de Direito Claudina da Conceição Arranhado Abadia Boto

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 09 de agosto, no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e pelo artigo 62.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei da Organização do Sistema Judiciário, renovo a nomeação da Escrivã de Direito Claudina da Conceição Arranhado Abadia Boto, para exercício de funções na Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, em comissão de serviço por mais três anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

30 de novembro de 2018. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311911255

Despacho n.º 134/2019

Designação do mestre António Miguel da Cruz Ferreira Martins como Adjunto do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, nomeio para adjunto do meu gabinete, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, o mestre António Miguel da Cruz Ferreira Martins.

2 — Ao exercício do cargo é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311913101

Despacho n.º 135/2019

Designação da licenciada Ana Maria Estreito Padrão Gonçalves Miranda como Secretária Pessoal do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, nomeio para minha secretária pessoal, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, a licenciada Ana Maria Estreito Padrão Gonçalves Miranda.

2 — Ao exercício do cargo é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311912949

Despacho n.º 136/2019

Designação da licenciada Ana Margarida de Figueiredo Natal como Adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, nomeio para adjunta do meu gabinete, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, a licenciada Ana Margarida de Figueiredo Natal.

2 — Ao exercício do cargo é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311913037

Despacho n.º 137/2019

Designação da licenciada Maria Alexandra Coelho Amâncio Ferreira como Adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, nomeio para adjunta do meu gabinete, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, a licenciada Maria Alexandra Coelho Amâncio Ferreira.

2 — Ao exercício do cargo é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311913078

Despacho n.º 138/2019

Designação da Técnica de Informática Ana Cláudia Leite Coelho da Silva como Secretária Pessoal do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, nomeio para minha secretária pessoal, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, a técnica de informática Ana Cláudia Leite Coelho da Silva.

2 — Ao exercício do cargo é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311911174

Despacho n.º 139/2019

Designação de Maria Adelina Gomes Mealha Barroca Rodrigues como Adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, nomeio para adjunta do meu gabinete Maria Adelina Gomes Mealha Barroca Rodrigues, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

2 — Ao exercício do cargo é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311912957

Despacho n.º 140/2019

Designação de Isabel Cortez Rodrigues Meirim da Silva como Adjunta do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, nomeio para adjunta do meu gabinete Isabel Cortez Rodrigues Meirim da Silva, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

2 — Ao exercício do cargo é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311913004

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho (extrato) n.º 141/2019

Tendo presente a lista de classificação e graduação final relativa ao concurso curricular para recrutamento de um Juiz Conselheiro para a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, 15 de junho de 2018, nomeio Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em comissão permanente de serviço, o Juiz Desembargador José Manuel Ferreira de Araújo Barros, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

12-12-2018. — O Presidente, *Vítor Caldeira*.

311907579

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2/2019

Processo: 76/14.3BELSB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]

Autor: Amadeu Fernando Pinto Marinho
Réu: Ministério da Administração Interna

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

Na declaração de nulidade dos procedimentos concursais para promoção de subcomissários a comissários com os n.os 01/2013 e 02/2013 do Ministério da Administração Interna;

Na condenação do Ministro da Administração Interna à adoção dos atos e operações necessárias para reconstituir a situação que existiria se os atos nulos não tivessem sido praticados e dar cumprimento aos deveres que não foram cumpridos com fundamento no ato impugnado;

Em alternativa, a condenação do Ministério da Administração Interna na prática do ato administrativo legalmente devido, promovendo o Autor a comissário.

Uma vez expirado o prazo acima referido (15 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

136362-Abel Manuel da Costa Batalha;
2 134384-José António Fernandes da Silva;
3 133334-Celso Francisco Lopes de Carvalho Marques;
4 133552-Rui Jorge da Conceição Tomaz;
5 135902-José Carlos Paula Maurício;
6 131608-Rui Alves de Carvalho;
7 133399-Fernando Manuel de Almeida Gomes;
8 135185-Nelson Manuel Alves Francisco;
9 135183-Joaquim Manuel de Oliveira Santos;
10 135146-Arlindo dos Prazeres Seita Laranjo;
11 134410-Maria Jesuína Esperança Pombo Fortunato Correia;
12 132080-Mário da Conceição Fernandes;
13 136299-António Luís da Cunha Garcia;
14 132301-Manuel Rodrigues Faria;
15 131519-Vítor Manuel Jesus Moreira dos Santos;
16 136319-Joaquim Alberto Bacalhau Pimenta;
17 132828-Fausto Manuel Lemos Bento;
18 129861-Edmundo Franco Narciso;
19 133370-Vítor de Abreu Ladeira;
20 134427-Eduardo Manuel Oliveira Correia Martins;
21 130444-Sara Maria Machado Soares Pinto;
22 140611-Francisco José Seixas Fonseca;
23 136344-Jorge Alberto Figueiredo Martins;
24 133330-Maria da Graça Ferrinho do Vale Valente;
25 133306-Isabel de Morais Ribeiro da Silva Lobo;
26 133296-António Cera Pratas;
27 129890-Victor Manuel Velho Martins;
28 136976-Rui Fernando Esteves Ribeiro;
29 136372-José Carlos Mateus Pinto;
30 133308-Antónia da Conceição Pimentão Milheiras;
31 130469-Diamantino do Espírito Santo Evaristo;
32 136292-Sérgio Salvador Alves de Castro;
33 133331-Ana Paula dos Santos Calado Figueiredo Machado;
34 135331-Carlos Manuel Martins Oliveira;
35 137701-Carlos Alberto Pereira Duarte;
36 133293-Maria Isabel Antão Ramos;
37 134420-David Humberto Gomes Fernandes;
38 131619-Manuel António Fernandes;
39 136582-Manuel Alberto Fernandes;
40 137000-Carlos Alberto de Sá Caleia;
41 139153-António Lourenço Gomes Pimentel;
42 133291-Benjamim de Jesus Ribeiro;
43 130922-Maria da Luz André Silva;
44 133472-Casimiro Bernardes Rodrigues;
45 131421-Manuel Roberto Pereira Carolino;
46 137074-Hélder Serrano Andrade;
47 135289-João Manuel dos Santos Milhano;
48 129860-Armindo Bernardino dos Santos;
49 130532-Maria Alcina Diogo Lousada;
50 132404-Afonso José Lobo Zabumba;
51 135173-Luís Filipe Caeiro Gancho;
52 135145-Manuel Guedes Monteiro;
53 135149-Carlos Manuel da Silva Pragana Galhanas;
54 133304-Pedro Crespo de Jesus Marques Freitas;
55 135408-José Manuel Marques do Nascimento;
56 133299-Idalina Perpétua Cabrita Borralho;
57 136296-Francisco José Aranha Rosado;
58 135427-José Manuel Martins Gaspar;
59 137664-Júlio José Costinha da Silva;
60 134520-João Manuel Pereira Gerardo.

10-05-2018. — O Juiz de Direito, *Jorge Vinagre*. — O Oficial de Justiça, *Ferdinando Garcês*.

311457859

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 15/2019

I — De harmonia com o disposto no artigo 11.º do Regimento do Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (adiante designado por ISCTE-IUL), e ainda nas normas pertinentes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delibera-se delegar, sem prejuízo do poder de avocação, no Administrador do ISCTE-IUL, Licenciado Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal, no âmbito dos respetivos serviços, a competência para os atos abrangidos por esta Deliberação e que seguidamente se enumeram:

1 — Coordenar a gestão administrativa, financeira e de recursos humanos do ISCTE-IUL, em estreita ligação com o Conselho de Gestão;

2 — Elaborar propostas de reorganização dos serviços;

3 — Promover instrumentos administrativos que, nos termos da lei, permitam e garantam a pública prestação de contas do ISCTE-IUL, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Gestão;

4 — Promover e implementar mecanismos que permitam a análise sistemática da eficácia dos processos, controlo e auditoria interna, bem como a consolidação interna das contas do ISCTE-IUL;

5 — Autorizar todos os atos relacionados com a abertura do procedimento concursal de recrutamento, celebração, prorrogação, renovação e cessação de contratos dos trabalhadores não docentes e não investigadores em regime de contrato individual de trabalho;

6 — Conhecer e decidir das reclamações e dos recursos interpostos nos procedimentos concursais de trabalhadores não docentes e não investigadores, desde que não seja membro dos júris dos concursos em causa;

7 — Decidir todos os atos decorrentes da gestão operacional dos recursos humanos, no que respeita aos trabalhadores não docentes e não investigadores do ISCTE-IUL, designadamente:

a) Autorizar os atos relacionados com a mobilidade e cedência de interesse público de trabalhadores, nos termos do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

b) Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Autorizar a definição dos horários dos trabalhadores nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do Código do Trabalho;

d) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

e) Autorizar a passagem ao regime de trabalho a tempo parcial e regresso ao regime de tempo inteiro, nos termos do artigo 69.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 150.º do Código do Trabalho;

f) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos do artigo 120.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 227.º do Código do Trabalho;

g) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos até 60 dias, bem como autorizar o regresso à atividade;

h) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, nos termos da lei em vigor;

i) Aprovar o plano de formação dos trabalhadores não docentes;

j) Autorizar a prática das modalidades de horário de trabalho previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho;

k) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante aos trabalhadores não docentes e não investigadores, nos termos do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

l) Praticar todos os atos relativos a aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo todos os referentes a acidentes de trabalho;

m) Qualificar como acidentes de serviço os sofridos pelos trabalhadores ao serviço do ISCTE-IUL, e autorizar o processamento das respetivas despesas desde que observadas as formalidades legais;

8 — Autorizar, ouvido o respetivo responsável pelo serviço, a inscrição dos trabalhadores docentes e não docentes em estágios, seminários, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, bem como autorizar os pagamentos devidos pela inscrição, desde que tenham cobertura orçamental;

9 — Autorizar, ouvido o respetivo responsável máximo do serviço, as deslocações em serviço em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro dos docentes e dos trabalhadores não docentes, incluindo as realizadas com utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como autorizar as despesas de transporte, alimentação e alojamento efetivamente realizadas ou o abono de ajudas de custo, desde que tenham cobertura orçamental;

10 — Autorizar as deslocações dos bolseiros de investigação, com enquadramento no Estatuto do Bolseiro de Investigação, consagrado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto;

11 — Autorizar o uso excecional de avião e de táxi, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

12 — Efetuar seguros de bens imóveis e também de doença e de risco dos trabalhadores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com caráter transitório, prestem qualquer tipo de funções nos serviços, desde que cobertos por receitas próprias e previamente autorizados e cabimentados;

13 — Efetuar seguros para a cobertura de acidentes em serviço dos trabalhadores ao serviço do ISCTE-IUL, sem prejuízo dos respetivos meios de pagamento estarem dependentes da autorização de despesa por parte do Conselho de Gestão;

14 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

15 — Autorizar que os encargos de entidades externas inerentes a deslocações no âmbito de atividades desenvolvidas com, e na Universidade possam ser satisfeitos contradocumento comprovativo das despesas efetuadas;

16 — Autorizar o reembolso de importâncias indevidamente liquidadas;

17 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada na Unidade Financeira do ISCTE-IUL, para além do prazo regulamentar;

18 — Assinar as notificações a efetuar por via postal;

19 — Decidir das pretensões efetuadas por estudantes de cursos do ISCTE-IUL, nomeadamente:

a) Pedidos de anulação de matrícula e ou de inscrição autorizando eventuais reembolsos daqui decorrentes nos termos do Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL do Regulamento de Propinas do Estudante Internacional;

b) Pedidos de devolução de taxa de candidatura e/ou transferência do montante pago a título de propina;

20 — Promover a acompanhara cobrança de dívidas;

21 — Decidir sobre todos os pedidos em que haja resolução anterior em casos idênticos;

22 — Acompanhar a execução do orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;

23 — Autorizar a constituição de fundos de maneio até ao montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros)

24 — Autorizar o pagamento de despesas, através do fundo de maneio, até ao respetivo limite;

25 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes de serviço até ao limite de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

26 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços respeitando o montante máximo dos limites comunitários aplicáveis, praticando todos os atos inerentes ao procedimento, bem como autorizar o respetivo pagamento;

27 — Autorizar o pagamento da despesa com aquisição de bens e serviços cujo valor total autorizado não exceda a competência concedida no ponto anterior, relativamente a contratos de execução continuada referentes à atividade corrente do ISCTE-IUL;

28 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, respeitando o montante máximo dos limites comunitários aplicáveis, cabendo-lhe conduzir todo o processo e praticar os atos a ele inerentes, bem como autorizar o respetivo pagamento;

29 — Dispensar a celebração de contrato escrito nas despesas com locação ou aquisição de bens e serviços, até ao montante de €10.000,00 (dez mil euros);

30 — Dispensar a celebração de contrato escrito nas despesas com empreitadas de obras públicas, até ao montante de €10.000,00 (dez mil euros);

31 — Aprovar as minutas dos contratos nas despesas com locação ou aquisição de bens e serviços, até ao montante de €350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) e outorgar os respetivos contratos escritos;

32 — Aprovar as minutas dos contratos nas despesas com empreitadas de obras públicas, até ao montante de €350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) e outorgar os respetivos contratos escritos;

33 — Autorizar despesas com contratos de seguro e de arredamento e todos os atos subsequentes incluindo a outorga dos respetivos contratos;

34 — Autorizar a atualização dos contratos de seguro e de arredamento, sempre que tal resulte de imposição legal, e autorizar a redução ou o cancelamento de garantias bancárias e a libertação de cauções sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;

35 — Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

II — Pode o delegado subdelegar nos dirigentes intermédios de 1.º grau, no âmbito das respetivas áreas de atuação, qualquer das competências ora delegadas.

III — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados, nas matérias agora delegadas.

4 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho de Gestão, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

311910559

Despacho n.º 142/2019

I — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 31.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 18/2009, e republicados pelo Despacho normativo n.º 11/2011 e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, sem prejuízo do poder de avocação, no Senhor Professor Doutor Carlos Sá da Costa, Diretor da Escola de Tecnologias e Arquitetura, a competência para assinar os Protocolos de Estágio nos termos previstos no Regulamento n.º 674/2016 publicado no *Diário da República* n.º 136, 2.ª série, em 18 de julho de 2016.

II — Nos termos do disposto no 3.º, do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito do presente Despacho, tenham sido praticados até à publicação do presente Despacho.

23 de novembro de 2018. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

311883668

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 143/2019

Considerando os novos desafios colocados pelas reformas estruturais no âmbito da Administração Pública, no que respeita ao planeamento de gestão de recursos humanos e a sua articulação com a gestão orçamental;

Considerando que a Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso é detentora de reconhecida e comprovada experiência nas áreas da Administração e Gestão, reunindo o perfil adequado ao nível das competências exigidas para fazer face às orientações e objetivos inerentes ao desempenho do cargo de administradora desta universidade;

Atendendo ao nível de desempenho demonstrado e competências comprovadas no exercício do cargo de administradora de que é detentora desde 15 de outubro de 2016;

Mais considerando que o cargo de administrador é equiparado, para todos os efeitos, a cargo de direção superior de 2.º grau, previsto nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro, na sua versão atual, de acordo com a alínea *c*), do n.º 1, do artigo 2.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162.º, de 20 de agosto, pelo Regulamento n.º 570/2015;

Determino a renovação em comissão de serviço, para o cargo de administrador da Universidade Aberta da Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso, ao abrigo da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 37.º e do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2018.

6 de setembro de 2018. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

311634973

Despacho (extrato) n.º 144/2019

No âmbito do concurso documental de âmbito internacional para preenchimento de uma vaga para Professor Associado, na área científica de Educação e Ensino a Distância, subárea disciplinar de Educação a Distância e em Rede — Edital n.º 309/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2018, foi o Doutor António Moreira Teixeira, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e dedicação exclusiva, na categoria de professor associado do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Educação e Ensino a Distância, com efeitos a partir de 4 de outubro de 2018, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, considerado rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

22 de novembro de 2018. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311896344

Despacho (extrato) n.º 145/2019

No âmbito do concurso documental de âmbito internacional para preenchimento de uma vaga para Professor Associado, na área científica de Sustentabilidade, Ambiente e Alterações Globais, na subárea de Tecnologia e Gestão Ambiental — Edital n.º 398/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112 de 9 de junho de 2017, foi a Doutora Sandra Sofia Ferreira da Silva Caeiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e dedicação exclusiva, na categoria de professor associado do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Ciências e Tecnologia, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2018, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, considerado rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

22 de novembro de 2018. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311896433

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 196/2019

Designados, por despacho reitoral de 04 de dezembro de 2018 (*), para fazerem parte do júri de Equivalência ao Grau de Mestre em Engenharia Civil requerida por Rafael Travincas Pinto:

Presidente: Maria Isabel Morais Torres, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais: Inês Flores-Colen Professora Associada do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, Fernando José Telmo Dias Pereira, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

(*) Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 8009/2018, publicado no *Diário da República,* segunda série, n.º 158, de 17 de agosto.

5 de dezembro de 2018. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo*.

311901479

Aviso n.º 197/2019

Designados, por despacho reitoral de 04 de dezembro de 2018 (*), para fazerem parte do júri de Equivalência ao Grau de Mestre em Engenharia Civil requerida por Damjan Cekerevac:

Presidente: Luís Alberto Proença Simões da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais: José Manuel de Sena Cruz, Professor Associado da Universidade do Minho, Rui António Duarte Simões, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

(*) Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 8009/2018, publicado no *Diário da República,* segunda série, n.º 158, de 17 de agosto.

5 de dezembro de 2018. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo*.

311901543

Aviso n.º 198/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 08/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências médicas e da saúde, Medicina básica, na Universidade de Coimbra, Faculdade de Medicina, UNIDADE 4539 — Instituto Biomédico de Investigação da Luz e da Imagem, Projeto RIGHT-2H «Do lado direito: desvendando os mecanismos de reversibilidade e progressão da hipertensão pulmonar na insuficiência cardíaca».

Projeto POCI-01-0145-FEDER-032414, cofinanciado Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Portugal 2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI).

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 Referência do concurso: IT057-18-7617

I.2. Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Medicina, UNIDADE 4539 — Instituto Biomédico de Investigação da Luz e da Imagem, POCI-01-0145-FEDER-032414 — RIGHT-2H «Do lado direito: desvendando os mecanismos de reversibilidade e progressão da hipertensão pulmonar na insuficiência cardíaca».

I.3. Atividades a desempenhar: O objetivo do Projeto RIGHT2H é estudar os mecanismos celulares e moleculares associados à Hipertensão Arterial Pulmonar. Em particular, pretende-se avaliar o impacto da desregulação da proteostase na hipertrofia ventrículo direito. Analisar, por técnicas bioquímicas e de bioimagem, alterações proteicas de células de mamíferos em cultura e amostras de órgãos e tecidos, provenientes de modelos animais e humanos. Avaliação da função cardíaca em modelos animais de disfunção cardiovascular. Manipular conteúdo proteico de células em cultura. Isolamento de culturas primárias de células cardíacas.

I.4. Remuneração mensal ilíquida: € 2128,34, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, caso em que a remuneração é fixada com vista ao cumprimento desse preceito legal.

I.5. Duração máxima: Três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1. Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2. Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3. Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas:

III.1. Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), dos documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.4. a III.1.6., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa multiplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1. Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (nível ou categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência indicada no ponto I.1 do aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 300 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua entrevista ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Solicitar, caso pretenda, que o período considerado para a avaliação do seu percurso, que corresponde por regra aos últimos cinco anos, seja aumentado pelo júri, fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito;

h) Se aplicável, declarar, sob compromisso de honra, de que é detentor de deficiência, indicando o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

i) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2. *Curriculum Vitae,* relativo aos últimos cinco anos ou ao período alargado a que tem direito, se fundamentadamente requerido nos termos da alínea *g*) do ponto anterior, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.1.3. Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, equivalência ou registo, consoante o caso, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.1.4. Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.5. Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.6. Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2. Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.5 e III.1.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.3. e III.1.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3. Entrega da candidatura: Pessoalmente, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento

disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado, a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente aviso.

III.4. Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5. O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1. Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista[E (10 %)].

IV.2. Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1. Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1. Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2. Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2. Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1. Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2. Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3. A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4. A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5. Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6. São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7. A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção:

V.1. Primeira reunião:

V.1.1. O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2. Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3. A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2. Segunda reunião:

V.2.1. O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2. A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3. Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4. A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4. Terceira reunião:

V.4.1. Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2. Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3. Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5. Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI. Calendário do concurso e Notificação dos candidatos:

VI.1. O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7617 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: alteração do número de vagas, se ocorrer; a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais.

VI.2. Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital

que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3. As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7617

VI.4. O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VII — Júri do concurso:

Presidente: Rui Miguel Terenas Lança Baptista, Assistente Convidado, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais efetivos:

Henrique Manuel Paixão dos Santos Girão, Investigador Auxiliar, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

António Francisco Rosa Gomes Ambrósio, Investigador Principal com Agregação, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Elisabete Sofia Azenha Balhau Jorge, Assistente Convidado, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Lino Manuel Martins Gonçalves, Professor Catedrático, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Rogério Paiva Cardoso Teixeira, Assistente Convidado, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Flávio Nelson Fernandes Reis, Investigador Principal, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

8 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311922814

Aviso n.º 199/2019

O presente Aviso procede à republicação do Aviso n.º 17475/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2018, através do qual foi publicitada a abertura do concurso internacional para ocupação de 1 posto de trabalho de Investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a área disciplinar de Ciências sociais, Economia e gestão, Desempenho macroeconómico e econometria aplicada, na Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia, UNIDADE 31 — Grupo de Estudos Monetários e Financeiros, WISER Portugal: Intervenção Social por parte do Estado e Resiliência Económica em Portugal, com a referência IT057-18-7542, em virtude de o mesmo ter sido publicado com inexatidão quanto às atividades a desempenhar.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 08/11/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências sociais, Economia e gestão, Desempenho macroeconómico e econometria aplicada, na Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia, UNIDADE 31 — Grupo de Estudos Monetários e Financeiros, WISER Portugal: Intervenção Social por parte do Estado e Resiliência Económica em Portugal.

Projeto cofinanciado pelo COMPETE 2020, Portugal 2020 e União Europeia, através do FEDER e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P./MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC).

As candidaturas que, à data da presente republicação, tenham sido devidamente formalizadas no âmbito do Aviso n.º 17475/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2018, são consideradas efetivas e válidas, sem necessidade de qualquer ação por parte dos candidatos, sem prejuízo de os mesmos, querendo, procederem à sua reformulação considerando-se válida a última candidatura apresentada dentro do prazo.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal

I.1 — Referência do concurso: IT057-18-7542

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia, UNIDADE 31 — Grupo de Estudos Monetários e Financeiros, WISER Portugal: Intervenção Social por parte do Estado e Resiliência Económica em Portugal.

I.3 — Atividades a desempenhar: Desenvolvimento de atividade de investigação científica e apoio à coordenação no âmbito do projeto de investigação WISER Portugal, num contexto de responsabilidade e autonomia, com enquadramento por parte das investigadoras responsáveis pela equipa. As funções a desempenhar enquadram-se nos domínios científicos do desempenho macroeconómico e econometria aplicada com utilização de diferentes estruturas de dados, sendo aquelas funções de natureza consultiva, de estudo e planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica. Deverá: *a*) participar, como autor(a) principal e membro de equipa, na elaboração (em língua inglesa) de artigos científicos e comunicações a submeter em conferências; *b*) planear e participar em ações de disseminação dos resultados do projeto; *c*) contribuir para a elaboração de relatórios de progresso, de projeto (final) e colaboração nas restantes atividades de gestão e coordenação do projeto; *d*) outras tarefas relacionadas com a atividade do projeto.

Os candidatos devem possuir doutoramento em Economia ou área científica similar, saber programar em R e STATA, nomeadamente no tratamento e análise de microdados relativos ao mercado de trabalho, e deter conhecimentos de língua inglesa, falada e escrita, de nível C1/C2.

Será dada preferência a candidatos que tenham experiência profissional de investigação na área de modelação e análise aplicada de crescimento económico.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: €2.128,34, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, caso em que a remuneração é fixada com vista ao cumprimento desse preceito legal.

I.5 — Duração máxima: Três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), dos documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.4. a III.1.6., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da

entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa multiplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (nível ou categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência indicada no ponto I.1 do aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 300 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua entrevista ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Solicitar, caso pretenda, que o período considerado para a avaliação do seu percurso, que corresponde por regra aos últimos cinco anos, seja aumentado pelo júri, fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito;

h) Se aplicável, declarar, sob compromisso de honra, de que é detentor de deficiência, indicando o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

i) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* relativo aos últimos cinco anos ou ao período alargado a que tem direito, se fundamentadamente requerido nos termos da alínea g. do ponto anterior, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.1.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, equivalência ou registo, consoante o caso, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.1.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.5 e III.1.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.3. e III.1.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado, a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente aviso.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista[E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VI.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7542 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: alteração do número de vagas, se ocorrer; a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7542

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VII — Júri do concurso

Presidente: Marta Cristina Nunes Simões, Professora Auxiliar, Faculdade de Economia

Vogais efetivos:

Maria Adelaide Pedrosa Silva Duarte, Professora Associada, Faculdade de Economia

João Alberto Sousa Andrade, Professor Catedrático, Faculdade de Economia

Pedro Miguel Avelino Bação, Professor Auxiliar, Faculdade de Economia

Vogais suplentes:

Carlota Maria Miranda Quintal, Professora Auxiliar, Faculdade de Economia

Hélder Miguel Correia Virtuoso Sebastião, Professor Auxiliar, Faculdade de Economia

Micaela Andreia Alegria Antunes, Professora Auxiliar Convidada, Faculdade de Economia

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

18 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311924215

Edital n.º 15/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 11/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, especialidade de Farmacologia, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7133.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Farmácia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato *portable document format* (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 10 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e profícuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os cinco (5) candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/ff/P053-18-7133 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 28/05/2019.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/ff/P053-18-7133, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Luís Filipe Menezes, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Vogais:

Doutora Maria Beatriz da Silva Lima, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutor Félix Dias Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Doutor Paulo Jorge da Silva Correia de Sá, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Maria da Glória Correia da Silva Queiróz, Professora Associada da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Doutor Francisco José de Baptista Veiga, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Dulce Ferreira Cotrim, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Francisco José de Baptista Veiga, Diretor e Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Doutora Maria Dulce Ferreira Cotrim, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

11 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva.*
311912479

Edital n.º 16/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 12/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, especialidade de Farmácia Clínica, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7132.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Farmácia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 (oito)

exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em

geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 (cinco) candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1. O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/ff/P053-18-7132 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 22/05/2019.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/ff/P053-18-7132, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Luís Filipe Menezes, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Hélder Dias Mota Filipe, Professor Associado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Doutora Paula Maria Façanha Cruz Fresco, Professora Associada da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Doutor António Cândido Vaz Carneiro, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Francisco José de Baptista Veiga, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Doutor Francisco Jorge Batel Marques, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Francisco José de Baptista Veiga, Diretor e Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Doutor Francisco Jorge Batel Marques, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

12 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311917858

Edital n.º 17/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 17/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, especialidade de Química Farmacêutica, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7135.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Farmácia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5. a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 (oito) exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que

demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 (cinco) candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em Mérito Absoluto os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de

trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que eì aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/ff/P053-18-7135 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 21/06/2019.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/

pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/ff/P053-18-7135, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Luís Filipe Menezes, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra;

Vogais:

Doutor Eugenio Uriarte Villares, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Santiago de Compostela;

Doutor Paulo Jorge da Silva Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior;

Doutor Rui Ferreira Alves Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto Mateus Afonso, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutor Francisco José de Baptista Veiga, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra; e

Doutor Jorge António Ribeiro Salvador, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Francisco José de Baptista Veiga, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Doutor Jorge António Ribeiro Salvador, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311926362

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 146/2019

Por despacho de 05/12/2018 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com a doutora Ana Sofia Vieira Ribeiro, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades de investigação científica na área de História, no Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, com direito à remuneração correspondente ao nível 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

13/12/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

311908859

Despacho n.º 147/2019

Por despacho de 05/12/2018 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com o doutor João Paulo da Silva Pinto Salvado, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades de investigação científica na área de História, no Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, com direito à remuneração correspondente ao nível 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

13/12/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

311908907

Despacho n.º 148/2019

Por despacho de 05/12/2018 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com o doutor Ricardo Miguel Miguéns Cardoso Cadete Pita, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades na área científica de Ciências Biológicas, no Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO-UÉ), com direito à remuneração correspondente ao nível 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

13/12/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

311909036

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Aviso n.º 200/2019

Em cumprimento ao estatuído nas disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto para regularização extraordinária de vínculos de emprego precários na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (PREVPAP), se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa de período experimental, com efeitos a 30 de novembro de 2018, com os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória/nível remuneratório da tabela remuneratória única
Ângela Cristina dos Santos Ribeiro	Técnico Superior	2.ª/15
Inês Ferreira Monteiro	Técnico Superior	2.ª/15
Maria Alexandra Carreiras Miranda da Conceição Luís	Técnico Superior	2.ª/15

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro.*

311907279

Declaração de Retificação n.º 12/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 12452/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2018, relativo ao concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Arquitetura e de Urbanismo em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista ao desenvolvimento de um plano de atividades e disseminação do conhecimento no domínio da Arquitetura e Urbanismo com o objetivo de contribuir para o progresso da investigação nas diferentes vertentes do projeto científico, retifica-se que onde se lê «Doutora Maria Manuela de Oliveira Guedes de Almeida, Professora Associada do Departamento de Engenharia Civil da Universidade do Minho» deve ler-se «Doutora Maria Manuel Lobo

de Pinto de Oliveira, Professora Associada da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho».

14 de dezembro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor João Cottinelli Telmo Pardal Monteiro*.

311916278

Louvor n.º 2/2019

O Coordenador do Terceiro Ciclo de Estudos da Faculdade e Arquitetura da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Fernando Moreira da Silva, ao terminar as suas funções neste cargo, louva o Técnico Superior Mestre Cláudio André dos Santos Ribeiro, pela sua visão estratégica e sentido crítico, evidente responsabilidade e compromisso com o serviço, discrição e lealdade com que desempenhou as suas funções de Coordenador da Secretaria de Pós-Graduação durante a vigência do mandato bianual que agora termina.

Cumpre-nos enaltecer o espírito de trabalho de equipa com os demais colegas da Área Académica da Faculdade de Arquitetura e em particular com os da Secretaria de Pós-Graduação, assim como com os coordenadores e docentes dos cursos de doutoramento, evidenciando a sua orientação para a inovação, planeamento e organização, constante atitude proativa e colaborativa, aliada à sua experiência profissional, o que permitiu imprimir uma dinâmica em todos os processos relativos ao Terceiro Ciclo, assim como nas tarefas que desenvolveu sob a nossa coordenação.

Pelas relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, associadas ao sentido do dever e serviço público, o Mestre Cláudio André dos Santos Ribeiro é merecedor deste público louvor.

12 de dezembro de 2018. — O Coordenador do Terceiro Ciclo de Estudos, *Doutor Fernando Moreira da Silva*.

311907205

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 149/2019

Por despacho de 13 de agosto de 2018, da Vice-Presidente, Prof. Doutora Odete Palaré, por subdelegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 21 de agosto de 2018:

Doutor Emílio Manuel Távora Vilar — Professor Associado (área de Design de Comunicação) da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático (área de Design de Comunicação), da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 13 de agosto de 2018, posicionado no escalão 1/ índice 285, considerando-se denunciado o contrato anterior a partir da mesma data.

2 de outubro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

311909328

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 150/2019

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, homologados pelo Despacho n.º 13542/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, nomeio:

Presidente do Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades — Professor Doutor Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre, com efeitos a 11 de outubro de 2018.

19 de outubro de 2018. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha*.

311854986

Despacho n.º 151/2019

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, homologados pelo Despacho n.º 13542/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, nomeio:

Presidente do Departamento de Desporto e Saúde — Professor Doutor Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo, com efeitos a 11 de outubro de 2018.

19 de outubro de 2018. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha*.

311855058

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Aviso n.º 201/2019

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a)

1 — Sob proposta do Conselho Científico, em reunião de 21 de novembro de 2018, e após aprovação pelo Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT), por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 208/2018 de 26 de outubro, foi deliberado proceder à abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a), para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Geografia Física e Ordenamento do Território, no âmbito do projeto "*BeSafeSlide* — Protótipo de Sistema de Alerta para Movimentos de Vertente de Baixo Custo para Melhorar a Resiliência da Comunidade e Adaptação às Mudanças Ambientais", com a referência PTDC/GES-AMB/30052/2017, aprovado no âmbito do Aviso n.º 02/SAICT/2017 — Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT) — Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) e financiado através de fundos nacionais, inscritos no orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT). Este projeto visa desenvolver e implementar um protótipo de sistema de alerta de baixo custo e tecnologicamente acessível para movimentos de vertente, ajustado dinamicamente a diferentes cenários de alterações climáticas (alterações nos padrões da precipitação) e de uso do solo (exposição e risco futuros). A contratação tem como pressuposto o desenvolvimento de trabalhos em todas as tarefas do projeto BeSafeSlide, em particular: a determinação de limiares de precipitação para diferentes contextos geológicos/geomorfológicos e diferentes tipos de movimentos de vertente; a identificação de pontos críticos de perigosidade e risco a movimentos de vertente; a avaliação do aumento da exposição e do aumento dos eventos extremos de precipitação em resposta às alterações climáticas; o desenvolvimento do protótipo de sistema de alerta precoce; a definição de medidas não estruturais com vista à redução da vulnerabilidade e mitigação do risco associado a movimentos de vertente; e o desenvolvimento da cooperação com atores a operar a diferentes escalas espaciais na gestão e operacionalização das diferentes componentes do sistema de alerta precoce a movimentos de vertente.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações;

c) Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro — Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso aprovado na reunião do Conselho Científico referido no n.º 1, tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa e Diretor do Centro de Estudos Geográficos.

Vogais efetivos:

Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (Cocoordenador do projeto);

Doutor Eusébio Joaquim Marques dos Reis, Professor Auxiliar do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

Doutor Ricardo Alexandre Cardoso Garcia, Professor Auxiliar do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

Doutor Sérgio Manuel Cruz de Oliveira, Investigador do Centro de Estudos Geográficos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (Coordenador do projeto).

4 — Local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sito na Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, Portugal.

5 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria

n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do referido Decreto Regulamentar.

6 — A contratação é feita na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos aprovados e pelo período aprovados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, correspondente à duração do Projeto, tendo desta forma uma duração previsível máxima de 30 meses, salvo se:

a) O órgão científico da instituição propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo(a) doutorado(a), realizada nos termos do regulamento em vigor no Instituto contratante, a qual deve ser comunicada ao (à) interessado(a) até 90 dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso;

b) Por aplicação de qualquer das causas de extinção constante no artigo 289.º da LTFP;

c) O empregador público, ou o(a) trabalhador(a), comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo certo celebrado na sequência do presente aviso.

7 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ao concurso podem ser opositores candidatos(as) nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de doutor, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica de Geografia Física e Ordenamento do Território, bem como aqueles(as) a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, foi reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor, ou a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, haja sido concedida equivalência ou reconhecimento ao grau de Doutor e sejam ainda detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

b) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

8 — Requisitos específicos de admissão:

a) Experiência de investigação, mínima de 5 anos, em geomorfologia dinâmica e aplicada em particular na temática da instabilidade de vertentes, cartografia geomorfológica e cartografia de risco;

b) Ser primeiro autor de, pelo menos, duas publicações em revistas científicas internacionais (ISI ou SCOPUS);

c) Conhecimentos sólidos sobre modelos estatísticos e modelos de base física estáticos e dinâmicos para avaliação da suscetibilidade a movimentos de vertente. Deverá ainda demonstrar conhecimentos sólidos em Sistemas de Informação Geográfica e linguagem de programação Python, com vista à otimização de rotinas de modelação da suscetibilidade e perigosidade a movimentos de vertente à escala regional e respetiva integração de resultados no protótipo de sistema de alerta a movimentos de vertente.

9 — Formalização das candidaturas

9.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado na página da *internet* do Instituto (http://www.igot.ulisboa.pt/ opções: "Informações e Serviços"-> "Serviços de Apoio — Unidade de Gestão de Recursos Humanos") dirigido à Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação do presente aviso, nome completo, número e data de validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou do documento de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

No requerimento de candidatura deverá o(a) candidato(a) indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito deste procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

9.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas nos pontos 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;

b) Tese de doutoramento ou documento(s) equivalente que determinou a outorga deste grau académico;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 13 e 15, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 13 e 15;

d) Carta de Motivação;

e) Outros documentos que o candidato justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

9.3 — Os(as) candidatos(as) remetem os documentos referidos em 9.1 e em 9.2, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico: rh@igot.ulisboa.pt expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso no *Diário da República.*

Em caso de impossibilidade ou dificuldade técnica no envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 9.1 e em 9.2, o(a) candidato(a), entregá-los em suporte físico requerendo com pedido fundamentado a sua aceitação ao presidente do júri, até à data limite do prazo, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600 -276 Lisboa, com menção no exterior do envelope: "Procedimento Concursal para Contratação de Doutorado (a) a que se refere o Aviso n.º …", ou por mão própria na Unidade de Recursos Humanos do IGOT-ULisboa no seguinte horário: das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16:00. Não sendo aceite a justificação do(a) candidato(a) para a entrega de documentos apenas em suporte físico, poderá ser concedido pelo Presidente do Júri um prazo de 5 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.

9.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o(a) candidato(a) proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.

10 — Por decisão da Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa não são admitidos a concurso os(as) candidatos(as) que não cumprirem o disposto no ponto 9, sendo liminarmente excluídos os(as) candidatos(as) que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 9.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato(a), em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

11 — Aprovação em mérito absoluto:

11.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

11.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o(a) candidato(a) que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

11.3 — Serão aprovados em mérito absoluto os(as) candidatos(as) que tenham um percurso científico e curricular relevante para a(s) área(s) científica(s) do concurso e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais de ponderação identificados em 15.4.

12 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos(as) candidatos(as).

13 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo(a) candidato(a);

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a);

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a).

14 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do(a) candidato(a), quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

15 — São critérios de avaliação os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 15.4, e dando particular relevância ao *curriculum vitae* e às contribuições consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a) nos últimos 5 (cinco) anos:

15.1 — Qualidade da produção científica, tecnológica, cultural ou artística, considerada mais relevante pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 70 % considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o(a) candidato(a) foi autor(a) ou coautor(a), considerando: A sua natureza; O seu impacto; O nível científico/tecnológico e a inovação; A diversidade e a multidisciplinaridade; A colaboração internacional; A importância das contribuições para o avanço do estado

atual do conhecimento; A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo(a) candidato(a) como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso;

ii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo(a) candidato(a) que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta: Prémios de sociedades científicas; Atividades editoriais em revistas científicas; Participação em corpos editoriais de revistas científicas; Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos; Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições; Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

iv) Autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtido;

v) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo(a) candidato(a), sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando: O âmbito territorial e sua dimensão; O nível tecnológico e a importância das contribuições; A inovação e a diversidade;

vi) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo(a) candidato(a);

vii) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação e apoio à atividade letiva: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos(as) de doutoramento, de alunos(as) de mestrado e de alunos(as) de licenciatura, estagiários e bolseiros de investigação levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

15.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver; a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

ii) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

iii) Conceção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades do Instituto de experiências profissionais relevantes.

15.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando:

i) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto: Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências; Da comunicação social; Das empresas e do setor público.

15.4 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 15.1 a 15.3, cada membro do júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais, nas seguintes condições:

15.4.1.a — Motivação do candidato;

15.4.1.b — Contribuição para o desenvolvimento da investigação sobre riscos da área científica em que é aberto o concurso aplicada ao Ordenamento do Território e Planeamento de Emergência;

15.4.1.c — Contribuição para o desenvolvimento e evolução do tema da Análise de Risco na área científica em que é aberto o concurso, no Centro de Estudos Geográficos e no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

15.4.1.d — Contribuição para o desenvolvimento e evolução do tema da Avaliação da Perigosidade a movimentos de vertente e sua articulação com sistemas de alerta.

16 — O júri pode decidir selecionar até 3 candidatos(as) aprovados(as) em mérito absoluto que serão chamados a realizar uma entrevista. Esta entrevista não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos *curricula* dos(as) candidatos(as).

17 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao(à) candidato(a) a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do(a) candidato(a), que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

18 — Classificação dos(as) candidatos(as):

18.1 — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um(a) dos(as) candidatos(as) em cada critério de avaliação, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo), procedendo à ordenação dos(as) candidatos(as) em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

18.2 — Os(as) candidatos(as) são ordenados através da aplicação do método de votação sucessiva constante do n.º 3 e seguintes do artigo 20.º do Regulamento Geral de Concursos da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, a 5 de março.

18.3 — O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

18.4 — A classificação final de cada candidato(a) é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 18.2.

19 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contém um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos(as) candidatos(as) sempre que solicitadas.

20 — A deliberação final do júri é homologada pelo Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, assim como será o Presidente do Instituto, celebrar o respetivo contrato, por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 208/2018, de 26 de outubro.

21 — As falsas declarações prestadas pelos(as) candidatos(as) serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos(as) admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sitas no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, publicitadas na página eletrónica do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sendo os(as) candidatos(as) notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Após notificados, os(as) candidatos(as) têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da (vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos(as) candidatos(as) e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os(as) candidatos(as) devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

27 — A celebração do contrato decorrente do presente procedimento, está condicionada à aceitação dos encargos dele decorrentes como elegíveis para financiamento, por parte da FCT, e da celebração da respetiva adenda ao contrato programa celebrado entre o IGOT e a FCT.

17 de dezembro de 2018. — A Presidente do IGOT-ULisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca*.

311923924

Aviso n.º 202/2019

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a)

1 — Sob proposta do Conselho Científico, em reunião de 21 de novembro de 2018, e após aprovação pelo Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT), por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 208/2018 de 26 de outubro, foi deliberado proceder à abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a), para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Geografia Humana e Ordenamento do Território ou área científica afim, no âmbito do projeto "*Smartour* — Turismo, alojamento local e reabilitação. Políticas urbanas inteligentes para um futuro sustentável", com a referência PTDC/GES-URB/30551/2017, aprovado no âmbito do Aviso n.º 02/SAICT/2017 — Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT) — Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) e financiado através de fundos nacionais, inscritos no orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT). Este projeto centra-se em três desafios do planeamento urbano atual: (i) o crescimento significativo do turismo; (ii) o aumento do arrendamento turístico através de plataformas como a Airbnb; e (iii) o aumento substancial do investimento imobiliário e da reabilitação. Os casos de estudo são Lisboa e o Porto. A contratação tem como pressuposto o desenvolvimento de trabalhos em todas as tarefas do projeto Smartour, em particular: a implementação do objetivo terceiro do projeto, nomeadamente, a relação entre o investimento imobiliário e o turismo (Airbnb e hotéis); a definição de novas formas de regular o fenómeno do alojamento local; a análise e publicação dos resultados em revistas internacionais; a apresentação dos resultados em congressos; o apoio às ações de gestão e disseminação pública do projeto.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações;

c) Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro — Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso aprovado na reunião do Conselho Científico referido no n.º 1, tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa e Diretor do Centro de Estudos Geográficos.

Vogais efetivos:

Doutor José Manuel Henriques Simões, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge da Silva Macaísta Malheiros, Professor Associado do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

Doutora Jennifer Leigh McGarrigle Montezuma de Carvalho, Professora Auxiliar do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

Doutor Agustin Cocola-Gant, Investigador do Centro de Estudos Geográficos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (Coordenador do projeto);

4 — Local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sito na Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, Portugal.

5 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do referido Decreto Regulamentar.

6 — A contratação é feita na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos aprovados e pelo período aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, correspondente à duração do Projeto, tendo desta forma uma duração previsível máxima de 30 meses, salvo se:

a) O órgão científico da instituição propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo(a) doutorado(a), realizada nos termos do regulamento em vigor no Instituto contratante, a qual deve ser comunicada ao (à) interessado(a) até 90 dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso;

b) Por aplicação de qualquer das causas de extinção constante no artigo 289.º da LTFP;

c) O empregador público, ou o(a) trabalhador(a), comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo certo celebrado na sequência do presente aviso.

7 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ao concurso podem ser opositores candidatos(as) nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de doutor, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica de Geografia Humana e Ordenamento do Território ou área científica afim, bem como aqueles(as) a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, foi reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor, ou a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, haja sido concedida equivalência ou reconhecimento ao grau de Doutor e sejam ainda detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver;

b) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

8 — Requisitos específicos de admissão:

a) Experiência de investigação em estudos urbanos, em particular com experiência em algumas das seguintes temáticas: habitação, turismo e transformação urbana, investimento imobiliário, gentrificação; políticas públicas; regulação do alojamento local;

b) Experiência de investigação em metodologias qualitativas;

c) Ser autor de publicações em revistas científicas internacionais (ISI ou SCOPUS);

d) Domínio escrito das línguas portuguesa e inglesa;

e) Disponibilidade para realizar trabalho de campo no Porto.

9 — Formalização das candidaturas

9.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado na página da *internet* do Instituto (http://www.igot.ulisboa.pt/ opções: "Informações e Serviços" — "Serviços de Apoio — Unidade de Gestão de Recursos Humanos") dirigido à Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação do presente aviso, nome completo, número e data do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

No requerimento de candidatura deverá o(a) candidato(a) indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito deste procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

9.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;

b) Tese de doutoramento ou documento(s) equivalente que determinou a outorga deste grau académico;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 13 e 15, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 13 e 15;

d) Carta de Motivação;

e) Outros documentos que o candidato justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

9.3 — Os(as) candidatos(as) remetem os documentos referidos em 9.1 e em 9.2, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico: rh@igot.ulisboa.pt expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso no *Diário da República.*

Em caso de impossibilidade ou dificuldade técnica no envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 9.1 e em 9.2, o(a) candidato(a), entregá-los em suporte físico requerendo com pedido fundamentado a sua aceitação ao presidente do júri, até à data limite do prazo, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600 -276 Lisboa, com menção no exterior do envelope: "Procedimento Concursal para

Contratação de Doutorado (a) a que se refere o Aviso n.º …", ou por mão própria na Unidade de Recursos Humanos do IGOT-ULisboa no seguinte horário: das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16:00. Não sendo aceite a justificação do(a) candidato(a) para a entrega de documentos apenas em suporte físico, poderá ser concedido pelo Presidente do Júri um prazo de 5 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.

9.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o(a) candidato(a) proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.

10 — Por decisão da Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa não são admitidos a concurso os(as) candidatos(as) que não cumprirem o disposto no ponto 9, sendo liminarmente excluídos os(as) candidatos(as) que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 9.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato(a), em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

11 — Aprovação em mérito absoluto:

11.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

11.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o(a) candidato(a) que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

11.3 — Serão aprovados em mérito absoluto os(as) candidatos(as) que tenham um percurso científico e curricular relevante para a(s) área(s) científica(s) do concurso e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais de ponderação identificados em 15.4.

12 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos(as) candidatos(as).

13 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo(a) candidato(a);

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a);

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a).

14 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do(a) candidato(a), quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

15 — São critérios de avaliação os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 15.4, e dando particular relevância ao *curriculum vitae* e às contribuições consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a) nos últimos 5 (cinco) anos:

15.1 — Qualidade da produção científica, tecnológica, cultural ou artística, considerada mais relevante pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 70 % considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o(a) candidato(a) foi autor(a) ou coautor(a), considerando: A sua natureza; O seu impacto; O nível científico/tecnológico e a inovação; A diversidade e a multidisciplinaridade; A colaboração internacional; A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento; A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo(a) candidato(a) como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso;

ii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo(a) candidato(a) que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta: Prémios de sociedades científicas; Atividades editoriais em revistas científicas; Participação em corpos editoriais de revistas científicas; Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos; Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições; Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

iv) Autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;

v) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo(a) candidato(a), sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando: O âmbito territorial e sua dimensão; O nível tecnológico e a importância das contribuições; A inovação e a diversidade;

vi) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo(a) candidato(a);

vii) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação e apoio à atividade letiva: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos(as) de doutoramento, de alunos(as) de mestrado e de alunos(as) de licenciatura, estagiários e bolseiros de investigação levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

15.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver; a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

ii) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

iii) Conceção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades do Instituto de experiências profissionais relevantes.

15.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando:

i) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto: Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências; Da comunicação social; Das empresas e do setor público.

15.4 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 15.1 a 15.3, cada membro do júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais, nas seguintes condições:

15.4.1.a — Motivação do candidato;

15.4.1.b — Contribuição para o desenvolvimento da investigação sobre turismo, alojamento local e investimento imobiliário em que é aberto o concurso;

15.4.1.c — Contribuição para o desenvolvimento e evolução do tema do turismo e o alojamento local, no Centro de Estudos Geográficos e no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

15.4.1.d — Contribuição para o desenvolvimento e evolução do tema das políticas públicas e regulação do alojamento local.

16 — O júri pode decidir selecionar até 3 candidatos(as) aprovados(as) em mérito absoluto que serão chamados a realizar uma entrevista. Esta entrevista não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currícula dos(as) candidatos(as).

17 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao(à) candidato(a) a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do(a) candidato(a), que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

18 — Classificação dos(as) candidatos(as):

18.1 — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um(a) dos(as) candidatos(as) em cada critério de avaliação, numa escala de 0 -100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo), procedendo à ordenação dos(as) candidatos(as) em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

18.2 — Os(as) candidatos(as) são ordenados através da aplicação do método de votação sucessiva constante do n.º 3 e seguintes do artigo 20.º do Regulamento Geral de Concursos da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, a 5 de março.

18.3 — O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

18.4 — A classificação final de cada candidato(a) é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 18.2.

19 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contém um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos(as) candidatos(as) sempre que solicitadas.

20 — A deliberação final do júri é homologada pelo Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, assim como será o Presidente do Instituto, celebrar o respetivo contrato, por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 208/2018, de 26 de outubro.

21 — As falsas declarações prestadas pelos(as) candidatos(as) serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos(as) admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sitas no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600 -276 Lisboa, publicitadas na página eletrónica do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sendo os(as) candidatos(as) notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Após notificados, os(as) candidatos(as) têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da (vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos(as) candidatos(as) e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/ a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os(as) candidatos(as) devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

27 — A celebração do contrato decorrente do presente procedimento, está condicionada à aceitação dos encargos dele decorrentes como elegíveis para financiamento, por parte da FCT, e da celebração da respetiva adenda ao contrato programa celebrado entre o IGOT e a FCT.

17 de dezembro de 2018. — A Presidente do IGOT-ULisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca*.

311922733

Aviso n.º 203/2019

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a)

1 — Sob proposta do Conselho Científico, em reunião de 21 de novembro de 2018, e após aprovação pelo Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT), por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 208/2018 de 26 de outubro, foi deliberado proceder à abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a), para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências da Informação Geográfica, no âmbito do projeto "*TRIAD — health Risk and social vulnerability to Arboviral Diseases in mainland Portugal*", com a referência PTDC/GES-OUT/30210/2017, aprovado no âmbito do Aviso n.º 02/SAICT/2017 — Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT) — Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) e financiado através de fundos nacionais, inscritos no orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT). Este projeto pretende avaliar como três tipos de epidemias (CHIKV, Dengue e Zika) poderão afetar Portugal continental. Neste contexto, analisam-se os vetores que as podem transmitir (*Ae. aegypti* e *Ae. albopictus*) bem como a sua relação com três grandes grupos de fatores que condicionam a sua presença, investigando: condições climáticas, mobilidade (pessoas e bens) e uso e ocupação do solo. Pretende-se através de modelação e simulação, avaliar os locais mais vulneráveis, onde os riscos de problemas de saúde pública são mais elevados. A contratação tem como pressuposto o desenvolvimento de trabalhos em todas as tarefas do projeto TRIAD, em particular: a identificação dos fatores abióticos predisponentes; a identificação dos fatores bióticos predisponentes; a modelação de uso e ocupação do solo; a modelação de cenários climáticos; a elaboração de cartografia de suscetibilidade, vulnerabilidade e risco; e a criação de cenários de surtos epidémicos com base em simulação multiagente.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações;

c) Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro — Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso aprovado na reunião do Conselho Científico referido no n.º 1, tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa e Diretor do Centro de Estudos Geográficos.

Vogais efetivos:

Doutora Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca, Professora Catedrática do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando Jorge Pedro da Silva Pinto da Rocha, Professor Auxiliar do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (Coordenador do projeto);

Doutora Patrícia Catarina dos Reis Macedo Abrantes, Professora Auxiliar do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

4 — Local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sito na Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, Portugal.

5 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do referido Decreto Regulamentar.

6 — A contratação é feita na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos aprovados e pelo período aprovados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, correspondente à duração do Projeto, tendo desta forma uma duração previsível máxima de 36 meses, salvo se:

a) O órgão científico da instituição propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo(a) doutorado(a), realizada nos termos do regulamento em vigor no Instituto contratante, a qual deve ser comunicada ao (à) interessado(a) até 90 dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso;

b) Por aplicação de qualquer das causas de extinção constante no artigo 289.º da LTFP;

c) O empregador público, ou o(a) trabalhador(a), comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo certo celebrado na sequência do presente aviso.

7 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ao concurso podem ser opositores candidatos(as) nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de doutor, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica de Geografia, Ambiente ou Recursos Naturais, bem como aqueles(as) a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, foi reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor, ou a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, haja sido concedida equivalência ou reconhecimento ao grau de Doutor e sejam ainda detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver;

b) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

8 — Requisitos específicos de admissão:

a) Experiência de investigação, mínima de 5 anos, em Ciência de Informação Geográfica em particular na temática da modelação, simulação e desenvolvimento de algoritmos;

b) Ser primeiro autor de, pelo menos, três publicações em revistas científicas internacionais (ISI ou SCOPUS);

c) Conhecimentos sólidos sobre modelos estatísticos e modelos dinâmicos para avaliação da suscetibilidade. Deverá ainda demonstrar conhecimentos sólidos em Sistemas de Informação Geográfica e linguagem de programação Python e R, com vista à otimização de rotinas de modelação e respetiva integração de resultados num protótipo de sistema multiagentes.

9 — Formalização das candidaturas

9.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado na página da *internet* do Instituto (http://www.igot.ulisboa.pt/ opções: "Informações e Serviços" -> "Serviços de Apoio — Unidade de Gestão de Recursos Humanos") dirigido à Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação do presente aviso, nome completo, número e data de validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou do documento de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

No requerimento de candidatura deverá o(a) candidato(a) indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito deste procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

9.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas nos pontos 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;

b) Tese de doutoramento ou documento(s) equivalente que determinou a outorga deste grau académico;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 13 e 15, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 13 e 15;

d) Carta de Motivação;

e) Outros documentos que o candidato justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

9.3 — Os(as) candidatos(as) remetem os documentos referidos em 9.1 e em 9.2, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico: rh@igot.ulisboa.pt expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso no *Diário da República.*

Em caso de impossibilidade ou dificuldade técnica no envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 9.1 e em 9.2, o(a) candidato(a), entregá-los em suporte físico requerendo com pedido fundamentado a sua aceitação ao presidente do júri, até à data limite do prazo, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600 -276 Lisboa, com menção no exterior do envelope: "Procedimento Concursal para Contratação de Doutorado (a) a que se refere o Aviso n.º …", ou por mão própria na Unidade de Recursos Humanos do IGOT-ULisboa no seguinte horário: das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16:00. Não sendo aceite a justificação do(a) candidato(a) para a entrega de documentos apenas em suporte físico, poderá ser concedido pelo Presidente do Júri um prazo de 5 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.

9.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o(a) candidato(a) proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.

10 — Por decisão da Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa não são admitidos a concurso os(as) candidatos(as) que não cumprirem o disposto no ponto 9, sendo liminarmente excluídos os(as) candidatos(as) que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 9.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato(a), em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

11 — Aprovação em mérito absoluto:

11.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

11.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o(a) candidato(a) que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

11.3 — Serão aprovados em mérito absoluto os(as) candidatos(as) que tenham um percurso científico e curricular relevante para a(s) área(s) científica(s) do concurso e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais de ponderação identificados em 15.4.

12 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos(as) candidatos(as).

13 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo(a) candidato(a);

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a);

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a).

14 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do(a) candidato(a), quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

15 — São critérios de avaliação os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 15.4, e dando particular relevância ao *curriculum vitae* e às contribuições consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a) nos últimos 5 (cinco) anos:

15.1 — Qualidade da produção científica, tecnológica, cultural ou artística, considerada mais relevante pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 70 % considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o(a) candidato(a) foi autor(a) ou coautor(a), considerando: A sua natureza; O seu impacto; O nível científico/tecnológico e a inovação; A diversidade e a multidisciplinaridade; A colaboração internacional; A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento; A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo(a) candidato(a) como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso;

ii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo(a) candidato(a) que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta: Prémios de sociedades científicas; Atividades editoriais em revistas científicas; Participação em corpos editoriais de revistas científicas; Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos; Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições; Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

iv) Autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;

v) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo(a) candidato(a), sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando: O âmbito territorial e sua dimensão; O nível tecnológico e a importância das contribuições; A inovação e a diversidade;

vi) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo(a) candidato(a);

vii) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação e apoio à atividade letiva: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos(as) de doutoramento, de alunos(as) de mestrado e de alunos(as) de licenciatura, estagiários e bolseiros de investigação levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

15.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver; a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

ii) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

iii) Conceção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades do Instituto de experiências profissionais relevantes.

15.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando:

i) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto: Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências; Da comunicação social; Das empresas e do setor público.

15.4 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 15.1 a 15.3, cada membro do júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais, nas seguintes condições:

15.4.1.a — Motivação do candidato;

15.4.1.b — Contribuição para o desenvolvimento da investigação sobre modelação e simulação na área científica em que é aberto o concurso aplicada ao Ordenamento do Território e Planeamento de surtos epidemiológicos;

15.4.1.c — Contribuição para o desenvolvimento e evolução do tema da modelação e simulação na área científica em que é aberto o concurso, no Centro de Estudos Geográficos e no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

15.4.1.d — Contribuição para o desenvolvimento e evolução do tema da avaliação e modelação da probabilidade de ocorrência de surtos epidemiológicos e a sua articulação com sistemas de simulação de cenários baseados em estruturas multiagente.

16 — O júri pode decidir selecionar até 3 candidatos(as) aprovados(as) em mérito absoluto que serão chamados a realizar uma entrevista. Esta entrevista não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currícula dos(as) candidatos(as).

17 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao(à) candidato(a) a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do(a) candidato(a), que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

18 — Classificação dos(as) candidatos(as):

18.1 — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um(a) dos(as) candidatos(as) em cada critério de avaliação, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo), procedendo à ordenação dos(as) candidatos(as) em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

18.2 — Os(as) candidatos(as) são ordenados através da aplicação do método de votação sucessiva constante do n.º 3 e seguintes do artigo 20.º do Regulamento Geral de Concursos da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, a 5 de março.

18.3 — O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

18.4 — A classificação final de cada candidato(a) é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 18.2.

19 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contém um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos(as) candidatos(as) sempre que solicitadas.

20 — A deliberação final do júri é homologada pelo Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, assim como será o Presidente do Instituto, celebrar o respetivo contrato, por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 208/2018, de 26 de outubro.

21 — As falsas declarações prestadas pelos(as) candidatos(as) serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos(as) admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sitas no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600 -276 Lisboa, publicitadas na página eletrónica do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sendo os(as) candidatos(as) notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Após notificados, os(as) candidatos(as) têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da (vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos(as) candidatos(as) e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/ a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os(as) candidatos(as) devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

27 — A celebração do contrato decorrente do presente procedimento, está condicionada à aceitação dos encargos dele decorrentes como elegíveis para financiamento, por parte da FCT, e da celebração da respetiva adenda ao contrato programa celebrado entre o IGOT e a FCT.

17 de dezembro de 2018. — A Presidente do IGOT-ULisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca*.

311922944

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 204/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum que decorreu no Instituto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Márcia Liliana dos Santos Almeida da Silva, na carreira de assistente na carreira de Assistente Técnica, categoria de Assistente Técnica, com

o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, 5.º nível remuneratório da tabela única, com início da produção de efeitos ao dia 1 de novembro de 2017.

1 de dezembro de 2018. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.
311908112

Aviso n.º 205/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais comuns que decorreram no Instituto, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, com o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com os seguintes trabalhadores:

Com início de funções a 27 de março de 2017: Maria Antónia Vieira Pereira;
Com início de funções a 1 de junho de 2017: Cátia Alexandra da Silva Couveiro; Daniela Jardim Rodrigues Argolinha; Patrícia Baptista Dias Tavares; Rita Filipa Catarino Galveias;
Com início de funções a 1 de março de 2018: André Filipe Pires Bexiga; Carla Sofia Correia; Carlos Miguel Lobo da Silva; Inês Miranda Pereira; Tiago Miguel Gonçalves;
Com início de funções a 9 de abril de 2018: José Miguel Mendes Pires;
Com início de funções a 25 de maio de 2018: Ana Lúcia Polónio Azevedo.

1 de dezembro de 2018. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.
311907992

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 152/2019

Considerando o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento e seleção dos titulares de cargos de direção intermédia seja efetuado através de procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que, por meu despacho de 16 de julho de 2018, foi aberto procedimento concursal para recrutamento e seleção do cargo de Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual, cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto no n.º 2 do artigo 91.º do Regulamento;

Considerando que, na sequência desse procedimento, o respetivo júri, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, propôs a nomeação, para o cargo em causa, Catarina Nobre Viana Abranches, em ata datada de 30 de novembro de 2018.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redação conferida pela Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril, e 64/20011, de 22 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Patrícia Magalhães de Andrade Lima, Técnica Superior do IST, Coordenadora do Núcleo de Propriedade Intelectual, do Instituto Superior Técnico, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do despacho.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

Resumo curricular

Nome: Patrícia Magalhães de Andrade Lima.
Instituição: Instituto Superior Técnico.
Habilitações literárias:

Mestrado em Direito Intelectual, grau obtido na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2013;

Licenciatura em Direito, grau obtido na Universidade Católica de Pernambuco, com a equivalência do grau académico do curso de Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2005.

Experiência Profissional:

Junho de 2018 até à data:

Instituto Superior Técnico: funções de Direção Intermédia de 3.º Grau como Coordenadora do Núcleo de Propriedade Intelectual, em regime de substituição; de janeiro de 2010 a maio de 2018;
Instituto Superior Técnico: funções no Núcleo de Propriedade Intelectual; de novembro de 2008 a dezembro de 2009;
Instituto Superior Técnico: funções de assessoria da Direção Executiva do Instituto Superior Técnico no Campus do Taguspark, Oeiras.

Formação Profissional:

a) «Basic Training on European Patent Law», promovido pelo CEIPI («Centre d'Etudes Internationales de la Propriété Intellectuelle») da Universidade de Estrasburgo, 2017 a 2018;
b) Agente Oficial da Propriedade Industrial, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2015;
c) Certificado de Competências Pedagógicas, CCP n.º F637594/2015, IEFP, dezembro de 2015;
d) ASTP-Proton Conference, Istambul, Turquia, maio de 2015;
e) PatLib Conference 2014, Istambul, Turquia, maio de 2014;
f) Curso de Técnicas de Negociação Cooperativa de Harvard, IMAP — Instituto de Mediação e Arbitragem de Portugal, Lisboa (Portugal), junho de 2013;
g) International Legal English Certificate (ILEC), Pass with Merit. Universidade de Cambridge, 2014;
h) Certificado nível D em Gestão de Projetos — APOGEP (Associação Portuguesa de Gestão de Projetos), fevereiro de 2006;
i) Certificate of Proficiency in English (CPE), nota A. Universidade de Cambridge, 2004.

311909985

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Economia e Gestão

Aviso n.º 206/2019

Por despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, proferido por delegação de competências do Sr. Reitor da Universidade do Minho, conferidas pelo Despacho RT-1975/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de abril de 2018, é nomeado, nos termos o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o seguinte júri abaixo indicado, no seguimento do pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de grau de mestre, apresentado pela requerente Sedigheh Asefi:

Presidente: Regina Maria Oliveira Leite, professora auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.
Vogais efetivos:

José Carlos Rodrigues de Pinho professor auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.
Maria Teresa Geraldo Carvalho, professora associada do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território da Universidade de Aveiro.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Francisco José Alves Coelho Veiga*, professor catedrático.
311908412

Aviso n.º 207/2019

Por despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, proferido por delegação de competências do Sr. Reitor da Universidade do Minho, conferidas pelo Despacho RT-1975/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de abril de 2018, é nomeado, nos termos o art. 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o seguinte júri abaixo indicado, no seguimento do pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de grau de mestre, apresentado pela requerente Cláudia Lima Félix Suevo:

Presidente: Anabela Martins da Silva, professora auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.
Vogais:

Ana Alexandra Ramos Caria Pereira, professora auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.
Humberto Nuno Rito Ribeiro, professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Francisco José Alves Coelho Veiga*, professor catedrático.
311908445

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 153/2019

A Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT) pretende adquirir energia elétrica de média tensão ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ENE-2015 (lote 4), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP).

Considerando que o referido fornecimento de energia terá um preço contratual máximo de 800.000,00€ (oitocentos mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, e que o contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais do que um ano económico, importa dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim sendo, e atenta a circunstância de que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento da FCT e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso.

E considerando, finalmente, que a abertura do referido procedimento pré-contratual não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida por despacho reitoral para extensão dos respetivos encargos, a publicar no *Diário da República.*

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho conjunto n.º 3628/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, do Ministro das Finanças e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, determino o seguinte:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para fornecimento de energia elétrica de média tensão ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ENE-2015 (lote 4), celebrado pela ESPAP, pelo montante máximo de 800.000,00 € (oitocentos mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2018 — € 66.667,00 € a que acresce o IVA;
Ano de 2019 — € 733.333,00 € a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes do referido contrato serão suportados por verbas próprias da FCT, a inscrever no seu orçamento para o ano de 2018 e no orçamento subsequente, na fonte de financiamento 510, rubrica 02 02 01 BO.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

10 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.
311908097

Despacho n.º 154/2019

Por despacho de 14 de dezembro de 2018, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa foi o Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, Professor Catedrático da NOVA School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, nomeado, precedendo de eleição, no cargo de Diretor da mesma Faculdade.

14 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàágua.*
311924418

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 208/2019

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Doutorado ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho reitoral de 07 de dezembro de 2018 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Faculdade de Ciências Médicas | Nova Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

1 — O posto de trabalho de Doutorado, no âmbito do Projeto de Investigação 02/SAICT/2017/029590, com a duração mínima de 30 meses e a duração máxima de 36 meses, tem em vista o desempenho das seguintes funções:

a) Estudo do papel do gene CCBE1 em cardiogénese;
b) Estudo do desenvolvimento dos vasos coronários e função cardíaca através da criação de linhas mutantes de ratinho utilizando a tecnologia CRISPR/Cas9;
c) Estudo do papel de CCBE1 na função cardíaca nomeadamente a nível do músculo cardíaco e vasos coronários.

2 — Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, titulares de grau de Doutor na área de Biomedicina/Biologia ou afins;
b) Detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à formalização do respetivo contrato de trabalho.

3 — Requisitos específicos da candidatura:

a) Doutorados na área de Biomedicina/Biologia ou afins;
b) Treino prévio pré e/ou pós-doutoral em estudos com embriões de ratinho e de galinha;
c) Experiência comprovada em estudos de desenvolvimento de vasos coronários em ratinhos;
d) Cursos de Experimentação Animal (teórico e prático) requerido pela DGAV para a realização de procedimentos em animais;
e) Técnicas laboratoriais de Biologia Molecular, Genética e Biologia do Desenvolvimento;
f) Técnicas de Microscopia Confocal/Fluorescência;
g) Bom track-record de publicações científicas;
h) Independência Científica e boas capacidades organizacionais.

4 — Contratação:

A contratação é efetuada através de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como Doutorado, sendo remunerado de acordo com o nível remuneratório 33 da tabela remuneratória única (TRU), nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

5 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC), Faculdade de Ciências Médicas |NOVA Medical School — UNL, Rua Câmara Pestana n.º 6, 1150-082 Lisboa.

6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

i) Carta de motivação;
ii) *Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;
iii) Cópia de certificado ou diploma de licenciatura e mestrado;
iv) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.

7 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos *i*) e *ii*) definidos acima, com a seguinte ponderação: *a*) carta de motivação (20 %); *b*) *Curriculum vitae* detalhado (80 %).

b) Caso o júri considere necessário, os três candidatos melhor posicionados serão chamados a entrevista individual.

c) Neste caso, a avaliação curricular terá ponderação de 60 % e a entrevista terá ponderação de 40 %. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma das pontuações do júri divididas pelo número de elementos do júri.

d) No caso de não haver entrevista, a classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular.

e) Em caso de empate, a decisão de desempate caberá ao presidente do júri.

f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar na carta de motivação, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

8 — Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Professor Doutor José António Belo, Professor Associado, Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal efetivo — Doutor Duarte Barral, Investigador FCT (Nível de Desenvolvimento), Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal efetivo — Professora Doutora Gabriela Silva, Professora Auxiliar, Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Doutor António Jacinto, Investigador Principal, Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal suplente — Professora Doutora Sílvia Conde, Professora Auxiliar, Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

9 — Notificação de candidatos:

Os candidatos são notificados por correio eletrónico.

10 — As listas de ordenação dos candidatos bem como a homologação da deliberação final do Júri são disponibilizadas na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School.

11 — Prazo de candidatura:

As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos referidos no ponto 9 do presente Aviso, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República,* devendo ser enviadas por e-mail, indicando a referência em Titulo para o endereço eletrónico ec.applications@nms.unl.pt.

12 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* bem como na página eletrónica do *Eracareers.*: www.eracareers.pt e na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

13 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/1017 de 19 de julho, no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

14 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso:

A Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa, unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

21 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

311936066

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 155/2019

Substituição do Reitor no período compreendido entre 12 e 13 de novembro

Nos termos do previsto no artigo 91.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 35.º, n.º 1 dos Estatutos da Universidade do Porto, constantes do Despacho Normativo n.º 8/2015, de 25 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e com o artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo o Exmo. Senhor Vice-Reitor, Professor Doutor António Silva Cardoso, responsável pelo pelouro do Património Edificado e Desenvolvimento Sustentável, como meu substituto, na minha ausência no período compreendido entre os dias 12 e 13 de novembro de 2018.

O presente despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos imediatos.

9 de novembro de 2018. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

311910153

Despacho n.º 156/2019

Alteração dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

O conselho de representantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP) deliberou em 16.11.2018, aditar um n.º 3 ao artigo 22.º dos seus Estatutos e revogar o artigo 41.º n.º 2 alínea *d*) dos mesmos.

Considerando que as alterações não conflituam com os Estatutos do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo 8/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 100 — 25 de maio de 2015, com os quais se devem conformar, homologo, com fundamento nos artigos 62.º n.º 3 e 38.º, alínea *i*) destes Estatutos, a deliberação correspondente, passando os artigos artigo 22.º e 41.º dos Estatutos da FDUP, homologados pelo Despacho n.º 9000/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2016, a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

Incompatibilidades

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — O exercício do mandato por parte do membro designado para o Conselho Executivo ficará suspenso enquanto integrar este órgão.

Artigo 41.º

Mandatos

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) *(Revogada.)*
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

3 — . . . . . .»

A presente alteração dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

6 de dezembro de 2018. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

311910348

Despacho n.º 157/2019

Delegação de Competências na Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no n.º 4 do art. 38.º dos Estatutos do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, conjugados com o disposto nos arts. 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Prof.ª Doutora Lúcia Gualdina Marques de Almeida da Silva Matos, Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, as seguintes competências e os poderes necessários para, dentro do respetivo âmbito da Faculdade que dirige:

a) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores docentes, investigadores e não docentes da FBAUP, nomeadamente determinar a instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomear, para o efeito, o respetivo instrutor e eventualmente secretário.

b) Autorizar todos os atos relativos à vida escolar dos estudantes da FBAUP, designadamente matrículas, inscrições, exames, transferências, mudanças de curso e reingressos.

c) Autorizar a passagem de certidões de registo de grau académico, exceto em relação ao grau de doutor, certidões e diplomas pela conclusão de cursos não conferentes de grau, bem como outras certidões relativas à situação dos estudantes, designadamente para efeitos de subsídio familiar, de adiamento da incorporação militar, de aquisição de passes dos transportes coletivos e outros fins sociais ou fiscais.

d) Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem

um ano, estando excluída a eventual renovação que no cômputo global seja superior a um ano.

e) Indeferir liminarmente o requerimento para prestação de provas de agregação caso o Requerente não preencha as condições legalmente previstas, devendo os processos daqueles atos correr pela FBAUP que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto, exceto no que diz respeito à nomeação do júri, à homologação do relatório de apreciação preliminar e das atas das reuniões do júri.

f) Quanto às provas de doutoramento, cujos processos devem correr pela FBAUP, assegurar e promover, através dos serviços, as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto.

g) Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

h) Despachar os assuntos relativos às provas de mestrado, de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respetivos júris, bem como todos os atos subsequentes até ao registo no sistema de informação.

i) Assinar e/ou certificar os documentos necessários à instrução de candidaturas a programas de financiamento, promovidas pela FBAUP.

j) Assinar e/ou certificar os documentos necessários à contratação de projetos financiados por entidades externas, nos casos em que a Universidade do Porto participe através da FBAUP.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supra indicadas no Subdiretor, membro do Conselho Executivo ou outros dirigentes da FBAUP.

3 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo divulgado também no sistema de informação da Universidade do Porto, considerando-se ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 28 de novembro de 2018.

10 de dezembro de 2018. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

311910534

Despacho n.º 158/2019

Delegação de Competências no Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no n.º 4 do art. 38.º dos Estatutos do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, conjugados com o disposto nos arts. 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Prof. Doutor Henrique José Cyrne de Castro Machado Carvalho, Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, as seguintes competências e os poderes necessários para, dentro do respetivo âmbito da Unidade Orgânica que dirige:

a) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores docentes, investigadores e não docentes do ICBAS, nomeadamente determinar a instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomear, para o efeito, o respetivo instrutor e eventualmente secretário.

b) Autorizar todos os atos relativos à vida escolar dos estudantes do ICBAS, designadamente matrículas, inscrições, exames, transferências, mudanças de curso e reingressos.

c) Autorizar a passagem de certidões de registo de grau académico, exceto em relação ao grau de doutor, certidões e diplomas pela conclusão de cursos não conferentes de grau, bem como outras certidões relativas à situação dos estudantes, designadamente para efeitos de subsídio familiar, de adiamento da incorporação militar, de aquisição de passes dos transportes coletivos e outros fins sociais ou fiscais.

d) Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem um ano, estando excluída a eventual renovação que no cômputo global seja superior a um ano.

e) Presidir o júri das provas de agregação e indeferir liminarmente o requerimento às mesmas caso não preencha as condições legalmente previstas, devendo os processos daqueles atos correr pelo ICBAS que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto, exceto no que diz respeito à nomeação do júri, à homologação do relatório de apreciação preliminar e das atas das reuniões do júri.

f) Quanto às provas de doutoramento, cujos processos devem correr pelo ICBAS, assegurar e promover, através dos serviços, as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto.

g) Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

h) Despachar os assuntos relativos às provas de mestrado, de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respetivos júris, bem como todos os atos subsequentes até ao registo no sistema de informação.

i) Assinar e/ou certificar os documentos necessários à instrução de candidaturas a programas de financiamento, promovidas pelo ICBAS.

j) Assinar e/ou certificar os documentos necessários à contratação de projetos financiados por entidades externas, nos casos em que a Universidade do Porto participe através do ICBAS.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supra indicadas no Subdiretor, membro do Conselho Executivo ou outros dirigentes do ICBAS, com exceção da referida na alínea *e*), a qual apenas poderá ser subdelegada em professor catedrático, em regime de tenure do ICBAS.

3 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo divulgado também no sistema de informação da Universidade do Porto, considerando-se ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 3 de dezembro de 2018.

10 de dezembro de 2018. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

311910648

Faculdade de Engenharia

Despacho n.º 159/2019

Por despacho de 2018-12-13, do Diretor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 03/07/2018, publicado no *Diário da República* n.º 162, 2.ª série, de 23/08/2018, constituído, nos termos do n.º 3 do art. 9.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho. Por força do estabelecido no n.º 6, do art. 9.º, do referido diploma, pela forma seguinte o júri de equivalência ao grau de Mestre, da Faculdade de Engenheira, da Universidade do Porto, requeridas por Masoud Golalikhani:

Presidente: Doutora Ana Maria Cunha Ribeiro dos Santos Ponces Camanho, Professora Associada com Agregação do Departamento de Engenharia e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Vogais:

Doutora Carina Maria Oliveira Pimentel, Professora Auxiliar do Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Antónia da Silva Lopes de Carravilla, Professora Associada com Agregação do Departamento de Engenharia e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

13 de dezembro de 2018. — A Diretora de Serviços, *Matilde Moreira*.

311908242

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 160/2019

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 19.º, n.º 4 dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, no Professor Doutor José Carlos Reis Campos, Subdiretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto,

as minhas competências próprias e delegadas no período de 18 a 31 de dezembro de 2018, durante o qual me encontro ausente.

13 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto*.

311910437

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 209/2019

1 — Nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril (Estatuto da Carreira de Investigação Científica), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, e por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido em 20 de novembro de 2018, e da publicação do Despacho n.º 11582/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 4 de dezembro, relativo à nomeação e composição do respetivo júri, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso externo para recrutamento de um Investigador Auxiliar da carreira de investigação científica para a área científica de Ciência Alimentar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e orçamentado no mapa de pessoal para o ano de 2018 do Instituto Politécnico de Bragança (IPB). O concurso fica encerrado com a ocupação do lugar posto a concurso.

2 — O presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica do IPB, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e em dois jornais diários de circulação nacional.

3 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 — Local de Trabalho: Instituto Politécnico de Bragança.

6 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho do Mapa de Pessoal para 2018 do Instituto Politécnico de Bragança, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos constantes do artigo 40.º e seguintes da LTFP.

7 — Conteúdo funcional: o conteúdo funcional corresponde à categoria de investigador auxiliar, constante dos n.os 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril. Caracterizam a categoria de investigador auxiliar, atividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras atividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respetivas instituições:

a) Participar na conceção, desenvolvimento e execução de projetos de investigação e desenvolvimento e em atividades científicas e técnicas conexas;
b) Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos a seu cargo;
c) Colaborar no desenvolvimento de ações de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento;
d) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolseiros, pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;
e) Orientar e participar em programas de formação da instituição.

8 — Composição do júri — Conforme Despacho n.º 11582/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 4 de dezembro, cujos membros foram nomeados por despacho do Conselho Científico, na sua reunião de 15 de novembro de 2018, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

9 — Habilitações literárias exigidas: Doutoramento na área de Ciência ou Tecnologia Alimentar, Bromatologia, Nutrição e Química dos Alimentos, Química Alimentar, Microbiologia Alimentar, ou área científica afim. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido ou registado nos termos da legislação vigente, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

10 — Posição remuneratória: 1.ª posição remuneratória da categoria de Investigador Auxiliar da carreira de Investigação Científica, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

11 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

11.1 — Ser detentor dos requisitos gerais enunciados no artigo 17.º da LTFP;

11.2 — Requisitos especiais: os definidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril., conjugado com ponto 9 do presente Aviso.

12 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

12.1 — Prazo: 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma: São formalizadas obrigatoriamente através do formulário disponível na página do Instituto Politécnico de Bragança, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente Aviso, pessoalmente durante o horário de atendimento dos Serviços Centrais do IPB, Secção de Recursos Humanos, sitos no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, expedida até ao último dia do prazo de candidaturas.

12.3 — As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, realçando a obra científica do candidato;
b) Artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;
c) Certificados e declarações relativamente às situações académicas e profissionais invocadas;
d) Consentimento expresso para o tratamento dos dados pessoais referidos com a finalidade de análise da candidatura no âmbito do presente procedimento concursal, que serão conservados pelo prazo legal fixado para o efeito. Aos candidatos é facultado o exercício dos direitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados);
e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.4 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.6 — A candidatura é admitida se o candidato apresentar no ato de candidatura um documento comprovativo de que requereu ao conselho científico da respetiva instituição que lhe seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área científica afim daquela para que é aberto o concurso ou o tempo de serviço prestado em área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto o concurso.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de Seleção: Apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos. A aplicação dos critérios de apreciação e seleção constarão de ata de reunião do júri, a facultar aos candidatos se solicitada.

15 — Sistema de classificação final — O mérito absoluto dos candidatos é expresso pela fórmula de Recusado ou Aprovado.

Estabelece-se como critério de aprovação em mérito absoluto a publicação de pelo menos 10 artigos científicos, como primeiro ou último autor, ou autor correspondente, em revista indexada na Web of Science, com fator de impacto.

Finda a fase de aprovação em mérito absoluto, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros definidos.

No caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o júri vota primeiramente o mérito absoluto de cada um dos candidatos e em seguida classifica-os em mérito relativo, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

a) Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos 40 %;
b) Experiência profissional 10 %;
c) Formação profissional 10 %;
d) Contribuições em atividades de orientação científica 20 %;
e) Participação em órgãos de gestão 10 %;
f) Prestação de serviço à comunidade 10 %.

16 — Publicitação das listas — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de lista a afixar nos Serviços Centrais do IPB, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada

e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 31.º da mesma Portaria. A lista de classificação final será notificada nos termos do artigo 36.º dessa mesma Portaria.

Júri — De acordo com o Despacho n.º 37/IPB/2018, referido no n.º 1 deste Aviso, em conjugação com o Despacho n.º 11582/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 4 de dezembro, o Júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogais:

Vogal efetivo: Miguel José Rodrigues Vilas Boas, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal efetivo: Victor Armando Pereira Freitas, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Vogal efetivo: Maria Manuela Estevez Pintado, Professora Associada da Universidade Católica Portuguesa;

Vogal efetivo: Maria Helena Soares da Costa, Investigadora Principal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;

Vogal suplente: José Alberto Cardoso Pereira, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal suplente: Simão Pedro de Almeida Pinho, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

311926232

Despacho n.º 161/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, homologo a alteração aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e gestão do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do ano letivo 2016/2017, relativa ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão publicado através do Despacho n.º 13417-BM/2007 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho), procedendo-se, em anexo, à sua republicação.

A Direção-Geral do Ensino Superior registou a alteração do ciclo de estudos com o n.º R/A-Ef 310/2011/AL01, em 25 de julho de 2018.

13 de dezembro de 2018. — O Presidente, *Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Gestão
5 — Área científica predominante: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão		102	
Contabilidade e Fiscalidade		30	
Informática		6	
Matemática		18	
Economia		12	
Direito		12	
Subtotal		180	
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança

Ciclo de estudos em Gestão

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Contabilidade de Gestão I	Contabilidade e Fiscalidade.	1.º	1.º Semestre	162,0		50,0					10,0		60,0	6,0	
Sistemas de Informação para a Gestão.	Informática	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Introdução à Gestão	Gestão	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Matemática I	Matemática	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Microeconomia	Economia	1.º	1.º Semestre	162,0		54,0					6,0		60,0	6,0	
Contabilidade Financeira II	Contabilidade e Fiscalidade.	1.º	2.º Semestre	162,0		50,0					10,0		60,0	6,0	
Direito Empresarial I	Direito	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Macroeconomia	Economia	1.º	2.º Semestre	162,0		50,0					10,0		60,0	6,0	
Matemática II	Matemática	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Matemática Financeira	Gestão	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Contabilidade de Gestão I	Contabilidade e Fiscalidade.	2.º	1.º Semestre	162,0		50,0					10,0		60,0	6,0	
Direito Empresarial II	Direito	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Estatística	Matemática	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Psicossociologia das Organizações	Gestão	2.º	1.º Semestre	162,0		50,0					10,0		60,0	6,0	
Fiscalidade das Empresas	Contabilidade e Fiscalidade.	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Contabilidade de Gestão II	Contabilidade e Fiscalidade.	2.º	2.º Semestre	162,0		50,0					10,0		60,0	6,0	
Gestão Financeira	Gestão	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Investigação Operacional	Gestão	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Marketing I	Gestão	2.º	2.º Semestre	162,0		50,0					10,0		60,0	6,0	
Gestão das Operações	Gestão	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Planeamento e Controlo de Gestão	Gestão	3.º	1.º Semestre	162,0		50,0					10,0		60,0	6,0	
Negócios Internacionais	Gestão	3.º	1.º Semestre	162,0		54,0					6,0		60,0	6,0	
Gestão de Recursos Humanos	Gestão	3.º	1.º Semestre	162,0		40,0					20,0		60,0	6,0	
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão.	Gestão	3.º	1.º Semestre	162,0		54,0					6,0		60,0	6,0	
Projeto I	Gestão	3.º	1.º Semestre	162,0		52,0					8,0		60,0	6,0	
Marketing II	Gestão	3.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Gestão Estratégica	Gestão	3.º	2.º Semestre	162,0		50,0					10,0		60,0	6,0	
Análise de Investimentos	Gestão	3.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Projeto II	Gestão	3.º	2.º Semestre	324,0						210,0			210,0	12,0	

311910453

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 162/2019

Por despacho de 03 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

João Luís Figueiredo da Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 11 de setembro de 2018 e termo a 10 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 3 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

311903414

Despacho (extrato) n.º 163/2019

Por despacho de 04 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, (2.ª série), *Diário da República* de 13 de julho, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Ana do Carmo Soeiro Moreno, na categoria de Assistente Convidada, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Catarina Ravara Alves Mendes, na categoria de Assistente Convidada, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Carlos António Antunes Ferreira, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design e Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

David Catalán Sainz, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Hugo Miguel Palmares Leite, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 28 de setembro de 2018 e termo a 27 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

João Paulo Korpys Nogueira, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Juan de Oliveira Salomão de Campos, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 13 de setembro de 2018 e termo a 12 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

João Carlos Costa Amorim, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 13 de setembro de 2018 e termo a 12 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Miguel Ângelo Carvalho de Oliveira, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Nelson Miguel Amorim Sousa, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 28 de setembro de 2018 e termo a 27 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Paulo Ricardo da Silva Alves, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 13 de setembro de 2018 e termo a 12 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Pedro Alexandre de Oliveira Martins Pereira da Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 11 de setembro de 2018 e termo a 10 de setembro de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia e Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Sérgio Manuel de Carvalho Gonçalves, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 10 de setembro de 2018 e termo a 09 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

311903399

Despacho (extrato) n.º 164/2019

Por despacho de 17 de setembro de 2018, a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de julho, autoriza o aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Carina Heliana Abreu Moura de Carvalho Meireles, na categoria de Assistente Convidada, a 55 %, com efeitos a 17 de setembro de 2018 e termo a 16 de março de 2019, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de setembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311903511

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 165/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.09.2018, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.10.2018 a 30.09.2019, dos seguintes docentes:

Ricardo Pereira Barradas — em regime de tempo parcial a 50 %;
Fernando Manuel Monteiro Martins — em regime de tempo parcial a 50 %;
Fábio Henrique Ferreira de Albuquerque- em regime de tempo parcial a 50 %.

23 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo.*

311842502

Despacho (extrato) n.º 166/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.11.2018, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Isabel Maria Paola Rosa Reich d'Almeida, regime de tempo parcial 20 % no período de 01.12.2018 a 31.08.2019.
Tânia Sofia Dutra Moreira Rafael, regime de tempo parcial 15 % no período de 01.12.2018 a 30.04.2019.
Tânia Maria da Conceição Fernandes Miguel Soeiro, regime de tempo parcial 25 % no período de 01.12.2018 a 31.08.2019.

12.11.2018. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

311907976

Despacho (extrato) n.º 167/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.11.2018, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Nuno Manuel Duarte de Carvalho, regime de tempo parcial 10 % no período de 01.12.2018 a 31.08.2019.
António José Santos Morais Ricardo, regime de tempo parcial 25 % no período de 01.12.2018 a 30.04.2019.

12.11.2018. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

311907862

Despacho n.º 168/2019

Ao abrigo dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do art. 5.º do Regulamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Lisboa, o plenário reunido em 28/11/2018, deliberou delegar no seu Presidente, Professor Doutor João Manuel dos Santos Rosa, as seguintes competências:

1 — Área Académica:

a) Decidir sobre os pedidos de inscrição fora de prazo;
b) Decidir sobre os pedidos de transferência, de mudança de Curso, de reingresso e concursos especiais de acesso, sob proposta do respetivo júri;
c) Decidir sobre os pedidos de creditação em disciplinas ou componentes de Cursos nacionais, sob proposta da Coordenação de Curso;
d) Decidir sobre os pedidos de equivalência a cursos realizados no estrangeiro, sob proposta do respetivo júri;
e) Pronunciar-se sobre os pedidos de mudança de regime de tempo integral para tempo parcial dos estudantes;
f) Homologar as atas de seriação dos candidatos aos cursos de 2.º ciclo de estudos;

2 — Área de Recursos Humanos:

a) Pronunciar-se sobre os pedidos de colaboração de docentes da ESELx em ações de curta duração de índole pedagógica ou científica até ao limite de 20 horas cada e no máximo de duas ao longo do ano letivo;
b) Pronunciar-se sobre os pedidos de acumulação de funções docentes noutra instituição, nos termos da lei;
c) Decidir sobre alterações ao número de horas das propostas de contratação a tempo parcial, em unidades curriculares anteriormente aprovadas pelo CTC, sob proposta dos domínios científicos;
d) Designar os membros dos júris para provas públicas de especialista e para concursos documentais para recrutamento de pessoal docente;

A presente delegação de competência considera-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

22 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, *João Santos Rosa*.

311910729

Despacho n.º 169/2019

1 — Considerando:

a) A delegação de competências nos presidentes/diretores das unidades orgânicas operada pelos despachos n.os 12011/2016, de 26 de setembro, e 5832/2018, de 18 de maio, publicado, respetivamente, no *Diário da República,* 2.ª série n.os 193, de 7 de outubro de 2016, e 112, de 12 junho de 2018, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL);
b) A recente aposentação por limite de idade do Professor Doutor João Maria Mendes como Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC), Unidade Orgânica (UO) do IPL e a consequente caducidade da delegação de competências operada pelos Despachos mencionados na alínea *a*);
c) A necessidade de repor a situação anterior até à tomada de posse dos novos órgãos, concedendo as competências em causa ao atual Presidente em regime de suplência da ESTC, professor Álvaro Manuel dos Santos Correia, tendo em vista a flexibilização e eficiência da gestão do Instituto e das suas Unidades Orgânicas.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), 92.º n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, 26.º n.º 3 dos Estatutos do IPL, 17.º n.º 1 alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e 109.º do Código da Contratação Pública, delego e subdelego no Professor Álvaro Manuel dos Santos Correia, Presidente em regime de suplência da ESTC:

2.1 — Em matéria de gestão de recursos humanos, a competência para a prática dos atos previstos no ponto 1.1 do Despacho n.º 12011/2016, de 26 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 12 de setembro de 2018;

2.2 — Em matéria de gestão financeira e patrimonial, a competência prevista para a prática dos atos indicados no ponto 3 do Despacho n.º 5832/2018, de 18 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 7 de outubro de 2016;

2.3 — Em matéria de gestão académica, a competência para a prática dos atos previstos no ponto 1.3 do Despacho n.º 12011/2016, de 26 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016.

3 — São igualmente concedidas ao Professor Álvaro Manuel dos Santos Correia as autorizações previstas nos n.os 3 (com observância do dever de informação constante do ponto 3.1) e 5 do despacho referido no ponto 2.3.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA, nas faltas e impedimentos do Dirigente referido no ponto 2 do presente despacho a delegação ou subdelegação é extensiva ao Vice-presidente designado para o substituir.

5 — Nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, a delegação e subdelegação conferidas pelo presente despacho produzem efeitos desde 28 de novembro de 2018, data da aposentação do Professor Doutor João Maria Mendes, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito do presente despacho, tenham sido praticados, por si ou pelos Dirigentes em que hajam sido subdelegadas as competências agora delegadas e subdelegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

6 — As delegações e subdelegações constantes do presente despacho são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do CPA.

6 de dezembro de 2018. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

311901179

Despacho (extrato) n.º 170/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.07.2018, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Rui André Catarino Rodrigues Gonçalves, com a categoria de Assistente Convidado, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 30.07.2018 a 29.07.2019.

10.12.2018. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

311908137

Despacho n.º 171/2019

Declara-se que nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa (Despacho n.º 2890/2010), publicado no DR 2.ª série n.º 30 de 12 de fevereiro, alterados pelo Despacho n.º 9843/2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 202 de 19 de outubro, foi eleito como presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa, o professor doutor Carlos Augusto Pires, cujos resultados eleitorais foram homologados por meu despacho de 17.12.2018, tendo tomado posse em 19.12.2018.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

311928517

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 172/2019

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 30 de outubro de 2018:

Dina Bela Lopes Carromeu Galhanas — homologada a ata de conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnica superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

De 26 de novembro de 2018:

António Maximiano Cardoso Lucas — homologada a ata de conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

De 29 de novembro de 2018:

Octávio Manuel da Cruz Miranda Pelixo — homologada a ata de conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 de dezembro de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

311910542

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 210/2019

Por despacho de 11 de dezembro de 2018, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, considerando que ainda não foi aplicado qualquer método de seleção e dada a necessidade de cumprimento das disposições constantes do Orçamento de Estado relativas a contratação de pessoal, foi determinada a cessação, com efeitos imediatos, do procedimento concursal comum de recrutamento, visando ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, divulgado através do Aviso n.º 16321/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 12 de novembro de 2018.

13 de dezembro de 2018. — O Administrador dos SASIPS, *António José Duarte da Fonseca*.

311910023

PARTE G

AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 211/2019

Para os devidos efeitos se publica que, durante o ano económico de 2019, os valores mensais destinados ao pagamento dos vencimentos e subsídios referentes aos vários ministérios não poderão sair da Tesouraria Central do Estado antes das datas abaixo indicadas.

O presente aviso abrange igualmente os organismos e serviços com autonomia administrativa e financeira que não poderão processar as respetivas autorizações de pagamento para datas anteriores às previstas no presente aviso.

Dia 20:

Encargos Gerais do Estado;
Presidência do Conselho de Ministros;
Ministério das Finanças;
Ministério da Defesa Nacional;
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
Ministério da Cultura;
Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Dia 21:

Ministério da Administração Interna;
Ministério da Justiça;
Ministério da Saúde.

Dia 22:

Ministério da Economia;
Ministério do Planeamento e Infraestruturas.

Dia 23:

Ministério da Educação;
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
Ministério do Ambiente e da Transição Energética;
Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Ministério do Mar.

No caso de alguns dos dias indicados coincidirem com sábado, domingo ou feriado, os pagamentos em causa passam para o dia útil imediatamente anterior.

É proibida, em qualquer situação, a antecipação do pagamento de vencimentos e subsídios.

O pagamento aos fornecedores efetuar-se-á em todos os dias úteis do mês.

14 de dezembro de 2018. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

311914503

Aviso n.º 212/2019

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, fixa-se a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 4,825 %.

2 — A taxa indicada no número anterior é aplicável desde o dia 1 de janeiro de 2019, inclusive.

17 de dezembro de 2018. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

311917882

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Deliberação n.º 16/2019

Subdelegação de competências do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Nos termos da autorização conferida pelo n.º 3 do artigo 7.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, e em conformidade com a faculdade conferida pela deliberação do Conselho de Administração, de 20 de setembro de 2018, subdelega-se, com faculdade de subdelegação, na Diretora do Serviço de Aprovisionamento, Dra. Sandra Margarida dos Santos de Andrade Caldeira Sousa, as seguintes competências:

1 — Para devidos efeitos, em especial os previstos no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesa até o valor de 75.000 € (setenta e cinco mil euros) para aquisição e locação de bens e serviços.

2 — A competência para autorizar despesa supra conferida é reduzida ao valor de 5.000 € (cinco mil euros) quando se tratar de aquisição e locação de bens de investimento de inovação.

3 — Promover a liberação da caução, qualquer que seja o seu valor, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do cocontratante nas aquisições de bens e serviços, ouvidos os responsáveis envolvidos na fiscalização do cumprimento contratual, com exceção de cauções destinadas a garantir empreitadas de obras públicas.

4 — Assinar notas de encomenda relativas a despesas previamente autorizadas, quando aplicável.

5 — Ficam excluídos da presente subdelegação de competências os procedimentos para contratos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de material informático e de prestação de serviços de manutenção.

6 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores integrados no Serviço de Aprovisionamento.

b) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar a assiduidade dos trabalhadores integrados no Serviço de Aprovisionamento.

c) Proceder à avaliação de desempenho dos profissionais sob a sua responsabilidade.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 12/07/2018, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados pela Dra. Sandra Margarida dos Santos de Andrade Caldeira de Sousa enquanto responsável pelo Setor de Aquisições de Medicamentos, Reagentes e Outros Produtos Farmacêuticos.

15 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Regateiro*.

311916318

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 213/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a enfermeira Rita Sofia Estevão de Mendonça Teixeira, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado que detinha com o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., com efeitos reportados a 24 de julho de 2018.

17 de dezembro de 2018. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

311916853

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 17/2019

Por deliberação de 30 de junho de 2017 do Conselho de Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, foram homologadas as listas de colocação no âmbito do Internato Médico IM 2017-FE.

De acordo com o Artigo 35.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015 de 29 de julho, foram colocados no Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., os seguintes Internos do Internato Médico — Formação Especifica:

Com efeitos a 01 de julho de 2017:

Cirurgia Geral — Maria Cristina Botelho Hasse Velez;
Patologia Clínica — Sabina Marques Ferreira.

Com efeitos a 01 de janeiro de 2018:

Anestesiologia — Ana Cristina Pratas e Sousa Tavares da Silva, Larissa Santos Lima de Morais;
Cardiologia — Ana Rita Caldeira da Rocha;
Cirurgia Geral — Rita Ribeiro Machado Pedroso de Lima;
Endocrinologia — Helena Isabel Marques Alves;
Gastrenterologia — Andreia Isabel Cruz Rei;
Ginecologia/Obstetrícia — Ana Rita Palmar Ribeiro;
Imunohemoterapia — Joana Sofia Gomes Pestana;
Medicina Interna — Margarida Batista Caldeira Massas, Mariana Rocha Soares, Sara Alexandra da Silva Correia, Sofia Carolina Martins Calaça;
Medicina Física e Reabilitação — Ana Madalena Gonçalves Rangel;
Nefrologia — Iolanda Soraia de Oliveira Santos;
Oftalmologia — Tiago Maria Tavares Morais Sarmento;
Ortopedia — Pedro Rafael Guimarães Mestre;
Pediatria Médica — Catarina Santiago Gonçalves, Gabriela Nunes Botelho;
Psiquiatria — João Queirós Sampaio Marques Lopes, Rodrigo Ferreira da Mota Freitas.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de dezembro de 2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

311909166

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 214/2019

Opção definitiva pelo regime de contrato individual de trabalho

Torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados optaram definitivamente pelo regime de contrato individual de trabalho. (Deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, de 23/10/2018)

José Augusto Santos de Paiva;
Dora Maria Mota Gaspar.

12 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Margarida Torres de Ornelas*.

311906874

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

Aviso n.º 215/2019

Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição reservas de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, para o exercício de funções inerentes à carreira de Técnico Superior, abertos através do Aviso de abertura n.º 11639/2017, publicado no *Diário da República* n.º 190, 2.ª série, de de outubro de 2017, foi homologada por despacho do Ex.mo Sr. Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, de 8 de novembro de 2018 no que se refere à Referência F — Gestão de Recursos Humanos.

Torna-se igualmente público que a lista homologada se encontra afixada nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, n.º 42, 4560-547 Penafiel e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cimtamegaesousa.pt.

9 de novembro de 2018. — O Primeiro-Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Telmo Manuel Medeiros Pinto*.

311908883

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 216/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Manuel José Matias Simão — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8, desligado do serviço a 01 de março de 2018;

José Afonso Arvela da Cruz — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8, desligado do serviço a 02 de março de 2018;

José Miranda Paciência — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1, desligado do serviço a 1 de maio de 2018;

Armindo Brás Vicente Silva — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1, desligado do serviço a 01 de junho de 2018;

Herlander Cabrita Mendes Coelho — carreira /categoria de assistente técnico, na posição remuneratória 9 e nível remuneratório 14, desligado do serviço a 1 de junho de 2018;

Manuel Silvestre Coelho — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8, desligado do serviço a 1 de junho de 2018;

Engrácia Francisco Zua — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 6 e nível remuneratório 6, desligada do serviço a 1 de junho de 2018;

Raul Fernando Cardoso Santos — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, desligado do serviço a 1 de junho de 2018;

Hélder José de Deus da Palma — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 10 e nível remuneratório 10, desligado do serviço a 1 de julho de 2018;

António José Paiva Clemente — carreira /categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8, desligado do serviço a 1 de outubro de 2018;

Susete Fátima Sousa Pereira Santos Antunes — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 7 e nível remuneratório 7, desligada do serviço a 1 de novembro de 2018;

Maria Fátima Vieira Luiz — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 6 e nível remuneratório 6, desligada do serviço a 1 de novembro de 2018;

Armando Carvalhais Belo — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 7 e nível remuneratório 7, desligado do serviço a 1 de novembro de 2018;

Maria Arlete da Conceição Barreto de Sousa — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1, desligada do serviço a 01 de dezembro de 2018.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

10 de dezembro de 2018. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

311895583

Declaração de Retificação n.º 13/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 18097/2018 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2018, referente à consolidação definitiva de mobilidades internas para a carreira/categoria técnica superior, retifica-se o nome da seguinte trabalhadora, como se segue:

Onde se lê:

«Patrícia Isabel Calarrão, posição remuneratória 2 e nível remuneratório 15;»

deve ler-se:

«Patrícia Isabel Calarrão Coelho, posição remuneratória 2 e nível remuneratório 15;»

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

10 de dezembro de 2018. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

311896847

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 217/2019

Homologação das listas unitárias de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foram homologadas as listas de ordenação final dos candidatos, relativamente aos procedimentos concursais de regularização de vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

As listas unitárias de ordenação final encontram-se afixadas no átrio desta Câmara Municipal e disponíveis para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no sítio (www.cm--alfandegadafe.pt).

10 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

311901284

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 218/2019

Torna-se público que, por meu despacho de 11/12/2018, foi autorizada a alteração do júri do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 12779/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2018 — referências B e C, na BEP com o código de oferta n.os OE201809/0052 e OE201809/0053 e Jornal de Notícias de 6/9/2018, passando os mesmos a ter a seguinte composição:

Referência B:

Presidente — Técnico Superior Abílio Miguel Marques Carvalho;

Vogais efetivos

1.º vogal — Técnica Superior Paula Alexandra Cassiano Marques, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º vogal — Chefe de Divisão Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira;

Vogais suplentes

1.º vogal — Técnica Superior Paula Cristina Gomes Marques Furtado de Sousa;
2.º vogal — Técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves.

Referência C:

Presidente — Técnico Superior António Acácio Ribeiro Gonçalves;
Vogais efetivos

1.º vogal — Técnico Superior Abílio Miguel Marques Carvalho, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º vogal — Chefe de Divisão Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira;

Vogais suplentes

1.º vogal — Técnica Superior Paula Alexandra Cassiano Marques;
2.º vogal — Técnica Superior Paula Cristina Gomes Marques Furtado de Sousa;

O júri nomeado dá continuidade e assume integralmente todas as diligências dos procedimentos já efetuados.

11/12/2018. — A Presidente da Câmara, *Arq. Célia Margarida Gomes Marques*.

311905967

MUNICÍPIO DA AMADORA

Regulamento n.º 9/2019

1 — Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se faz público que pela deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 21 de novembro de 2018 e da Assembleia Municipal, de 29 de novembro de 2018, foi aprovado o Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Auto Realojamento — Quinta Lage (Proposta n.º 530/2018, de 20 de novembro de 2018).

2 — Faz ainda saber que, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto deste Regulamento foi submetido a consulta pública e à audiência dos interessados pelo prazo de trinta (30) dias, conforme publicação no Boletim Municipal de 04 de abril de 2018 (Separata n.º 31).

3 — Assim, e para os devidos efeitos legais, é publicado o Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Auto Realojamento — Quinta Lage.

Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Auto Realojamento — Quinta Lage

Preâmbulo

No âmbito da prossecução das políticas municipais de habitação tem sido desígnio do município a diversificação de respostas aos problemas e desafios que as questões habitacionais, demográficas e territoriais colocam.

Neste contexto e ainda que o PER — Programa Especial de Realojamento continue a ter um papel preponderante na resolução habitacional de situações de agregados familiares a residir em condições de precariedade, através do realojamento em regime de arrendamento apoiado, verificou-se que a aposta numa só solução não satisfazia as solicitações que emergiam, tornando-se necessária a diversificação de respostas habitacionais, no sentido de promover a autonomização e capacitação das famílias.

Assim, foram sendo criados vários programas de apoio alternativo ao PER, apresentado soluções diferenciadas e adaptadas às necessidades das famílias recenseadas naquele Programa, indo cada vez mais ao encontro das suas expectativas e desejos, consentâneas com os seus projetos de vida, experiência que tem permitido maior fluidez no processo de erradicação de núcleos precárias.

Deste modo e por forma a alargara resposta aos agregados familiares recenseados no PER, que ainda residem em situação de precariedade habitacional na Quinta da Lage, surge o presente Programa, que apresenta benefícios quer para os seus destinatários, quer para o município, pois se por um lado, é proporcionado àqueles um apoio que lhes permita optar pela solução habitacional que lhes for mais favorável, por outro, esta autonomização rentabiliza os recursos do município, permitindo que o parque habitacional municipal se destine a quem efetivamente precisa e não consegue aceder a outra alternativa habitacional.

Artigo 1.º

Objeto Programa de apoio ao Auto Realojamento — PAAR-QL

O presente regulamento cria o Programa de Apoio ao Auto Realojamento para o núcleo da Quinta da Lage, de ora em diante designado por PAAR-QL, o qual tem por objetivo a prestação de apoio, por parte do município da Amadora, a sujeitos ou agregados familiares que, constando de recenseamento PER efetuado em 1993 e das suas atualizações ainda residam, em situação de precariedade habitacional naquele núcleo cuja delimitação se encontra fixada na planta anexa e que faz parte integrante deste regulamento.

Artigo 2.º

Beneficiários e Condições de Acesso

Apenas podem beneficiar do PAAR-QL os indivíduos ou agregados familiares que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Recenseados no Programa Especial de Realojamento;
b) Comprovem a sua residência permanente no núcleo da Quinta da Lage;
c) Pretendam encontrar uma solução habitacional consistente e que tenha em linha de conta as características e composição da família.

Artigo 3.º

Apoios

1 — O apoio previsto neste programa assume a forma de subsídio a fundo perdido, concedido pelo município da Amadora, e tem carácter de complementaridade ao autofinanciamento.

2 — O município comparticipa com um incentivo, tendo como limite o montante correspondente a 60 % sobre o valor de compra dos fogos a custos controlados de tipologia adequada à composição dos agregados familiares residentes no núcleo da Quinta da Lage.

3 — Os sujeitos ou agregados familiares que beneficiem do PAAR-QL ficam automaticamente impedidos de obter qualquer outro tipo de apoio, por parte do município da Amadora, para fins habitacionais, incluindo o seu realojamento.

4 — A concessão de incentivo pelo Município, no âmbito do presente Regulamento, implica a demolição da construção não licenciada.

Artigo 4.º

Instrução do Pedido

1 — As candidaturas ao presente programa deverão ser apresentadas junto da Câmara Municipal da Amadora, instruídas de acordo com os formulários e orientações disponibilizadas pelos serviços municipais.

2 — As candidaturas deverão ser expressamente subscritas por todos os elementos maiores que compõem o agregado e pelos representantes ou tutores dos menores e inimputáveis.

3 — No processo de instrução deverá ficar demonstrado, através de documentação adequada a apresentar pelos requerentes, da existência de solução habitacional, tais como contrato de promessa de compra e venda do fogo ou contrato de arrendamento.

4 — Os serviços poderão solicitar, ainda, outros documentos para instrução e avaliação da candidatura.

Artigo 5.º

Apreciação e Aprovação de Candidaturas

1 — Os serviços competentes da Câmara Municipal da Amadora procederão à análise das candidaturas apresentadas pelos potenciais beneficiários do PAAR-QL.

2 — A decisão final relativa às candidaturas apresentadas competirá, no âmbito dos poderes que lhe estão atribuídos, ao presidente da Câmara Municipal da Amadora ou ao Vereador competente na área da habitação.

Artigo 6.º

Comunicação complementares

A Câmara Municipal da Amadora comunicará às entidades competentes a eventual existência de sujeitos ou de agregados familiares beneficiários neste programa, quando recenseados no Programa Especial de Realojamento, para efeitos de aplicação da lei em vigor.

Artigo 7.º

Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não se encontra previsto neste regulamento, o procedimento seguirá, com as necessárias adaptações, os trâmites e as regras previstas no regime estipulado para o programa Especial de Realojamento — PER, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 07 de maio, na sua atual redação.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

3 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Carla Maria Nunes Tavares*.

311885644

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extrato) n.º 219/2019

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea *a*), n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 10 de dezembro de 2018, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Prémio Literário Francisco de Sá de Miranda 2019 Amares. Assim, e para os efeitos legais, se torna público que, o referido Projeto de Regulamento poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt

18 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rocha Moreira.*

311927748

Regulamento n.º 10/2019

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 2.ª Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2018, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou, o Regulamento dos serviços de abastecimento Público de água, de Saneamento, de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Amares e tarifário do serviço de abastecimento de água para 2019. Deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 26 de novembro de 2018, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República.* Mais se torna público que, o Regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt.

10 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rocha Moreira.*

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Amares

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado em observância do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho e do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que deve obedecer serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público, a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos em toda a área do Município de Amares.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Amares, no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, todos na sua atual redação.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua atual redação.

5 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 366-A/97 de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, o Decreto-Lei n.º 67/2014 de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), o Decreto-Lei n.º 6/2009 de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores, o Decreto-Lei n.º 196/2003 de 23 de agosto, relativo à gestão de veículos em fim de vida (VFV), o Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU), a Portaria n.º 335/97 de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos e a Portaria n.º 209/2004 de 3 de março, relativa à lista europeia de resíduos (LER).

6 — O serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público, a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos assegurado no Município de Amares obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

7 — Em matéria de procedimento contra ordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo X do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual em vigor.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Amares é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — O Município de Amares é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano, pela conceção, construção e exploração do sistema

público de saneamento de águas residuais e pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos em todo o território municipal.

3 — Em toda a área do Município de Amares, a BRAVAL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., doravante designada BRAVAL, é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação de resíduos urbanos, sendo para estes serviços a Entidade Titular, o Estado Português.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios» peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções e uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

g) «Armazenagem preliminar»: a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes da recolha, em instalações onde os resíduos são produzidos ou descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para outro local ara efeitos de tratamento;

h) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

i) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

j) «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

k) «Câmara ou caixa de Ramal de Ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível, cabendo a sua manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal se situa no interior da propriedade privada;

l) «Canalização»: tubagem destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

m) «Caudal»: volume expresso em m3, de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo ou águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

n) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.

o) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

p) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

q) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água ou água residual produzido, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

r) «Contrato»: vinculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do Serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

s) «Deposição indiferenciada» — operação de deposição de resíduos urbanos sem prévia separação por fluxos ou fileiras;

t) «Deposição seletiva»: a operação de deposição de resíduos efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, REEE, RCD, resíduos volumosos, resíduos verdes, pilhas e acumuladores), com vista ao seu tratamento final mais adequado;

u) «Descarga»: a operação de deposição de resíduos;

v) «Diâmetro Nominal»: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação;

w) «Ecocentro»: parque amplo (centro de receção de resíduos) dotado de equipamentos de grande capacidade, destinados a receber, separadamente, os diversos materiais passíveis de valorização;

x) «Ecoponto»: conjunto de estruturas, em pontos estratégicos na via pública, escolas e outros espaços públicos ou privados, destinados à recolha seletiva de resíduos, de acordo com a fileira a que pertencem, nomeadamente fileira do papel, do vidro, do plástico e do metal, bem como outros materiais para valorização;

y) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do DL 178/2006 de 5 de setembro, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março, contém a lista de operações de eliminação;

z) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

aa) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

bb) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

cc) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

dd) «Fossa Séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

ee) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

ff) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

gg) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

hh) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

ii) «Local de Consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

jj) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

kk) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

ll) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

mm) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

nn) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

oo) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre a rede pública e a válvula de corte geral ou, no caso desta não existir, e o limite da propriedade;

pp) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais que liga os edifícios à rede pública a jusante da câmara de ramal, incluindo esta;

qq) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

rr) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

ss) «Recolha indiferenciada»: recolha de resíduos urbanos sem prévia separação;

tt) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

uu) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

vv) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicias e pode incluir a reparação;

ww) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

xx) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

yy) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar os funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

zz) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

aaa) «Resíduo de construção e demolição (RCD)»: resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

bbb) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

ccc) «Resíduo urbano (RU)»: resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde urbano»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas, desde que a sua produção quinzenal não ultrapasse os 1.100 litros;

ii) «Resíduo urbano proveniente da limpeza pública»: resíduos sólidos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos sólidos nas vias e outros espaços públicos;

iii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

v) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

vi) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vii) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

viii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

x) «Dejetos de animais»: os resíduos provenientes da defecação de animais na via pública;

xi) «Óleo alimentar usado ou OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo.

ddd) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

eee) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água, de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais, e gestão de resíduos urbanos no concelho de Amares;

fff) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas, águas residuais ou resíduos urbanos mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

ggg) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

hhh) «Sistema de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

iii) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

jjj) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

kkk) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

lll) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

mmm) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

nnn) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

ooo) «Torneira/válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

ppp) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro na sua atual redação;

qqq) «Valorização»: qualquer operação nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia;

rrr) «Veículo em fim de vida (VFV)»: um veículo que constitui um resíduo por este se encontrar abandonado, e cujo seu detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

sss) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador doméstico com serviço de abastecimento de água»: com ligação à rede pública de abastecimento de água.

iii) «Utilizador doméstico sem serviço de abastecimento de água»: sem ligação à rede pública de abastecimento de água ou com ligação à rede pública de abastecimento de água da responsabilidade da Junta de Freguesia.

iv) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

v) «Utilizador não-doméstico com serviço de abastecimento de água»: com ligação à rede pública de abastecimento de água.

vi) «Utilizador não-doméstico sem serviço de abastecimento de água»: sem ligação à rede pública de abastecimento de água ou com ligação à rede pública de abastecimento de água da responsabilidade da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água, do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

f) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

g) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

h) Princípio do utilizador pagador;

i) Princípio do poluidor pagador

j) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

k) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Proceder à recolha, por redes fixas, das águas residuais domésticas e industriais nos termos da legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas de água e saneamento de águas residuais, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e saneamento de águas residuais;

f) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

g) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos casos em que seja responsável pelo tratamento das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;

h) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

i) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

j) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

k) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

l) Fornecer, instalar e manter os contadores para medição de água, medidores de caudal rejeitado e a válvula a montante do aparelho de medição;

m) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

n) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

o) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

p) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

q) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

r) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
s) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
t) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
u) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
v) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
w) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
x) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
y) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos;
z) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
aa) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
bb) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação aos serviços públicos de abastecimentos de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos sólidos urbanos, sempre que os mesmos estejam disponíveis;
b) Cumprir o presente Regulamento;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas;
d) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
e) Não alterar os ramais de ligação;
f) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
g) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
h) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
i) Não proceder a alterações nas redes prediais de abastecimento de água sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;
j) Não proceder a alterações nas redes prediais de saneamento de águas residuais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;
k) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
l) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
m) Acondicionar corretamente os resíduos;
n) Não danificar os equipamentos de deposição de resíduos urbanos, incluindo a afixação de anúncios e publicidade;
o) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
p) Avisar a Entidade Gestora de eventual sub-dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
q) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
r) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
s) Nas situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
t) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.
u) Não abandonar os resíduos na via pública.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e recolha de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Os serviços de abastecimento público de abastecimento de água e de recolha de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas consideram-se disponível desde que os sistemas infraestruturais da Entidade Gestora estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.
3 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
4 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 metros nas áreas predominantemente rurais, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na impressa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público no edifício da Câmara Municipal de Amares, de um serviço de atendimento telefónico e endereço eletrónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9:00 horas às 17:00 horas.
3 — E Entidade Gestora dispõe, ainda, de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, incluindo caixa de contador e válvula de redutora de pressão (se necessário);
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água quando a mesma esteja disponível a uma distância máxima de 20 metros.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água, sendo que, nestes casos, são faturados e cobrados ao requerente os valores devidos pela execução da ligação quando a distância de ligação entre a rede predial e a rede pública seja superior a 20 metros;

4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para cumprimento do disposto nos n.º 1 e 2;

5 — Após a ligação às redes públicas de abastecimento de água, é obrigatória a realização imediata da separação dos sistemas prediais de fornecimento de água com outras origens, nomeadamente poços, minas ou furos, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

7 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, os prédios ou fogos cujo estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e assim o estejam permanente e totalmente. Tal situação será aferida por vistoria a realizar nos termos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março."

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão dispensados da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A dispensa deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a dispensar de ligação.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais;

c) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;

f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;

g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água, por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos de água realizados;

d) Quando for recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

h) Falta de condições de salubridade da rede predial;

i) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento de água, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *h*) e *i*) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea *e*) e *g*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação dos montantes em dívida que deram origem ao corte de água, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

4 — O montante do restabelecimento do fornecimento de água, pode ser efetuado, no máximo de seis prestações.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistemas públicos de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição de água

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município de Amares.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações das redes de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos;
3 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Redes de Abastecimento de Água — Conceção

Artigo 31.º

Conceção geral

1 — É da responsabilidade do Município a instalação e gestão da rede de distribuição de água e dos ramais de ligação aos sistemas de distribuição predial.
2 — Nos arruamentos onde venham a ser instaladas as canalizações gerais, o Município, sempre que possível, instalará simultaneamente os ramais de ligação aos prédios.

Artigo 32.º

Condutas de abastecimento de água

1 — As condutas que constituem a rede pública destinada a água para consumo humano deverão ser executadas, preferencialmente, com tubagem de PVC na classe correspondente à pressão de serviço, podendo ser admitidos outros materiais tecnicamente apropriados, tais como PEAD ou FFD, desde que aceites pelo Município.

2 — O diâmetro nominal mínimo das condutas de distribuição a aplicar no Município de Amares é de 90 mm.

3 — A classe de pressão mínima admitida é de 1MPa para as tubagens.

4 — As condutas deverão localizar-se, em regra, na via pública, à distância mínima de 1,00 m de lancil ou na sua falta à distância mínima de 0,80 m do limite da propriedade.

Artigo 33.º

Acessórios da rede de abastecimento de água

1 — As redes deverão ser dotadas de três válvulas de seccionamento nos cruzamentos e duas válvulas nos entroncamentos.

2 — Deverão prever-se obrigatoriamente válvulas de corte nos ramais e nas instalações que tenham que ser isoladas.

3 — Os acessórios da rede destinados a água para consumo humano serão em FFD com pintura epoxy.

SECÇÃO VI

Ramais de ligação

Artigo 34.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Amares, nos termos da Lei.

Artigo 35.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com comprimento superior a 20 metros pode, também, ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, a expensas próprias, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no Artigo 157.º .

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a alteração de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento ou das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por este;

6 — No âmbito de novos loteamentos, a instalação dos ramais de ligação pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos pelas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

Artigo 36.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 37.º

Condições de execução

1 — Os ramais de ligação deverão ser executados preferencialmente com tubagem de PVC, podendo ser aceite pela entidade gestora outro material desde que homologado ou normalizado por organismo oficial.

2 — O diâmetro nominal do ramal deve ser determinado por cálculo hidráulico, com um mínimo de 20 mm, devendo garantir uma velocidade compreendida entre 0,50 m/s e 2,00 m/s.

3 — Os ramais de incêndio serão independentes dos restantes e terão um diâmetro de acordo com a legislação em vigor.

4 — A profundidade mínima do ramal é de 0,80 m na via pública e de 0,50 m nos passeios.

5 — A inserção do ramal na rede pública deverá ser feita com acessórios de modelo aprovado pela entidade gestora, incluindo obrigatoriamente uma válvula de corte em ferro fundido dúctil e cunha elástica.

6 — Cada ramificação deverá possuir, um espaço comum, um conjunto de acessórios instalados no interior da caixa, constituídos, de montante para jusante, por uma válvula de seccionamento destinada a uso da entidade gestora e uma torneira de passagem destinada a uso do consumidor.

7 — Neste conjunto poderão ser integrados outros acessórios, não obrigatórios, nomeadamente válvula de retenção, válvulas redutoras de pressão, filtros, manómetros e ventosas.

Artigo 38.º

Alvéolos dos contadores

1 — Na construção dos edifícios deverão ser previstos alvéolos para a colocação dos contadores de água, independentemente da origem do abastecimento.

2 — Os contadores, um por cada local de consumo, podem ser colocados isoladamente ou em conjunto, neste último caso numa bateria de contadores.

3 — O alojamento dos contadores e seus acessórios devem ter as dimensões mínimas de:

a) Contadores de 15 a 20 mm: 0,60 m de largura, 0,40 m de altura e 0,20 m de profundidade;

b) Contadores de 30 e 40 mm: 0,80 m de largura, 0,50 m de altura e 0,30 m de profundidade;

c) Contadores de 50 a 100 mm: 1,00 m de largura, 0,60 m de altura e 0,40 m de profundidade.

d) No caso de os contadores serem colocados em bateria a altura do alvéolo aumentará de 0,15 m, com o máximo de 0,90 m, correspondente a seis contadores.

4 — O alvéolo será fechado por uma porta suficientemente robusta, com fecho normalizado, de forma a evitar a sua remoção ou vandalização.

5 — Nos edifícios com logradouros privados, os alvéolos dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior e revestidos com isolamento térmico para serem resguardados das baixas temperaturas.

6 — Nos prédios com mais de uma fração, os alvéolos devem localizar-se preferencialmente na zona de entrada e coberta, de modo a ser facilmente lidos e resguardados das baixas temperaturas. Se for tecnicamente impossível esta localização, os contadores devem localizar-se em locais de fácil acesso, sendo obrigatório que se situem nos patamares de escada ou corredores de acesso aos apartamentos.

Artigo 39.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma válvula de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do artigo 139.º do presente regulamento;

SECÇÃO VII

Sistemas de distribuição predial

Artigo 41.º

Caracterização da rede predial

1 — A execução das redes de distribuição predial e respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade dos proprietários.

2 — As redes de distribuição predial de abastecimento de água têm início na válvula de corte ou no limite de propriedade, caso aquela não exista, e prolongam-se até aos dispositivos de utilização;

3 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário;

4 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, a válvula a montante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

5 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

6 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 42.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 43.º

Prevenção de contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água a qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários, deve ser efetuado sem por em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

Artigo 44.º

Utilização de água não potável

1 — A Entidade Gestora pode autorizar a utilização de água não potável, nomeadamente de poços ou furos privativos, exclusivamente para lavagem de pavimento, rega, combate ao incêndio e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa da saúde pública.

2 — As redes de água não potável e respetivos dispositivos de utilização devem ser sinalizados.

Artigo 45.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados, pelo menos com 48 horas de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio ou de aviso postal.

Artigo 46.º

Manutenção dos sistemas prediais

1 — Na operação dos sistemas prediais devem os seus utilizadores abster-se de atos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema, ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ao ambiente.

2 — A conservação, reparação e renovação da rede de distribuição de um prédio, é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário.

3 — Em qualquer dos casos, é sempre da responsabilidade da Entidade Gestora a manutenção e renovação dos elementos e acessórios que se encontram na caixa do contador.

4 — As reparações das canalizações e dispositivos de utilização serão precedidas de um pedido de interrupção do abastecimento, sempre que as mesmas se tenham que proceder a montante do contador.

5 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em perdas nas canalizações de distribuição interior e seus dispositivos de utilização.

6 — Logo que seja detetada uma rotura, fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

Artigo 47.º

Conceção geral — Água

1 — É obrigatório instalar em todos os prédios a construir, remodelar ou ampliar sistemas prediais de abastecimento de água de acordo com as disposições do presente diploma.

2 — A obrigatoriedade a que se refere o número anterior é extensiva a prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, podendo ser aceites em casos especiais, soluções simplificadas sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — A instalação dos sistemas prediais é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários.

4 — A obrigação atribuída pelo número anterior aos proprietários dos prédios considerará transferidas para os seus usufrutuários, comodatários ou arrendatários quando estes assumam perante o Município, nos termos do artigo 12.º

5 — Os projetos deverão ser elaborados prevendo-se que o abastecimento se processa através da rede pública, mesmo nos casos em que transitoriamente, tal não seja possível, de modo a permitir a fácil ligação posterior, assim que o desenvolvimento das redes o permita.

6 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4, é da responsabilidade dos proprietários a manutenção das canalizações privativas instaladas para abastecimento dos prédios, a partir do limite exterior das propriedades, até aos locais de utilização de água dos vários andares, com tudo o que for necessário para o abastecimento, incluindo os aparelhos para a utilização da água, com exceção dos contadores.

7 — É da responsabilidade do projetista a consulta prévia ao Município sobre as condições de abastecimento de água em termos de pressão estática.

8 — Sempre que os níveis de pressão na rede não permitam o abastecimento direto, de acordo com a legislação em vigor, deverá ser prevista a construção de cisterna no piso inferior, com uma capacidade igual ao volume médio diário do mês de maior consumo previsível, e respetivo sistema de bombagem.

9 — As cisternas deverão possuir duas células cobertas em paralelo e oferecer as necessárias garantias de estanquicidade, acessibilidade, isolamento térmico e ventilação, garantindo boas condições sanitárias e de facilidade de limpeza e desinfeção.

10 — As cisternas devem possuir uma localização e um revestimento interno adequados em termos sanitários, estar equipados com os acessórios apropriados ao bom funcionamento da admissão e distribuição de água, à regulação do seu nível, às descargas de fundo e à ventilação.

11 — O dimensionamento dos grupos hidropressores deverá ser dimensionados para o caudal de ponta, sendo no mínimo dois, dos quais um servirá de reserva, equipados com todos os órgãos eletromecânicos, de potência, de automatismo, de proteção elétrica e acústica.

12 — Nos prédios destinados a mais do que um local de consumo, a canalização particular terá uma coluna montante individual a partir da bateria de contadores a implantar sempre que possível na parte exterior do edifício.

13 — As tubagens deverão ter um trajeto, em espaços comuns, nomeadamente na parede de escadas do prédio.

14 — A ligação da rede predial de um edifício à rede pública de abastecimento de água terá que ser completamente independente de qualquer outro sistema de abastecimento de água particular, nomeadamente de poços, de minas ou furos.

15 — As canalizações interiores da rede predial em prédios de habitação coletiva devem ser preferencialmente instaladas à vista, galerias, caleiras ou tetos falsos e em zonas comuns do edifício.

16 — As canalizações instaladas à vista em caves ou zonas industriais devem ser identificadas com a cor verde RAL 6010.

17 — É obrigatório a instalação de redutoras de pressão nos ramais de introdução individuais sempre que a pressão seja superior a 600 KPa.

18 — Os termoacumuladores e as caldeiras em pressão a instalar deverão cumprir todas as normas técnicas e de segurança exigíveis pela legislação em vigor, incluindo a adequação do material constituinte às características físico-químicas da água da rede pública e pressões mínimas admissíveis regulamentarmente.

Artigo 48.º

Inspeção e ensaio de estanquidade do sistema de abastecimento de água

1 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição e de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico habilitado

para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade;

2 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

3 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

4 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, um prazo de trinta dias.

5 — É obrigatório a realização de ensaios de estanquidade e de eficiência com a finalidade de assegurar o correto funcionamento das redes de abastecimento de água.

6 — Os ensaios são da responsabilidade do promotor, e devem ser realizados na presença de pessoal do Município de Amares.

7 — Os resultados dos ensaios devem constar no livro de obra.

8 — O ensaio de estanquidade deve ser conduzido com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

9 — O processo de execução do ensaio é o seguinte:

a) Ligação da bomba de ensaio com manómetro, localizada tão próximo quanto possível do ponto de menor cota do troço a ensaiar;

b) Enchimento das canalizações por intermédio da bomba, de forma a libertar todo o ar nelas contido e garantir uma pressão igual a uma vez e meia a máxima de serviço, com o mínimo de 900 KPa;

c) Leitura do manómetro da bomba, que não deve acusar redução durante um período mínimo de quinze minutos;

d) Esvaziamento do troço ensaiado.

SECÇÃO VIII

Serviço de incêndios

Artigo 49.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 50.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 51.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 52.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma válvulas de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio a válvulas de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

4 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

Artigo 53.º

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial

A entidade gestora fornecerá água para as bocas-de-incêndio alimentadas pelas redes prediais, privadas ou públicas, mediante contrato especial que conterá obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

a) As bocas-de-incêndio têm ramal e canalizações interiores próprias, com as características e localização em conformidade com o que o Serviço da Proteção Civil determinar;

b) As bocas-de-incêndio são comandadas por uma válvula de suspensão selada, a qual apenas pode ser manobrada em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro, sob pena dos valores medidos serem faturados.

SECÇÃO IX

Instrumentos de medição

Artigo 54.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

Artigo 55.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;

b) A pressão de serviço máxima admissível;

c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 56.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com o artigo 38.º

2 — No caso de intervenções em edifícios referenciados nos inventários do património, ou situados em áreas sujeitas a salvaguarda patrimonial, e sem prejuízo de estabelecido no número anterior, a localização das caixas dos contadores deverá igualmente ter em consideração a necessidade de preservar a qualidade arquitetónica do edifício ou do conjunto onde este se insere, devendo as soluções a adotar ser concertadas entre a Entidade Gestora e os organismos centrais, ou unidades orgânicas municipais, encarregadas da gestão do património construído.

3 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

4 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente

necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 4 do Artigo 153.º

Artigo 57.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.
3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.
6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 58.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados porque lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.
3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 59.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.
2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência trimestral, sendo, no entanto, condição mínima a leitura ser efetuada duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 60.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 61.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 62.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 62.º

Dispensa de ligação

1 — Estão dispensados da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 63.º

Exclusão da responsabilidade

1 — A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução pela Entidade Gestora de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 64.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 65.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residual com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 66.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação dos montantes em dívida que deram origem ao corte de água, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 67.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Amares, nos termos da lei.

Artigo 68.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações das redes de drenagem de águas residuais resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos;

3 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

Artigo 69.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 70.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Capítulo V.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 71.º

Modelo de Sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Drenagem de águas residuais — Conceção

Artigo 72.º

Conceção geral

1 — Os sistemas de drenagem pública são separativos, não sendo permitida a interligação da rede águas pluviais com a rede de águas residuais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais poderá abranger águas residuais industriais, desde que estas obedeçam aos parâmetros de receção fixados pela legislação em vigor e haja disponibilidade de transporte e tratamento.

3 — É da responsabilidade da Entidade Gestora a manutenção das redes que fiquem situadas nas vias públicas ou atravessem propriedades particulares em regime de servidão, bem como os ramais de ligação aos prédios, incluindo câmaras de ramal situadas na via pública.

Artigo 73.º

Coletores

1 — Os coletores de águas residuais que constituem o sistema público deverão ser executados preferencialmente em PVC, no mínimo da classe PN6, ou em PP corrugado da classe de rigidez SN8 ou FFD integral da classe correspondente à pressão de serviço.

2 — Nos casos do escoamento gravítico sempre que o Município verifique a sua necessidade, quer por motivos de traçado, perfil transversal ou longitudinal, localização e quer por outras condicionantes inerentes ao tipo de via, a tubagem a utilizar deverá ser em FFD integral.

3 — Os coletores de águas pluviais com diâmetros até 1000 mm deverão ser executados em PP corrugado de classe de rigidez SN8 e em betão armado da classe 4 para diâmetros superiores.

4 — As câmaras de visita serão executadas de acordo com o Decreto Regulamentar, devendo, no caso daquelas onde confluem tubagens iguais ou superiores a 500 mm de diâmetro, serem executadas em betão armado, com desenho de pormenor a aprovar pelo Município de Amares.

Artigo 74.º

Componentes da rede

1 — As câmaras de visita serão executadas de acordo com o Decreto Regulamentar, 23/95 de 23 de Agosto, devendo, no caso daquelas onde confluem tubagens iguais ou superiores a 500 mm de diâmetro, serem executadas em betão armado, com desenho de pormenor a aprovar pelo Município.

2 — As câmaras de visita com altura superior a 5 m serão dotadas de plataformas intermédias.

3 — As tampas e aros das câmaras de visita devem estar de acordo com a norma NP EN124 em ferro fundido dúctil, vedação hidráulica, classe D400, abertura útil mínima de 600 mm e fecho de segurança.

4 — A instalação dos ramais de ligação deverá ser executada em simultâneo com os coletores.

SECÇÃO IV

Redes pluviais — Conceção

Artigo 75.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;

b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 10 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,80.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, para a valeta do arruamento ou para a sarjeta mais próxima.

5 — A gestão do sistema de águas pluviais cabe ao Município de Amares.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 76.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Amares, nos termos da lei.

Artigo 77.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com um comprimento superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no artigo 157.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 78.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 79.º

Conceção de ramais de ligação de saneamento

1 — Os ramais de ligação serão executados com os materiais definidos no artigo 73.º

2 — Nas câmaras de ramal situadas nos logradouros ou nos passeios, a dimensão mínima em planta não deve ser inferior a 0.80 m da sua altura, para alturas até 1.0 m, com o mínimo de 0.50 x 0.50 m medida da soleira do pavimento. O corpo da câmara de ramal será constituído por blocos de betão, ou em betão moldado assente em fundação de betão. A cobertura será plana, em betão armado dimensionado para as ações locais. O dispositivo de fecho será constituído por uma tampa em ferro fundido dúctil com as dimensões 500 x 500 mm, sendo a respetiva classe definida de acordo com a NP EN 124.

3 — Para alturas superiores a 1.0 m as dimensões mínimas em planta serão de secção circular com diâmetro interno de 1,0 m até à profundidade de 2.50 m e de 1.20 m para profundidades superiores, de acordo as normas especificadas no artigo 75.º

4 — As câmaras de ramal situadas nas faixas de rodagem terão as características definidas no número anterior, devendo o dispositivo de fecho ser constituído por tampa em ferro fundido dúctil com as dimensões de 600 mm de diâmetro, com a inscrição «Águas residuais» ou «Águas pluviais», conforme o tipo da rede, além da indicação à sua classe que será definida de acordo com a norma NP EN 124. Deverá ainda, ser inscrito na tampa «Município de Amares».

5 — A inserção das redes particulares nas câmaras de ramal será realizada ao nível da canelura.

6 — A construção das câmaras de ramal situadas nos logradouros é da responsabilidade dos proprietários, sujeita à fiscalização do Município.

Artigo 80.º

Refluxo de águas residuais

1 — Para evitar o refluxo das águas residuais em caves, arrecadações e quintais situados a cotas inferiores às da via publica junto aos prédios,

os sistemas de águas residuais interiores serão dotados de dispositivos apropriados de forma a resistir à pressão prevista em tal situação;

2 — As águas residuais recolhidas em cota inferior à da via pública, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ao superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público, evitando o alagamento das caves.

3 — Em casos especiais, e se aceite pela entidade gestora, a aplicação de soluções técnicas que garantam o não alagamento das caves pode dispensar a exigência do número anterior.

4 — O proprietário é o único responsável pelo bom funcionamento dos dispositivos de proteção.

5 — A aprovação, pela entidade gestora, da ligação à rede pública, não implica qualquer responsabilidade desta perante danos que, eventualmente, possam advir das situações referidas nos números anteriores

Artigo 81.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do artigo 139.º do presente regulamento;

SECÇÃO VI

Sistemas de drenagem predial

Artigo 82.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 83.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 84.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados, pelo menos com 48 horas de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio ou de aviso postal.

Artigo 85.º

Manutenção dos sistemas prediais

1 — Na operação dos sistemas prediais devem os seus utilizadores abster-se de atos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema, ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ao ambiente.

2 — A conservação, reparação e renovação das redes de drenagem de um prédio, é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário.

Artigo 86.º

Conceção geral

1 — Todos os novos edifícios deverão dispor de redes internas de águas residuais que obedeçam às disposições legais e regulamentares específicas.

2 — Os projetos devem ser concebidos de forma a:

a) Os efluentes domésticos serem drenados através da rede pública de águas residuais, dirigidos a câmaras de visita de ramal construídas do lado do edifício que confina com a via publica ou, no caso não seja possível, nos passeios ou faixas de rodagem, projetadas com uma saída independente para a ligação à rede pública de águas residuais, mesmo que ainda não exista ou não esteja disponível;

b) As águas pluviais serem dirigidas a câmara de ramal construídas do lado do edifício que confina com a via publica ou no caso não seja possível, nos passeios ou faixas de rodagem, projetadas com uma saída independente para ligação à rede pública de águas pluviais, mesmo que ainda esta ainda não esteja disponível. Se não existir rede pública as águas pluviais deverão ser encaminhadas para o logradouro do edifício. No caso de não ser possível a solução anterior, a Entidade Gestora poderá autorizar a que as águas pluviais sejam encaminhadas para o arruamento e eventualmente para a valeta no caso de existir.

3 — As câmaras de visita devem ser construídas em locais acessíveis para efeitos de eventuais desobstruções.

4 — Não é permitida a interligação das redes entre diferentes prédios ou frações autónomas.

5 — A construção, conservação e manutenção do sistema predial, incluindo eventuais estações elevatórias e câmaras de ramal que não estejam situadas na via pública, são da responsabilidade do promotor, ou do proprietário, ou condomínio do edifício.

6 — A obrigação atribuída pelo número anterior aos proprietários dos prédios considerará transferidas para os seus usufrutuários, comodatários ou arrendatários quando estes assumam perante a Entidade Gestora, nos termos do artigo 12.º

7 — As canalizações de águas residuais instaladas à vista devem ser identificadas com a cor castanha RAL 8007.

Artigo 87.º

Inspeção e ensaio de estanquidade do sistema de saneamento

1 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

2 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

3 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

4 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, num prazo trinta dias.

5 — É obrigatório a realização de ensaios de estanquidade e de eficiência com a finalidade de assegurar o correto funcionamento das redes de saneamento.

6 — Os ensaios são da responsabilidade do promotor, e devem ser realizados na presença de pessoal do Município de Amares.

7 — Os resultados dos ensaios devem constar no livro de obra.

8 — O ensaio de estanquidade deve ser conduzido com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

9 — O processo de execução do ensaio é o seguinte:

a) O sistema é submetido a uma injeção de ar ou fumo a pressão de 400 Pa, cerca de 40 m de coluna de água, através de uma extremidade, obturando-se as restantes ou colocando nelas sifões com o fecho hídrico regulamentar;

b) O manómetro inserido no equipamento de prova não deve acusar qualquer variação, durante pelo menos quinze minutos depois de iniciado o ensaio;

c) Caso se recorra ao ensaio com estanquidade no ar, deve adicionar-se produto com cheiro ativo, como por exemplo a hortelã, de modo a facilitar a localização de fugas.

d) Nos ensaios de estanquidade com água nas redes de águas residuais domésticas, deve observar-se o seguinte:

i) O ensaio incide sobre os coletores prediais da edificação, submetendo-os a carga igual à resultante de eventual obstrução;

ii) Tamponam-se os coletores e cada tubo de queda são cheios de água até cota correspondente à de carga do menos elevado dos aparelhos que neles descarregam.

iii) Nos coletores prediais enterrados, um manómetro ligado à extremidade inferior tamponada não deve acusar abaixamento de pressão, pelo menos durante quinze minutos.

SECÇÃO VII

Fossas séticas

Artigo 88.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 62.º, a utilização de fossas séticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em

locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 89.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios completamente estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — Em casos especiais devidamente justificados, poderão as fossas séticas, não serem estanques, devendo neste caso o efluente líquido à saída das fossas séticas ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica (ARH) territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — Na situação referida no ponto dois do presente artigo a aprovação do projeto da rede de saneamento estará dependente da emissão da licença de descarga a emitir pela ARH.

Artigo 90.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

1 — É da responsabilidade dos utilizadores os serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VIII

Normas para descargas de águas residuais industriais, ou similares, no sistema de drenagem de águas residuais

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 91.º

Objetivos

Nos termos do Regulamento, são objeto de celebração de contratos especiais os serviços de fornecimento de água, de recolha de águas residuais, que devam ter tratamento específico. Neste contexto, as presentes normas têm por objetivo:

a) Estabelecer as condições de descarga de águas residuais sujeitas a cláusulas especiais no sistema de drenagem de águas residuais do Município.

b) Assegurar que as descargas de águas residuais previstas no ponto 1 não afetem a eficiência das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) em questão, em termos de tratamento dos efluentes urbanos, a durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos coletores municipais, assim como a qualidade dos meios recetores e a saúde do pessoal que opera e faz a manutenção de toda a unidade.

c) Garantir a repartição justa de gastos pelos utilizadores finais que vão utilizar a ETAR.

d) Fornecer a prática dos princípios de conservação da água entendida como um bem escasso que, como tal, deverá ser gerido segundo uma política de desenvolvimento sustentável.

Artigo 92.º

Âmbito

1 — As presentes normas aplicam-se às descargas de águas residuais resultantes de:

a) Unidades industriais ou outras que geram efluentes similares:

i) Postos de abastecimento de combustíveis, unidades de lavagem automática de veículos, unidades de reparação, manutenção e desmantelamento de veículos.

2 — Aplica-se a legislação vigente em qualquer caso que não se encontre expressamente previsto neste Regulamento.

Artigo 93.º

Revisões

As presentes normas poderão ser revistas periodicamente ou sempre que se justifiquem alguma alteração.

SUBSECÇÃO II

Normas de lançamento

Artigo 94.º

Características das águas residuais

1 — As águas residuais geradas pelo setor industrial, ou equiparado, cujas características não estejam em conformidade com os valores máximos admissíveis para cada um dos parâmetros de qualidade inerentes a águas residuais domésticas, terão que se submeter a um pré-tratamento (da inteiro responsabilidade do utilizador final), de modo a cumprirem na íntegra os valores estipulados para a descarga.

2 — As características das águas residuais a serem lançadas nos coletores municipais deverão manter-se o mais constante possível, de forma a não comprometer a eficiência do tratamento da ETAR a jusante.

3 — Não poderão ser descarregados no sistema de drenagem de águas residuais que conduzem à ETAR:

a) Águas pluviais, superficial, escorrências de telhados ou de drenagem subterrânea;

b) Águas de arrefecimento não contaminadas ou água de processo industriais não poluída;

c) Água contendo substâncias venenosas, tóxicas ou radioativas que possam, isoladamente ou em interação com outras substâncias, constituir um perigo para as pessoas, nomeadamente para o pessoal afeto à operação e manutenção da ETAR, para o funcionamento da ETAR ou ainda perigar a qualidade do meio recetor final;

d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares que resultem das operações de manutenção, bem como entulhos, areias ou cinzas;

e) Compostos inflamáveis ou explosivos que, só por si ou após mistura, possam dar origem à formação de substâncias com essas características;

f) Efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação da tubagem e do funcionamento da ETAR, assim como quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

4 — Não será autorizada a diluição prévia do afluente com água não poluída, para descarga na rede geral dos coletores.

5 — Qualquer alteração nos processos de fabrico que conduzam a alterações na qualidade ou quantidade de efluentes, deverá ser de imediato comunicado à Entidade Gestora.

6 — Os condicionamentos impostos nos n.º 3 e 4 deste artigo não impedem que, em casos específicos, antes da descarga no sistema de drenagem de águas pluviais, seja efetuado em estudo cuidado das características dessas descargas, que permitam que novos condicionamentos possam ser estabelecidos pela Entidade Gestora, para efeitos da respetiva autorização.

Artigo 95.º

Contabilização de caudais

1 — As descargas dos efluentes deverão, sempre que possível, ser homogéneos em caudal e em composição, pois qualquer flutuação ou caudal de ponta não poderá causar alterações no funcionamento da ETAR, nem que para tal se obriga à implementação de um tanque de equalização nas instalações do utilizador final antes da descarga do efluente.

2 — É obrigatória a contabilização de todos os caudais, quer sujeitos a tratamento próprio ou conjunto. A instalação e manutenção dos equipamentos de medição, a intercalar no ramal de ligação à rede, deverá ser efetuado pela autarquia, a expensas do proprietário ou utilizador da unidade industrial.

Artigo 96.º

Descargas acidentais

1 — O utilizador final deverá tomar as devidas precauções para evitar descargas acidentais que infrinjam estas normas, e se possível, proceder à construção de um reservatório especificamente para a retenção destas águas residuais.

2 — Caso se tenha demonstrado totalmente impossível de controlar tal descarga, a Entidade Gestora reserva-se o direito de interromper, de imediato, a ligação e deverão ser tomadas, em conjunto, as medidas necessárias para que sejam minimizados todo e qualquer impacto ambiental e de funcionamento de drenagem de águas residuais e ETAR que daí possa advir.

3 — A Entidade Gestora deverá ser imediatamente informada sempre que se verifique a ocorrência de qualquer descarga acidental, referindo as causas, a duração e as características da mesma.

4 — Se de um derrame acidental resultarem consequências graves, em que tenha sido comprometido o tratamento ou de que resultem estragos e danos significativos nos equipamentos, as reparações necessárias deverão ser custeadas pela entidade geradora da descarga.

5 — A retoma da descarga só será autorizada após vistoria às instalações da unidade de tratamento do utilizador final e quando garantidas as condições para que não se verifique qualquer risco para o eficiente funcionamento do sistema de drenagem de águas residuais e ETAR a jusante.

SUBSECÇÃO III

Controlo do sistema

Artigo 97.º

Colheita de amostras

1 — Consideram-se dois tipos de colheita:

a) Amostras instantâneas, para casos de suspeita de alterações significativas na composição dos efluentes;

b) Amostras compostas, para o caso dos afluentes apresentarem características um pouco variáveis durante o período de lançamento, em termos de caudal ou composição, mesmo com a utilização de um tanque de equalização dos mesmos.

2 — A periodicidade de amostragem e os parâmetros a quantificar serão fixados pela Entidade Gestora, em função do caudal e das características da água residual a descarregar.

3 — Não obstante o disposto na alínea anterior, aquando do início das descargas, o requerente deverá realizar uma caracterização analítica contemplando todos os parâmetros constantes no presente documento.

4 — Os valores limites de emissão a considerar são os que constam no presente documento.

5 — Em caso de constância de valores e de integral cumprimento, poderá a empresa requerer uma reavaliação do processo de autocontrolo, sem prejuízo de ambas as partes.

6 — A rede de efluentes terá de dispor, a montante da ligação à rede de coletores, de uma câmara para colheita de amostras, facilmente acessível e com as dimensões necessárias para o fim a que se destina. No caso de existência de uma ETAR na própria unidade industrial, a câmara de recolha de amostras localizar-se-á imediatamente a jusante. Em qualquer dos casos a câmara de colheita deverá estar localizada no perímetro das instalações do utilizador final.

7 — A Entidade Gestora poderá, sempre que considerar como necessário, determinar a instalação de equipamentos automáticos de recolha de amostras, com caráter definitivo ou temporário.

8 — Todas as amostragens efetuadas no âmbito do processo de autocontrolo deverão ser realizadas na presença de um representante da Entidade Gestora. Para tal, deverá a Entidade Gestora tomar conhecimento antecipadamente da data e da hora da amostragem.

Artigo 98.º

Análises

1 — Os métodos analíticos a utilizar serão aqueles estabelecidos na legislação em vigor ou, em caso de omissão, de acordo com os métodos estabelecidos no Standart Methods for lhe Examination of Water and Wastewater.

2 — As características analíticas deverão ser realizadas em laboratórios habilitados nos termos da legislação em vigor.

3 — Sempre que existam divergências entre a Entidade Gestora e o utilizador final, relativamente aos resultados analíticos do efluente, a Entidade Gestora reserva-se o direito de proceder a uma contra-análise de acordo com o ponto 2.

4 — A Entidade Gestora suportará os custos das análises que se efetuarem a título de fiscalização.

5 — As análises do programa de autocontrolo serão totalmente custeadas pelo utilizador final.

6 — No caso das análises referidas no ponto 3 do presente artigo revelarem uma violação dos valores limites impostos, os custos serão suportados pelo utilizador final, sem prejuízo da instauração do respetivo processo de contraordenação.

SUBSECÇÃO IV

Processo de autorização de descarga

Artigo 99.º

Apresentação de requerimento

1 — A ligação à rede de coletor será requerida à Entidade Gestora, através do preenchimento do respetivo impresso.

2 — A renovação do requerimento deverá ser efetuada mediante uma apresentação de um exposição escrita à Entidade Gestora, que será submetida a avaliação, sempre que:

a) Ocorra um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;

b) Se verifique alteração do processo de fabrico ou das matérias-primas envolvidas que gere alterações na qualidade ou quantidade de efluentes a descarregar;

c) Ocorra alteração do utilizador final.

Artigo 100.º

Viabilização do pedido de ligação à rede

1 — O deferimento do pedido de ligação à rede será condicionado pelos seguintes aspetos:

a) Vistoria ao local;

b) Elementos em falta ou que não sejam corretamente apresentados no requerimento de ligação à rede;

c) Quando tal se verifica, face à caracterização das águas residuais a descarregar, a instalação de:

i) Equipamento para medição e registo de caudal;
ii) Câmara para colheita de amostras;
iii) Gradagem para retenção de sólidos com mais de que 1 cm;
iv) Remoção de óleos e gorduras;
v) Tanque de equalização;
vi) Tanque de retenção de derrames;
vii) Instalação de tratamento.

2 — Para os efeitos no número anterior deverá a Entidade Gestora, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da receção do pedido, informar

o requerente dos elementos em falta ou que não estejam corretamente apresentados ou solicitar a apresentação de outros documentos e informações adicionais que se julguem pertinentes.

3 — A autorização será concedida em conformidade com o cumprimento de todos os termos descritos.

SUBSECÇÃO V

Verificação das condições de descarga

Artigo 101.º

Autocontrole

1 — O cumprimento das autorizações de caráter geral e específicas que forem concedidas pela Entidade Gestora são da inteira responsabilidade do utilizador final, através de um processo de autocontrole dos parâmetros constantes das referidas autorizações, cuja periodicidade será de acordo com o descrito no artigo 97.º do Capítulo V e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudais e de análises descritos na Secção III do Capítulo V do presente documento.

2 — As unidades cuja descarga é contínua, deverão apresentar, no início de cada ano, o Programa de amostragens dando cumprimento ao estabelecido no presente Regulamento. As demais unidades deverão, sempre que possível, apresentar um Programa.

3 — Os resultados deste processo serão enviados à Entidade Gestora, no prazo máximo de 40 dias. A Entidade Gestora pode reduzir este período no caso de parâmetros considerados Críticos.

Artigo 102.º

Fiscalização

1 — A Entidade Gestora, sempre que julgue necessário e a partir do momento em que é requerida a ligação à rede, poderá proceder à inspeção das condições de descarga das águas residuais industriais através de colheita, de medição de caudais e análises.

2 — A inspeção e controlo das instalações poderão realizar-se por iniciativa da Entidade Gestora ou solicitação do utilizador final.

3 — Os fiscais deverão, no exercício das funções, apresentar-se devidamente identificados.

4 — A fiscalização constará total ou parcialmente em:

a) Inspeção das instalações de ligação dos efluentes à rede;
b) Controlo dos elementos de medição;
c) Colheita de análises e medições no local.

5 — Da inspeção será obrigatoriamente elaborado, de imediato, auto de que constarão os seguintes elementos:

a) Data, hora e local de inspeção;
b) Identificação do fiscal;
c) Identificação da(s) pessoa(s) que estiveram presentes à inspeção por parte do utilização final;
d) Operação e controlo realizado;
e) Colheitas e medições realizadas;
f) Análises efetuadas ou a efetuar;
g) Outro fatores que se considere oportuno referir.

6 — Cada colheita, realizada pela Entidade Gestora será subdividida em dois conjuntos de amostras devidamente etiquetadas a serem distribuídas da seguinte forma:

a) Entidade Gestora para realização de análises;
b) Utilizador final, caso queira proceder a contra análises.

CAPÍTULO V

Serviço de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 103.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Resíduos urbanos de grandes produtores;
c) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, nomeadamente, objetos volumosos fora de uso (monstros e monos), resíduos verdes urbanos, resíduos de construção e demolição (RCD), resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e resíduos de limpeza urbana.

Artigo 104.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 105.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada);
c) Recolha (Indiferenciada) e transporte;
d) Atividades complementares:

i) Conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas;
ii) Atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 106.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 107.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, indústrias ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 108.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos (RU) no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Colocação dos RU em sacos devidamente acondicionados, nos dias e horas definidos, de forma a evitar o espalhamento na via pública;
c) Não é permitido o despejo de óleos alimentares usados (OAU) nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
d) Sempre que sejam disponibilizados, pela entidade gestora, contentores para a deposição de OAU provenientes do setor doméstico, a deposição destes resíduos deve respeitar as indicações contidas no equipamento ou fornecidas pela entidade gestora;
e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
g) Não é permitida a colocação de RCD na via pública.

Artigo 109.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Contentores com capacidade de 120, 240, 800 e 1.100 litros;
b) Contentores semienterrados com capacidade de 3 m3 e 5 m3;
c) Outros que venham a ser aprovados pela Entidade Gestora.

Artigo 110.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras dificeis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados preferencialmente com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa da Entidade Gestora.

4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

5 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 3, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 111.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 112.º

Horário de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora fixar os dias e horas de recolha domiciliária dos resíduos, procedendo, para tanto, à divulgação através dos meios considerados mais adequados.

2 — Nos locais de recolha direta é expressamente proibido efetuar a deposição de RSU fora dos horários e locais estabelecidos pela Entidade Gestora.

3 — Fora dos horários estabelecidos, apenas poderão permanecer na via pública os contentores de utilização coletiva de propriedade da Entidade ou da entidade gestora do sistema de recolha seletiva, com capacidade unitária superior a 110 litros.

4 — Os RSU só deverão ser depositados nos contentores públicos, propriedade da Entidade Gestora, no próprio dia da recolha ou nas doze horas anteriores a contar do início do circuito de recolha.

5 — Os resíduos valorizáveis podem ser colocados nos equipamentos de deposição seletiva a qualquer hora e em qualquer dia da semana, exceto o vidro e as embalagens de folha metálica que deverão ser colocados entre as 8:00 e as 22:00 horas, de modo a evitar ruído noturno.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 113.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pelo Município de Amares efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha:

a) Recolha indiferenciada porta-a-porta;
b) Recolha indiferenciada de proximidade, por contentores de superfície.

3 — A Entidade Gestora disponibiliza um serviço de recolha especial efetuada a pedido dos utilizadores, sem itinerários definidos, todas as quartas-feiras do mês, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso e dimensões, não possam ser objeto de recolha normal.

Artigo 114.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a BRAVAL, no caso dos resíduos indiferenciados.

Artigo 115.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados na via pública, em circuitos predefinidos pela Entidade Gestora em toda área de intervenção, estando disponível na Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública do Município de Amares informação mais detalhada sobre os mesmos.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 116.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, sendo proibido colocar os REEE nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

4 — É proibido colocar nos espaços públicos REEE, sem previamente o requerer à entidade gestora e obter a confirmação da sua remoção.

Artigo 117.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora de Amares e o munícipe.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.
4 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos de cuja atividade resultem RCD, são responsáveis pela sua remoção, valorização e eliminação, de acordo e em cumprimento com o estabelecido em legislação específica na matéria.
5 — No decurso de qualquer tipo de obras, é proibido abandonar RCD em vias e outros espaços públicos, bem como em terrenos privados sem prévio licenciamento municipal e conhecimento dos proprietários.

Artigo 118.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe. A recolha deste tipo de resíduos efetua-se às quartas-feiras, das 08:30 horas às 12:00 horas, exceto quando coincide com um dia feriado, realizando-se a recolha no dia útil seguinte.
3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.
4 — É proibido colocar nos espaços públicos resíduos volumosos, sem previamente o requerer à entidade gestora e tiver obtido a confirmação da sua remoção.

Artigo 119.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos, cuja produção quinzenal é inferior a 1.100 litros, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3 — Os resíduos são transportados para o Ponto de Recolha e Armazenagem Temporária de Resíduos do Município de Amares.
4 — É proibido colocar nos espaços públicos resíduos verdes urbanos, sem previamente o requerer à entidade gestora e obter a confirmação da sua remoção.

Artigo 120.º

Recolha e transporte de veículos em fim de vida

1 — A recolha de VFV processa-se em cumprimento com o estipulado no Código de Posturas Municipais e demais legislação, sendo que os custos decorrentes com a remoção e depósito são da responsabilidade do proprietário do veículo, de acordo com as taxas estipuladas em portaria.
2 — É proibido abandonar, na via pública, automóveis em estado de degradação, impossibilitados de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 121.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 122.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Estimativa da quantidade diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição necessário;

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores classificam-se em categorias diferentes das indicadas nas definições de resíduos constantes do artigo 6.º do presente regulamento;
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.

4 — Os grandes produtores de resíduos urbanos devem disponibilizar o equipamento de deposição, aprovado pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI

Projetos e execução de obras

SECÇÃO I

Estudos e projetos da rede

Artigo 123.º

Apresentação de projetos

1 — Para todas as operações urbanísticas que impliquem operações materiais de urbanização, deverão ser submetidos projetos elaborados de acordo com o presente Regulamento e demais legislação em vigor, por técnico devidamente habilitado à apreciação do Município.
2 — Uma vez rececionada definitivamente a obra pelo Município de Amares, através da respetiva vistoria, essas novas infraestruturas passam a fazer parte integrante dos sistemas públicos existentes.

Artigo 124.º

Elaboração de projetos

1 — É da responsabilidade do autor dos estudos e projetos a recolha dos elementos base para a respetiva elaboração.
2 — O Município de Amares prestará todas as informações de interesse, a requerimento do interessado, nomeadamente no que respeita às características e localização das redes públicas de água, pressão disponível, e para a drenagem de águas residuais domésticas, profundidade da soleiras da caixa de ramal ou do coletor público e condições de ligação, mediante o pagamento referido no tarifário.

Artigo 125.º

Técnico responsável pelo projeto

1 — Os estudos e projetos a submeter ao Município devem ser sempre acompanhados de termo de responsabilidade do seu autor ou coordenador da equipa técnica.
2 — Quer se trate de um único autor ou equipa de projetistas, o termo de responsabilidade implica o entendimento de que cada projetista possua experiência e conhecimentos adequados à elaboração dos estudos e projetos a seu cargo.
3 — A qualificação oficial a exigir ao técnico responsável deve cumprir o fixado em diploma próprio.
4 — Para poder desempenhar a sua atividade profissional, o técnico responsável deve estar inscrito na respetiva organização profissional e no pleno gozo dos seus direitos, dos quais deverá fazer prova.
5 — Os deveres, direitos e responsabilidades dos técnicos são os previstos em legislação aplicável.

Artigo 126.º

Deveres do técnico responsável pelo projeto

São deveres do técnico responsável:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
b) Respeitar as normas deontológicas, designadamente as estabelecidas pela associação profissional a que pertence;

c) Assegurar a elaboração dos estudos e projetos de acordo com a legislação aplicável e as condições contratuais;
d) Encontrar as soluções mais adequadas à satisfação dos objetivos fixados, atendendo aos aspetos de natureza económica e a garantia de qualidade da construção;
e) Alertar o dono da obra, por escrito, por falta de cumprimento de aspetos relevantes do seu projeto e das consequências da sua não observância;
f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

Artigo 127.º

Direitos do técnico responsável pelo projeto

São direitos do técnico responsável:

a) Usufruir, nos termos da legislação em vigor, dos direitos de autor que lhe caibam pela elaboração de estudos e projetos;
b) Exigir que os estudos e projetos elaborados só possam ser utilizados para os fins que lhe deram origem, salvo disposições contratuais em contrário;
c) Ter acesso à obra durante a sua execução sempre que o julgue conveniente;
d) Autorizar, por escrito, quaisquer alterações ao projeto;
e) Declinar a responsabilidade pelo comportamento das obras executadas se o dono da obra não atender o aviso formulado nos termos da alínea anterior, dando disso conhecimento ao Município de Amares.

Artigo 128.º

Elementos de instrução do processo

1 — O processo das infraestruturas de abastecimento de água e águas residuais deverá ser instruído pelos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.
b) Memória descritiva e justificativa onde conste a natureza, designação e local da obra, nome do dono da obra, a descrição e conceção dos sistemas, os materiais e acessórios e as instalações complementares.
c) Cálculo hidráulico, onde constem os critérios de dimensionamento adotados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares previstas.
d) Mapa de medições e orçamentos a preços correntes das obras a executar.
e) Caderno de encargos condições técnicas.
f) Peças desenhadas dos traçados, e instalações complementares com indicação dos materiais das canalizações e acessórios utilizados, obedecendo às escalas a saber:

i) Plantas — 1:500 ou 1:1000
ii) Perfil — 1:500 ou 1:1000 em extensão e 1:50 ou 1:100 em altimetria

g) Esquema de nós;
h) Pormenores das câmaras de visita e ramais de ligação;
i) Pormenores das sarjetas e sumidouros;

2 — Os elementos descritos no ponto 1, serão apresentados em formato digital e duas cópias em papel de acordo com as normas em vigor.

Artigo 129.º

Alterações

1 — As alterações ao projeto aprovado pelo Município de Amares só podem ser executadas mediante parecer favorável desta Entidade, podendo ser exigida a apresentação prévia do respetivo projeto de alterações ou aditamento.
2 — No caso de esta ser dispensada pelo Município de Amares, devem ser entregues, após a execução da obra as peças do projeto que reproduzem as alterações introduzidas.

SECÇÃO II

Execução da obra

Artigo 130.º

Responsabilidade e fiscalização

É da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário a execução das obras consideradas necessárias de acordo com os projetos apresentados e aprovados.

Artigo 131.º

Técnico responsável

1 — A execução da obra deve ser sempre conduzida por um técnico responsável pela sua direção técnica.
2 — São considerados técnicos responsáveis pela direção técnica da obra os técnicos inscritos em instituições públicas profissionais, sem prejuízo das disposições legais específicas em vigor.

Artigo 132.º

Deveres do Técnico responsável

São deveres do técnico responsável:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
b) Respeitar as normas deontológicas, designadamente as estabelecidas pela associação profissional a que pertence;
c) Fazer cumprir o projeto aprovado de acordo com as regras de arte e garantir a qualidade da construção;
d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos

Artigo 133.º

Direitos do Técnico responsável

1 — Informar por escrito o dono da obra e o Município de Amares, de eventuais erros de execução realizados à sua revelia.
2 — Declinar a sua responsabilidade se o dono da obra e o Município de Amares não atenderem ao aviso formulado nos termos da alínea anterior.

Artigo 134.º

Atualização do cadastro

Concluída a obra, é atribuição do Município de Amares, proceder à atualização do seu cadastro, tendo em conta as características dos trabalhos realmente executados.

Artigo 135.º

Entrada em serviço

1 — A entrada em serviço dos sistemas deve ser precedida de verificação, pelo Município de Amares, dos aspetos de saúde pública e de proteção do ambiente.
2 — Nenhum sistema de distribuição de abastecimento de água pode entrar em funcionamento sem que tenha sido feita a desinfeção e a vistoria final de todo o sistema.
3 — As novas redes de drenagem de águas residuais só podem entrar em serviço desde que esteja garantido o adequado destino final dos efluentes e dos resíduos resultantes do tratamento.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo 136.º

Ações de fiscalização

As ações de fiscalização devem incidir, nomeadamente, no cumprimento do projeto aprovado, nos aspetos de qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, e no comportamento da obra, sendo para isso utilizadas as metodologias mais adequadas.

Artigo 137.º

Ensaio a realizar

Durante a execução da obra, cabe à fiscalização aprovar as técnicas construtivas a utilizar, e mandar proceder aos ensaios previstos neste regulamento e nas condições contratuais para garantir um adequado comportamento da obra e funcionamento do sistema.

CAPÍTULO VII

Contratos de fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos urbanos

Artigo 138.º

Contrato de fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água, recolha de águas residuais e do serviço de gestão de resíduos é objeto

de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel. A prova de utilizador pode ser feita, designadamente, mediante a apresentação de documento que comprove a titularidade de propriedade ou o contrato de arrendamento, acompanhado da respetiva planta de localização, bem como cópia dos documentos de identificação civil, fiscal ou de pessoa coletiva, respetivamente.

2 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 144.º

5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento e recolha sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento

7 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 143.º

8 — A Entidade Gestora não celebrará contratos com utilizadores finais e os seus cônjuges que tenham débitos por regularizar.

9 — A Entidade Gestora não assume quaisquer responsabilidades pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para efeitos do presente artigo, nem é obrigado, salvo por decisão judicial, a prestar quaisquer indicações sobre a base documental que sustentou a contratação.

10 — A Entidade Gestora poderá a todo o tempo, solicitar prova da legitimidade do título de utilizador final, podendo proceder à interrupção da prestação dos serviços, se assim o julgar, após devida notificação do mesmo.

Artigo 139.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e saneamento de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporárias ou sazonais de água, as recolhas temporárias de águas residuais não domésticas e serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zona de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — O fornecimento de água para obras de construção civil é efetuado, devendo o requerente fazer prova de que possui o alvará de licença para obras e que é o responsável pela sua execução; este contrato termina no dia em que caduca o referido alvará.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

6 — São objeto de cláusulas especiais os serviços de recolha de águas residuais que devam ter tratamento específico, tais como:

a) Unidades industriais ou outras que geram efluentes similares;

b) Postos de abastecimento de combustíveis, unidades de lavagem automática, unidades de reparação, manutenção e desmantelamento de veículos e sucatas.

c) Outras situações especiais não previstas nas alíneas anteriores.

7 — Poderão ser ainda ser estabelecidos contratos especiais para recolha e tratamento de lamas.

8 — Na celebração de contratos com cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores finais, como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos e ainda as disposições legais em vigor.

9 — Na recolha de águas residuais devem ficar claramente definidos os parâmetros de poluição, os quais não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema, reservando-se a Entidade Gestora o direito de proceder às medições de caudal e à recolha de amostras para controlo que considere necessárias, conforme definido no anexo.

10 — Sempre que as águas residuais a drenar possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da ligação ao sistema público, sendo as condições fixadas caso a caso, pela Entidade Gestora, conforme definido no anexo.

11 — Em zonas servidas unicamente por rede pública de abastecimento de água, poderão ser celebrados contratos especiais tendo em vista a descarga do efluente proveniente de fossas, desde que respeitem o estipulado no ponto anterior.

Artigo 140.º

Contratos simplificados

1 — Considera-se como contrato simplificado todo aquele em que apenas exija a mudança de utilizador, mantendo-se colocado o contador na instalação.

Artigo 141.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 142.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato do serviço prestado ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 144.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 145.º

3 — Os contratos referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 139.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

4 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

5 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no n.º 1 coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais.

Artigo 143.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão implica o pagamento da respetiva tarifa, o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o serviço.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do contrato, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

4 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

5 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

6 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

Artigo 144.º

Denúncia e rescisão

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo prazo de dois meses.

5 — A Entidade Gestora reserva-se o direito de rescisão unilateral do contrato com seus os utilizadores finais quando esteja em causa o incumprimento do mencionado contrato, sendo a mesma efetuada através de notificação nos termos da lei.

Artigo 145.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 139.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores, ou medidores de caudal, caso existam, e o corte do serviço.

Artigo 146.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do contrato nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *p*) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

3 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

4 — Para instituições sem fins lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

Artigo 147.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VIII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 148.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 149.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias (ou período de faturação);

2 — As tarifas, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 157.º;

b) Fornecimento de água, recolha e encaminhamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

h) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

i) Instalação de medidor de caudal individual, para recolha de águas residuais, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;

j) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;

k) Transporte e tratamento de resíduos urbanos;

l) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 157.º;
b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores;
c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
e) Leitura extraordinária de consumos de água e a leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
f) Verificação extraordinária de contador ou de medidor de caudal, a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
h) Informação sobre o sistema público de abastecimento de água e recolha de águas residuais em plantas de localização;
i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento de água e recolha de águas residuais.
k) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
l) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
m) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 150.º

Tarifa de disponibilidade de água

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm, aplica-se uma tarifa de disponibilidade única, expressa em euros por cada dia de utilização;
2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para utilizadores não-domésticos;
3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disonibilidade cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4 — Não é devida tarifa de disonibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5 — A tarifa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º Nível: até 25 mm;
b) 2.º Nível: superior a 25 mm.

Artigo 151.º

Tarifa de disponibilidade de saneamento

Aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos, aplica-se uma tarifa de disponibilidade, expressa em euros por cada dia de utilização, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 152.º

Tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos urbanos

Aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos, aplica-se uma tarifa de disponibilidade, expressa em euros por cada dia de utilização, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 153.º

Tarifa variável de água

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 5;
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m3 de água por cada 30 dias (ou período de faturação):

a) 1.º Escalão: até 15;
b) 2.º Escalão: superior a 15.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
4 — A tarifa variável aplicada aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório do consumo dos contadores que lhe são indexados.
5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 154.º

Tarifa variável de saneamento de águas residuais

1 — A tarifa variável do serviço devida, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do consumo de água, expresso em m3, por cada 30 dias (ou período de faturação):

a) 1.º Escalão: até 5;
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável do serviço devida, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m^3 de água consumida.
4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido;
5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de águas próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares;
6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, considerando-se apenas o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, ou consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
7 — Aos utilizadores não-domésticos, cujos consumos de água não deem origem, na sua totalidade, a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, serão aplicadas apenas as tarifas variáveis a um consumo médio estimado, igual ao registado em utilizadores com características similares;
8 — Aos utilizadores domésticos e não-domésticos dos sistemas de saneamento, em freguesias que não são consumidores de água dos sistemas Municipais e que não têm contador, será aplicada apenas uma tarifa de disponibilidade correspondente a um escalão único.

Artigo 154-A.º

Tarifa variável de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável do serviço devida, aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos é única e expressa em euros m^3 por água consumida.

2 — Aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos sem ligação à rede pública, será aplicada uma tarifa variável diária por utilizador.

Artigo 155.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) A tarifa variável diária por utilizador devida, aplicável aos utilizadores domésticos sem ligação à rede pública de abastecimento de água, suporta uma carga anual de 6.5 m3, de serviço de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas com recurso a trator cisterna.

b) A tarifa variável diária por utilizador devida, aplicável aos utilizadores não-domésticos sem ligação à rede pública de abastecimento de água, suporta duas cargas anuais de 6.5 m3, de serviço de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas com recurso a trator cisterna.

Artigo 156.º

Fugas de água

1 — Os utilizadores finais são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

2 — Em casos de fugas não aparentes, a requerimento do interessado, a apresentar no prazo máximo de sessenta dias, o excesso de consumo devidamente comprovado pela Entidade Gestora, poderá ser recalculado ao preço do 2.º escalão do tarifário do serviço de abastecimento de água dos utilizadores domésticos e sobre este valor não incidirá a tarifa variável de saneamento.

3 — A faculdade prevista no número anterior só pode ser concedida se não foi utilizada nos vinte e quatro meses anteriores, e contempla no máximo os dois últimos meses de faturação.

4 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua utilização.

Artigo 157.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, nos termos do Regulamento de Taxas do Município de Amares.

3 — A tarifa de ramal pode, ainda, ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigência do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador;

c) Ligações às infraestruturas das obras de urbanização.

Artigo 158.º

Contadores para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

3 — Não são aplicadas tarifas de disponibilidade no que respeita ao serviço de fornecimento de águas destinada ao combate direto a incêndios.

4 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 52.º

Artigo 159.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 160.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situação:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), inferior ao dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Associações de caráter social e beneficência sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;

ii) Autarquias locais.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas de disponibilidade de abastecimento de água e recolha de águas residuais;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste:

a) Na aplicação das tarifas de disponibilidade de abastecimento de água e recolha de águas residuais aplicáveis aos utilizadores domésticos;

b) Na aplicação de uma redução de 15 % e 40 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos no 1.º e 2.º escalão, respetivamente.

Artigo 161.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;

b) Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Caso os agregados familiares tenham outros rendimentos ou em situações em que a Entidade Gestora considere existirem dúvidas relativamente à carência económica do agregado, a aplicação do tarifário especial dependerá de parecer prévio dos serviços sociais do Município.

4 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Cópia de outros documentos que solicitados pela Entidade Gestora.

Artigo 162.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 163.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos Artigo 59.º e no Artigo 60.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 164.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais neles indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 30 dias a contar da data da sua emissão.
3 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de recursos hídricos e a taxa de gestão de resíduos, que sejam incluídas na mesma fatura.
4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
7 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 165.º

Pagamento em prestações

1 — As dívidas referentes a faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento, devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data do fim do pagamento voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela:

a) até 250€	25€
b) de 251€ a 500€	50€
c) de 501€ a 750€	75€
d) de 751€ a 1000€	100€
e) mais de 1001€	150€

2 — A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora. Caso existam juros de mora, o deferimento do pedido ficará condicionado ao prévio pagamento desses valores.
3 — O valor da prestação pode ser diminuído, por deliberação do executivo municipal, quando demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para suportar aquelas prestações.
4 — A situação económica para efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos.

Artigo 166.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 167.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 168.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO IX

Penalidades

Artigo 169.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 170.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete ao Município de Amares, às autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.
2 — O exercício da atividade de fiscalização será feita por colaboradores qualificados para o efeito, a quem compete proceder ao levantamento de autos quando constatem situações que configurem contraordenações e, bem assim, elaborar informações sobre outras situações de interesse para a normal gestão do serviço público de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais.
3 — Os autos de notícia levantados por colaboradores do Município de Amares darão origem ao adequado procedimento contraordenacional e serão autuados ao respetivo processo.
4 — O Município de Amares pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.
5 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o Município de Amares notificará todos os organismos competentes quando sejam detetadas descargas suscetíveis de integrarem, nos termos de outros normativos legais, a prática de contraordenações ou crimes. Consideram-se infrações, puníveis nos termos dos artigos seguintes, as ações, tentativas ou omissões praticadas por utilizadores finais, pessoas singulares ou coletivas e técnicos responsáveis que contrariem o disposto neste regulamento ou noutras determinações legais aplicáveis.

Artigo 171.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de €1500 a €3740, no caso de pessoas singulares, e de €7500 a €44890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º e 61.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de €500 a €3000, no caso de pessoas singulares, e de €2500 a €44000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de €250 a €1500, no caso de pessoas singulares, e de €1250 a €22000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água ou descarregar águas residuais na rede pública de drenagem a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou consentir que outrem o faça;
c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos;
d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos;
e) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos;
f) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
g) Consentir ou executar qualquer modificação nas redes e equipamentos sob responsabilidade do Município de Amares ou empregar qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede pública de abastecimento ou descarregar águas residuais na rede pública de drenagem;
h) Danificar ou utilizar indevidamente qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de recolha de águas pluviais.
i) Quando a rede predial que utilize água da rede pública de abastecimento não seja completamente independente de qualquer outro sistema de abastecimento de água particular de poços, minas ou outros;
j) Opor-se que o Município de Amares exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de recolha de águas pluviais;
k) Introduzir águas pluviais na rede pública de drenagem de águas residuais;
l) Introduzir águas residuais na rede pública de drenagem de águas pluviais;
m) Utilizar as bocas-de-incêndio ou marcos de incêndio sem o consentimento da Entidade Gestora;
n) Violar o armário ou o passador de corte da rede de combate a incêndios;
o) Introduzir nas redes de águas residuais, diretamente ou através do sistema predial, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam as redes de drenagem e que prejudiquem ou destruam os processos de tratamento e os ecossistemas dos meios recetores;
p) Introduzir na rede pública de águas residuais despejos não autorizados pela Entidade Gestora nomeadamente o conteúdo proveniente de fossas séticas;
q) O não funcionamento e ou falta de limpeza das caixas de retenção de gorduras e de hidrocarbonetos;
r) Transgredir as normas técnicas deste regulamento ou outras em vigor sobre fornecimento de água, de drenagem de águas residuais e recolha de águas pluviais pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de sistemas prediais;
s) Aplicar nos sistemas prediais de abastecimento ou de drenagem de águas residuais, pelos utilizadores finais ou pelos técnicos de instalação ou reparação, qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim ou ligarem os sistemas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de recolha de águas pluviais com outros sistemas de abastecimento ou drenagem não admitidos no regulamento;
t) Descarregar águas residuais para a via pública.

Artigo 172.º

Negligência

1 — Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.
2 — Às contraordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas previstas neste regulamento.
3 — O dolo, a tentativa e a negligência são puníveis.
4 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevado ao dobro, observando-se, em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

Artigo 173.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 174.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no presente regulamento, o infrator pode ser obrigado a regularizar as ligações indevidas e ou efetuar o levantamento das canalizações, em prazo a definir pela Entidade Gestora, em função de apreciação casuística da situação.
2 — O responsável pela execução de ligações diretas poderá ainda incorrer numa pena de suspensão do exercício da sua atividade conexa com o Município de Amares durante o período compreendido entre um mês e um ano.

Artigo 175.º

Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.
2 — O infrator será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para a Entidade Gestora.

Artigo 176.º

Competência

1 — A competência para a instauração dos processos de contra ordenação caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas.
2 — A competência para a aplicação das coimas caberá igualmente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas, que a exercerá segundo critérios a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 177.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO X

Reclamações

Artigo 178.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações

que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do Artigo 164.º do presente Regulamento.

Artigo 179.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 180.º

Princípios aplicáveis à administração eletrónica

1 — Os órgãos e serviços da Administração Pública devem utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados.

2 — Os meios eletrónicos utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.

3 — A utilização de meios eletrónicos, dentro dos limites estabelecidos na Constituição e na lei, está sujeita às garantias previstas no presente Código e aos princípios gerais da atividade administrativa.

4 — Os serviços administrativos devem disponibilizar meios eletrónicos de relacionamento com a Administração Pública e divulgá-los de forma adequada, de modo a que os interessados os possam utilizar no exercício dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, designadamente para formular as suas pretensões, obter e prestar informações, realizar consultas, apresentar alegações, efetuar pagamentos e impugnar atos administrativos.

5 — Os interessados têm direito à igualdade no acesso aos serviços da Administração, não podendo, em caso algum, o uso de meios eletrónicos implicar restrições ou discriminações não previstas para os que se relacionem com a Administração por meios não eletrónicos.

6 — O disposto no número anterior não prejudica a adoção de medidas de diferenciação positiva para a utilização, pelos interessados, de meios eletrónicos no relacionamento com a Administração Pública.

7 — O município pode implementar campanhas de diferenciação positiva aos consumidores que aderirem à fatura eletrónica contendo, *e.g* através de descontos na fatura, para deste modo incentivarem a adesão ao sistema e contribuir para a desmaterialização dos serviços.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 181.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor, designadamente aquela que venha a alterar ou substituir os diplomas referenciados.

Artigo 182.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 183.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o anterior Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água e de drenagem de Águas Residuais do Município de Amares e o anterior Regulamento de Resíduos sólidos Urbanos do Município de Amares.

ANEXO I

Parâmetros a controlar e respetivos VLE a observar para descarga em coletores de águas residuais

São os seguintes os parâmetros a controlar, e respetivos VLE, para descarga em coletores de águas residuais:

pH entre 6.0 e 9.0
Temperatura não superior a 30° C
CQO — 1000 mg/l
CBOs/CQO igual ou superior a 0.4
Sólidos suspensos totais — 500 mg/l e dimensão inferior a 1 centímetro.
Óleos e gorduras — 15 mg/l
A1 — 10 mg/l
FE — 2 mg/l
Mn — 2 mg/l
C6H5OH — 0.5 mg/l
SO3 — 1 mg/l
S — 1mg/l
SO4 — 2000 mg/l
P — 10 mg/l
NH4 — 10 mg/l
N4 — 15 mg/l
NO3 — 50 mg/l
Aldeídos — 1 mg/l
As — 1 mg/l
Pb — 1 mg/l
Cd — 0.2 mg/l
Total Cr — 2 mg/l
Cr (VI) — 0.1 mg/l
Cu — 1 mg/l
Ni — 2 mg/l
Hg — 0.05 mg/l
Óleos minerais — 15 mg/l
CN — 0.5 mg/l
Detergentes — 2 mg/l
Hidrocarbonetos totais — 10 mg/l
Cor — Não visível na diluição 1:40
Cheiro — Não detetável numa diluição 1:40
Cloro residual disponível total — 1mg/l C12
Outros que se demonstre ser necessário quantificar

Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água - 2019

1. Tarifário geral	Tarifa disponibilidade (diária/por utilizador)		Tarifa variável (por m^3 de água consumida)		Enquadramento Regulamento nº738/2016 e Recomendação ERSAR nº02/2010
Utilizador doméstico	Calibre até 25mm	0,0680 €	l.º escalão - até 5m^3	0,3042 €	Utilizadores domésticos ligados à rede pública de abastecimento de água. Utilizadores domésticos com calibre superior a 25 mm utiliza-se a tarifa prevista dos utilizadores não doméstico com calibre superior a 25 mm.
			2.º escalão - de 6 a 15m^3	0,4715 €	
			3.º escalão - de 16 a 25m^3	0,7500 €	
			4.º escalão - superior a 25m^3	1,8750 €	
Utilizador não-doméstico	Calibre até 25mm	0,0811 €	Escalão único	0,7500 €	Utilizadores não-domésticos ligados à rede pública de abastecimento de água.
	Calibre superior a 25mm	0,1379 €			
2. Tarifário para famílias numerosas					
Utilizador doméstico	Calibre até 25mm	0,0680 €	l.º escalão - até 5+3xnm^3	0,3042 €	As famílias numerosas são salvaguardadas através do redimensionamento dos escalões, aplicável a utilizadores domésticos com ligação à rede pública de abastecimento de água.
			2.º escalão - de 6+3xn a 15+3xnm^3	0,4715 €	
			3.º escalão - de 16+3xn a 25+3xnm^3	0,7500 €	
			4.º escalão - superior a 25+3xnm^3	1,8750 €	
3. Tarifário social					
Utilizador doméstico	Calibre até 25mm	Isenção	l.º escalão - até 15m^3	0,3042 €	Aplicável a utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada.
			2.º escalão - de 16 a 25m^3	0,7500€	
			3.º escalão - superior a 25m^3	1,8750 €	
Utilizador não-doméstico	Calibre até 25mm	0,0680 €	l.º escalão - até 15m^3	0,5010 €	Aplicável a instituições IPSS e ONG sem fins lucrativos e juntas de Freguesias.
			2.º escalão - superior a 15m^3	0,7073 €	
	Calibre superior a 25mm	0,0811 €	l.º escalão - até 15m^3	0,5010 €	
			2.º escalão - superior a 15m^3	0,7073 €	

n - número de elementos do agregado superior a 4

Tarifário do Serviço de Saneamento - 2019

1. Tarifário geral		Tarifa de disponibilidade (diária/por utilizador)	Tarifa variável			Enquadramento Regulamento nº738/2016 e Recomendação ERSAR nº02/2010
			por m^3 de água faturado		diária por utilizador	
Utilizador doméstico	Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,0990 €	I.º escalão - até 5m^3	0,3450 €	n/a	Utilizadores domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água.
			2.º escalão - de 6 a 15m^3	0,5347 €		
			3.º escalão - de 16 a 25m^3	0,8505 €		
			4.º escalão - superior a 25m^3	2,1263 €		
	Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a		0,1123 €	Utilizadores domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água. O volume de águas residuais é estimado para um consumo médio por utilizador de 5m3 de água de abastecimento.
Utilizador não-doméstico	Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,0990 €	0,9375 €		n/a	Utilizadores não-domésticos ligados à rede pública de abastecimento de água
	Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a		0,1599 €	Utilizadores não-domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água. O volume de águas residuais é estimado para um consumo médio por utilizador de 10m3 de água de abastecimento.
2. Tarifário para famílias numerosas						
Utilizador doméstico	Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,0990 €	I.º escalão - até 5+3xnm^3	0,3450 €	n/a	As famílias numerosas são salvaguardadas através do redimensionamento dos escalões, aplicável a utilizadores domésticos.
			2.º escalão - de 6+3xn a 15+3xnm^3	0,5347€		
			3.º escalão - de 16+3xn a 25+3xnm^3	0,8505 €		
			4.º escalão - superior a 25+3xnm^3	2,1263 €		
3. Tarifário social						
Utilizador doméstico	Com ligação à rede pública de abastecimento de água	Isenção	I.º escalão - até 15m^3	0, 3450 €	n/a	Aplicável a utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada.
			2.º escalão - de 16 a 25m^3	0,5347 €		
			3.º escalão - superior a 25m^3	2,1263 €		
	Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a		0,1123 €	
Instituições IPSS e ONG sem fins lucrativos	Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,0990 €	I.º escalão - até 15m^3	0,5347 €	n/a	Aplicável a instituições IPSS e ONG sem fins lucrativos e Juntas de Freguesias.
			2.º escalão - superior a 15m^3	2,1263 €		
	Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a		0,1349 €	
4. Serviço limpeza de fossas sépticas						
4. Serviço de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas com recurso a trator cisterna de 6,5 m3		30,00 €	n/a			Tarifa correspondente a carga adicional ao contrato

n - número de elementos do agregado superior a 4

Outras Tarifas - 2019

Tarifário geral	Tarifa	Enquadramento Regulamento nº738/2016 e Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (Deliberação n.º 928/2014)
1. Execução de ramal de abastecimento de água com mais de 20 ml		
Diâmetro de 3/4"	19,33 €	Aplicável a execução de ramais por cada metro linear para distâncias superiores a 20m
Diâmetro de 1",1/4" ou 1 1/2"	25,77 €	
Diâmetro de 2"	45,11 €	
Diâmetro de 63mm	49,63 €	
Diâmetro de 75mm	64,52 €	
Diâmetro de 90mm	74,45 €	
Diâmetros superiores	Sob Orçamento	
2. Execução de segundo ramal de abastecimento de água		
Diâmetro de 3/4" (até 7 ml)	144,99 €	Aplicável à execução de segundo ramal domiciliário da mesma fração e a ligações às infraestruturas de obras de urbanização
Diâmetro de 3/4" (por cada ml ou fração a mais)	19,33 €	
Diâmetro de 1", 1"$^{1/4}$ ou 1"$^{1/2}$ (até 7 ml)	180,43 €	
Diâmetro de 1", 1"$^{1/4}$ ou 1"$^{1/2}$ (por cada ml ou fração a mais)	25,77 €	
Diâmetro de 2" (até 7 ml)	289,98 €	
Diâmetro de 2" (por cada ml ou fração a mais)	45,11 €	
Diâmetro de 63 mm (até 7 ml)	369,64 €	
Diâmetro de 63 mm (por cada ml ou fração a mais)	49,63 €	
Diâmetro de 75 mm (até 7 ml)	409,81 €	
Diâmetro de 75 mm (por cada ml ou fração a mais)	64,52 €	
Diâmetro de 90 mm (até 7 ml)	436,58 €	
Diâmetro de 90 mm (por cada ml ou fração a mais)	74,45 €	
Diâmetros superiores	Sob Orçamento	
3. Execução de ramal de abastecimento de água à rede de incêndio		
Diâmetro de 1"$^{1/4}$ ou 1"$^{1/2}$ (até 7 ml)	180,43 €	Aplicável a execução de ramal à rede de incêndio predial, até a 7 ml de comprimento, e custo por ml ou fração para comprimentos superiores a 7 ml.
Diâmetro de 1"$^{1/4}$ ou 1"$^{1/2}$ (por cada ml ou fração a mais)	25,77 €	
Diâmetro de 63 mm (até 7 ml)	369,64 €	
Diâmetro de 63 mm (por cada ml ou fração a mais)	49,63 €	
Diâmetro de 75 mm (até 7 ml)	409,81 €	
Diâmetro de 75 mm (por cada ml ou fração a mais)	64,52 €	
Diâmetro de 90 mm (até 7 ml)	436,58 €	
Diâmetro de 90 mm (por cada ml ou fração a mais)	74,45 €	
Diâmetros superiores	Sob Orçamento	

Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos - 2019

1. Tarifário geral		Tarifa de disponibilidade (diária/por utilizador)	Tarifa variável		Enquadramento Regulamento nº738/2016 e Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (Deliberação n.º 928/2014)
			por m^3 de água consumida	diária/por utilizador	
Utilizador doméstico	Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,0562 €	0,0372 €	n/a	Utilizadores domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água.
	Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a	0,0186 €	Utilizadores domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água. A tarifa variável é estimada para um consumo médio por utilizador de 5m3 de água de abastecimento.
Utilizador não-doméstico	Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,0843 €	0,1307 €	n/a	Utilizadores não-domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água.
	Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a	0,1967 €	Utilizadores não-domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água. A tarifa variável é estimada para um consumo médio por utilizador de 10m3 de água de abastecimento.
2. Tarifário social					
Utilizador doméstico	Com ligação à rede pública de abastecimento de água	Isenção	0,0372 €	n/a	Aplicável a utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada.
	Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a	0,0186 €	
Utilizador não-doméstico	Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,0562 €	0,0372 €	n/a	Aplicável a instituições IPSS e ONG sem fins lucrativos e Juntas de Freguesias.
	Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a	0,0186 €	
3. Outros - Recolhas personalizadas					
Recolha por contentor 800 litros			33,0818 €		
Recolha por contentor 1.100 litros			38,0445 €		

Outras Tarifas - 2019

Tarifário geral	Tarifa	Enquadramento Regulamento nº738/2016 e Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (Deliberação n.º 928/2014)
4. Execução de ramal domiciliário de águas residuais		
Diâmetro de 125mm	65,85 €	Aplicável a execução de ramal domiciliário de águas residuais por cada metro linear para distâncias superiores a 20m.
Diâmetro de 160mm	66,82 €	
Diâmetros superiores	Sob Orçamento	
Segundo ramal domiciliário	Sob Orçamento	Aplicável à execução de segundo ramal domiciliário de águas residuais.
5. Execução de ramal domiciliário de águas pluviais		
Qualquer diâmetro	Sob Orçamento	Aplicável a execução de ramal domiciliário de águas pluviais.
6. Outros		
Suspensão e restabelecimento (reinício) de abastecimento de água e/ou saneamento	76,88 €	Aplicável por incumprimento do utilizador
Suspensão e restabelecimento (reinício) de abastecimento de água e/ou saneamento	10,25 €	Aplicável a pedido do utilizador.
Verificação extraordinária de contador de abastecimento de água.	Valor cobrado pela empresa aferidora, acrescido de 10% para despesas administrativas.	Aplicável a pedido do utilizador.

311899317

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 220/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ces-

saram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em 01/11/2018, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

António Joaquim de Jesus Galhardo, da carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória, e entre o nível 5 e 6.

Sebastião Joaquim Monteiro Cordeiro, da carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, posicionado na 5.ª posição remuneratória, nível 12.

7 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto.*

311893655

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 221/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 18 postos de trabalho — Aviso n.º 14694 — D.R. 2.ª série — n.º 234 — 06/12/2017 e de acordo com a Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos Aprovados — Ref.ª E — 2 Assistentes Técnicos — área Administrativa, foi celebrado contrato de trabalho com o seguinte candidato:

Nome	Carreira | Categoria	Posição	Nível	Remuneração
Rogério Paulo Lopes da Costa.	Assistente técnico.	1.ª	5	683,13€

31 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Ribau Esteves,* Eng.º

311790558

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 222/2019

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95 de 21 de setembro de 1995

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Benavente, a Assembleia Municipal de Benavente deliberou, na sua Sessão Ordinária de 29 de junho de 2015, aprovar a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, incluindo o Regulamento, a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes e a Planta de Valores Patrimoniais, que se publicam em anexo ao presente Aviso, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais torna público que, nos termos do artigo 94.º do supracitado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os elementos documentais do referido Plano ficarão disponíveis, com caráter de permanência e na versão atualizada, no sítio eletrónico do Município de Benavente (www.cm-benavente.pt), onde poderão ser consultados.

Atendendo a que o procedimento de redelimitação da Reserva Ecológica Nacional para o Município de Benavente ocorreu em simultâneo com a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e sendo aquela em boa medida condicionante da aplicabilidade deste, a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal entrará em vigor na data do início da vigência da redelimitação da Reserva Ecológica Nacional.

O diferimento da entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Benavente, tomada na sua sessão ordinária do dia 30 de novembro de 2018.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho.*

Deliberação

Carlos Orlando Mendes Pauleta, Presidente da Assembleia Municipal de Benavente, certifica, que a Assembleia Municipal de Benavente, na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de junho de dois mil e quinze, aprovou por maioria, com 16 votos a favor, 4 abstenções e 5 votos contra, a Proposta da Primeira Revisão do PDMB-Plano Diretor Municipal de Benavente.

Por ser verdade, e me ter sido pedido, o certifico.

5 de maio de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Orlando Mendes Pauleta.*

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal da Benavente, adiante designado por PDMB, tem a natureza de regulamento administrativo.

2 — O PDMB abrange todo o território municipal delimitado na Planta de Ordenamento, de acordo com a Carta Administrativa de Portugal.

Artigo 2.º

Princípios e objetivos estratégicos

1 — A estratégia de desenvolvimento para o Município prossegue como objetivo central a inversão do carácter periférico de Benavente e a afirmação do território como um espaço estruturado, legível, agradável e mais social e solidariamente justo.

2 — Como linhas gerais de orientação para o processo de desenvolvimento de Benavente estabelecem-se os seguintes objetivos estratégicos:

a) Objetivo estratégico 1: Apostar nas novas oportunidades resultantes do sistema metropolitano e a influência do eixo Lisboa-Madrid;

b) Objetivo estratégico 2: Potenciar as oportunidades e dinâmicas presentes no território — O Espaço Natural — Pulmão verde de um território mais alargado;

c) Objetivo estratégico 3: Pensar o Sistema Urbano com identidade e com escala.

3 — A concretização destes objetivos incide em quatro domínios:

a) Desenvolvimento da base económica incentivando e promovendo a dinâmica empresarial local;

b) Desenvolvimento do ambiente urbano apostando na qualificação e infraestruturação dos espaços;

c) Desenvolvimento ambiental valorizando o sistema biofísico;

d) Desenvolvimento do setor do turismo, do lazer e do recreio.

4 — Para a prossecução dos objetivos e estratégias definidos, a Câmara Municipal de Benavente estabelece como princípios de política urbanística os seguintes:

a) Promover e incentivar o envolvimento de parceiros e promotores no processo de execução do PDMB;

b) Privilegiar no esforço de investimento municipal a qualificação das áreas urbanas e empresariais, estabelecer e encontrar soluções para a afirmação de uma dinâmica económica qualificada, bem como, encontrar soluções e espaço para desenvolver o dinamismo do tecido empresarial;

c) Apoiar o processo de tomada de decisão de uma forma integrada, em especial, no que se refere à gestão urbanística;
d) Promover e implementar uma estratégia de imagem e de marketing do Município;
e) Assumir como dever a qualidade de serviço ao cidadão.

Artigo 3.º

Composição do PDMB

1 — O PDMB é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento e Anexos I e II que dele fazem parte integrante;
b) Planta de Ordenamento, desagregada nas seguintes plantas:

1.1 — Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo (1/25 000);
1.2 — Planta de Ordenamento — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (1/25 000);
1.3 — Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal (escala 1/25 000);
1.4 — Planta de Ordenamento — Carta de Riscos (1/25 000);
1.5 — Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico (1/25 000);

c) Planta de Condicionantes, desagregada nas seguintes plantas:

2.1 — Planta de Condicionantes — RAN e AHVS (1/25 000);
2.2 — Planta de Condicionantes — REN (1/25 000);
2.3 — Planta de Condicionantes — Áreas Protegidas e Classificadas (1/25 000);
2.4 — Planta de Condicionantes — Áreas Percorridas por Incêndio (1/25 000);
2.5 — Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Florestal (1/25 000);
2.6 — Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes (1/25 000).

2 — Acompanham o PDMB os seguintes elementos:

a) Estudos de Caracterização do Território;
b) Relatório de Fundamentação das Opções do Plano;
c) Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;
d) Relatório de Compromissos Urbanísticos;
e) Programa de Execução;
f) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
g) Carta Educativa;
h) Mapa de Ruído.

3 — Acompanham ainda o PDMB as seguintes plantas:

3 — Planta de Enquadramento Regional (escala 1/100 000);
4 — Planta de Suporte Físico (escala 1/35 000);
5 — Planta da Estrutura Fundiária (escala 1/35 000);
6 — Planta da Situação Existente — Ocupação do Solo (escala 1/35 000);
7 — Planta da Situação Existente — Uso do Solo (escala 1/35 000);
8 — Planta da Estrutura e Forma Urbana (escala 1/35 000);
9 — Planta de Valores Naturais e Paisagísticos (escala 1/35 000);
10 — Planta de Valores Naturais e Habitats (escala 1/35 000);
11 — Planta de Valores Naturais e Avifauna (escala 1/35 000);
12 — Planta de Equipamentos — Geral (escala 1/35 000);
12.1 — Planta de Equipamentos — Áreas Urbanas de Benavente, Coutada Velha e Barrosa (escala 1/10 000);
12.2 — Planta de Equipamentos — Área Urbana de Samora Correia (escala 1/10 000);
12.3 — Planta de Equipamentos — Área Urbana de Santo Estêvão (escala 1/10 000);
13.1 — Planta de Funções e Volumetria — Áreas Urbanas de Benavente e Coutada Velha (escala 1/10 000);
13.2 — Planta de Funções e Volumetria — Área Urbana de Samora Correia (escala 1/10 000);
13.3 — Planta de Funções e Volumetria — Áreas Urbanas de Barrosa e Santo Estêvão (escala 1/10 000);
14 — Planta de Infraestruturas — Rede de Abastecimento de Água (escala 1/35 000);
15 — Planta de Infraestruturas — Rede de Saneamento (escala 1/35 000);
16 — Planta de Valores Patrimoniais (escala 1/35 000);
17 — Planta da Malha Viária e Transportes (escala 1/50 000 e 1/25 000);
18 — Planta de Atividades Económicas (escala 1/35 000).

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a observar

1 — No Município de Benavente encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) — aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103/2007, de 2 de novembro;
b) Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro;
c) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) — aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
d) Plano de Ordenamento de Áreas Protegidas — Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) — aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2008, de 24 de novembro;
e) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 5 (RH5) — PGBH do Tejo — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013 de 22 de março;
f) Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial (ZPE) do Estuário do Tejo — aprovado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho;
g) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo) — aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro;
h) Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) — redefinido pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.

2 — Para a área de intervenção dos planos referidos no número anterior, aplicam-se cumulativamente os respetivos regimes.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, e ainda, os seguintes:

a) Acesso viário em Solo Rural — acesso viário com perfil e pavimento adequado à utilização pretendida, de uso público ou privado, incluindo servidões legais de passagem, localizado em Solo Rural. O perfil mínimo para acessos privados é de 4,50 m e os perfis mínimos para acessos públicos são os constantes no artigo 88.º do presente Regulamento;
b) Áreas edificadas consolidadas — áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se inclui o Solo Urbano, delimitado pelo seu perímetro, e ainda, as categorias de Solo Rural, Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI), Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC) e Áreas de Edificação Dispersa (RED). Este conceito aplica-se no âmbito do regime jurídico do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
c) Arruamento — acesso viário ou pedonal com perfil e pavimento adequado à utilização pretendida, de uso público ou privado, incluindo servidões legais de passagem, localizado em Solo Urbano. O perfil mínimo para acessos privados é de 4,50 m e os perfis mínimos para acessos públicos são os constantes no artigo 88.º do presente Regulamento;
d) Edifícios envolventes — conjunto de edifícios que define a rua ou o espaço público (praça ao largo) onde se insere o edifício em estudo, numa extensão mínima de 100 metros, ou, o conjunto de edifícios que integra o quarteirão ou o bairro onde se insere o edifício em estudo;
e) Execução não sistemática — execução efetuada por intermédio de operações urbanísticas a realizar, preferencialmente, em Solo Urbanizado;
f) Execução sistemática — execução efetuada mediante programação municipal, de operações urbanísticas integradas, com dimensão e localização adequadas a uma transformação, regeneração ou reabilitação ordenada do território;
g) Número máximo de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, incluindo caves com frente livre, bem como o aproveitamento das coberturas sempre que o mesmo implique aumento da cércea ou da cumeeira.

Entende-se por cércea a dimensão vertical da edificação, cotada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;
h) Troço de frente urbana — superfície definida em projeção vertical pelo conjunto de fachadas dos edifícios confinantes com um troço de via pública ou de espaço público (praça ou largo), normalmente delimitado por duas vias públicas sucessivas que concorrem na primeira.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

1 — Na área de intervenção do PDMB vigoram todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública plenamente eficazes, designadamente as seguintes:

a) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
ii) Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS) — Área Beneficiada e Infraestruturas;
iii) Regime Florestal;
iv) Sobreiro;
v) Árvores de Interesse Público;

b) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
ii) Áreas Protegidas — Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET);
iii) Rede Natura 2000 — Zona de Proteção Especial, ZPE do Estuário do Tejo — código PTZPE0010 e Sítio de Importância Comunitária, SIC do Estuário do Tejo — código PTCON0009;

c) Outros Recursos Naturais:

i) Recursos Hídricos — Domínio Hídrico, Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público e Zonas de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público;
ii) Recursos Geológicos — Águas de Nascente, Pedreiras;

d) Património Arquitetónico:

i) Imóveis de Interesse Público;

e) Equipamentos:

i) Edifícios Escolares;
ii) Defesa Nacional;

f) Infraestruturas:

i) Abastecimento de Água;
ii) Drenagem de Águas Residuais;
iii) Rede Elétrica;
iv) Gasoduto e Oleoduto;
v) Rede Rodoviária Nacional;
vi) Rede Viária Municipal;
vii) Aeródromos;
viii) Telecomunicações;
ix) Marcos geodésicos;

g) Atividades Perigosas:

i) Estabelecimentos com produtos explosivos;
ii) Estabelecimentos com substâncias perigosas.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas à Defesa Nacional com incidência no Município de Benavente são as seguintes:

a) Servidão Militar do PM004/Benavente — "Malhadio dos Toiros" — DGME, Decreto n.º 13 de 27 de fevereiro de 1997;
b) Servidão Militar do Campo de Tiro (CT) da Força Aérea, Decreto n.º 496 de 24 de outubro de 1970;
c) Servidão Militar da Base Aérea n.º 6 — Montijo, Decreto n.º 42090 de 7 de janeiro de 1959.

Artigo 7.º

Regime geral

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.
2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

CAPÍTULO III

Ordenamento do Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação e qualificação do Solo

Artigo 8.º

Classificação e qualificação do Solo Rural e do Solo Urbano

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural, o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confiram o estatuto de Solo Urbano;
b) Solo Urbano, o que se destina a urbanização e a edificação urbana e compreende os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização seja possível programar, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano.

2 — O PDMB integra as seguintes classes e categorias funcionais de espaços:

a) Solo Rural:

i) Espaço Natural;
ii) Espaço Agrícola;
iii) Espaço Florestal;
iv) Espaço Afeto a Atividades Industriais;
v) Espaço de Recursos Geológicos;
vi) Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural;
vii) Áreas de Edificação Dispersa;

b) Solo Urbano:

i) Espaço Central;
ii) Espaço Residencial;
iii) Espaço Urbano de Baixa Densidade;
iv) Espaço de Atividades Económicas;
v) Espaço Verde;
vi) Espaço de Uso Especial.

3 — O Solo Urbano subdivide-se em duas categorias operativas:

a) Solo Urbanizado, aquele que já se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva;
b) Solo Urbanizável, aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

4 — Os espaços referidos no número anterior estão delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, refletindo as respetivas categorias, os usos neles admitidos nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano

Artigo 9.º

Regime geral de usos e de compatibilidade

1 — Qualquer intervenção urbanística no território municipal pressupõe a compatibilidade e enquadramento nos regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, bem como, nos regimes dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, quando aplicáveis.
2 — A realização de ações ou a instalação de atividades fica condicionada ao respeito pela ocupação e usos dominantes das categorias e subcategorias de espaço onde se inserem.
3 — Há razões de incompatibilidade quando da ocupação, utilização ou instalação de atividades, decorram incidências urbanas, ambientais e paisagísticas negativas, nomeadamente:

a) Produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem o seu melhoramento;
b) Agravamento de riscos de incêndio ou explosão;
c) Redução da segurança de pessoas e bens;
d) Dimensões ou outras características arquitetónicas não conformes com a escala urbana ou com uma equilibrada inserção no espaço envolvente;

e) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento ou produção de movimentos de cargas e descargas em regime permanente que prejudiquem a utilização da via pública;

f) Ações/atividades que impliquem alteração, manuseamento ou deposição de materiais poluentes ou resíduos que, sendo suscetíveis de arrastamento por infiltração, possam provocar a degradação/poluição das águas subterrâneas.

4 — Às atividades instaladas que geram incompatibilidade com os usos dominantes devem ser impostos condicionalismos à sua manutenção e definidas medidas mitigadoras, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam.

5 — Nas áreas identificadas, na Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Florestal, com probabilidade/suscetibilidade de incêndio das classes alta e muito alta, exteriores às designadas "áreas edificadas consolidadas", não é admitida a construção de novas edificações para habitação, comércio, serviços e indústria.

Artigo 10.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvência e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por interesse arquitetónico ou cultural, a demolição total ou parcial de qualquer edificação. Pode também impedir ou condicionar o corte ou a desrama de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico para o território municipal.

SECÇÃO III

Sistema Urbano

Artigo 11.º

Identificação

O Sistema Urbano do Município corresponde ao conjunto de áreas urbanas devidamente identificados na Planta de Ordenamento como Solo Urbano, para os quais foi estabelecida uma hierarquia em quatro níveis diferenciados de, dinâmica, consolidação e funções:

a) Um primeiro nível integra as áreas urbanas de Benavente e Samora Correia, que correspondem aos principais centros do Município, com dinâmicas sociais, urbanísticas, culturais e mesmo económicas fortalecidas e expressas por uma elevada concentração e diversificação de funções urbanas, nomeadamente, de equipamentos, comércio e serviços;

b) Um segundo nível íntegra as áreas urbanas de Santo Estêvão e Barrosa, que correspondem à evolução natural de núcleos rurais, caracterizados por um nível médio de infraestruturação, baixa densidade populacional e reduzido nível de funções urbanas, correspondendo a uma estrutura fragmentada com envolvência rural e onde, tendencialmente, se irá programar a conclusão da execução faseada de infraestruturas, equipamentos e organização de espaços públicos;

c) O terceiro nível integra as áreas urbanas de Vila Nova de Santo Estêvão e Vargem Fresca, que correspondem aos núcleos urbanos emergentes, perfeitamente integrados em meio rural, com boas acessibilidades, caracterizados por um elevado nível de infraestruturação e baixa densidade populacional, onde a organização dos espaços públicos e equipamentos se encontra definida e onde se evidencia uma harmoniosa relação urbana com o património natural e paisagístico envolvente;

d) O quarto nível integra as áreas urbanas de Coutada Velha, Foros da Charneca, Foros de Almada, São Brás e Aldeia do Peixe, que correspondem aos núcleos urbanos integrados em meio rural, sem uma estrutura urbana evidente, mas com uma forte relação entre a ocupação, a forma de vida e o espaço envolvente.

SECÇÃO IV

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 12.º

Âmbito territorial e caracterização

1 — A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

2 — A filosofia de intervenção subjacente à EEM é a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.

3 — A EEM é delimitada em coerência com a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) definida no PROT OVT, com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), nas vertentes SIC e ZPE do Estuário do Tejo, esta última sob o Plano de Gestão da ZPE, com o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo).

Integra a Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET), a Rede Natura 2000 com exclusão da área urbana de Samora Correia, as áreas de risco — zonas ameaçadas pelas cheias e as áreas com riscos de erosão, os leitos dos cursos de água classificados como REN, as faixas *non aedificandi* da Rede Viária Supra Municipal (A 10 e A 13), o Espaço Natural do Solo Rural (RN) e o Espaço Verde do Solo Urbano (UV).

Artigo 13.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.

2 — A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo:

a) Quadro legal em vigor;

b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

3 — Nas áreas abrangidas pela EEM podem admitir-se usos, atividades e ações inerentes à Área Beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia e suas Infraestruturas e as ações futuras, de projeto, necessárias ao desenvolvimento do regadio.

4 — Podem ainda admitir-se, usos, atividades e ações, desde que enquadrados em perspetivas sustentáveis que valorizem e potenciem os recursos naturais presentes no território e na paisagem, nomeadamente, ações vocacionadas para o recreio e o lazer, para a educação e sensibilização ambiental e, para o desenvolvimento de projetos especiais associados a programas de turismo nos domínios rural, ambiental e sustentável.

SECÇÃO V

Espaço Canal (Rede Viária)

Artigo 14.º

Identificação

1 — O PDMB estabelece uma hierarquia em função da importância e nível de serviço da rede viária, constituída por:

a) Um primeiro nível — Rede Supra Municipal, que assegura os principais acessos ao Município, as deslocações inframunicipais de maior distância e, sobretudo, garante o atravessamento entre municípios:

i) As vias existentes que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à A 10 e à A 13;

b) Um segundo nível — Rede Estruturante e de Distribuição Principal, que assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego no Município, bem como os percursos de média distância e o acesso à rede de primeiro nível:

i) As vias existentes que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à EN 118, à EN 10, à EN 119 e, à variante à travessia de Samora Correia (troço de ligação EN 10 — EN 118);

ii) As vias propostas que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à variante à travessia de Benavente e à continuação da variante existente à travessia de Samora Correia (troço de ligação EN 118 — EN 10);

c) Um terceiro nível — Rede de Distribuição Secundária, que assegura a distribuição a nível municipal, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior:

i) As vias existentes que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação

do Solo, e correspondem à EM 515, à designada EN 118-1, à Estrada dos Cachimbos e à Estrada dos Alemães (troço de ligação EN 118-1 — EN 119) e, à circular de Benavente (troço de ligação Estrada do Miradouro — EN 118-1 — EM 515) e à circular de Samora Correia (troço de ligação EN 118 — EN 10 — Avenida Egas Moniz);

ii) As vias propostas que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à circular de Benavente (troço de ligação EN 118 — Estrada do Miradouro) e à circular de Samora Correia (troço de ligação Avenida Egas Moniz — variante existente à travessia de Samora Correia);

d) Um quarto nível — Rede de Distribuição Local, com função de ligação secundária entre áreas urbanas, de ligação entre áreas urbanas e vias de nível superior e ainda, com função estruturante nas áreas urbanas:

i) As vias existentes e propostas que integram este nível correspondem às restantes vias representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;

e) Um quinto nível — Rede de Acesso Local, com função de garantir o acesso viário ao edificado:

i) As vias que integram este nível não se encontram representadas na Planta de Ordenamento.

2 — As estradas incluídas no primeiro e segundo nível integram a Rede Rodoviária Nacional. As estradas não incluídas no PRN 2000, correspondentes aos restantes níveis hierárquicos, integram a Rede Municipal.

3 — São representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, as principais interseções viárias, existentes e propostas, distinguindo-se os nós viários, pontos de convergência entre vias que integram o primeiro e o segundo nível, e as interseções principais, pontos de convergência entre vias que integram o segundo, terceiro e quarto nível.

4 — As vias que integram a Rede Municipal devem ainda observar a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de acessibilidade e mobilidade.

5 — Os traçados das vias propostas podem ser alterados para melhor adaptação ao regime cadastral e/ou opções urbanísticas, desde que seja garantido o respeito pela continuidade sugerida e pela funcionalidade implícita.

Artigo 15.º

Regime específico

1 — As características de projeto das vias existentes e propostas incluídas na Rede Rodoviária Nacional observam a legislação específica em vigor.

2 — As vias que integram a Rede Municipal, devem observar as seguintes normas:

a) Rede de Distribuição Secundária, classificada de terceiro nível:

i) As vias que integram a Rede de Distribuição Secundária em Solo Urbano, devem apresentar os perfis mínimos de, faixa de rodagem 6,50 — 7,00 m e passeio 2,25 m, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, do definido na legislação aplicável em vigor;

ii) As vias que integram a Rede de Distribuição Secundária em Solo Rural, devem apresentar o perfil mínimo de, faixa de rodagem 6,50 — 7,00 m e berma e valeta, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal;

b) Rede de Distribuição Local, classificada de quarto nível:

i) As vias que integram a Rede de Distribuição Local em Solo Urbano, devem apresentar os perfis mínimos de, faixa de rodagem 6,00 — 6,50 m e passeio 2,25 m, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, do definido na legislação aplicável em vigor;

ii) As vias que integram a Rede de Distribuição Local em Solo Rural, devem apresentar o perfil mínimo de, faixa de rodagem 6,00 — 6,50 m e berma e valeta, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal;

c) Rede de Acesso Local, classificada de quinto nível:

i) As vias que integram a Rede de Acesso Local em Solo Urbano, devem apresentar os perfis mínimos de, faixa de rodagem 5,50 — 6,00 m e passeio 2,00 m, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, do definido na legislação aplicável em vigor. No caso de vias de sentido único, devem apresentar o perfil mínimo de, faixa de rodagem de 3,50 m e passeio 2,00 m;

ii) As vias que integram a Rede de Acesso Local em Solo Rural, devem apresentar o perfil mínimo de, faixa de rodagem 5,50 — 6,00 m e berma e/ou valeta, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal.

3 — Excetua-se da aplicação das características constantes do número anterior, sempre que as condições de preexistências condicionam ou impossibilitam a sua utilização, nomeadamente em situações de tecido urbano existente com alinhamentos consolidados. Nestes casos o projeto da via deverá ser enquadrado em estudo de alinhamento para um troço de arruamento coerente onde se defina a forma de ligação entre os diferentes perfis.

4 — Os pontos de convergência entre vias da Rede Municipal devem ser estudados de forma a garantir as melhores condições de fluidez e segurança, em função das características das vias e dos condicionamentos de cada local.

Artigo 16.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção de cada via é estabelecido pela legislação em vigor para a Rede Rodoviária Nacional e o estabelecido na lei ou em Regulamento Municipal para a Rede Viária Municipal.

2 — Para a Rede Municipal poderão ser estabelecidos outros parâmetros, nomeadamente, para salvaguarda de edificações existentes a manter, para cumprir alinhamentos definidos, para retificar traçados de arruamentos e/ou instalar redes de infraestruturas, entre outras intervenções.

CAPÍTULO IV

Solo Rural

SECÇÃO I

Qualificação do Solo Rural

Artigo 17.º

Natureza e qualificação

1 — O Solo Rural apresenta, no seu conjunto, grande potencialidade para as atividades agro-silvo-pastoris e para a manutenção do equilíbrio biofísico e paisagístico.

2 — O PDMB define para o Solo Rural as seguintes categorias funcionais e subcategorias:

a) Espaço Natural (RN);
b) Espaço Agrícola (RA);

i) Espaço Agrícola de Produção;
ii) Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar;

c) Espaço Florestal (RF):

i) Espaço Florestal de Produção;
ii) Espaço Florestal de Conservação — Floresta Modelo;

d) Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI);
e) Espaço de Recursos Geológicos (RRG);
f) Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC):

i) Herdades e Quintas com Edificação Isolada;
ii) Equipamentos;
iii) Unidades Industriais Isoladas;
iv) Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional;

g) Áreas de Edificação Dispersa (RED).

Artigo 18.º

Disposições comuns

1 — As operações urbanísticas permitidas para o Solo Rural requerem um estudo de inserção na envolvente que corresponde a uma análise justificativa que enquadre e demonstre a salvaguarda de potenciais problemas.

2 — Do referido estudo consta uma memória descritiva e justificativa e elementos desenhados que clarifiquem as soluções adotadas, nomeadamente quanto a:

a) Acessos viários;
b) Soluções para todas as infraestruturas;
c) Soluções para a imagem e enquadramento paisagístico.

3 — As edificações associadas aos usos estabelecidos devem observar as seguintes disposições:

a) Acesso viário com perfil e pavimento adequado à utilização pretendida;
b) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento e abastecimento de energia elétrica, assegurado por sistemas autónomos, cuja construção, manutenção e funcionamento serão encargo dos interessados, salvo se existirem redes públicas com capacidade de receber, sem sobrecarga, as respetivas ligações;
c) Efluentes domésticos tratados por sistema próprio, sem o qual não poderão ser lançados na rede de drenagem natural;
d) Efluentes de atividades agropecuárias e pecuárias e, de unidades industriais objeto de tratamento bacteriólogo e químico, não podendo ser lançados diretamente nas linhas de água;
e) Instalações agropecuárias e pecuárias e, unidades industriais e de armazenagem e outros programas de função não habitacional, deverão garantir uma correta inserção na envolvente por forma a reduzir o impacto visual das edificações.

SUBSECÇÃO I

Espaço Natural (RN)

Artigo 19.º

Caracterização

1 — O Espaço Natural (RN) corresponde ao espaço de elevada sensibilidade ambiental e paisagística que integra valores de natureza cultural, histórica, paisagística e ambiental, objeto de proteção específica, de modo a salvaguardar a manutenção do seu equilíbrio ecológico, e que detêm um papel fundamental na estratégia de conservação da natureza e da biodiversidade.
2 — O Espaço Natural é constituído pela Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET).

Artigo 20.º

Condições de uso e ocupação

1 — As condições de uso, ocupação e transformação do solo são determinadas pelo Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET).
2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, no Espaço Natural é interdita a construção de novas edificações, com exceção de:

a) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER) nos termos do disposto na Secção II do presente Capítulo;
c) Pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio à fruição daqueles espaços por parte da população;
d) Infraestruturas públicas, bem como infraestruturas afetas à Defesa Nacional, desde que não exista alternativa de localização fora destas áreas.

SUBSECÇÃO II

Espaço Agrícola (RA)

Artigo 21.º

Caracterização

1 — O Espaço Agrícola (RA) desagrega-se em duas subcategorias:

a) Espaço Agrícola de Produção;
b) Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar.

2 — O Espaço Agrícola de Produção corresponde aos solos com capacidade de uso agrícola, classificados ou não como integrantes da Reserva Agrícola Nacional (RAN), cujas características os tornam adequados às práticas agrícolas, agropecuárias e pecuárias, privilegiando a perspetiva da produção/exploração.
3 — O Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar corresponde aos solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, às áreas agrícolas em baixa aluvionar e aos solos de reconhecida capacidade de uso agrícola que revelam também uma importância acrescida do ponto de vista da preservação e valorização ecológica e da paisagem.
4 — Os terrenos rústicos do Município estão sujeitos aos limites mínimos para as unidades de cultura decorrentes da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Condições de uso e ocupação

1 — O Espaço Agrícola de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;
b) Instalações e edificações agrícolas para estufas, especificamente as que não impermeabilizam o solo, quer se incorporem no solo com caráter de permanência, quer sejam amovíveis;
c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

i) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 m dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação Dispersa;
ii) Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos; 10 m dos perímetros urbanos;

d) Instalações e edificações para alojamento de animais não enquadrados na alínea anterior;
e) Instalações e edificações industriais de fabrico, transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que devidamente comprovada que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica, haja inconveniente na sua instalação em zona industrial;
f) Edificação para habitação do agricultor e respetivos anexos, nas seguintes condições:

i) O requerente seja agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação e não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativa de localização para a habitação do agricultor, requisitos a verificar com a apresentação de declaração do requerente e confirmação por declaração passada pelos serviços competentes;
ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas coma a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;
iii) O ónus referido na alínea anterior não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre os prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente;
iv) O registo do ónus referido na alínea *ii*) deve ser inscrito no registo predial sobre os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação, sem o que não pode ser licenciada a construção de habitação nestes prédios;

g) Estabelecimentos de restauração e bebidas, associados à valorização do património natural, paisagístico e cultural;
h) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias de Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH), Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) e Parques de Campismo e Caravanismo (PCC);
i) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) nos espaços que integram as Áreas de Vocação Turística (AVT);
j) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL);
k) Instalação de estruturas e infraestruturas vocacionadas para a conservação da natureza e sensibilização ambiental, designadamente postos de observação, percursos, unidades museológicas e centros de interpretação;
l) Exploração de energias renováveis.

2 — O Espaço Agrícola de Produção admite ainda as seguintes ocupações e utilizações:

a) Arborização e rearborização de espécies florestais e modelos de silvicultura que constem do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo);
b) Exploração de recursos geológicos no domínio público do Estado, do Município e das Freguesias, mediante comprovação da sua necessidade por declaração emitida pela entidade competente;
c) Equipamentos ou infraestruturas relacionados com a fruição do Solo Rural desde que devidamente fundamentada a ausência de alternativa de localização.

3 — No Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar é interdita a construção de novas edificações, com exceção de:

a) Edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola, a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;
b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER);
c) Pequenas infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico;
d) Infraestruturas públicas, desde que não exista alternativa de localização fora destas áreas.

4 — Não obstante o exposto nos números anteriores, nos solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia apenas são permitidos os usos e ocupações agrícolas e complementares desta atividade previstos no respetivo regime jurídico, sujeitos a parecer prévio da entidade competente.

Artigo 23.º

Condições de edificabilidade

1 — Para os usos referidos no artigo anterior, com exceção dos especificados nas alíneas *f*) e *i*) do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, habitação do agricultor e NDT), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 1,0 ha ou a 0,5 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB inicial, 7 de dezembro de 1995.
2 — Para os usos referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, apoio à atividade agrícola, agropecuárias, pecuárias e aquícolas, alojamento de animais e, indústrias), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Para os usos referidos nas alíneas *g*) do n.º 1 e *c*) do n.º 2 do artigo anterior (respetivamente, restauração e bebidas e, equipamentos ou infraestruturas), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 3.600 m2;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

4 — Para o uso referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior (estufas), especificamente, a edificação de estufas que se incorporem no solo com carácter de permanência está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade em causa, nem o índice de utilização do solo de 0,50;
b) Altura máxima da edificação ou instalação de 10 m;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo limitado à estrutura de fixação ao solo;
d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Para o uso referido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo anterior (habitação do agricultor), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 4,0 ha, condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,03;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela.

6 — Para o uso referido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo anterior (habitação do agricultor) em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 4,0 ha, só é admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial de habitação existente, condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 1.200 m2;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
d) Afastamento mínimo a todos os limites da parcela não inferior ao já existente, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

7 — Para os usos referidos nas alíneas *h*), *i*) e *j*) do n.º 1 e *b*) do n.º 3 do artigo anterior (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.
8 — Para o uso referido na alínea *c*) do n.º 3 do artigo anterior (pequenas infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,02;
b) Altura máxima da edificação de 5 m, excetuando instalações especiais tecnicamente justificáveis;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,05;
d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

9 — No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

SUBSECÇÃO III

Espaço Florestal (RF)

Artigo 24.º

Caracterização

1 — O Espaço Florestal (RF) desagrega-se em duas subcategorias:

a) Espaço Florestal de Produção;
b) Espaço Florestal de Conservação — Floresta Modelo.

2 — O Espaço Florestal de Produção corresponde aos solos com vocação florestal, destinados, no seu uso geral, à produção florestal, à atividade agro-silvo-pastoril e a usos agrícolas e silvícolas alternados, funcionalmente complementares e legalmente admissíveis.
3 — O Espaço Florestal de Conservação corresponde ao solo selecionado como Floresta Modelo no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo), por se tratar de um espaço florestal composto por áreas arborizadas com as espécies mais representativas da região e onde é possível implementar e testar modelos de gestão que se pretendem exemplares.

Artigo 25.º

Condições de uso e ocupação

1 — O Espaço Florestal de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalações e edificações para apoio às atividades florestal e agrícola que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

b) Instalações e edificações agrícolas para estufas, especificamente as que não impermeabilizam o solo, quer se incorporem no solo com caráter de permanência, quer sejam amovíveis;
c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

i) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 m dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação Dispersa;
ii) Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos; 10 m dos perímetros urbanos;

d) Edificações e instalações industriais de fabrico, transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que devidamente comprovada que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica, haja inconveniente na sua instalação em zona industrial;
e) Arborização e rearborização de espécies florestais e modelos de silvicultura que constem do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo);
f) Atividades agro-silvo-pastoris e respetivos usos agrícolas e silvícolas alternados, funcionalmente compatíveis e legalmente admissíveis.

2 — O Espaço Florestal de Produção admite ainda, a título excecional, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Edificação para habitação do agricultor e respetivos anexos, nas seguintes condições:

i) O requerente seja agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação e não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativa de localização para a habitação do agricultor, requisitos a verificar com a apresentação de declaração do requerente e confirmação por declaração passada pelos serviços competentes;
ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas coma a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;
iii) O ónus referido na alínea anterior não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre os prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente;
iv) O registo do ónus referido na alínea *ii*) deve ser inscrito no registo predial sobre os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação, sem o que não pode ser licenciada a construção de habitação nestes prédios;

b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, associados à valorização do património natural, paisagístico e cultural;
c) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias de Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH), Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) e Parques de Campismo e Caravanismo (PCC);
d) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) nos espaços que integram as Áreas de Vocação Turística (AVT);
e) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL);
f) Exploração de energias renováveis;
g) Exploração de recursos geológicos no domínio público do Estado, do Município e das Freguesias, mediante comprovação da sua necessidade por declaração emitida pela entidade competente;
h) Equipamentos ou infraestruturas relacionados com a fruição do Solo Rural, desde que devidamente fundamentada a ausência de localização alternativa.

3 — No Espaço Florestal de Conservação deverão ser cumpridas as determinações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo).
4 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Espaço Florestal de Conservação admite a título excecional, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio à exploração florestal e ao usufruto destes espaços por parte da população;
b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER);
c) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
d) Infraestruturas públicas, bem como infraestruturas afetas à Defesa Nacional, desde que não exista alternativa de localização fora destas áreas.

Artigo 26.º

Condições de edificabilidade

1 — Para os usos referidos no artigo anterior, com exceção do especificado na alínea na alínea *d*) do n.º 2 (NDT), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 7,5 ha ou a 4,0 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB inicial, 7 de dezembro de 1995.
2 — Para os usos referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, apoio às atividades florestal e agrícola, agropecuárias, pecuárias e aquícolas e, indústrias), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,04, para parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha e, o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 3.000 m2, para parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha.

3 — Para os usos referidos nas alíneas *b*) e *h*) do n.º 2 do artigo anterior (respetivamente, restauração e bebidas e, equipamentos ou infraestruturas), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,04, com o máximo 3.600 m2, para parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha e, o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 3.000 m2, para parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

4 — Para o uso referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior (estufas), especificamente, a edificação de estufas que se incorporem no solo com carácter de permanência está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade em causa, nem o índice de utilização do solo de 0,10;
b) Altura máxima da edificação ou instalação de 10 m;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo limitado à estrutura de fixação ao solo;
d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha, e de 20 m em parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha.

5 — Para o uso referido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior (habitação do agricultor), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 4,0 ha, condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,03;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela.

6 — Para o uso referido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior (habitação do agricultor) em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 4,0 ha, só é admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial de habitação existente, condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 1.200 m2;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo a todos os limites da parcela não inferior ao já existente, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

7 — Para os usos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 e *b*) do n.º 4 do artigo anterior (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.

8 — Para os usos referidos nas alíneas *a*) do n.º 4 do artigo anterior (pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,002;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando instalações especiais tecnicamente justificáveis;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,005;
d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela.

9 — No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

SUBSECÇÃO IV

Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI)

Artigo 27.º

Caracterização

O Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI) integra sete áreas vocacionadas para o desenvolvimento de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários:

a) Área localizada no cruzamento da EN 118 com a Caminho d' el Rei, nas Gatinheiras, freguesia de Benavente (1);
b) Área confinante com a Estrada dos Alemães, na Carvoeira, freguesia de Benavente (2);
c) Área confinante com a Estrada dos Alemães, no Arneiro dos Coelhos, freguesia de Benavente (3);
d) Área confinante com a EN 118-1, na Sesmaria da Légua, freguesia de Benavente (4);
e) Área confinante com a EM 515, na Asseiceira, freguesia de Benavente (5);
f) Área confinante com a EN 119, no Arneiro Frio, freguesia de Samora Correia (6);
g) Área confinante com a EN 118, no Catapereiro, freguesia de Samora Correia (7).

Artigo 28.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade

1 — O Espaço Afeto a Atividades Industriais admite a instalação de unidades industriais, incluindo fabrico, transformação, comercialização e armazenagem, diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários, e ainda, agricultura e produção animal.

2 — As áreas identificadas nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do artigo anterior, (2), (3) e (5), destinam-se à relocalização das atividades pecuárias existentes na área urbana da Coutada Velha, especificadas, respetivamente, nos n.os 4 e 5 do artigo 59.º e no n.º 3 do artigo 85.º do presente Regulamento e identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Até à sua instalação aplica-se o disposto na Subsecção II, da presente Secção.

3 — A instalação e a edificação na área identificada na alínea *b*) do artigo anterior, (2), está condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,20;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
c) Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,50;
d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

4 — A instalação e a edificação nas áreas identificadas nas alíneas *c*) a *f*) do artigo anterior, (3), (4), (5) e (6), está condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,15;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
c) Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,40;
d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — A instalação e a edificação na área identificada na alínea *g*) do artigo anterior, (7), está condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,08;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
c) Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,15;
d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

6 — Excetua-se da aplicação de condições de edificabilidade, a ampliação da unidade já existente na área identificada na alínea *a*) do artigo anterior, (1), justificada por necessidade de rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade.

SUBSECÇÃO V

Espaço de Recursos Geológicos (RRG)

Artigo 29.º

Caracterização

O Espaço de Recursos Geológicos (RRG) integra as seguintes áreas vocacionadas para o desenvolvimento de atividades de exploração de massas minerais onde se incluem as explorações existentes no Município:

a) Área confinante com a Estrada dos Alemães, na Carvoeira, freguesia de Benavente (1);
b) Área confinante com a Estrada da Carvoeira, na Amieira, freguesia de Benavente (2);
c) Área confinante com a EN 118, no Catapereiro, freguesia de Samora Correia (3).

Artigo 30.º

Condições de uso e ocupação

1 — O Espaço de Recursos Geológicos admite as instalações, edificações e infraestruturas para transformação de massas minerais extraídas da área objeto de exploração e respetivos anexos.

2 — As explorações de recursos geológicos devem ser realizadas atendendo ao tipo de recursos e às necessidades de cada fase da exploração, de acordo com o estabelecido no plano de exploração e salvaguardando as condições ambientais e paisagísticas.

3 — Qualquer intervenção é obrigada à elaboração prévia do respetivo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística da área explorada, com indicação da calendarização e programação financeira e temporal das ações de qualificação propostas.

SUBSECÇÃO VI

Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC)

Artigo 31.º

Caracterização

1 — O Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC) desagrega-se em quatro subcategorias:

a) Herdades e Quintas com Edificação Isolada;
b) Equipamentos;
c) Unidades Industriais Isoladas;
d) Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — A subcategoria, Herdades e Quintas com Edificação Isolada integra as seguintes áreas onde existem, unidades residenciais que se destinam a segunda residência, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 1,0 ha que dispõem de soluções autónomas para as infraestruturas, e ainda, equipamentos associados a atividades de recreio e lazer, como desportos e atividades equestres:

a) Área localizada no Vale do Pau Queimado, freguesia de Santo Estêvão (1);

b) Área localizada na Herdade do Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão (2);
c) Área localizada na Mata do Duque, freguesia de Santo Estêvão (3).

3 — A subcategoria Equipamentos integra as seguintes áreas onde existe, ou se perspetiva, a instalação de equipamentos nomeadamente, de âmbito social, de turismo e de recreio e lazer:

a) Parte da área designada por Quinta da Foz, freguesia de Benavente (1);
b) Parte da área designada por Quinta da Foz, freguesia de Benavente (2);
c) Área confinante com a EM 515, designada por *RARET,* freguesia de Benavente (3) — delimitada pela UOPG 8;
d) Área confinante com a Estrada dos Alemães, na Carvoeira, freguesia de Benavente — Campo de Voo (4);
e) Área confinante com a EN 118-1, designada por Monte do Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão (5);
f) Área localizada na Herdade do Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão (6);
g) Duas áreas localizadas na Mata do Duque, freguesia de Santo Estêvão (7) — inseridas na UOPG 11.

4 — A subcategoria Unidades Industriais Isoladas integra as seguintes áreas onde se encontram instaladas importantes unidades industriais:

a) Área confinante com a EN 118, na Coitadinha, freguesia de Benavente (1);
b) Área confinante com a Estrada do Convento; na Coitadinha, freguesia de Benavente (2);
c) Área confinante com a Rua Monte da Saúde, freguesia de Benavente (3);
d) Área confinante com a EN 118, na Silha do Fidalgo Infantado, freguesia de Samora Correia (4).

5 — A subcategoria Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional integra as seguintes áreas:

a) Área localizada no cruzamento da EN 118 com a EN 119, freguesia de Samora Correia — PM004/Benavente — "Malhadio dos Toiros" — DGME (1), sob jurisdição do Ministério da Defesa Nacional;
b) Área confinante com a EN 118 e com a EN 119, freguesia de Samora Correia — Campo de Tiro (CT) da Força Aérea (2), sob jurisdição do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 32.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade para as Herdades e Quintas com Edificação Isolada

1 — A subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Edificação para habitação e respetivos anexos (máximo um fogo por parcela);
b) Equipamentos e instalações relacionadas com atividades de lazer, recreio e desporto;
c) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;
d) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;
e) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi).

2 — Não é permitido o fracionamento em parcelas com área inferior a 4,0 ha, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3 — Para os usos referidos no n.º 1 é admitida a edificabilidade em parcelas de terreno com as áreas abaixo indicadas, já constituídas e registadas como prédios autónomos, nas datas referidas nas alíneas seguintes:

a) Parcela com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 2,0 ha, se preexistente à data da publicação do PDMB inicial no *Diário da República,* 7 de dezembro de 1995;
b) Parcela com área igual ou superior a 2,0 ha e inferior a 4,0 ha, se preexistente à data da publicação da alteração do PDMB por adaptação ao PROT OVT, 18 de março de 2010;
c) Parcela com área igual ou superior a 4,0 ha.

4 — Para os usos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1, a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06, com o máximo de 3.200 m2;
b) Índice máximo de utilização do solo de 0,08, com o máximo de 3.200 m2;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10, com o máximo de 4.000 m2;
d) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
e) Afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 2,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;
f) Afastamento mínimo de 15 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 2,0 ha e inferior a 4,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;
g) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Para os usos referidos na alínea *e*) do n.º 1 (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.
6 — No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

Artigo 33.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade para os Equipamentos

1 — Na subcategoria Equipamentos, a área designada por Quinta da Foz, (1), identificada na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se, predominantemente, à manutenção e ao desenvolvimento da atividade tradicional aí instalada, podendo acolher o turismo enquanto uso complementar.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Edificações destinadas a habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes;
ii) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola;
iii) Instalações e edificações associadas a ganadarias e coudelarias e às atividades hípicas e equestres;
iv) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;
v) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi).

b) O uso referido na subalínea *i*) da alínea anterior (habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes) está confinado às edificações existentes e licenciadas para este fim, sendo admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial do existente.
c) Para os usos referidos nas subalíneas *i*), *ii*), *iii*) e *iv*) da alínea anterior, a edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,10;
ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,15;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,20;
iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

d) Para os usos referidos na subalínea *v*) da alínea *a*) (empreendimentos turísticos), aplica-se o disposto na Secção II do presente Capítulo.
e) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

2 — Na subcategoria Equipamentos, a área designada por Quinta da Foz, (2), identificada na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se, predominantemente, à manutenção e ao desenvolvimento da atividade tradicional aí instalada e ao desenvolvimento de projeto de caris social.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Edificações destinadas a habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes;

ii) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola e florestal;
iii) Edificações para serviços e, respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio;
iv) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira.

b) O uso referido na subalínea *i*) da alínea anterior (habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes) está confinado às edificações existentes e licenciadas para este fim, sendo admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial do existente.
c) Para os usos referidos na alínea anterior, a edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de utilização do solo de 0,04;
ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,06;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,08;
iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

d) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

3 — Na subcategoria Equipamentos, a área designada por *RARET*, (3), identificada na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se, predominantemente, ao desenvolvimento de projetos de caris social.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola e florestal;
ii) Edificações para serviços e, respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio;
iii) Equipamentos destinados ao recreio e lazer;
iv) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;
v) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi).

b) A edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,02;
ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,04;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,08;
iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

c) Para os usos referidos na subalínea *v*) do n.º 3 (empreendimentos turísticos), aplica-se o disposto na Secção II do presente Capítulo.
d) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nas subalíneas anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o índice de utilização estabelecido.

4 — Na subcategoria Equipamentos, a área afeta ao Campo de Voo, (4), identificada na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se ao desenvolvimento de atividades aeronáuticas e complementares.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Edificações para serviços e, respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio;
ii) Equipamentos destinados ao recreio e lazer;
iii) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;
iv) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi).

b) A edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,05;
ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,08;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,50;
iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

c) Para os usos referidos na subalínea *iv*) da alínea *a*) (empreendimentos turísticos), aplica-se o disposto na Secção II do presente Capítulo.
d) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nas subalíneas anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o índice de utilização estabelecido.

5 — A área localizada na freguesia de Santo Estêvão, (5), identificada nas alíneas *e*) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se, predominantemente, à instalação de equipamentos de desporto, recreio e lazer.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Edificações destinadas a habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes;
ii) Instalações e edificações para equipamentos de desporto, recreio e lazer, associadas a atividades hípicas e equestres;
iii) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;
iv) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;
v) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi).

b) O uso referido na subalínea *i*) da alínea anterior (habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes) está confinado às edificações existentes e licenciadas para este fim, sendo admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial do existente.
c) A edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06;
ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,08;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

d) Para os usos referidos na subalínea *iv*) da alínea *a*) (empreendimentos turísticos), aplica-se a o disposto na Secção II do presente Capítulo.
e) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nas subalíneas anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o índice de utilização estabelecido.

6 — As restantes áreas localizadas na freguesia de Santo Estêvão, (6) e (7), identificadas nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destinam-se, predominantemente, à instalação de equipamentos de desporto, recreio e lazer.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Instalações e edificações para equipamentos de desporto, recreio e lazer, associadas a atividades hípicas e equestres;
ii) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;
iii) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;
iv) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi);

b) A edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06;
ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,08;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

c) Para os usos referidos na subalínea *iv*) da alínea *a*) (empreendimentos turísticos), aplica-se a o disposto na Secção II do presente Capítulo.

d) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nas subalíneas anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o índice de utilização estabelecido.

Artigo 34.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade para as Unidades Industriais Isoladas

1 — A subcategoria Unidades Industriais Isoladas admite a ampliação do edificado existente à data de entrada em vigor do presente Regulamento sempre que as unidades industriais necessitem de expansão para garantir a viabilidade e sustentabilidade da atividade em uso ou que se pretenda vir a instalar.

2 — A edificabilidade obedece aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,80;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,90.

Artigo 35.º

Condições de uso e ocupação para as Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional

1 — As áreas integradas na subcategoria Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional destinam-se a fins e utilizações militares relativos à Defesa Nacional e são suscetíveis de vir a dispor das infraestruturas necessárias a essa finalidade, sem se subordinarem a parecer de outras entidades.

2 — Nestas áreas poderão manter-se as atividades tradicionais aí instaladas compatíveis com a utilização a que está afeta.

3 — Qualquer utilização ou ocupação nestas áreas estará condicionada a autorização da entidade competente — Ministério da Defesa Nacional.

SUBSECÇÃO VII

Áreas de Edificação Dispersa (RED)

Artigo 36.º

Caracterização

As Áreas de Edificação Dispersa (RED) correspondem a espaços existentes, onde coexistem usos agrícolas e funções urbanas. Pretende-se a sua contenção, ordenamento e infraestruturação com recurso a soluções apropriadas às suas características.

Artigo 37.º

Condições de uso e ocupação

As Áreas de Edificação Dispersa admitem as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola;
b) Instalações e edificações agrícolas para estufas, nomeadamente as que se incorporam no solo com caráter de permanência e as estufas amovíveis;
c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

i) Explorações da classe 3, localizadas a, pelo menos, 200 m dos perímetros urbanos e dos limites da categoria de Solo Rural, Espaço destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada;
ii) Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos, 10 m dos perímetros urbanos;

d) Instalações e edificações para alojamento de animais não enquadrados na alínea anterior;
e) Edificação para habitação e respetivos anexos;
f) Estabelecimentos comerciais e, de restauração e bebidas;
g) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias de Turismo em Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi);
h) Equipamentos ou infraestruturas que pela sua natureza não possam localizar-se em Solo Urbano.

Artigo 38.º

Condições de edificabilidade

1 — Para os usos referidos no artigo anterior, é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com as áreas abaixo indicadas:

a) Parcela com área igual ou superior a 2500 m2, nas áreas contíguas às áreas urbanas de Benavente, Samora Correia, Santo Estêvão, Barrosa, Coutada Velha, Foros da Charneca, Foros de Almada e, nas áreas localizadas na Coitadinha (1) e (2);
b) Parcela com área igual ou superior a 5000 m2, nas áreas localizadas em Bilrete (3) e no Foro do Sabino (4).

2 — Para os usos referidos nas alíneas *a*) e *h*) do artigo anterior (respetivamente, apoio à atividade agrícola e, equipamentos ou infraestruturas) a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando silos, depósitos de água e outras edificações para cuja funcionalidade seja necessária uma altura superior, desde que tecnicamente justificada;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
d) Afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área inferior a 1,0 ha, e de 10 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Para o uso referido na alínea *b*) do artigo anterior (estufas), especificamente a edificação de estufas que se incorporem no solo com carácter de permanência está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade em causa, nem o índice de utilização do solo de 0,80;
b) Altura máxima da edificação ou instalação de 10 m;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo limitado à estrutura de fixação ao solo;
d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

4 — Para os usos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do artigo anterior (agropecuárias, pecuárias e aquícolas, e alojamento de animais), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando silos, depósitos de água e outras edificações para cuja funcionalidade seja necessária uma altura superior, desde que tecnicamente justificada;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela para explorações da classe 3 e para alojamento de animais não enquadrados em pecuárias;
e) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela para explorações em detenção caseira, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3 já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração, e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelos afastamentos mínimos definidos na alínea *d*) do número anterior.

6 — A edificabilidade para os usos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do artigo anterior (habitação e, estabelecimentos comerciais e, de restauração e bebidas) está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção máxima de 500 m2 ou o índice máximo de utilização do solo de 0,08 se mais vantajoso;
b) Número máximo de pisos: 2;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10 quando utilizado o índice máximo de utilização do solo de 0,08;
d) Afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área inferior a 1,0 ha, e de 10 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

7 — Para os usos referidos na alínea *g*) do artigo anterior (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.

8 — No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

SECÇÃO II

Atividades e Empreendimentos Turísticos em Solo Rural

Artigo 39.º

Regime de uso e ocupação

1 — Para além das atividades e explorações agrícolas, silvícolas, pecuárias e de recursos geológicos, pelas características ambientais e paisagísticas, o Solo Rural está também vocacionado para o desenvolvimento de atividades turísticas e de lazer, de acordo com as seguintes tipologias:

a) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);
b) Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL).

2 — No Solo Rural podem ainda ser promovidos empreendimentos turísticos do tipo:

a) Turismo no Espaço Rural (TER);
b) Turismo de Habitação (TH);
c) Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) nas tipologias, Pousada, Hotel e Hotel Rural construído de raiz;
d) Parques de Campismo e Caravanismo (PCC).

3 — As tipologias de empreendimentos turísticos identificadas no n.º 2 podem ser reconhecidas como Turismo de Natureza ou associadas a uma marca nacional de áreas classificadas, nos termos da legislação em vigor.

4 — O Limiar de Capacidade de Alojamento (LCA) atribuído ao Município de Benavente é de 1746 camas afetas e o mesmo valor em bolsa virtual, contabilizando-se os empreendimentos licenciados a partir de 1 de novembro de 2009.

A bolsa virtual poderá vir a ser atribuída de acordo com a procura e mediante contratualização entre o Município e o promotor.

5 — No mínimo 40 % do LCA atribuída ao Município tem de ser afetada aos NDT.

SUBSECÇÃO I

Áreas de Vocação Turística

Artigo 40.º

Caracterização e vocação

1 — O PDMB identifica três Áreas de Vocação Turística (AVT), assinaladas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, correspondentes a unidades territoriais homogéneas que, integrando áreas suficientemente alargadas, permitem uma oferta diversificada de solo e garantem o enquadramento e valorização paisagística dos empreendimentos turísticos, designadamente, enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes:

a) Área de Vocação Turística de Benavente;
b) Área de Vocação Turística de Santo Estêvão I e Área de Vocação Turística de Santo Estêvão II.

2 — As AVT constituem perímetros que não afetam a qualificação do Solo Rural e visam garantir boas condições para a instalação da tipologia NDT, a ocupar por empreendimentos do tipo Conjunto Turístico *(resort*).

Artigo 41.º

Regime de incompatibilidades

1 — Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de, áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ocupações associadas a pecuárias em detenção caseira, ganadarias e coudelarias e a atividades hípicas e equestres, e ainda, as associadas à produção e comercialização de produtos locais, de reconhecida identidade e valor tradicionais.

SUBSECÇÃO II

Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 42.º

Caracterização e vocação

Os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) correspondem a núcleos de concentração da oferta de alojamento turístico e respetivos equipamentos e serviços de apoio, em particular a tipologia Conjunto Turístico (*resort*), a ocorrer no interior das AVT, designadamente enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes, nos termos definidos no presente regulamento e de acordo com o regime estabelecido no presente Capítulo.

Artigo 43.º

Constituição de NDT

1 — A constituição de NDT está sujeita aos seguintes critérios de ordenamento:

a) O NDT deve integrar empreendimentos turísticos do tipo Conjunto Turístico (*resort*);
b) A sua execução está sujeita a processo de avaliação e seleção com o objetivo de qualificar a oferta de alojamento de turismo residencial.

2 — A constituição de NDT está ainda condicionada às seguintes normas específicas:

a) Localização em AVT respeitando afastamento mínimo de 100 m, constituindo faixa de proteção, entre dois NDT, entre NDT e uso incompatível definido no artigo 41.º;
b) Área mínima de 100,0 ha, podendo incluir, parcialmente, até um máximo de 40 % da área de intervenção, áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
c) Densidade máxima de ocupação de 20 camas/ha aplicada, no máximo, a 40 % da área de intervenção;
d) Altura máxima da fachada de 10,5 m, sem exceder 3 pisos;
e) Categoria dos empreendimentos turísticos de 4 ou 5 estrelas;
f) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;
g) Elaboração de Plano de Urbanização (PU) ou Plano de Pormenor (PP) que enquadre o projeto;
h) Contratualização entre o promotor, o Município e, eventualmente, outras entidades relevantes, para efeitos de programação da execução do projeto e fixação de condições objetivas de caducidade de direitos urbanísticos e de eficácia do PU ou PP que enquadram o projeto — tempos de realização, precedências e consequências do incumprimento.

Artigo 44.º

Processo de avaliação/seleção de projetos para os NDT

1 — Os critérios de seleção dos projetos devem proporcionar que os NDT contribuam para a concretização das opções estratégicas de desenvolvimento apontadas pelo PROT OVT, nomeadamente:

a) Aproveitar e promover a identidade regional e a dinamização territorial, introduzindo fatores de inovação na produção de bens e serviços e fatores de projeção e de atração externa;
b) Constituir atividades económicas na área do turismo e lazer consentâneas com o aproveitamento integrado e sustentável do solo rural;
c) Potenciar as sinergias entre os vários NDT e com os demais estabelecimentos turísticos, equipamentos e atividades das áreas ligadas ao recreio e lazer, desporto e cultura e com as centralidades urbanas de interesse para o turismo, numa lógica de formação de redes, rotas e de outras formas de articulação que valorizem a oferta turística e recreativa no seu todo;
d) Aproveitar, recuperar e valorizar elementos do património edificado, natural, paisagístico e cultural e contribuir de forma objetiva para a preservação dos valores naturais;
e) Fomentar e complementar as atividades agrícolas e florestais das unidades territoriais em que se integram, contribuindo para o alargamento

de cadeias de valor dessas atividades e para a multifuncionalidade do espaço rural;

f) Articular-se com as centralidades urbanas e com a rede de acessibilidades contribuindo para fortalecer as relações urbano-rurais;

g) Obedecer a tipologias consentâneas com o indicado no PROT OVT, garantindo que a dimensão e tipologia do alojamento são aferidas em função da natureza e valências de cada projeto e das características dos territórios, assegurando a efetividade das realizações e uma gestão faseada e sustentada do limiar de camas passível de ser atribuído;

h) Cumprir critérios de qualidade urbanística, paisagística e ambiental, incluindo índices consentâneos com a construção em Solo Rural e formas urbanísticas qualificadas, que não contribuam para a dispersão do edificado e que contribuam para elevados níveis de sustentabilidade ambiental e energética.

2 — Para além dos critérios e normas de carácter obrigatório enunciados no artigo 43.º, consideram-se ainda, como fatores de valorização para avaliação e seleção de NDT, mediante o número de camas disponíveis para o Município, os seguintes:

a) Preferência por atividades de recreio e lazer como o golfe, os desportos e atividades equestres e/ou a caça;

b) Preferência por soluções para infraestruturas que integrem preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;

c) Preferência por localização e desenho urbano, em especial, na sua relação com o espaço envolvente.

3 — Mediante a apresentação de um projeto para a constituição de NDT, o Município procede à sua divulgação através de Aviso a publicitar num jornal local e num jornal nacional, informando sobre:

a) Número de camas a afetar ao NDT;
b) Número de camas disponível após execução do NDT;
c) Breve síntese do programa a instalar;
d) Pormenorização dos critérios de avaliação e seleção do projeto;
e) Prazo para apresentação de outras propostas.

4 — Caso não surjam outras propostas no prazo definido, o processo segue para aprovação e execução do NDT.

5 — Havendo dois ou mais projetos, o Município pondera o enquadramento dos mesmos e dos respetivos programas e seleciona-os de acordo com os critérios definidos nos n.os 1 e 2 e pormenorizados no Aviso de divulgação publicitado.

SUBSECÇÃO III

Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer

Artigo 45.º

Caracterização e vocação

1 — Os Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL) correspondem a áreas empresariais de serviços de turismo e lazer, como sejam, complexos de saúde e bem-estar, centros de estágio, parques temáticos, complexos de reuniões, congressos e exposições e outros que pela sua natureza e dimensão careçam de avaliação casuística quanto à oportunidade e enquadramento da sua execução.

2 — Os NDE TL podem ocorrer no Solo Rural, designadamente enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes, nos termos definidos no presente regulamento e de acordo com o regime estabelecido no presente Capítulo.

Artigo 46.º

Constituição de NDE TL

1 — O NDE TL deve integrar projetos considerados de interesse regional, a avaliar pela Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão do PROT OVT (EMAG), através da Comissão Temática do Turismo (CTT). Têm por finalidade a execução de projetos estruturantes para o desenvolvimento do turismo e lazer da região.

2 — O NDE TL pode ainda integrar tipologias de alojamento consideradas essenciais às funções principais de cada empreendimento desde que admitidas na respetiva categoria ou subcategoria de espaço, devendo ser justificada e comprovada a sua dimensão por razões funcionais do conjunto.

3 — Não é permitido o NDE TL em áreas abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia.

4 — A constituição de NDE TL está condicionada às seguintes normas específicas:

a) Localização respeitando o afastamento mínimo de 100 m, constituindo faixa de proteção, entre o NDE TL e uso incompatível definido no artigo 41.º;
b) Índice máximo de utilização do solo de 0,70;
c) Altura máxima da fachada de 10,5 m sem exceder 3 pisos;
d) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;
e) Elaboração de Plano de Urbanização (PU) ou Plano de Pormenor (PP) que enquadre o projeto;
f) Contratualização entre o promotor, o Município e, eventualmente, outras entidades relevantes, para efeitos de programação da execução do projeto e fixação de condições objetivas de caducidade de direitos urbanísticos e de eficácia do PU ou PP que enquadram o projeto — tempos de realização, precedências e consequências de incumprimento.

5 — A instalação de NDE TL deve ainda contribuir para a concretização das opções estratégicas de desenvolvimento do Município, designadamente:

a) Constituir áreas empresariais de serviços relacionados com o turismo e lazer, passíveis de acolher no Solo Rural;
b) Aproveitar, recuperar e valorizar elementos do património edificado, natural, paisagístico e cultural;
c) Fomentar e complementar as atividades agrícolas e florestais das unidades territoriais em que se integram, contribuindo para o alargamento de cadeias de valor dessas atividades e para a multifuncionalidade do espaço rural;
d) Aproveitar e promover a identidade regional e a diferenciação territorial, introduzindo fatores de inovação na produção de bens e serviços e fatores de projeção e de atração externa;
e) Articular-se com as centralidades urbanas e com a rede de acessibilidades, contribuindo para fortalecer as relações urbano-rurais;
f) Obedecer a tipologias consentâneas com o indicado no PROT OVT e associadas aos recursos endógenos da unidade territorial, podendo incluir componentes de alojamento turístico na dimensão estritamente necessária e ajustada ao tipo e grandeza dos serviços oferecidos. A dimensão e tipologia do alojamento devem ser aferidas em função da natureza e valências de cada projeto, até ao limite da sua possível configuração como NDT;
g) Cumprir critérios de qualidade urbanística, paisagística e ambiental, incluindo índices consentâneos com a construção em Solo Rural e formas urbanísticas qualificadas e que não contribuam para a dispersão.

SUBSECÇÃO IV

Outras Tipologias de Turismo em Solo Rural

Artigo 47.º

Identificação

1 — O Solo Rural admite ainda, nos termos da legislação aplicável, a instalação de empreendimentos turísticos especificados no n.º 2 do artigo 39.º, desde que contribuam para a valorização económica e ambiental, que garantam a qualidade arquitetónica e a correta inserção territorial e paisagística da área respetiva e estejam associados a temáticas tais como, turismo de saúde, de desporto, cinegético, de natureza, turismo social, educativo e cultural, entre outros.

2 — As tipologias de empreendimentos turísticos especificadas podem ocorrer no Solo Rural, designadamente enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes, nos termos definidos no presente regulamento e de acordo com o regime estabelecido no presente Capítulo.

Artigo 48.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade

1 — Os Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) nas tipologias, Pousada, Hotel e Hotel Rural construído de raiz, exteriores a NDT, devem observar as seguintes normas:

a) Capacidade de alojamento não deduzida do limiar da capacidade de alojamento atribuído ao Município;
b) Localização respeitando o afastamento mínimo de 100 m a uso incompatível definido no artigo 38.º, exceto em caso devidamente justificado;
c) Densidade máxima de 40 camas/ha, até ao máximo de 200 camas;
d) Índice máximo de utilização do solo de 0,70;

e) Altura máxima da fachada de 10,5 m, sem exceder 3 pisos;
f) Categoria mínima de 3 estrelas;
g) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre como, campos de jogos, piscinas, percursos pedonais, ciclovias e outros;
h) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;
i) Privilegiar a implementação de Hi em edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico, nomeadamente, quintas tradicionais e edifícios de interesse municipal.

2 — Os Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER), com exceção de Hotel Rural construído de raiz e Turismo de Habitação (TH), devem observar as seguintes normas:

a) Capacidade de alojamento não deduzida do limiar da capacidade de alojamento atribuído ao Município;
b) Localização respeitando o afastamento mínimo de 50 m a uso incompatível definido no artigo 41.º;
c) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;
d) Privilegiar a implementação de TER e TH em edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico, nomeadamente, quintas tradicionais e edifícios de interesse municipal.

3 — Os Parques de Campismo e Caravanismo (PCC) devem observar as seguintes normas:

a) Capacidade de alojamento não deduzida do limiar da capacidade de alojamento atribuído ao Município;
b) Localização respeitando o afastamento de 50 m a uso incompatível definido no artigo 41.º;
c) Índice máximo de utilização do solo de 0,15;
d) Altura máxima de fachada de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;
e) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;
f) Requalificar os PCC existentes, bem como privilegiar a localização de novos parques tendo em conta a valorização dos recursos do território rural mobilizáveis para o lazer.

4 — A adaptação de edificações já existentes e licenciadas às tipologias de empreendimentos turísticos, TER, TH, Hotéis e Pousadas, pode admitir a ampliação até 20 % da área edificada, concretizada em edifícios novos, contíguos ou não, sem prejuízo da aplicação da alínea *d*) do n.º 1 se mais vantajosa, e sem prejuízo do regime das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

SECÇÃO III

Sítios de Interesse para o Turismo, o Recreio e o Lazer

Artigo 49.º

Identificação

Encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, 41 Sítios com interesse para o desenvolvimento de projetos na área do turismo, do recreio e do lazer que possibilitam o desenvolvimento de uma rede de sítios com alojamento turístico, infraestruturas e equipamentos, com o objetivo de valorização dos recursos naturais, culturais e patrimoniais locais.

Artigo 50.º

Caracterização e vocação

1 — Os Sítios de Interesse para o Turismo, o Recreio e o Lazer (SIT) referenciados, correspondem, genericamente a, assentos de lavoura, casas agrícolas, ganadarias e coudelarias. Incluem estruturas edificadas que podem ser reconvertidas, ampliadas e complementadas, com vista à instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH), Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) nas tipologias, Pousada, Hotel e Hotel Rural construído de raiz, bem como unidades comerciais e de serviços, equipamentos e serviços de lazer.
2 — A atividade da exploração, caso exista, deve ser mantida em associação e complementaridade com as outras atividades, não podendo estas inviabilizar a existência do espaço necessário à manutenção das construções de apoio à exploração.

Artigo 51.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade

As ocupações e usos admitidos, bem assim como a edificabilidade, devem respeitar as normas definidas no artigo 48.º e do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Solo Urbano

SECÇÃO I

Qualificação do Solo Urbanizado

Artigo 52.º

Natureza e qualificação

1 — O Solo Urbanizado é aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva.
2 — O PDMB define para o Solo Urbanizado as seguintes categorias funcionais e subcategorias:

a) Espaço Central (UC);
b) Espaço Residencial (UR);
c) Espaço Urbano de Baixa Densidade (UBD);
d) Espaço de Atividades Económicas (UAE);
e) Espaço Verde (UV);
f) Espaço de Uso Especial (UUE):

i) Equipamento;
ii) Empreendimentos Residenciais.

3 — Consoante o grau de desenvolvimento e de integração na estrutura urbana, o Solo Urbanizado é ainda diferenciado nas seguintes subcategorias de espaço correspondentes a áreas homogéneas bem caracterizadas e distintas quanto ao seu desenvolvimento urbanístico:

a) Núcleo Antigo — correspondente a áreas edificadas com valor cultural, ambiental e urbano a sujeitar a estudos e regulamentos de proteção e salvaguarda;
b) Consolidado — correspondente a áreas com estrutura urbana bem caracterizada, onde é autorizada a construção nos espaços intersticiais ainda não preenchidos, com manutenção dos arruamentos e tendo em conta as características tipológicas e volumétricas, designadamente quanto à cércea e número de pisos, da envolvente construída, com a qual se tem de harmonizar;
c) A Estruturar — correspondente a áreas com estrutura urbana mal definida, a sujeitar a ações que visem a sua reabilitação, a satisfação das exigências básicas de habitabilidade, salubridade e segurança e onde se pretende um enquadramento na área urbana que atenda ao tipo de construções existentes e à sua utilização dominante.

Artigo 53.º

Disposições comuns

1 — A nova urbanização ou, obra de construção ou de reconstrução sem preservação da fachada, em Solo Urbanizado deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo condicionada a constituição de corpos balançados sobre o alinhamento da via pública, e enquadrar-se com as construções existentes na área em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que o Município já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos, através de instrumento adequado para o efeito, necessários a:

a) Reperfilamento do arruamento confrontante;
b) Correção do traçado do espaço público;
c) Reordenamento urbanístico do local da intervenção.

3 — Os parâmetros urbanísticos para cada categoria e subcategoria de espaço, definidos nos respetivos regimes de edificabilidade, aplicam-se, na ausência de troço de frente urbana consolidada, a operações de loteamento e de destaque e, a obras de construção e de ampliação, devendo ser considerados como globais, com exceção do "número máximo de pisos" que deve ser aplicado ao lote ou parcela.

SUBSECÇÃO I

Espaço Central (UC)

Artigo 54.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Central (UC) corresponde aos centros e centralidades das áreas urbanas de Benavente, Samora Correia, Santo Estêvão, Barrosa, Coutada Velha, Foros da Charneca e Foros de Almada, que são os principais lugares de encontro e de sociabilidade urbana, caracterizados por um adequado nível de infraestruturação e diversidade de funções.

2 — Consoante as características morfológicas do tecido urbano e o nível de consolidação e urbanização, no Espaço Central diferenciam-se três subcategorias:

a) Núcleo Antigo;
b) Consolidado;
c) A Estruturar.

Artigo 55.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Central destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos, e ainda, a título excecional, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço Central deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo urbanizado Espaço central	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Benavente e Samora Correia				
Núcleo Antigo	25	0,40	1,20	3
Consolidado	50	0,40	1,60	4
A Estruturar	50	0,40	1,20	3
Santo Estevão e Barrosa				
Núcleo Antigo	25	0,30	0,90	3
Consolidado	25	0,30	0,90	3
Coutada Velha				
Consolidado	15	0,30	0,60	2
Foros da Charneca e Foros de Almada				
Consolidado	15	0,20	0,40	2
A Estruturar	15	0,20	0,40	2

2 — No caso do loteamento situado nas Portas do Sol, em Benavente, titulado pelo alvará n.º 195, emitido em 30 de outubro de 1981, e, em sede de alteração da licença de operação de loteamento, admite-se a não aplicação dos valores máximos definidos no número anterior para, densidade habitacional, índice de ocupação do solo e número de pisos, face à necessidade de colmatação do edificado existente e de adaptação a novas tipologias.

3 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

SUBSECÇÃO II

Espaço Residencial (UR)

Artigo 57.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Residencial (UR) corresponde à envolvente, predominantemente residencial, do Espaço Central que complementa e com o qual se articula e relaciona funcionalmente.

2 — Consoante o nível de consolidação e de urbanização diferenciam-se duas subcategorias:

a) Consolidado;
b) A Estruturar.

Artigo 58.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 59.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço Residencial deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo urbanizado Espaço residencial	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Benavente e Samora Correia				
Consolidado	35	0,40	0,80	2
A Estruturar	35	0,40	0,60	2

Solo urbanizado Espaço residencial	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Santo Estevão e Barrosa				
Consolidado	25	0,30	0,60	2
A Estruturar	25	0,25	0,40	2
Coutada Velha				
a Estruturar	15	0,20	0,40	2
Foros da Charneca e Foros de Almada				
Consolidado	15	0,20	0,40	2
Aldeia do Peixe e São Brás				
Consolidado	15	0,20	0,40	2

2 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

4 — Excecionalmente, no caso das áreas denominadas Quinta das Necessidades e de parte da Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola.

5 — Excecionalmente, no caso de parte da área denominada Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, a manutenção do uso pecuário.

SUBSECÇÃO III

Espaço Urbano de Baixa Densidade (UBD)

Artigo 60.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Urbano de Baixa Densidade (UBD) corresponde às áreas mais periféricas das áreas urbanas, onde se localizam diversos usos de apoio à função residencial dominante, em modelos de ocupação do solo que revelam baixas densidades de ocupação e que apresentam uma significativa relação entre o meio urbano e o meio rural e, uma forte dependência funcional com as centralidades das respetivas áreas urbanas.

2 — Consoante o nível de estruturação e de consolidação diferenciam-se duas subcategorias:

a) Consolidado;
b) A Estruturar.

3 — Integram esse espaço as seguintes áreas:

a) Área em Benavente confinante com a Coutada Velha;
b) Área dos Arados em Samora Correia;
c) Áreas nos Foros da Charneca e nos Foros de Almada.

Artigo 61.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Urbano de Baixa Densidade destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 62.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade é permitida em parcela já constituída e registada como prédio autónomo à data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB.

2 — A edificabilidade é ainda permitida em parcela ou lote que venha a ser constituído, desde que a sua área não seja inferior a 1500 m2.

3 — A edificabilidade no Espaço Urbano de Baixa Densidade deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo urbanizado Espaço urbano de baixa densidade	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Benavente				
A Estruturar	10	0,30	0,30	2
Samora Correia				
Consolidado	8	0,20	0,20	2
Foros da Charneca e Foros de Almada				
A Estruturar	8	0,20	0,20	2

4 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Nas instalações agroindustriais, agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Atividades Económicas (UAE)

Artigo 63.º

Caracterização e vocação

O Espaço de Atividades Económicas (UAE) corresponde às áreas industriais de Benavente e de Samora Correia que apresentam uma elevada concentração de atividades industriais, de armazenagem e serviços com as adequadas condições de infraestruturação.

Artigo 64.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço de Atividades Económicas, destina-se à localização e implantação de atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, à instalação de usos complementares e compatíveis nomeadamente, atividades comerciais, de restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 65.º

Regime de edificabilidade

1 — Os parâmetros urbanísticos a observar no Espaço de Atividades Económicas serão os definidos pelos instrumentos de gestão urbanística e territorial em vigor, nomeadamente Planos de Urbanização ou de Pormenor.

2 — Na ausência dos instrumentos referidos no número anterior, a edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,70;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;
c) Índice volumétrico máximo de 7 m^3/m^2, podendo ser excedido em situações devidamente justificadas por necessidade funcional indispensável à atividade a instalar;
d) Recuo mínimo de 10 m ou alinhamento consolidado quando exista, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;
e) Afastamentos mínimos laterais e tardoz de 5 m, ou de 10 m quando confinante com área residencial, podendo essas distâncias ser reduzidas, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Excetua-se da aplicação das alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, a edificabilidade na área localizada nos Arados, inserida na área urbana de Samora Correia, que deverá observar os seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,50;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;
c) Índice volumétrico máximo de 5 m^3/m^2.

4 — No caso de edificação para habitação já existente e licenciada, admitem-se obras de alteração e de ampliação, na estrita medida das necessidades habitacionais e no respeito pelos afastamentos mínimos laterais e tardoz de 5 m, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

SUBSECÇÃO V

Espaço Verde (UV)

Artigo 66.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Verde (UV) corresponde às áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, e ainda, hortas urbanas.

2 — Integra espaços vocacionados para o recreio e o lazer, onde se pretende a instalação de equipamentos adequados e qualificados à sua função principal, bem como espaços onde predominam os elementos naturais que desempenham uma função essencial na proteção e no enquadramento dos espaços urbanos envolventes.

Artigo 67.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Verde admite a instalação de equipamentos coletivos e infraestruturas de apoio desde que compatíveis com a vocação destas áreas e desde que reconhecido o seu interesse municipal, bem como instalações agrícolas de apoio às hortas urbanas.

Artigo 68.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade no Espaço Verde está condicionada aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,10;
b) Índice máximo de utilização do solo de 0,10;
c) Número máximo de pisos: 1.

SUBSECÇÃO VI

Espaço de Uso Especial (UUE)

Artigo 69.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço de Uso Especial (UUE) corresponde às áreas do território municipal destinadas à instalação de usos e vocações especiais. Desagrega-se em duas subcategorias:

a) Equipamento;
b) Empreendimentos Residenciais.

2 — A subcategoria Equipamento integra uma área localizada na área urbana de Samora Correia, destinada à instalação de equipamentos públicos ou privados de âmbito municipal, bem como à instalação de atividades comerciais e de serviços de apoio.

3 — A subcategoria Empreendimentos Residenciais integra duas áreas urbanas emergentes, de forte relação e inserção no meio rural e que tiram partido e potenciam o património natural e paisagístico e o desenvolvimento de atividades e equipamentos âncora de cariz turístico, como o golfe:

a) Área designada por Vila Nova de Santo Estêvão, freguesia de Santo Estêvão, objeto de loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 8/1998, emitido em 21 de dezembro;
b) Área localizada na Vargem Fresca, freguesia de Samora Correia, objeto de loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 1/1997, emitido em 20 de março.

Artigo 70.º

Uso e ocupação do solo

1 — A subcategoria Equipamento destina-se à implantação e instalação de equipamentos, bem como à instalação de atividades comerciais e de serviços de apoio. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

2 — A subcategoria Empreendimentos Residenciais destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos e instalações relacionados com atividades sociais, culturais, educativas, de lazer, recreio e desporto, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades e empreendimentos turísticos. O uso e ocupação especificados nos respetivos alvarás de loteamento para cada uma das áreas identificadas no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 71.º

Regime de edificabilidade para o Equipamento

1 — A edificabilidade no Espaço de Uso Especial — Equipamento observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,40;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,60;
c) Índice volumétrico máximo de 3 m^3/m^2.

Artigo 72.º

Regime de edificabilidade para os Empreendimentos Residenciais

1 — A edificabilidade no Espaço de Uso Especial — Empreendimentos Residenciais, na área denominada Vila Nova de Santo Estêvão,

(1), deve observar os seguintes parâmetros globais aplicáveis à área total loteada:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06;
b) Índice máximo de utilização do solo de 0,09;
c) Número máximo de pisos: 3.

2 — A edificabilidade no Espaço de Uso Especial — Empreendimentos Residenciais, na área denominada Vargem Fresca, (2), deve observar os seguintes parâmetros globais aplicáveis à área total loteada:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,04;
b) Índice máximo de utilização do solo de 0,05;
c) Número máximo de pisos: 3.

SECÇÃO II

Qualificação do Solo Urbanizável

Artigo 73.º

Natureza e qualificação

1 — O Solo Urbanizável é aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.
2 — O PDMB define para o Solo Urbanizável as seguintes categorias funcionais e subcategorias:

a) Espaço Residencial (UzR);
b) Espaço Urbano de Baixa Densidade (UzBD);
c) Espaço de Atividades Económicas (UzAE);
d) Espaço de Uso Especial (UzUE):

i) Equipamento.

3 — O Solo Urbanizável tem ainda implícita a subcategoria de espaço:

a) Expansão — correspondente às áreas necessárias para expansão do Solo Urbanizado, onde se pretende a criação de uma estrutura urbana ordenada e devidamente infraestruturada.

Artigo 74.º

Execução sistemática

O Solo Urbanizável pode ser objeto de transformação urbanística mediante prévia programação enquadrada em Planos de Urbanização, Planos de Pormenor e/ou Unidades de Execução.

Artigo 75.º

Execução não sistemática

No Solo Urbanizável, excecionalmente, pode ser dispensada a elaboração de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor e/ou da Unidade de Execução para a urbanização e edificação sempre que, as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com o Solo Urbanizado, não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os prédios a ser abrangidos pela operação urbanística sejam contíguos com a zona urbanizada ou com áreas que, embora não contíguas, tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação.

Artigo 76.º

Disposições comuns

1 — O Solo Urbanizável pode ser objeto de transformação em Solo Urbanizado mediante a elaboração de planos e programas de planeamento territorial adequados, nomeadamente Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, Unidades de Execução e Programas de Ação Territorial.
2 — Todas as intervenções devem garantir e demonstrar compatibilidade e inserção na área urbana envolvente, designadamente, no que respeita a rede viária e infraestruturas, programação de equipamentos públicos, tipologias de edificação, estrutura e continuidade do espaço público. Devem ainda garantir a preservação e continuidade das características morfológicas existentes.
3 — Os parâmetros urbanísticos para cada categoria e subcategoria de espaço, definidos nos respetivos regimes de edificabilidade, aplicam-se como referência aos planos especificados no n.º 1 e, na ausência destes, a operações de loteamento e de destaque e, a obras de construção e de ampliação, devendo ser considerados como globais, com exceção do "número máximo de pisos" que deve ser aplicado ao lote ou parcela.

SUBSECÇÃO I

Espaço Residencial (UzR)

Artigo 77.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Residencial em Solo Urbanizável (UzR) corresponde às áreas de expansão do Solo Urbanizado, com aptidão para a concentração de construção, funções e população, sendo o principal objetivo a estruturação e continuidade do tecido e malha urbana existentes.
2 — Integra esse espaço, entre outras, a seguinte área:

a) Área nos Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão — delimitada pela UOPG 7.

Artigo 78.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Residencial destina-se, predominantemente, à função residencial, sem prejuízo da presença de outras funções urbanas complementares e qualificadoras como sejam, atividades e instalações comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 79.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço Residencial em Solo Urbanizável deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo urbanizável Espaço residencial	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Benavente				
Expansão	35	0,40	0,80	2
Santo Estevão e Barrosa				
Expansão	25	0,25	0,40	2
Foros de Almada				
Expansão	15	0,20	0,40	2

2 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

SUBSECÇÃO II

Espaço Urbano de Baixa Densidade (UzBD)

Artigo 80.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Urbano de Baixa Densidade em Solo Urbanizável (UzBD) corresponde à área de expansão do Solo Urbanizado, com aptidão para a coexistência de construção, funções e população, em modelos de ocupação do solo que revelem baixas densidades de ocupação e que apresentem uma significativa relação entre o meio urbano e o meio rural.

2 — Integra esse espaço a seguinte área:

a) Área na Barrosa.

Artigo 81.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Urbano de Baixa Densidade destina-se, predominantemente, à função residencial, sem prejuízo da presença de outras funções urbanas complementares e qualificadoras como sejam, atividades e instalações comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 82.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade é permitida em parcela já constituída e registada como prédio autónomo à data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB.

2 — A edificabilidade é ainda permitida em parcela ou lote que venha a ser constituído, desde que a sua área não seja inferior a 1500 m2.

3 — A edificabilidade no Espaço Urbano de Baixa Densidade em Solo Urbanizável deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo urbanizável Espaço urbano de baixa densidade	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Barrosa				
Expansão	8	0,20	0,20	2

4 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

SUBSECÇÃO III

Espaço de Atividades Económicas (UzAE)

Artigo 83.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço de Atividade Económica em Solo Urbanizável (UzAE) corresponde às áreas de expansão do Solo Urbanizado e a novos espaços programados para a instalação de atividades económicas.

2 — Integram esse espaço os seguintes pólos:

a) Polo I — Benavente — delimitada pela UOPG 2;
b) Polo II — Benavente — delimitada pela UOPG 3;
c) Polo III — freguesia de Benavente — delimitada pela UOPG 4;
d) Polo IV — Coutada Velha, freguesia de Benavente — delimitada pela UOPG 5;
e) Polo V — Samora Correia, Murteira — delimitada pela UOPG 6.

3 — Integra ainda esse espaço a seguinte área:

a) Área localizada na área urbana de Foros de Almada.

Artigo 84.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço de Atividades Económicas destina-se, preferencialmente, ao acolhimento e instalação de estruturas empresariais e revela aptidão para a instalação de programas diversificados de âmbito empresarial, armazenagem, equipamentos, tecnológico, gestão de resíduos não perigosos e/ou não poluentes e outros domínios. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos, nomeadamente, atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, a instalação de programas de uso complementares e compatíveis, como, comércio, restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos.

Artigo 85.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas em Solo Urbanizável, nas áreas identificadas no n.º 2 do artigo 83.º, deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,70;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;
c) Índice volumétrico máximo de 7 m^3/m^2, podendo ser excedido em situações devidamente justificadas por necessidade funcional indispensável à atividade a instalar;
d) Recuo mínimo de 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;
e) Afastamentos mínimos, laterais e tardoz, respetivamente, de 6 m e 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, devendo ser ambos de 15 m quando confinante com área residencial.

2 — A edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas em Solo Urbanizável, na área identificada no n.º 3 do artigo 83.º, deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,60;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,70;
c) Índice volumétrico máximo de 4 m^3/m^2;
d) Recuo mínimo de 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;
e) Afastamentos mínimos, laterais e tardoz, respetivamente, de 6 m e 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, devendo ser ambos de 10 m quando confinante com área residencial.

3 — Excecionalmente, no caso das áreas contíguas à Estrada dos Cachimbos, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização das atividades existentes e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, a manutenção do uso pecuário.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Uso Especial (UzUE)

Artigo 86.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Uso Especial em Solo Urbanizável (UzUE) corresponde à área reservada à concretização de projetos especiais. Agrega a subcategoria Equipamento.

2 — Integram esse espaço a área designada por Parque Desportivo e de Lazer dos Camarinhais, localizada na área urbana de Benavente — delimitada pela UOPG 1.

Artigo 87.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço de Uso Especial, subcategoria Equipamento, destina-se à localização e implantação de equipamentos públicos ou privados de

âmbito municipal na área social, educativa e desportiva, bem como à instalação de atividades comerciais e de serviços de apoio aos equipamentos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 88.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade no Espaço de Uso Especial — Equipamento, em Solo Urbanizável, deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,20;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,35;
c) Número máximo de pisos: 2.

CAPÍTULO VI

Áreas de Risco ao Uso do Solo

Artigo 89.º

Identificação

As Áreas de Risco ao uso do solo delimitadas na Planta de Ordenamento — Carta de Riscos, correspondem a:

a) Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
b) Áreas de Risco Sísmico;
c) Áreas de Risco Tecnológico:

i) Rede Elétrica de Alta Tensão;
ii) Gasodutos de Alta e Média Pressão;
iii) Oleoduto;
iv) Estabelecimento com Substâncias Perigosas.

Artigo 90.º

Regime geral

Nas Áreas de Risco referidas no artigo anterior aplica-se o respetivo regime legal em vigor.

SECÇÃO I

Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

Artigo 91.º

Regime específico

1 — As Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela cheia com período de retorno de cem anos ou, pela maior cheia conhecida no caso em que não existam dados que permitam identificar a anterior.

2 — A ocupação das Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias integradas em Solo Rural está condicionada às seguintes normas:

a) É interdita a construção de novas edificações, com exceção das situações em que, fique provado não existir localização alternativa fora destas áreas e se trate de edifícios indispensáveis à atividade agrícola;
b) É interdita a construção de caves e aterros;
c) É admitida a reconstrução de edifícios existentes licenciados desde que, a área de implantação seja igual ou inferior à existente e a cota do piso térreo seja superior à cota local da maior cheia conhecida;
d) Os projetos das edificações devem demonstrar estar inequivocamente adaptados para poder resistir aos riscos previsíveis, necessitando de prévia autorização da entidade com jurisdição dos recursos hídricos afetados.

3 — A ocupação das Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias integradas em Solo Urbano está condicionada às seguintes normas:

a) É admitida a reconstrução de edifícios existentes licenciados desde que a área de implantação seja igual ou inferior à existente;
b) Excecionalmente, poderão ser licenciadas novas edificações nos espaços intersticiais do tecido urbano;
c) É interdita a construção de caves e aterros;
d) É interdita a ocupação habitacional no piso térreo podendo, para este uso, ser obrigatória a elevação da cota de soleira, a qual ficará superior à cota local da maior cheia conhecida;
e) Os projetos das edificações devem demonstrar estar inequivocamente adaptados para poder resistir aos riscos previsíveis, necessitando de prévia autorização da entidade com jurisdição dos recursos hídricos afetados.

4 — Nos solos afetos à Estrutura Ecológica Municipal, nomeadamente, em áreas de fruição pública, é admitida a edificação de pequenos equipamentos urbanos de apoio ao recreio e lazer, devendo ser estruturas ligeiras, preferencialmente amovíveis, e, sempre que possível, a cota do piso um deverá ser superior à cota local da maior cheia conhecida. Deverá ser salvaguardado o adequado enquadramento ambiental e a segurança de pessoas e bens.

SECÇÃO II

Estabelecimento com Substâncias Perigosas

Artigo 92.º

Regime específico

1 — O estabelecimento Reckitt BencKiser (Portugal), SA, identificado na subalínea *iv*) da alínea *c*) do artigo 89.º e localizado na área urbana de Samora Correia, encontra-se abrangido pelo Regime Jurídico de Prevenção de Acidentes Graves (Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de junho).

2 — É definida uma zona de perigosidade de 55 m medidos em torno do perímetro da bacia de retenção, na qual não são compatíveis usos que impliquem elevada concentração de pessoas ou a presença de pessoas com mobilidade reduzida, nem a presença de equipamentos para socorro da população em caso e acidente, como sejam quartéis de bombeiros, forças de segurança e serviços de proteção civil.

CAPÍTULO VII

Zonamento Acústico

Artigo 93.º

Identificação

1 — O zonamento acústico estabelece para todo o Solo Urbano, com exceção do Espaço de Atividades Económicas dos Solos Urbanizado e Urbanizável e, para o Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC), subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada e subcategoria Equipamentos e para as Áreas de Edificação Dispersa (RED), do Solo Rural, a classificação de zona mista, de acordo com o assinalado na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico.

2 — Para efeito da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, todos os recetores sensíveis existentes ou a licenciar que não se integram no número anterior, são equiparados à classificação de zona mista.

Artigo 94.º

Regime geral

Nas zonas definidas nos números anteriores aplica-se o respetivo regime legal em vigor.

CAPÍTULO VIII

Área de Reserva para Futuro NAL

Artigo 95.º

Identificação

No seguimento da RCM n.º 85/2008, de 8 de maio de 2008, é identificada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, a Área de Reserva para futuro NAL (Novo Aeroporto de Lisboa).

CAPÍTULO IX

Valores Patrimoniais

Artigo 96.º

Caracterização

1 — Os bens arquitetónicos, arqueológicos e paisagísticos entendidos como património distinguem-se dos restantes por constituírem realizações notáveis que exercem influência e marcam a história de uma determinada comunidade e que, no âmbito do interesse coletivo importa salvaguardar e preservar.

2 — Os Valores Patrimoniais no Município de Benavente são constituídos por:

a) Património Arquitetónico:

i) Imóveis Classificados (Imóveis de Interesse Público e Imóveis Propostos para Classificação);

ii) Outros Imóveis com Interesse (Arquitetura Civil e Religiosa e, Assentos de Lavoura);

b) Património Arqueológico:

i) Vestígios Arqueológicos com Interesse;

c) Património Paisagístico:

i) Árvores Classificadas (Árvores de Interesse Público).

3 — Os elementos identificados como Valores Patrimoniais encontram-se assinalados na Planta de Valores Patrimoniais e listados no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 97.º

Regime geral de proteção

1 — Aos Imóveis Classificados e Árvores Classificadas aplica-se o respetivo regime legal em vigor.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar a afixação de toldos, letreiros e publicidade, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, nos elementos identificados como Valores Patrimoniais ou nos espaços que lhes são contíguos que possam prejudicar a leitura e acesso visual aos referidos Valores.

Artigo 98.º

Regime específico de proteção — Outros Imóveis com Interesse

1 — Todos os imóveis ou ocorrências identificados como Outros Imóveis com Interesse dispõem de uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites físicos.

2 — As intervenções nos Outros Imóveis com Interesse, bem como na área de proteção estabelecida no número anterior, estão sujeitas a parecer do serviço municipal competente.

3 — As intervenções a realizar nestes imóveis ou ocorrências e na respetiva área de proteção, devem garantir a homogeneidade e identidade arquitetónica e urbanística desses conjuntos, bem como a coerência paisagística dos locais.

4 — Em casos excecionais de elevado estado de degradação do imóvel ou ocorrência e de comprovada impossibilidade técnica da sua preservação, é permitida a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, e a construção de nova edificação.

5 — A Câmara Municipal pode condicionar a alteração de utilização dos imóveis identificados caso esta se mostre inadequada às características estruturais, arquitetónicas ou culturais dos mesmos.

Artigo 99.º

Regime específico de proteção e salvaguarda
Vestígios Arqueológicos com Interesse

1 — Todos os locais identificados como Vestígios Arqueológicos com Interesse dispõem de uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites externos.

2 — As intervenções nos Vestígios Arqueológicos com Interesse, bem como na área de proteção estabelecida no número anterior, estão sujeitas a parecer do serviço municipal competente.

3 — Na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra, se forem identificados vestígios de natureza arqueológica ou for indiciada a sua existência, devem aqueles ser interrompidos, dando imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e ao Organismo da Administração Central que tutela o património arqueológico, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico.

CAPÍTULO X

Programação e Execução

SECÇÃO I

Programação e Execução

Artigo 100.º

Execução em solo urbanizado

Em Solo Urbanizado a execução do PDMB processa-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, excetuando-se as situações em que o Município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de Unidades de Execução.

Artigo 101.º

Execução em solo urbanizável

Em Solo Urbanizável a execução do PDMB processa-se em acordo com os sistemas de execução previstos no RJIGT, e nos termos definidos nos artigos 74.º e 75.º do presente Regulamento.

Artigo 102.º

Disposições supletivas

A Câmara Municipal pode condicionar o licenciamento ou autorização de operações urbanísticas à realização de operações de reparcelamento urbano, podendo estas envolver associação de proprietários e, eventualmente, o Município, quando considere como desejável proceder à reestruturação cadastral por motivos de aproveitamento do solo, melhoria formal e funcional do espaço urbano e de concretização do PDMB.

Artigo 103.º

Programação estratégica

1 — A execução do PDMB deverá fazer-se através da elaboração prioritária de Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor que o desenvolvam ao nível de duas Áreas Plano distintas:

a) AP-1 corresponde à área urbana de Benavente;
b) AP-2 correspondente à área urbana de Samora Correia.

2 — Na ausência de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor todas as intervenções urbanísticas devem garantir uma especial preocupação com a inserção na envolvente atendendo à defesa da imagem e da estrutura urbana. Devem ainda estruturar e programar os usos e ocupações compatíveis e criar condições para a dinamização das áreas urbanas, em especial, dos núcleos antigos.

3 — A execução do PDMB desenvolve-se ainda, através de um conjunto de Unidades Operativas de Planeamento e de Gestão.

SECÇÃO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 104.º

Identificação e objetivos

1 — O PDMB define as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), identificadas e regulamentadas no Anexo II ao presente Regulamento e assinaladas na Planta de Ordenamento — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

a) UOPG 1 — Parque Desportivo e de Lazer dos Camarinhais, Benavente;
b) UOPG 2 — Pólo I — Benavente;
c) UOPG 3 — Pólo II — Benavente;
d) UOPG 4 — Pólo III — freguesia de Benavente;
e) UOPG 5 — Pólo IV — Coutada Velha, freguesia de Benavente;
f) UOPG 6 — Pólo V — Murteira, Samora Correia;
g) UOPG 7 — Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão;
h) UOPG 8 — *RARET* — Equipamento Estruturante, freguesia de Benavente;
i) UOPG 9 — Pólo VI — Santo Estêvão;
j) UOPG 10 — Herdade do Trejoito, freguesia de Benavente;
k) UOPG 11 — Mata do Duque, freguesia de Santo Estêvão.

2 — São objetivos gerais das UOPG:

a) Assegurar a oportunidade e procedimentos para a avaliação das necessidades de interesse público e a definição da estratégia de desenvolvimento para a área integrada na UOPG;
b) Assegurar a necessária flexibilidade controlada nas definições mais finas e conjunturais, evitando a tradicional rigidez geradora de bloqueios;
c) Assegurar que o planeamento de pormenor possa acontecer, a cada momento, de modo oportuno e ajustado às oportunidades e interesses de todos os agentes presentes e ativos, de forma adequada à estratégia de desenvolvimento definida.

Artigo 105.º

Regime

1 — O processo de urbanização e/ou de edificação nestas áreas, fica condicionado, sem prejuízo de direitos legalmente instituídos, para ocupação e usos, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, aos procedimentos, indicadores, critérios e mecanismos definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

2 — A delimitação das UOPG pode sofrer acertos para adequação ao cadastro ou a limites físicos ou ainda, em função dos estudos desenvolvidos.

3 — As UOPG têm por objeto a elaboração de Instrumento de Gestão Territorial, Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, ou de uma ou várias Unidades de Execução.

4 — A titulo excecional admite-se nas áreas abrangidas pelas UOPG formas de execução não sistemática através do licenciamento de operações urbanísticas em parcelas constituídas desde que:

a) A parcela confine com arruamento público, com infraestruturas da rede elétrica e da rede de abastecimento público de água e, se localize na continuidade dos espaços já urbanizados;

b) As soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não coloquem em causa ou prejudiquem a futura estruturação e ordenamento urbanístico da área envolvente e, sejam compatíveis com a já disponível infraestruturação e dotação de equipamento de uso coletivo;

c) Nas situações referidas nas alíneas anteriores aplicam-se as disposições regulamentares da respetiva categoria de espaço.

SECÇÃO III

Mecanismos de Perequação Compensatória

Artigo 106.º

Princípios

1 — A aplicação dos mecanismos de perequação compensatória baseia-se na determinação dos desvios da edificabilidade de cada operação urbanística em relação a um Índice médio de utilização que traduz uma edificabilidade e um direito, abstratos.

2 — Os desvios a que se faz referência no número anterior, constituem a base para o cálculo das compensações a consignar ao Fundo municipal de compensações, constituído nos termos da lei.

Artigo 107.º

Mecanismos de execução

1 — Os mecanismos de compensação, a utilizar pelo Município, para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do PDMB são os previstos no RJIGT, respetivamente, o estabelecimento de um Índice médio de utilização e de uma Área de cedência média ou repartição dos Custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a vigência do PDMB.

3 — O Índice médio de utilização, em cada Unidade, é determinado pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.

4 — A Área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros em vigor.

5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser:

a) Por comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do PDMB;

ii) A superfície do lote ou da parcela;

b) Por pagamento, por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao Município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

SECÇÃO IV

Cedências, Compensações e Estacionamentos

Artigo 108.º

Regime de cedências e compensações

1 — São devidos pelos promotores encargos proporcionais à Área de construção que lhe for licenciada ou autorizada, nomeadamente, cedência de terreno, realização de obras de urbanização e pagamento de taxas.

2 — A cedência de terrenos para os fins previstos no número anterior está sujeita a mecanismos perequativos com base num Índice médio de cedência.

3 — As compensações por cedências efetivas, superiores ou inferiores ao Índice médio de cedência são feitas de acordo com a Regulamentação Municipal em vigor para o efeito.

4 — Se o prédio objeto de operação urbanística já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, ou ainda quando estes são de natureza privada, poderá não haver lugar a cedências para esse fim, desde que os respetivos titulares fiquem obrigados ao pagamento de uma compensação ao Município, segundo as regras estabelecidas em Regulamento Municipal.

Artigo 109.º

Estacionamento, espaços verdes e equipamento

1 — As regras quanto à previsão de estacionamentos, espaços verdes e equipamento são as definidas em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, as definidas na legislação aplicável em vigor.

2 — Excecionam-se da aplicação do estabelecido no número anterior, especificamente das regras relativas ao número de lugares de estacionamento, os empreendimentos turísticos. Estes ficam sujeitos aos seguintes parâmetros, sem prejuízo da legislação específica aplicável:

a) Para os Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais:

i) 1 lugar de estacionamento por cada 2,5 unidades de alojamento para categoria 4 e 5 estrelas;

ii) 1 lugar de estacionamento por cada 3,5 unidades de alojamento para categoria inferior a 4 estrelas;

b) Para os empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER), de Turismo de Habitação (TH) e Parques de Campismo e Caravanismo (PCC):

i) 1 lugar de estacionamento por cada 5 unidades de alojamento;

c) Em Solo Urbano, especificamente em tecido urbano consolidado, onde seja inviável a execução do número de lugares de estacionamento exigido nas alíneas anteriores, a Câmara Municipal pode dispensar dessa exigência os Estabelecimentos Hoteleiros de interesse para o Município, mediante autorização expressa da entidade competente, procurando acautelar a oferta de estacionamento nos arruamentos ou espaços circundantes.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 110.º

Licenciamento de edifícios existentes

A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados destinada a verificar a conformidade do projeto de arquitetura com as normas aplicáveis, pode licenciar ou admitir comunicação prévia de edificações existentes, desde que:

a) Sejam anteriores à data da publicação do PDMB inicial no *Diário da República,* 7 de dezembro de 1995, e na exata medida em que então existiam;

b) Seja apresentado projeto de arquitetura;

c) Seja garantida por técnico responsável as exigências definidas em Regulamento Municipal aplicável;

d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos atualmente estabelecidos na legislação aplicável, tendo nomeadamente em conta a Portaria n.º 243/84, de 17 de Abril;

e) Seja respeitada a legislação relativa a servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 111.º

Aplicabilidade retroativa

Sem prejuízo dos direitos já atribuídos por atos de controlo prévio precedentes, o disposto nos artigos 52.º a 56.º e, nos artigos 36.º a 38.º do presente Regulamento aplica-se, retroativamente, às obras de construção realizadas no território Municipal na vigência do PDMB inicial publicado no *Diário da República* de 7 de dezembro de 1995, com posteriores alterações, que o presente PDMB substitui, respetivamente, às categorias "Área Urbanizada Mista", "Zona a Preservar" e "Zona

Consolidada", do "Espaço Urbano" e, à categoria de "Área Agrícola não incluída na RAN" do Espaço Agrícola.

Artigo 112.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação referenciada no presente Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 113.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se o disposto na demais legislação vigente.

Artigo 114.º

Revogações

O presente Plano revoga o Plano de Pormenor de Vale Tripeiro, em Benavente, publicado no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 21, de 25 de janeiro de 1995, com alteração publicada no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 193, de 22 de agosto de 2002.

Artigo 115.º

Revisão

O PDMB deverá ser revisto decorrido o prazo de dez anos, a contar da data da respetiva entrada em vigor sem prejuízo de poder ser alterado, revisto ou suspenso nos termos legais.

Artigo 116.º

Entrada em vigor

O PDMB entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valores Patrimoniais

Património Arquitetónico

Imóveis Classificados

Imóveis de Interesse Público:

Benavente

IIP01 — Cruzeiro e Adro, Largo do Calvário, Benavente
(Decreto n.º 42 692, de 30 de novembro de 1959;
IIP02 — Pelourinho, Praça do Município, Benavente
(Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933);

Samora Correia

IIP03 — Igreja de Nossa Senhora de Oliveira, Praça da República, Samora Correia
(Decreto n.º 41 191, de 18 de julho de 1957).

Imóvel Proposto para Classificação:

Samora Correia

IPC01 — Fachada do Palácio do Infantado, Praça da República, Samora Correia.

Outros Imóveis Com Interesse

Arquitetura Civil e Religiosa:

Benavente

AR01 — Biblioteca Municipal de Benavente, *Casa Calheiros*, Rua Fernando Oliveira n.º 29, Rua José Justino Lopes n.os 47 e 49 e Rua do Pinheiro n.º 49, Benavente;
AR02 — Cine Teatro de Benavente, Rua Luís Godinho, Benavente;
AR03 — Conjunto Urbano, Praça da República, incluindo Edifícios sitos nos n.os 13 a 17 e n.os 29 e 30, Benavente;
AR04 — Convento de Jericó, freguesia de Benavente;
AR05 — Edifício com mirante em ferro, Rua Dr. Francisco Sousa Dias n.os 39 a 45, Benavente;
AR06 — Edifício do antigo Celeiro da Companhia das Lezírias, Largo do Calvário n.º 7, Benavente;
AR07 — Edifício dos Paços do Concelho com torre em ferro, Praça do Município, Benavente;
AR08 — Edifício *Solar de Benavente*, Largo Duarte Lopes n.os 1 a 3 e Rua Dr. Domingos F. Pedrosa n.º 23;
AR09 — Fonte de Santo António, Jardim de Santo António, Benavente;
AR10 — Frente do Cemitério com jardim encerrado, Rua Dr. António Gabriel Ferreira Lourenço, Benavente;
AR11 — Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, construção inicial, Benavente;
AR12 — Igreja da Misericórdia e Capela Mortuária, Rua Luís Godinho, Benavente;
AR13 — Miradouro, incluindo, muros, varandim e arborização, Avenida das Acácias, Benavente;
AR14 — Miradouro, incluindo, muros, varandim e arborização, Largo do Calvário, Benavente;
AR15 — Miradouro, incluindo, muros e varandim, Rua Luís de Camões, Benavente;
AR16 — Moinho, Bairro da Solidariedade, Benavente;
AR17 — Moinho, Rua Alto dos Moinhos, Benavente;
AR18 — Moinho, Rua do Moinho, Benavente;
AR19 — Museu Municipal de Benavente, Rua Luís de Camões n.º 8, Benavente;
AR20 — Núcleo Museológico Agrícola, antigo Matadouro Municipal, Largo de Santo André n.os 35 a 39, Benavente;
AR21 — Parque 25 de Abril, incluindo jardim e coreto, Benavente;

Samora Correia

AR22 — Capela da Misericórdia, Rua Almirante Cândido dos Reis n.º 14, Samora Correia;
AR23 — Conjunto Urbano, Largo 25 de Abril (antigo Largo do Calvário) incluindo Edifício do antigo Celeiro da Companhia das Lezírias e varandim, Samora Correia;
AR24 — Conjunto Rural da Companhia das Lezírias, Quinta da Murteira, Samora Correia;
AR25 — Conjunto Urbano, Praça da República, incluindo arborização, Igreja Matriz, Palácio do Infantado e *Casa Museu Justino João*, Samora Correia;
AR26 — Edifício da Companhia das Lezírias, gaveto da Rua Almirante Cândido dos Reis com a Rua Dr. Manuel dos Santos Bernardo Gonçalves n.os 3 e 5, Samora Correia;
AR27 — Edifício do antigo Rádio Clube Português, Samora Correia;
AR28 — Edifício do *Depósito de Material Agrícola* da Companhia das Lezírias, Rua da Liberdade, Samora Correia;
AR29 — Fonte do Concelho, Rua Fonte do Concelho, Samora Correia;
AR30 — Fonte dos Escudeiros, incluindo lavadouro Municipal e jardim, Rua Fonte dos Escudeiros, Samora Correia;
AR31 — Frente Urbana e Conjunto de Acomodações Agrícolas da Companhia das Lezírias, Rua do Povo Livre, n.os 2 a 26, Samora Correia;

Santo Estêvão

AR32 — Edifício da antiga Escola Primária, Rua Manuel Martins Alves n.º 18, Santo Estêvão;
AR33 — Igreja de Santo Estêvão, Largo da Igreja, Santo Estêvão;

Barrosa

AR34 — Capela de São Brás, São Brás, freguesia da Barrosa.

Assentos de Lavoura:

Benavente

AL01 — Herdade de Bilrete, freguesia de Benavente;
AL02 — Monte Alegre — freguesia de Benavente;
AL03 — Monte da Amieira, freguesia de Benavente;
AL04 — Monte da Foz, freguesia de Benavente;
AL05 — Monte da Saúde, freguesia de Benavente;
AL06 — Monte da Sesmaria da Asseiceira, freguesia de Benavente;
AL07 — Monte de Almada, freguesia de Benavente;
AL08 — Monte de Trejoito, freguesia de Benavente;
AL09 — Monte do Gato, freguesia de Benavente;
AL10 — Quinta da Mata de El-Rei, freguesia de Benavente;
AL11 — Quinta das Gatinheiras, freguesia de Benavente;
AL12 — Vale de Estacas, freguesia de Benavente;

Samora Correia

AL13 — Belchior, freguesia de Samora Correia;
AL14 — Caniceira, freguesia de Samora Correia;
AL15 — Casal dos Apupos, freguesia de Samora Correia;
AL16 — Casal Mosqueiro, freguesia de Samora Correia;

AL17 — Catapereiro, freguesia de Samora Correia;
AL18 — Espadanal, freguesia de Samora Correia;
AL19 — Herdade de Camarate, freguesia de Samora Correia;
AL20 — Herdade de Pancas, freguesia de Samora Correia;
AL21 — Malhada de Meias, freguesia de Samora Correia;
AL22 — Monte Bate Orelhas, freguesia de Samora Correia;
AL23 — Monte Bernardo, freguesia de Samora Correia;
AL24 — Monte Caído, freguesia de Samora Correia;
AL25 — Monte da Adema, freguesia de Samora Correia;
AL26 — Monte da Amoreira, freguesia de Samora Correia;
AL27 — Monte da Baracha, freguesia de Samora Correia;
AL28 — Monte de Santo Isidro, freguesia de Samora Correia;
AL29 — Monte do Braço de Prata, freguesia de Samora Correia;
AL30 — Monte Sapal, freguesia de Samora Correia;
AL31 — Monte Vale Cobrão, freguesia de Samora Correia;
AL32 — Paul da Vala, freguesia de Samora Correia;

Santo Estêvão

AL33 — Monte dos Condes, freguesia de Santo Estêvão;
AL34 — Monte dos Duques, freguesia de Santo Estêvão;
AL35 — Quinta dos Gamos, freguesia de Santo Estêvão.

Património Arqueológico

Vestígios Arqueológicos com Interesse

VA01 — Courela das Caveiras, necrópole, freguesia de Benavente;
VA02 — Herdade da Parreira, *villa* romana, freguesia da Barrosa;
VA03 — Monte da Garrocheira, fornos romanos, freguesia de Benavente;
VA04 — Paul de Belmonte, atalaia, freguesia de Samora Correia.

Património paisagístico

Árvores classificadas

Árvores de Interesse Público:

AIP01 — Alinhamento de Palmeiras da Califórnia, *Washingtonia filífera (L. Linden*) H. *Wendl*, Porta de Armas da Carreira de Tiro de Alcochete, freguesia de Samora Correia
(Classificação: Aviso n.º 7 de 2010-05-05, Autoridade Florestal Nacional);
AIP02 — Árvore Isolada, *Pinus pinea L.* (pinheiro manso), Herdade de Pancas, freguesia de Samora Correia
(Classificação: D.G. n.º 121, 2.ª série de 1943-05-26).

ANEXO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Programa de intervenção

UOPG 1 — Parque Desportivo e de Lazer dos Camarinhais, Benavente

1 — A UOPG 1 corresponde à área de expansão localizada a Poente de Benavente, atualmente utilizada como centro desportivo municipal, onde existe um estádio de futebol, uma pista de atletismo e um parque de campismo. Esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Uso Especial afeto a Equipamento, abrange propriedades da Santa Casa da Misericórdia de Benavente e do Município de Benavente.
2 — Objetivos:

a) Dotar o Município de um espaço de equipamento, recreio e lazer, associado a uma estrutura de importância e dimensão regional (parque urbano, zona de eventos);
b) Valorizar o património paisagístico;
c) Tratar os elementos naturais existentes no local, integrando-os no desenho urbano;
d) Promover a relação "urbano — rural";
e) Dinamizar o espaço desportivo, de recreio e lazer;
f) Requalificar o parque de campismo;
g) Acolher projetos de caris social;
h) Estruturar e programar a ocupação.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;
b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;
c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 2 — Pólo I — Benavente

1 — A UOPG 2 corresponde à área de expansão marginal à EN 118, contígua ao espaço industrial existente, onde já se encontram instaladas algumas unidades industriais. Esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas e Espaço Residencial, está hoje potenciada pela proximidade do nó da A10 — Benavente.
2 — Objetivos:

a) Reforçar o papel do Município no contexto metropolitano, não só como espaço habitacional qualificado alternativo, mas também e sobretudo, como espaço de múltiplas funções terciárias que concorrem para a criação de uma rede supramunicipal de espaços diferenciados e complementares do tecido urbano concelhio e regional;
b) Promover e articular esta área com o novo eixo viário proposto, variante à travessia de Benavente;
c) Valorizar o património paisagístico;
d) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho urbano;
e) Promover a relação "urbano — rural";
f) Preservar e valorizar os povoamentos mistos de sobreiro e pinheiro;
g) Estruturar o Espaço de Atividades Económicas contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;
b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para as respetivas classes e categorias de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;
c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 3 — Pólo II — Benavente

1 — A UOPG 3 corresponde ao desenvolvimento do Espaço de Atividades Económicas de Benavente programado e sustentado numa lógica de influência do nó da A10 — Benavente. Para esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas, perspetiva-se a criação de um pólo empresarial vocacionado para receber empresas "amigas do ambiente".
2 — Objetivos:

a) Reforçar o papel do Município no contexto metropolitano, sobretudo como espaço de múltiplas funções terciárias que concorrem para a criação de uma rede supramunicipal de espaços diferenciados e complementares do tecido urbano concelhio e regional;
b) Valorizar o património paisagístico;
c) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho urbano;
d) Promover a relação "urbano — rural";
e) Preservar e valorizar os povoamentos mistos de sobreiro e pinheiro;
f) Estruturar o Espaço de Atividades Económicas contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;
b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;
c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 4 — Pólo III — freguesia de Benavente

1 — A UOPG 4 corresponde à área localizada entre o espaço industrial existente de Benavente e a Coutada Velha onde se encontram instaladas algumas unidades industriais/armazenais. Esta área, hoje potenciada pelo

novo quadro de acessibilidades, insere-se em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas.

2 — Objetivos:

a) Resolver problemas inerentes à dispersão da pequena atividade industrial e da sua compatibilização com o meio urbano envolvente;
b) Valorizar o património paisagístico;
c) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho urbano;
d) Criar um espaço de atividades económicas estruturado, contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade;
e) Promover e articular esta área com o novo quadro de acessibilidades.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;
b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;
c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 5 — Pólo IV — Coutada Velha, freguesia de Benavente

1 — A UOPG 5 corresponde à área contígua à Coutada Velha, onde existem atualmente duas pecuárias. Esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas, está hoje potenciada pelo novo quadro de acessibilidades.

2 — Objetivos:

a) Reconverter a atividade pecuária;
b) Resolver problemas inerentes à dispersão da pequena atividade industrial e da sua compatibilização com o meio urbano envolvente;
c) Valorizar o património paisagístico;
d) Criar um espaço de atividades económicas estruturado, contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade;
e) Promover e articular esta área com o novo quadro de acessibilidades.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;
b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;
c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 6 — Pólo V — Murteira, Samora Correia

1 — A UOPG 6 corresponde à área de expansão, marginal à variante à travessia de Samora Correia. Nesta área, contígua ao importante espaço industrial existente, encontram-se instaladas unidades industriais/armazenais. Insere-se em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas.

2 — Objetivos:

a) Assegurar a possibilidade de ampliação do pólo de atividades económicas já existente;
b) Valorizar o património paisagístico;
c) Tratar os elementos naturais existentes no local, integrando-os no desenho urbano;
d) Promover a relação "urbano — rural";
e) Estruturar o espaço industrial contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade;
f) Promover e articular esta área com o novo eixo viário, variante à travessia de Samora Correia.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Operação de Loteamento;
b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;
c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 7 — Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão

1 — A UOPG 7 corresponde à área de expansão contígua à malha urbana existente dos Foros de Almada. Insere-se em Solo Urbanizável, Espaço Residencial.

2 — Objetivos:

a) Qualificar o tecido urbano local criando um espaço urbano de qualidade, privilegiando a integração com a estrutura natural envolvente;
b) Criar uma nova centralidade partilhada pela função residencial e também terciária, associada à presença de espaços verdes urbanos como fator de distinção;
c) Valorizar o património paisagístico;
d) Promover a relação "urbano — rural";
e) Estruturar e programar a ocupação.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Operação de Loteamento;
b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor.

UOPG 8 — *RARET* — Equipamento Estruturante, freguesia de Benavente

1 — A UOPG 8 corresponde à área contígua à Barrosa, marginal à EM 515, onde esteve anteriormente instalado o centro radioelétrico, *RARET*. Esta área, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, insere-se em Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural afeto a Equipamento e Espaço Florestal de Produção.

2 — Objetivos:

a) Acolher projetos de caris social que satisfaçam as carências evidenciadas;
b) Instalar equipamentos de apoio ao recreio e ao lazer;
c) Reabilitar o existente;
d) Valorizar o património paisagístico;
e) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho do espaço;
f) Preservar e valorizar os povoamentos de sobreiro;
g) Estruturar e programar a ocupação.

3 — Parâmetros execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;
b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para as respetivas classes e categorias de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;
c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 9 — Pólo VI — Santo Estêvão

1 — A UOPG 9 corresponde à área localizada a Poente de Santo Estêvão e contígua ao eixo viário designado por EN 118-1. Esta área, propriedade da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, insere-se em Solo Rural, Espaço Florestal de Produção.

2 — Objetivos:

a) Dotar o Município e a freguesia de Santo Estêvão de uma zona de equipamentos de importância e dimensão regional que ofereça condições de competitividade com outros municípios, nomeadamente na fixação de população e no desenvolvimento de atividades económicas;
b) Acolher projetos de caris educativo, social e/ou desportivo;
c) Valorizar o património paisagístico;
d) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho do espaço;
e) Preservar e valorizar os povoamentos de sobreiro;
f) Estruturar e programar a ocupação.

3 — Parâmetros e execução:

a) A ocupação deve ser precedida de Plano de Pormenor;
b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor.

UOPG 10 — Herdade do Trejoito, freguesia de Benavente

1 — A UOPG 10 corresponde à área localizada na freguesia de Benavente, contígua ao eixo viário designado por EN 118-1. Insere-se em Solo Rural, Espaços Agrícola e Florestal.

2 — Objetivos:

a) Promover a identidade regional e a dinamização do território Municipal através do desenvolvimento de atividades económicas na área do turismo e lazer;

b) Acolher projetos de forte componente turística que integrem, golfe, caça e desportos e atividades equestres ou outras âncoras;

c) Promover atividades de eco turismo e turismo da natureza;

d) Valorizar o património paisagístico;

e) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho do espaço;

f) Estruturar e programar a ocupação de forma consentânea com o aproveitamento integrado e sustentável do solo;

g) Adotar formas urbanísticas qualificadas e que não contribuam para a dispersão;

h) Preservar e valorizar os povoamentos de sobreiro.

3 — Parâmetros e execução:

a) Sem prejuízo do disposto na Secção II do Capítulo IV do presente Regulamento, esta área deve ser objeto de Plano de Urbanização para a totalidade da UOPG que garanta a sua estruturação e de Plano ou Planos de Pormenor sempre que necessário;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para as respetivas classes e categorias de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor.

UOPG 11 — Mata do Duque, freguesia de Santo Estêvão

1 — A UOPG 11 corresponde à área localizada na freguesia de Santo Estêvão que integra um conjunto de parcelas autónomas classificadas no PDMB de 1995 como "Espaço Turístico". A dimensão, a localização na proximidade do nó da A13 — Santo Estêvão e as características biofísicas desta área, conferem-lhe vocação e apetência para o desenvolvimento de projetos no sector do turismo. Insere-se em Solo Rural, Espaços Agrícola e Florestal e, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural afeto a Equipamento.

2 — Objetivos:

a) Promover a identidade regional e a dinamização do território Municipal através do desenvolvimento de atividades económicas na área do turismo e lazer;

b) Acolher projetos de forte componente turística que integrem, golfe, caça e desportos e atividades equestres ou outras âncoras;

c) Promover atividades de eco turismo e turismo da natureza;

d) Valorizar o património paisagístico;

e) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho do espaço;

f) Estruturar e programar a ocupação de forma consentânea com o aproveitamento integrado e sustentável do solo;

g) Preservar e valorizar os povoamentos de sobreiro e pinheiro.

3 — Parâmetros e execução:

a) Sem prejuízo do disposto na Secção II do Capítulo IV do presente Regulamento, esta área deve ser objeto de Plano ou Planos de Urbanização ou de Pormenor que garantam a sua estruturação;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para as respetivas classes e categorias de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_2A_ORD_P.jpg
46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_4B_ORD_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_16_PATRIM_P.jpg
46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_1B_ORD_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_5A_COND_P.jpg
46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_2B_ORD_P.jpg
46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_4A_ORD_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_2B_COND_P.jpg
46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_1A_ORD_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_4A_COND_P.jpg
46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_5B_ORD_P.jpg
46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_3A_ORD_P.jpg
46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_3B_ORD_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_1A_COND_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_1B_COND_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_2A_COND_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_3A_COND_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_4B_COND_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_5B_COND_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_6B_COND_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_6A_COND_P.jpg
46527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46527_1405_1_5A_ORD_P.jpg
46534 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46534_1405_2_3B_COND_P.jpg

611893339

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 223/2019

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, torna-se público que o Presidente da Câmara Municipal de Braga, por despacho de 11/12/2018, procedeu à contratação de André Filipe Silva Coelho, Carlos Marques Ferreira, Ricardo Miguel Cruz Ramos, César Manuel Moniz da Costa e Manuel Joaquim Oliveira Lomba, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, área de atividade de jardinagem e remuneração correspondente à remuneração mínima mensal garantida (580,00 €), produzindo efeitos a 02/01/2019.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311905853

Aviso n.º 224/2019

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, torna-se público que, o Presidente da Câmara Municipal de Braga, por despacho de 12/12/2018 procedeu à contratação de Cristina da Conceição Ferreira, Lara Marta Pinheiro Coelho, Inês Manuela Lopes Rodrigues, Marlene Sofia Duarte Fernandes, Sónia Maria Soares Lopes e Ana Catarina Martins Esperança Amado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente técnico, área de atendimento e ao nível 5, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos a 02/01/2019.

13 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311909514

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Declaração de Retificação n.º 14/2019

Por ter sido enviado com inexatidão, para publicação, o Aviso n.º 17271/2018 — um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — área de Desenho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, aviso n.º 17371/2018, procede-se à sua retificação do ponto 27, nos seguintes termos:

Onde se lê no ponto 27 «Vogais efetivos: Sónia Filipa Meira Oliveira Nunes, Técnica Superior» deve ler-se «Vogais efetivos: Sónia Filipa Meira Oliveira Lopes».

6 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311916561

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 225/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 4 de dezembro de 2018 e nos termos do disposto no artigo 23.º

da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por um período de 3 anos, a nomeação, em regime de comissão de serviço, do Dr. Paulo Sérgio Mestre Simão, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, a partir de 1 de fevereiro de 2019, inclusive.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

311905756

Aviso (extrato) n.º 226/2019

Reordenação da Lista Unitária de Ordenação Final

Para os devidos efeitos, faz-se público que em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal aberto por aviso n.º 248/2018 desta Câmara Municipal datado de 04 de janeiro de 2018, publicado no *Diário da República* n.º 3, 2.ª série de 04 de janeiro de 2018, foi reordenada na sequência da retirada do candidato Paulo Jorge Fernandes Pereira da lista, conforme previsto no n.º 3 do artigo 37.º da Portaria acima mencionada, em virtude do candidato ter recusado a proposta de acordo para o posicionamento remuneratório:

Lista Unitária de Ordenação Final, após reordenação:

1.º Valter Miguel Romeira do Ó — 15,58 Valores
2.º Joaquim Alberto Pereira Baptista — 12,58 Valores

Faz-se ainda público que, a presente Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 26 de novembro de 2018.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

311905789

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 227/2019

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na redação atual, torna-se público que, através do meu Despacho n.º 80/PR/2018, de 06 de novembro do corrente, cessou, com efeitos reportados ao dia 01 de novembro de 2018, a designação, em regime de substituição de Mário Manuel Garcia Faria Gaspar, como Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional (cargo de direção intermédia de 1.º grau), na sequência do pedido formulado pelo próprio.

30 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

311871728

Aviso (extrato) n.º 228/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, torna-se púbico que, pelo meu Despacho n.º 81/Pr/2018, datado do passado dia 30 de novembro, foi designado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos a 1 de dezembro de 2018, para o exercício do cargo de Diretor do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional (cargo de direção intermédia de 1.º grau), Pedro Alexandre de Brito Marques Almeida Malta, nos termos previstos no artigo 27.º supramencionado, considerando que o mesmo possui o perfil adequado e a aptidão e reúne as condições legais para o provimento do cargo, nos termos da respetiva nota curricular que se anexa.

6 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Pedro Alexandre de Brito Marques Almeida Malta.
Data nascimento — 8 de outubro de 1976.

Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra;
Frequência do Curso de Economia da Universidade de Coimbra — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;
Curso de Pós-Graduação em Gestão Autárquica Avançada;
Curso de Formação em Gestão Pública para altos quadros da administração — FORGEP.

Experiência profissional:

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Lousã
Diretor de Departamento na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e Jurídico da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.
Administrador Executivo da Figueira Grande Turismo, EEM;
Técnico Superior no Município da Figueira da Foz;

Outros dados de interesse profissional:

Coordenação dos trabalhos de prestação de contas no Município da Figueira da Foz;
Coordenação dos trabalhos de implementação da Contabilidade de Custos no Município da Figueira da Foz;
Responsável pelos trabalhos de Consolidação de Contas de Grupo Municipal;
Membro da Comissão de Avaliação do Património Municipal e do grupo para revisão da Tabela de Taxas do Município da Figueira da Foz.
Formador em cursos promovidos por diversas entidades formadoras, nomeadamente sobre Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, Contabilidade Financeira, Contabilidade de Custos, entre outros;
Técnico Oficial de Contas (OCC);
Consultor sénior de equipa de trabalho de campo para o sector público e autárquico de Revisor Oficial de Contas;
Consultor da equipa externa para a elaboração do plano de reequilíbrio financeiro do Município de Castanheira de Pera e trabalhos de consolidação de contas neste Município;
Consultor das equipas externas para revisão da Tabela de Taxas dos Municípios de Espinho, Barcelos, Peniche, Castanheira de Pera, Sátão e Figueiró dos Vinhos;
Consultor da equipa externa para a revisão do tarifário do sistema de águas, saneamento e recolha de resíduos do Município de Castanheira de Pera.
Consultor externo para a elaboração do PAEL (Programa de Apoio à Economia Local) e apoio na implementação da Lei de Compromissos e Pagamentos em atraso no Município da Lousã.
Consultor/Técnico externo de Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF).

311887856

Aviso (extrato) n.º 229/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência do Concurso Interno de Ingresso para admissão a estágio de 15 Bombeiros Sapadores, publicitado através do Aviso n.º 352/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 12 de janeiro de 2015, bem como na Bolsa de Emprego Público com o código OE201501/0068, foi designado, em regime de comissão de serviço, pelo período mínimo de um ano, com efeitos ao passado dia 14 de novembro, João Paulo Valente Mateus, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Bombeiro Sapador Recruta, de carreira de Bombeiro Sapador, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, em conjugação com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual versão, sendo a remuneração correspondente ao previsto no n.º 1 do artigo 154.º, aplicável por força da alínea *b*) do n.º 1 do referido artigo 9.º

7 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

311894254

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 230/2019

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 29 de novembro de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, respeitante ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para desempenhar as funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, na área de Nutrição Humana e Qualidade Alimentar, aberto pelo aviso n.º 7196/2018 — Ref.ª A), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2018.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Crato e publicitada na sua página eletrónica (www.cm-crato.pt).

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final acima referida.

29 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

311871241

Aviso n.º 231/2019

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 29 de novembro de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, respeitante ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para desempenhar as funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico, na área de Animação Sociocultural, aberto pelo aviso n.º 7196/2018 — Ref.ª B), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2018.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Crato e publicitada na sua página eletrónica (www.cm-crato.pt).

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final acima referida.

29 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

311871355

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 232/2019

Revisão do Plano Municipal de Gondomar

Participação Pública

Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de 5 de dezembro de 2018, deliberou submeter a participação pública a Revisão do Plano Diretor Municipal, de acordo com o previsto nos termos do n.º 1, do artigo 76.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O período de participação pública terá início no dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República* e terá a duração de 15 dias úteis, nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Mais se informa que os documentos da proposta estarão disponíveis para consulta, nos dias úteis e no horário das 9.00h às 12.00h e das 14.00h às 17.00h, no Balcão Único de Atendimento, sito na Praça do Cidadão, 4420-183 Gondomar e na Divisão de Planeamento e SIG, sita na Rua 5 de Outubro, 118, 4420-086 Gondomar.

As sugestões ou observações poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal para a Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, ou para o correio eletrónico geral@cm-gondomar.pt ou ainda entregues diretamente no Balcão Único de Atendimento.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Marco Martins*.

Deliberação

Reunião ordinária pública mensal da Câmara Municipal de Gondomar realizada no dia 5 de dezembro de 2018

«Revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar — Proposta

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer a questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Pelos vereadores(as) Senhores(as) Dr. Manuel Vieira e Arq. Sandra Bastos foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.»

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

611925406

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 233/2019

Consolidação Definitiva de Mobilidade Interna Intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, por despacho do Presidente da Câmara Municipal exarado em 07 de dezembro de 2018, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna intercarreiras do seguinte trabalhador, João José Capelo Jóia, na carreira e categoria de coordenador técnico (posição remuneratória 1, nível remuneratório 14 da respetiva carreira e categoria).

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Armindo Moreira Palma Jacinto*.

311916634

Aviso n.º 234/2019

Consolidação Definitiva de Mobilidade Interna Intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, por despacho do Presidente da Câmara Municipal exarado em 5 de dezembro de 2018, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna intercarreiras do seguinte trabalhador, António Miguel Paixão Galante, na carreira e categoria de coordenador técnico (posição remuneratória 1, nível remuneratório 14 da respetiva carreira e categoria).

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Armindo Moreira Palma Jacinto*.

311916601

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Edital (extrato) n.º 18/2019

Consulta Pública do Projeto de Regulamento para a concessão de subsídios a atividades, obras ou eventos de interesse municipal e ou a Entidades e Organismos que prossigam fins de Interesse Público Municipal.

Roberto Manuel Medeiros da Silva Presidente da Câmara Municipal de Lajes do Pico, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de seis de dezembro de 2018 e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública,

pelo prazo de 30 dias (úteis), a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento para a concessão de subsídios a atividades, obras ou eventos de interesse municipal e ou a Entidades e Organismos que prossigam fins de Interesse Público Municipal. Mais torna público que, o referido Projeto de Regulamento para a concessão de subsídios a atividades, obras ou eventos de interesse municipal e ou a Entidades e Organismos que prossigam fins de Interesse Público Municipal se encontra disponível para consulta no Setor de Expediente, sito em Convento de São Francisco, durante o horário de funcionamento dos serviços (08h30-12h30 e das 13h30-16h30), bem como nas freguesias do concelho e na página oficial deste Município em www.cm-lajesdopico.pt, durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento para a concessão de subsídios a atividades, obras ou eventos de interesse municipal e ou a Entidades e Organismos que prossigam fins de Interesse Público Municipal dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lajes do Pico.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

311910137

Edital (extrato) n.º 19/2019

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico

Roberto Manuel Medeiros da Silva Presidente da Câmara Municipal de Lajes do Pico, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de seis de dezembro de 2018 e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo prazo de 30 dias (úteis), a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico. Mais torna público que, o referido Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico se encontra disponível para consulta no Setor de Expediente, sito em Convento de São Francisco, durante o horário de funcionamento dos serviços (08h30-12h30 e das 13h30-16h30), bem como nas freguesias do concelho e na página oficial deste Município em www.cm-lajesdopico.pt, durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lajes do Pico.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

311910112

Edital (extrato) n.º 20/2019

Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Roberto Manuel Medeiros da Silva Presidente da Câmara Municipal de Lajes do Pico, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de vinte e nove de novembro de 2018 e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo prazo de 30 dias (úteis), a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos. Mais torna público que, o referido Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos se encontra disponível para consulta no Setor de Águas, sito em Convento de São Francisco, durante o horário de funcionamento dos serviços (08h30-12h30 e das 13h30-16h30), bem como nas freguesias do concelho e na página oficial deste Município em www.cm-lajesdopico.pt, durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lajes do Pico.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

311910072

Edital (extrato) n.º 21/2019

Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água

Roberto Manuel Medeiros da Silva Presidente da Câmara Municipal de Lajes do Pico, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de vinte e nove de novembro de 2018 e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo prazo de 30 dias (úteis), a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água. Mais torna público que, o referido Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água se encontra disponível para consulta no Setor de Águas, sito em Convento de São Francisco, durante o horário de funcionamento dos serviços (08h30-12h30 e das 13h30-16h30), bem como nas freguesias do concelho e na página oficial deste Município em www.cm-lajesdopico.pt, durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o Projeto do Serviço de Abastecimento Público de Água dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lajes do Pico.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

311910048

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Despacho n.º 173/2019

Exoneração do exercício de funções no Gabinete de Apoio à Vereação (GAV)

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º e alínea *a*) do artigo 16.º da Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis por força do n.º 5 do referido artigo 43.º, exonero a Sr.ª Dr.ª Rute Lenea Matias Anastácio do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, que havia designado pelo meu Despacho n.º 135/2017/URH, de 14 de dezembro, com efeitos ao dia 01 de dezembro de 2018, inclusive.

29 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

311870301

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 235/2019

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 01-DL/2018 de 22 de março de 2018, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que cessou a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores:

Manuel Joaquim Correia Nilha, Assistente Operacional, 9.ª posição remuneratória, nível remuneratório 9, desligado do serviço em 2018/12/01, por motivo de passagem à situação de pensionista do Centro Nacional de Pensões;

Damásia Guerreiro Francisco Bárbara, Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, desligada do serviço em 2018/12/01, por motivo de aposentação;

Maria Fernanda Soares Silva, Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, desligada do serviço em 2018/12/01, por motivo de aposentação;

Vanda Teresa Guadalupe Faisca Eusébio, Assistente Técnico, posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª, nível remuneratório entre 9 e 10, desligada do serviço em 2018/12/01, por motivo de aposentação.

10 de dezembro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311909814

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 236/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho de Técnico Superior, na área de formação de Engenharia Eletrotécnica — Lista Unitária de Ordenação Final Homologada.

Para efeitos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de seis postos de trabalho da categoria de Técnico Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017, através da ref.ª 9 do Aviso n.º 14629/2017, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11 de dezembro de 2018, que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

311933296

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 237/2019

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º e ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal deliberou submeter a inquérito público, na sua reunião ordinária de 10 de dezembro 2018, o «Projeto de Regulamento Geral do Mercado Municipal da Madalena», no cumprimento do disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Mais se publicita, que se encontra em inquérito público para recolha de sugestões, devendo as mesmas ser dirigidas, no prazo de 30 dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues pessoalmente no Edifício do Município da Madalena, Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena ou enviadas através do endereço de correio eletrónico geral@cm-madalena.pt.

Para constar e para os devidos efeitos se lavra Edital para ser afixado nos Edifício dos Paços do Concelho e demais lugares de costume e se faz publicação do Regulamento, na íntegra, no *site* da Câmara Municipal da Madalena (www.cm-madalena.pt).

11 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

311908818

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 238/2019

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação o seguinte colaborador: Alberto Amaral Sampaio, Assistente Operacional. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 709,96 euros.

13 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo*.

311909628

Aviso n.º 239/2019

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público, que por meu despacho datado de 11/12/2018, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de caráter urgente de regularização de vínculos precários para ocupação dos seguintes postos de trabalho:

Sete postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, Apoio Educativo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do aviso publicitado no site do Município de Mangualde e na BEP sob o n.º OE201806/0862 — Referência O.

Candidatos Aprovados:

Maria de Fátima Marques Salvador Coelho — Classificação final 16,16 valores.

Cláudia da Conceição Romano Almeida — Classificação final 15,52 valores.

Patrícia Isabel Albuquerque Ferreira — Classificação final 15,52 valores.

Gilberto Leandro Moreira Fernandes — Classificação final 15,20 valores.

Maria Fernanda da Conceição Pina Flores Ribeiro — Classificação final 15,20 valores.

Isabel Mimosa Lisboa Ribeiro — Classificação final 15,04 valores.

Júlia Patrícia da Costa Carvalho — Classificação final 14,56 valores.

Mara Alexandra Melo Polónio — Classificação final 14,40 valores.

Laura de Lurdes dos Santos Peixoto Fernandes Faria — Classificação final 14,24 valores.

Ana Maria Silva Rodrigues Pina — Classificação final 13,92 valores.

Maria da Conceição de Almeida Domingos Amaral — Classificação final 13,60 valores.

Sandra Isabel Pais Rodrigues — Classificação final 13,60 valores.

Célia Maria Anjos da Costa Brites — Classificação final 13,44 valores.

Cristiana Filipa Soares Saraiva — Classificação final 13,44 valores.

Liliana Isabel Rolo Carvalho — Classificação final 13,44 valores.

Ana Paula Almeida Melo Figueiredo — Classificação final 13,28 valores.

Celina Maria Andrade Neves Gomes — Classificação final 12,64 valores.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da atual redação da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica do Município de Mangualde (www.cmmangualde.pt)

13 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo*.

311909669

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Regulamento n.º 11/2019

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota Justificativa

A entrada em vigor da nova redação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, introduziu importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, apostando na sua simplificação, através, designadamente, da delimitação de uma nova configuração para a comunicação prévia e lançando, em simultâneo, um importante desafio aos municípios com a criação da nova figura da legalização. Já para não esquecer as alterações de agosto de 2017 relativas à proteção do património azulejar e outras dispersas que comportam a constante atenção de adaptação municipal.

Nessa medida, justifica-se, na presente data, a aprovação de um novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conforme previsto no artigo 3.º do RJUE, regulamento que se pretende apresentar como um desenvolvimento e aperfeiçoamento do anterior Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação em vigor no Município de Montemor-o-Velho.

O resultado final é um Regulamento que se encontra sistematizado em VI Partes.

Na Parte I integram-se disposições gerais, como a indicação da norma habilitante (que é uma exigência constitucional), a identificação do seu âmbito, e as definições que relevam para a sua aplicação.

Na Parte II regulam-se as questões de ordem procedimental. Não cabendo ao regulamento definir o âmbito dos procedimentos nem a sua tramitação, que decorre da lei, cabe-lhe, no entanto, regular aspetos não menos relevantes destes procedimentos dos quais se realçam, desde logo, os aspetos instrutórios em complemento da lei e das Portarias aplicáveis. É disso que se trata no Capítulo I referente a elementos instrutórios dos pedidos. Por sua vez, existem alguns trâmites procedimentais que, por não resultarem claros da lei ou por poderem induzir leituras diferenciadas, dificultando a aplicação uniforme do RJUE, devem ser explicitados no regulamento municipal. É a eles que se refere o Capítulo II (trâmites procedimentais). Ainda em matéria de procedimentos, há um conjunto de situações especiais cujo procedimento, por não resultar da lei ou por esta remeter expressamente para regulamento municipal, nele deve ter enquadramento (Capítulo III). Consideram-se, para este efeito, como procedimentos especiais, o procedimento de legalização (Secção I), o procedimento de licenciamento de postos de combustíveis (Secção II) e o procedimento de instalação de antenas de telecomunicações (Secção III).

Porque o regulamento municipal não deve regular apenas questões de ordem procedimental, devendo também conter disposições materiais e regras relativas à urbanização e edificação que não sejam matéria dos planos, a Parte III contém disposições materiais relativas à Urbanização e à Edificação integrando um Capítulo com disposições gerais (dispersas) — Capítulo I —, um outro com disposições comuns à urbanização e à edificação (Capítulo II), um terceiro com regras da Urbanização (Capítulo III), outro com regras sobre Edificação (Capítulo IV) e, por fim, um relativo à Utilização dos Edifícios (Capítulo V). Em virtude da interceção que as atividades económicas têm nos edifícios e nas frações, em concreto por força do facto de poderem algumas atividades industriais ser desenvolvidas em edifícios ou frações destinados a habitação nos termos do regime respetivo de instalação de atividades económicas, o Sistema de Indústria Responsável (SIR), é feita, no Capítulo VI, essa articulação de regimes.

A Parte IV regula a ocupação e utilização do espaço público, integrando um Capítulo sobre ocupação do Espaço Público por motivo de obras (Capítulo I) e outro sobre o espaço privado de uso público (Capítulo II).

Integra, ainda, a presente Proposta uma Parte (V) relativa à articulação com atividades económicas, in concreto com o Sistema de Indústria Responsável.

Segue-se a Parte V sobre fiscalização e Sanções.

Termina a presente proposta de regulamento com uma Parte VI, com as disposições finais.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência, acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica das alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto neste diploma, garantindo, assim, uma sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e o da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas.

O princípio da simplificação administrativa constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da administração pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia integradores do novo princípio da boa administração consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo. O cumprimento e a promoção destes princípios jurídicos são uma das principais vantagens da aprovação do presente Regulamento.

Por seu lado, e no que toca às regras materiais, pretende-se que a ocupação urbanística no Concelho de Montemor-o-Velho cumpra exigências de boa ordenação e que as intervenções promovam um adequado e sustentável desenvolvimento urbanístico, fator relevante para garantir qualidade de vida aos respetivos munícipes e quem visita o Concelho.

Pretende-se, assim, incentivar a realização de novas operações urbanísticas e a intervenção no edificado (designadamente o que existia ilegalmente), o que se poderá vir a traduzir, a médio prazo, numa maior dinamização da atividade imobiliária e, consequentemente, num aumento de receita para o município.

Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, antes pelo contrário, sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que a aprovação do presente Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para a gestão urbanística e para caracterização do Município de Montemor-o-Velho como um município sustentável.

Em consequência, e após ter sido a proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, posta a Discussão Pública e apreciadas as sugestões apresentadas foi elaborada a presente redação final do Regulamento que, depois de validada pela Câmara Municipal, foi aprovada pela Assembleia Municipal, e posteriormente publicado no *Diário da República.*

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão,* Dr.

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante e enquadramento normativo

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Novo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, bem como os princípios aplicáveis a todos os atos urbanísticos de transformação do solo do território do concelho de Montemor-o-Velho, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — O presente regulamento tem por objeto, designadamente:

a) Fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas e das normas materiais referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos Planos Municipais e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, qualificação do espaço público, estética, salubridade e segurança das edificações;

b) Estabelecer regras aplicáveis à atividade fiscalizadora;

c) Regular o novo procedimento de legalização das operações urbanísticas.

3 — As operações reguladas no presente regulamento estão sujeitas ao pagamento de taxas, conforme Regulamento de Taxas.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento são consideradas as seguintes definições:

a) Autorização de utilização não precedida de obras: a que não é antecedida de qualquer operação de edificação prévia ou em que esta, existindo, não está sujeita a licença nem comunicação prévia, ou seja, é isenta ou de escassa relevância urbanística;

b) Edifício ou fração de utilização mista: o que inclui mais do que um tipo de atividade a ser desenvolvida no mesmo espaço;

c) Estrutura da fachada: o conjunto de elementos singulares que compõem a fachada tal como vãos, cornijas, varandas e outros elementos de relevância arquitetónica;

d) Fase de acabamentos:

i) Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é o estado da obra quando falte executar, designadamente, os trabalhos relativos a arranjos exteriores e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e

horizontal, revestimento de passeios, estacionamentos e equipamentos de infraestruturas de rede e limpezas;

ii) Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é o estado da obra a que falte executar, designadamente os trabalhos de revestimento interior e exterior, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, instalações mecânicas, equipamentos sanitários, mobiliários fixos, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros e limpezas.

e) Forma das fachadas — o conjunto de elementos que constituem a estrutura da fachada, como tal definida na alínea *c*) do presente artigo;

f) Muro de suporte de terras: estrutura construída que serve para suporte de solos entre cotas topográficas diferentes;

g) Muro de vedação: estrutura construída que serve para impedir o acesso a um local ou delimitar uma área;

h) Obras inacabadas para efeitos do disposto no artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aquelas em que já se encontra concluída pelo menos toda a estrutura resistente, todas as paredes exteriores, interiores e cobertura;

i) Poço: Perfuração vertical para captação de água no subsolo;

j) Reconstituição da estrutura das fachadas: a reconstrução da estrutura da fachada na sequência de obras de demolição total ou parcial de uma edificação existente;

k) Regueira: Vala ou sulco destinada ao escoamento de água associado a sistema de rega ou a drenagem de terrenos;

l) Vedação: Construção ligeira com prumos de madeira ou outro material e rede, com ou sem incorporação ao solo com caráter de permanência bem como formação de arbustos e que serve para impedir o acesso a um local ou delimitar uma área.

2 — O restante vocabulário urbanístico não previsto no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído pelo Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, pelo artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e pelo decreto regulamentar 9/2009, de 29 de maio, ou outro que lhe suceder e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública

1 — Para além das exigências procedimentais e materiais de cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor e da obrigatoriedade de pagamento das taxas a que se refere o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as operações urbanísticas promovidas pelas entidades nele referidas, encontram-se ainda sujeitas, nos termos previstos no presente regulamento, a fiscalização e às regras específicas sobre execução de obras na via pública, neste caso sempre que tenham, por força do seu objeto social, de fazer intervenções nas referidas vias e independentemente de estarem sujeitas ou isentas de controlo prévio.

2 — Para efeitos de emissão de parecer pela Câmara Municipal, o pedido deve ser instruído com:

a) Identificação da operação urbanística;

b) Localização da mesma por referência a extrato da planta de localização do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho;

c) Termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado;

d) Comprovativo do pagamento da taxa do parecer.

3 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento em matéria de cauções e de receção provisória de obras, no caso dos concessionários de serviços de rede há ainda lugar, nos termos do presente regulamento, a receção provisória das obras de urbanização e à prestação de caução para garantia da boa execução das mesmas.

PARTE II

Aspetos Procedimentais

CAPÍTULO I

Elementos Instrutórios dos Pedidos

Artigo 5.º

Regra Geral

1 — Os pedidos de informação prévia, licenciamento, de autorização e a apresentação de comunicações prévias referentes a operações urbanísticas previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no presente regulamento são instruídos com os elementos previstos pela Portaria fixada para o efeito e, complementarmente, com os elementos previstos nos artigos seguintes, que se encontram identificados nas normas de instrução de processos disponibilizadas nos locais de atendimento municipal ou no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).

2 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático, os procedimentos devem decorrer com recurso a outros suportes digitais ou com recurso a papel.

3 — Os elementos instrutórios em formato digital devem ser apresentados em formato pdf, e as peças desenhadas, em formato dwfx, devendo ainda ser entregue a Planta de implantação em formato dxf, com georreferenciação no sistema de coordenadas conforme normas técnicas a consultar no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).

4 — A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode, excecional e fundamentadamente, condicionar a apreciação da operação urbanística à entrega de elementos adicionais considerados necessários em face da situação concreta, entre outros, estudos de tráfego, estudos de ruído, meios de representação mais aproximados à realidade, por exemplo maquetas de estudo e simulação virtual tridimensional.

5 — A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode, excecional e fundamentadamente, aceitar que as peças gráficas a apresentar (plantas, cortes e alçados), sejam elaboradas à escala 1/200.

Artigo 6.º

Licenciamento e Comunicação prévia de obras de edificação

1 — Sempre que as condições o determinem, e sempre tendo em vista o bom entendimento da pretensão, os serviços municipais podem exigir a entrega de outras peças desenhadas ou de documentos fotográficos.

2 — É ainda obrigatório, no processo de licenciamento, apresentar como peça individualizada, uma relação dos projetos da engenharia de especialidades a apresentar após a aprovação do projeto da arquitetura, ou justificação legal devidamente fundamentada para a não apresentação.

3 — Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril ou outra que lhe suceder e do constante dos números anteriores, os pedidos de licenciamento e/ou a apresentação de comunicações prévias das obras a seguir referidas, devem ser instruídos com os documentos abaixo mencionados:

a) Obras de edificação de muros de vedação e/ou de suporte de terras:

i) Planta de localização à escala 1/5000 ou 1/10000 e 1/25000 com identificação do local objeto da intervenção;

ii) Memória descritiva e justificativa da proposta onde conste a descrição da obra a realizar, referindo a extensão e altura do muro, os materiais a utilizar, incluindo os de acabamento, com indicação das respetivas cores e adequada justificação da inserção urbanística, nomeadamente quanto aos alinhamentos, altura, materiais e cores de acabamentos, e ainda justificação de que a construção e trabalhos associados não acarretam prejuízo para a drenagem e encaminhamento de águas pluviais;

iii) Projeto de estabilidade e drenagem de águas pluviais, caso se trate de muro de suporte ou de espera;

iv) Planta de implantação à escala adequada devidamente cotada com implantação do muro de vedação a construir e indicação dos afastamentos à plataforma e eixo da via;

v) Alçado do muro de vedação devidamente cotada à escala adequada;

vi) Termo(s) de responsabilidade de técnico(s) legalmente habilitado(s) para o efeito.

b) Alterações ao exterior dos edifícios:

i) Identificação do processo de licenciamento das construções em causa ou na sua ausência comprovativo da sua existência legal;

ii) Memória descritiva e justificativa da proposta onde se explicite clara e expressamente cada uma das modificações a introduzir, a saber:

*ii*1) a descrição e justificação da proposta de alteração;

*ii*2) quais as peças escritas e desenhadas do projeto inicial que sofrem alterações;

*ii*3) menção se a alteração pretendida implica a alteração dos projetos de especialidades apresentados e, em caso afirmativo, quais.

iii) Plantas de localização à escala 1/5000 ou 1/10000 e 1/25000 com indicação do local das obras;

iv) Alçados e plantas que sofram alterações com os respetivos comparativos (vulgo vermelhos e amarelos) e tela final, exceto se se tratar de simples alterações de cores e /ou de materiais;

v) Mapa de acabamentos (se aplicável);

vi) Fotografias do edifício como existente anteriormente à alteração;

vii) Termo(s) de responsabilidade de técnico(s) legalmente habilitados para a elaboração do projeto;
viii) Projetos das especialidades adequados em função das alterações a realizar ou justificação técnica mediante apresentação do respetivo Termo de Responsabilidade para a sua não exigibilidade.

c) Alterações durante a execução da obra a que se refere o n.º 3 do artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nos casos em que o título se encontre válido, deve o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

i) Pedido que mencione com exatidão qual o número do processo camarário;
ii) Termo de responsabilidade elaborado por técnico devidamente habilitado para o efeito referente às alterações apresentadas;
iii) Memória descritiva e justificativa da qual conste:

*iii*1) a descrição e justificação da proposta de alteração;
*iii*2) quais as peças escritas e desenhadas do projeto inicial que sofrem alterações;
*iii*3) menção se a alteração pretendida implica a alteração dos projetos de especialidades apresentados e, em caso afirmativo, quais.

iv) Quando sofram alterações relativamente ao projeto aprovado, estimativa orçamental e calendarização da obra;
v) Restantes elementos que se mostrem úteis ao correto conhecimento dos factos em que se baseia a pretensão.

4 — Os pedidos de alteração à licença previstos no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação devem ser instruídos em conformidade com o previsto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, em concreto nos termos do artigo 5.º (números 1 a 4) se os elementos sofrerem alterações.

Artigo 7.º

Memória descritiva dos loteamentos

1 — A memória descritiva da operação de loteamento deve ser constituída por peças escritas e peças desenhadas.
2 — Sem prejuízo do previsto na legislação em vigor, a memória descritiva deve incluir:

a) Quadro técnico, com os elementos de síntese da proposta de loteamento, conforme normas técnicas a consultar no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt);
b) Proposta de regulamento onde conste, nomeadamente, a edificabilidade nos lotes e as caraterísticas das edificações, contendo, no mínimo, indicações relativas aos usos, aos parâmetros de edificabilidade e condições dos projetos a executar nos lotes.

Artigo 8.º

Projetos de Especialidades

1 — Os projetos de especialidades, referentes a operações urbanísticas sujeitas a licença, podem ser entregues em simultâneo com os projetos de arquitetura, dentro dos prazos fixados no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
2 — Sempre que a localização do prédio ou a complexidade da obra o justifique, podem ser solicitados, fundamentadamente, estudos complementares, designadamente, estudos de tráfego, sondagens, estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos, hidráulicos ou outros.
3 — O projeto de arranjos exteriores, quando exigível inclui o plano de modelação do terreno com a contenção, indicação dos materiais a utilizar nos pavimentos e as espécies vegetais a plantar nas áreas ajardinadas, incluindo o respetivo plano de rega e de drenagem.

Artigo 9.º

Pedidos de certidão de destaque

O pedido de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
b) Certidão da descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;
c) Planta de localização à escala 1/5000 ou 1/10000 e 1/25000, com indicação precisa do local onde se pretende efetuar a operação de destaque;
d) Planta de implantação sobre levantamento topográfico, em papel ou em formato digital georreferenciado no sistema, e área envolvente numa extensão de 20 metros a contar dos limites do prédio, com a indicação precisa:

i) Do limite do terreno de origem com indicação da respetiva área — a qual deve ter leitura gráfica percetível pelos serviços — e os nomes dos confrontantes, segundo o título de propriedade em vigor;
ii) Do limite da área de destaque, com indicação da respetiva área — a qual deve ter leitura gráfica percetível pelos serviços — e os nomes dos confrontantes;
iii) Do limite da área sobrante, com indicação da respetiva área — a qual deve ter leitura gráfica percetível pelos serviços — e os nomes dos confrontantes;
iv) Da Implantação rigorosa das edificações existentes e previstas, com indicação do uso, áreas de construção, áreas impermeabilizadas e área de implantação.

Artigo 10.º

Estimativas orçamentais

1 — A estimativa orçamental referente a obras de edificação deve:

a) Ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo como base o valor unitário, do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula, nos termos da Portaria aplicável para efeitos de Imposto Municipal de Imóveis:

$$E = C \times F \times A$$

em que:

E (€) = estimativa do custo das obras de edificação;
C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com o instrumento legal ou regulamentar que fixa o respetivo valor;
F = fator a aplicar consoante a utilização da obra:

Habitação unifamiliar — 0.8
Habitação coletiva — 0.7
Turismo/restauração — 0.7
Comércio/serviços — 0.7
Armazenagem/indústria — 0.5
Garagens/áreas técnicas arrumos em cave/anexos — 0.4
Muros de vedação (metro linear) — 0.1

A (m^2) = área total de construção afeta a cada utilização.

b) A estimativa orçamental referente a obras de escavação e movimentação de terras para efeitos de cálculo do valor da caução deve ser elaborada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ec = Vlb \times (C \times 0.02) \times Sl$$

em que:

Ec (€) = estimativa do custo das obras de escavação e movimentação de terras;
Vlb (m^3) = volume da escavação em bancada;
C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com o instrumento legal ou regulamentar que fixa o respetivo valor;
Sl = factor a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

Em rocha — 1
Em terra — 0.45

c) O valor global é definido pelo somatório dos valores parcelares obtidos para cada um dos usos previstos.

2 — A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea *h*) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é a decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que são aplicados os preços unitários correntes na região, que podem ser eventualmente diferentes dos acima indicados, estando a mesma sujeita a reserva de aceitação e aprovação pelo órgão competente.
3 — O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 11.º

Projeto de Execução

1 — O promotor da obra deve apresentar cópia dos projetos de execução até 60 dias úteis, a contar do início dos trabalhos ou, se assim o entender, no início do procedimento, sendo da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) o respetivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa, devendo ser apresentados, em regra, à escala de 1/50 e 1/20.

2 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar cópia dos projetos de execução para as seguintes operações urbanísticas:

a) Obras em edifícios identificados como Valores Patrimoniais do plano diretor municipal de Montemor-o-Velho e em edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção;
b) Obras em edifícios localizados em áreas de reabilitação urbana, com exceção das consideradas sem relevância técnica, a avaliar pelos serviços em sede de apreciação de projeto de arquitetura.

Artigo 12.º

Telas finais

1 — É obrigatória a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que legalmente dispensem licença ou apresentação de comunicação prévia.
2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com peças desenhadas das infraestruturas executadas, elaborada com base em levantamento topográfico devidamente atualizado, na qual devem constar obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, etc.), decorrentes dos vários projetos de especialidades.

Artigo 13.º

Propriedade Horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal se da análise do projeto de arquitetura, ou não existindo projeto aprovado, por não ser exigível, da vistoria ao edifício, assim se concluir.
2 — Para além dos requisitos previstos no Código Civil, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído e sem existência de obras ilegais;
b) Cada uma das frações autónomas a constituir dispor, ou poder vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;
c) As garagens ou os lugares de estacionamento privado ficarem integrados nas frações que os motivaram, na proporção regulamentar;
d) Não constituírem frações autónomas os espaços físicos destinados ao estacionamento coletivo privado, quer se situem na área coberta ou descoberta do lote ou parcela, bem como as dependências destinadas a arrumos e o desvão do telhado, devendo fazer parte integrante dos espaços comuns do edifício, ou, no caso dos arrumos, das frações de habitação, comércio ou serviços.

3 — As garagens em número para além do regulamente exigido, podem constituir frações autónomas.
4 — O pedido de emissão de certidão deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva onde deve constar a descrição sumária do prédio, com indicação da área do lote ou da parcela, área coberta e descoberta, identificação das frações autónomas, que deverão ser designadas por letras e partes comuns;
b) Peças desenhadas onde conste a composição, identificação e designação de todas as frações, bem como as partes comuns;
c) Os demais elementos que o requerente ou a Câmara Municipal considere necessários para a constituição do edifício com propriedade horizontal.

5 — A descrição das frações a que se refere a alínea *a*) do número anterior deve ser feita com indicação da sua composição e número de polícia (quando existir), bem como a permilagem de cada uma delas relativamente ao valor total do prédio.

Artigo 14.º

Certidão para edificações e utilizações de edifícios e dos solos anteriores à exigência legal de licenciamento e/ou autorização

1 — O pedido de certidão referente a edificações e utilizações de edifícios e dos solos anteriores à exigência legal de licenciamento e/ou autorização, por terem sido erigidos em momento anterior a esta exigência, deve ser instruído com os seguintes elementos, com as devidas adaptações:

a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
b) Planta de localização, à escala 1/5000 ou 1/10000, a qual pode ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa da localização do prédio;
c) Fotografias atualizadas e a cores da edificação, sob diferentes ângulos;
d) Levantamentos aerofotogramétricos ou mapas do cadastro, caso existam;
e) Certidão matricial, para prédios inscritos na matriz;
f) Fotocópia simples da Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio;
g) Peças desenhadas do existente, com indicação das áreas de implantação e construção (planta à escala 1/100, em duplicado).

2 — Sempre que possível, o requerimento referido no número anterior deve ser instruído com documentos comprovativos da data de construção, nos termos previsto no presente regulamento.
3 — Na ausência de elementos comprovativos da data da construção e caso existam dúvidas por parte dos serviços técnicos municipais pode ser apresentado relatório elaborado por técnico habilitado no qual seja demonstrado e tecnicamente fundamentado a vetustez da mesma.

Artigo 15.º

Direito à informação

Os pedidos de direito à informação devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
b) Quando aplicável, planta de localização à escala 1/5000 ou 1/10000 com delimitação do prédio e planta de enquadramento à escala 1/25000, a fornecer pelo Município;
c) Outros elementos que o requerente considere úteis para o conhecimento dos factos com interesse para a decisão.

Artigo 16.º

Licenças parciais

Os pedidos de licenças parciais contemplados no n.º 6 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
b) Calendarização para a execução da estrutura;
c) Estimativa orçamental para demolição da estrutura até ao piso de menor cota no caso de indeferimento do pedido de licenciamento, quando aplicável.

Artigo 17.º

Renovação de licenças ou comunicações prévias

Os pedidos de renovação de licenças ou comunicações prévias previstas no artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem, sem prejuízo do disposto no n.º 2 daquele artigo, conter os seguintes elementos:

a) Requerimento que mencione com exatidão qual o titular do alvará caducado e do comunicante no caso da comunicação prévia, referindo o(s) respetivo (s) número(s) do alvará e/ou do(s) processo(s) camarário(s);
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
c) Memória descritiva e justificativa referindo o enquadramento legal do pedido e os trabalhos ainda por executar;
d) Calendarização;
e) Estimativa orçamental;
f) Fotografias do estado atual dos trabalhos.

Artigo 18.º

Obras inacabadas

Os pedidos de licença previstos no artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem conter os seguintes elementos:

a) Requerimento que mencione com exatidão qual o titular do alvará caducado e do comunicante no caso da comunicação prévia, referindo

o respetivo número do alvará e/ou do(s) respetivo (s) número(s) do(s) processo(s) camarário(s);

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

c) Memória descritiva e justificativa que esclareça e fundamente devidamente a pretensão;

d) Estimativa orçamental dos trabalhos ainda em falta para a conclusão da obra;

e) Calendarização dos trabalhos ainda a executar;

f) Fotografias do estado atual das obras.

Artigo 19.º

Prorrogações de prazo para conclusão das obras

Os pedidos de prorrogação de prazo para execução das obras de urbanização e edificação previstos nos artigos 53.º e 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação devem conter os seguintes elementos:

a) Requerimento devidamente fundamentado que mencione com exatidão qual o titular do alvará ou do comunicante no caso da comunicação prévia, referindo o(s) respetivo (s) número(s) e do(s) processo(s) camarário(s);

b) Descrição e fotografias do estado dos trabalhos à data do pedido de prorrogação;

c) Cronograma de execução dos trabalhos em falta para conclusão das obras.

CAPÍTULO II

Trâmites Procedimentais

Artigo 20.º

Comunicação Prévia em Lote

1 — As comunicações prévias para realização de obras de edificação em loteamentos que sejam apresentadas antes de ocorrida a receção provisória das respetivas obras de urbanização, apenas podem ocorrer quando as respetivas obras de urbanização se encontrem em estado adequado de execução e estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou de parte autonomizável deste.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se estado adequado de execução as situações em que os lotes, para os quais é apresentada a comunicação prévia, estão servidos com arruamento pavimentado, (com exceção da camada de desgaste, que é imprescindível para a emissão da autorização de utilização), iluminação pública, abastecimento de água e saneamento bem como das restantes infraestruturas que se devem encontrar em condições de entrada em serviço previamente à autorização de utilização ou quando a conclusão das obras objeto de comunicação prévia seja concomitante com a conclusão das obras de urbanização.

Artigo 21.º

Alterações a Operações de Loteamento

1 — A alteração à licença de loteamento fica sujeita a discussão pública sempre que sejam ultrapassados os limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deve ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devendo, para o efeito, o requerente identificá-los e indicar as respetivas moradas, através da apresentação das certidões da conservatória do registo predial ou de fotocópias não certificadas, acompanhadas do respetivo recibo.

3 — A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida, ou nas situações em que o requerimento seja instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese, e outros elementos que sofram alteração do projeto de alterações devidamente assinado.

4 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.

5 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, ou se frustre a notificação realizada nos termos do n.º 2, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação é feita por edital nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).

6 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração à licença de loteamento.

Artigo 22.º

Consulta pública

1 — Para efeitos de discussão pública das operações de loteamento ou sua alteração, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a planta de síntese de qualquer projeto de loteamento deve fazer referência à área total de intervenção, ao número total de fogos previstos e à população existente no aglomerado urbano no qual se insere a pretensão de acordo com o último censo e ao aumento de população previsto com a operação de loteamento.

2 — Encontrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar e após a junção ao processo administrativo dos pareceres e informações emitidos pelos serviços técnicos municipais e pelas entidades externas ao Município, deverá promover-se a consulta pública por um prazo de 15 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento e todos os documentos que integram o processo administrativo, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital ou no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).

4 — A consulta pública será anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).

Artigo 23.º

Autorização de Utilização de Edifícios

1 — A autorização de utilização não precedida de obras como tal definia no presente regulamento ou, quando precedida de obras e estas não estejam sujeitas a licença ou comunicação prévia, deve ser instruída com termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

2 — Considera-se que a obra de edificação se encontra concluída quando todos os trabalhos, previstos em projeto aprovado ou nas condições de licenciamento ou da apresentação de comunicação prévia, estiverem executados, bem como removidos todos os materiais e resíduos da obra e reparados quaisquer estragos ou deteriorações causadas em infraestruturas públicas.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o pedido de autorização de utilização deve ainda ser instruído com cópia da Declaração de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, acompanhada dos triplicados das guias de Resíduos de Construção e Demolição que comprovem a conformidade das quantidades estimadas com as quantidades produzidas em obra, jaì assinadas e carimbadas pelo operador de resíduos, devidamente qualificado em conformidade com o disposto na portaria n.º 417/2008, de 11 de junho ou outra que lhe venha a suceder, por forma a cumprir o regime legal da gestão de resíduos de construção e demolição previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho ou outros que os venham a substituir.

CAPÍTULO III

Procedimentos Especiais

SECÇÃO I

Procedimento de Legalização

Artigo 24.º

Noção

1 — Sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, os particulares, o município ou outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadeamento de procedimentos administrativos tendentes à legalização de operações urbanísticas, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no presente Regulamento.

2 — Entende-se por legalização, para efeitos da presente secção o procedimento específico que visa a adequação de operações urbanísticas às regras jurídicas que lhes são aplicáveis quando tenham sido executadas:

a) Em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua concretização;
b) Sem os correspondentes atos de controlo preventivo ou
c) Em desconformidade com estes.

3 — Podem ser regularizadas num mesmo procedimento de legalização todas as operações urbanísticas ilegais compreendidas num ou mais prédios que se incluam numa única unidade predial.

Artigo 25.º

Iniciativa

1 — O procedimento de legalização inicia-se, salvo no caso da legalização oficiosa, por requerimento do interessado, o qual é apresentado por vontade própria deste ou na sequência de ordem notificada pela câmara municipal.
2 — O procedimento de legalização desencadeado por vontade própria do interessado pode ser antecedido de pedido de informação, dirigido à câmara municipal, sobre os termos em que esta se deve processar, devendo a Câmara Municipal fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias úteis.
3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve, pelo menos, apresentar a memória descritiva e justificativa sumária relativa ao edifício a legalizar e plantas que caracterizem suficientemente o edifício existente e juntar certidão matricial se o prédio estiver inscrito na matriz, bem como certidão da descrição de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória, levantamento fotográfico e indicação do ano de construção.
4 — Em qualquer das situações referidas no n.º 1, e sempre que o interessado não tenha utilizado a faculdade prevista no n.º 2, a Câmara Municipal deve formular previamente um juízo abstrato sobre a possibilidade de assegurar a conformidade das operações realizadas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, informando o particular sobre os termos em que esta se pode processar.
5 — A notificação da Câmara Municipal da ordem de legalização a que se refere a parte final do n.º 1 do presente artigo deve fixar um prazo adequado para que o interessado apresente o requerimento de legalização, o qual não pode ser inferior a 15 dias úteis, não devendo, salvo em casos excecionais decorrentes da complexidade da operação ilegal realizada, ultrapassar três meses, prorrogável por período idêntico ao inicialmente concedido.
6 — A ordem de legalização é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias úteis a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
7 — Decorrido o prazo referido no n.º 5 ou outro prazo fixado na sequência de audiência prévia, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, o Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competência delegada, ordena a execução de trabalhos de correção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, podendo ainda dar início ao procedimento de legalização oficiosa, nos casos em que esta possa ser aplicada.

Artigo 26.º

Instrução

1 — O requerimento de legalização deve ser instruído com todos os documentos e elementos que se mostrem necessários atendendo à(s) concreta(s) operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e respetivas Portarias.
2 — Na situação de legalização de obras cuja execução necessite de projetos de especialidade e respetivos termos, podem ser juntos apenas os necessários à segurança e saúde públicas, exceto quando o enquadramento factual ou legal exija a junção de outros.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é dispensada a junção:

a) Do projeto de estabilidade, quando substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
b) Do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
c) Do projeto de Instalações telefónicas e telecomunicações, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
d) Do projeto de redes prediais de águas e esgotos, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água bem como do projeto de águas pluviais (nas áreas urbanas deve ser apresentado esquema sumário do encaminhamento das águas pluviais;
e) Do estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética;
f) Do projeto acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, quando exigível;
g) Do projeto de arranjos exteriores, quando aplicável e sem prejuízo do regime das acessibilidades quando estejam em causa usos mistos em atividades económicas;
h) O projeto de gás é dispensado nos edifícios destinados a habitação própria em que o promotor da obra opte pela exclusão da instalação de gás, as edificações destinadas a atividade agrária, industrial, comercial e de serviços que não tenham prevista a utilização de gás e os edifícios ou frações abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril ou outro que lhe venha a suceder.

4 — Nos casos em que haja lugar a obras de ampliação ou de alteração, os elementos indicados no número anterior a entregar apenas se referem às obras realizadas no âmbito do procedimento de legalização.
5 — Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 27.º

Ato administrativo e título

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da entrega de todos os elementos instrutórios exigíveis ou da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda do termo da data para a receção destes atos.
2 — A deliberação referida no número anterior pode ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de 3 meses para levantamento do alvará de obras caso a elas haja lugar, prazo este prorrogável por idênticos períodos até perfazer um total de 12 meses;
b) Deferimento do pedido, pronunciando-se sobre a necessidade de realização de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização ou concedendo o prazo previsto no RJUE para requerer a emissão do alvará de obras, quando a elas haja lugar, ou emitindo de imediato a autorização de utilização, caso não haja obras;
c) Indeferimento do pedido.

3 — Caso a Câmara Municipal não delibere no prazo previsto no número anterior, pode o interessado usar dos mecanismos administrativos e judiciais para reagir contra a omissão da Administração.
4 — O alvará de obras, no caso em que elas sejam necessárias para a legalização ou de autorização de legalização deve mencionar expressamente que aquela edificação foi legalizada, ao abrigo do presente procedimento especial.
5 — Nas situações em que haja lugar à realização de obras de construção ou de demolição sujeitas a controlo prévio, o licenciamento da operação urbanística é titulado por Alvará de Legalização de obras, com a especificação do tipo de obra (construção ou demolição).

Artigo 28.º

Autorização de Utilização

1 — Nos casos em que o edifício ainda disponha de autorização de utilização, na situação referida no n.º 5 do artigo anterior e nos casos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, deve, no prazo de 60 dias úteis após a conclusão das obras licenciadas, ser requerida autorização de utilização.
2 — O pedido de autorização de utilização deve ser instruído de acordo com o definido o diploma legal que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as necessárias adaptações.
3 — A autorização de utilização é sempre sujeita a vistoria prévia.
4 — A autorização de utilização é titulada por alvará que menciona, expressamente, que a edificação foi legalizada ao abrigo do disposto no artigo 102.º-A do RJUE, bem como a enumeração das normas técnicas relativas à construção que não se encontram cumpridas, quando for o caso.

Artigo 29.º

Normas aplicáveis

1 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento, à data do ato de legalização, se

tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.

2 — Para efeitos do número anterior, são aceites quaisquer meios de prova documentais ou indícios de prova fortes e ou complementares, tais como levantamentos cartográficos ou aerofotogramétricos.

3 — A memória descritiva e justificativa apresentada deve expressamente indicar as normas técnicas e os projetos de especialidade cuja dispensa se requer, e proceder a uma fundamentação clara e concreta da impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas atualmente vigentes, de preferência por recurso a projeções de custos.

4 — São observadas as normas legais e regulamentares relativas ao ordenamento e planeamento do território e à arquitetura do edifício vigentes à data do ato de legalização, com exceção das legalizações efetuadas ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, a que se aplicam as normas aí previstas.

5 — No caso previsto no número anterior devem ser levadas a cabo as consultas de entidades da administração central, direta ou indireta, do setor empresarial do Estado, bem como de entidades concessionárias que exerçam poderes de autoridade, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização e bem ainda entregues todas as certificações, aprovações ou pareceres externos, nos termos previstos no artigo 13.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 30.º

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta do procedimento de controlo prévio necessário, não carecendo de obras de correção ou alteração.

2 — A faculdade concedida no número anterior apenas é exercida quando as obras a legalizar não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

3 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado aos proprietários do imóvel, não podendo ser ordenada caso estes a ela expressamente se oponham no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação.

4 — Nos casos referidos no número anterior, deve a Câmara Municipal ordenar imediatamente as demais medidas de reposição da legalidade urbanística cabíveis no caso, designadamente a sua demolição.

5 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de o ato de controlo preventivo ter sido anulado ou declarado nulo e a causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização, podendo esta ocorrer sem necessidade de realização de quaisquer obras.

6 — No caso referido no número anterior são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo posteriormente anulado ou declarado nulo.

7 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros, o que deve constar expressamente na certidão de legalização emanada pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Regras excecionais e especiais

1 — A legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais aplica-se o disposto na presente parte em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respetivo regime especial.

2 — O disposto no presente regulamento não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar ou legalizados.

Artigo 32.º

Taxas

1 — A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações devidas pela Realização de Operações Urbanísticas.

2 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

SECÇÃO II

Licenciamento de Postos Combustíveis

Artigo 33.º

Memória descritiva

A memória descritiva dos pedidos de licenciamento para a instalação de postos de combustíveis deve, além do previsto na legislação em vigor, descrever e justificar:

a) A conceção adotada;

b) Descrição sumária do sistema de abastecimento de água, da drenagem de esgotos e das águas pluviais, da rede de infraestruturas elétricas e de telefones a propor;

c) A integração do projeto com a política de ordenamento do território contida no Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor.

Artigo 34.º

Peças desenhadas

1 — As peças desenhadas a entregar, além do previsto na legislação em vigor são:

a) Planta topográfica às escalas 1/500 ou 1/1000 cujas cotas, para todo o terreno, com georreferenciação conforme normas técnicas a consultar no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt) e devem indicar a modelação prevista, nomeadamente:

i) Norte geográfico;
ii) Delimitação da propriedade na sua totalidade;
iii) Implantação dos espaços verdes, equipamentos e cedências;
iv) A implantação dos arruamentos.

b) Planta de implantação à escala 1/500 com a indicação de:

i) Implantação do edifício, ocupação das construções, reservatórios anexos e outros, devendo as implantações ser cotadas quanto à profundidade e largura, bem como os seus afastamentos ao limite dos lotes, indicando ainda a cércea das construções;
ii) Arruamentos, acessos e estacionamentos de veículos.

c) Perfis transversais à escala 1/200 devidamente cotados que devem abranger os reservatórios, os arruamentos, passeios, baias de estacionamento, zonas ajardinadas, espaços livres ou equipamentos e prolongar-se-ão até às edificações previstas, com inclusão das mesmas, indicando-se o número de pisos, cotas dos pavimentos relacionadas com as cotas dos arruamentos, mencionando a existência de caves e/ou aproveitamento do vão do telhado, se forem previstos;

d) Planta geral da instalação com indicação da rede de combustíveis, sistemas de proteção contra incêndio e drenagem de águas oleosas;

e) Planta com a indicação da sinalização horizontal e/ou vertical.

SECÇÃO III

Instalação de Antenas de Telecomunicações

Artigo 35.º

Âmbito e Objeto

A presente secção estabelece as regras específicas relativas aos pedidos de autorização municipal para ocupação ou utilização do solo visando a instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações eletromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico.

Artigo 36.º

Instrução do pedido

O pedido de autorização, instruído em duplicado, deve conter os elementos indicados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro ou outro diploma que o venha a substituir e ainda os seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

b) Fotografias atuais do terreno no mínimo duas, com formato mínimo de 13×15 cm, tiradas de ângulos opostos;

c) Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, assinalando a área objeto da operação;

d) Planta de localização e enquadramento à escala de 1/10000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação.

Artigo 37.º

Disposições Técnicas

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a construção e ou instalação de antenas de telecomunicações deve obedecer às seguintes disposições:

a) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 50 metros de qualquer edificação referente a equipamentos de utilização coletiva como tal definidos no decreto regulamentar 9/2009, de 29 de maio ou outro que lhe venha a suceder e bem ainda clínicas, superfícies comerciais e demais serviços públicos;

b) Identificar corretamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;

c) Cumprir as estruturas de suporte, as normas de segurança prescritas legalmente, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas, facilmente visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

2 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser entregues em formato digital.

Artigo 38.º

Discussão Pública

Os pedidos de autorização municipal são submetidos a discussão pública, por um período não inferior a 15 dias úteis, por meio de afixação de editais nos Paços do Concelho, na Junta de Freguesia do local da instalação e publicação num dos jornais locais, esta a promover pelo requerente e no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).

Artigo 39.º

Efeito constitutivos da autorização municipal

Sem prejuízo da alteração de plano, os efeitos constitutivos decorrentes da autorização municipal, ficam condicionados à disponibilidade do solo para o efeito.

PARTE III

Da Urbanização e Edificação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 40.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:

a) As edificações, contíguas ou não, complementares ao uso do edifício principal, com altura de fachada não superior a 3 metros ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área de implantação igual ou inferior a 20 m^2, desde que cumpra os alinhamentos regulamentares aplicáveis, não confinem diretamente com a via pública e sejam associadas a prédios cuja construção não apresenta expressão volumétrica relevante;

b) A edificação de estufas, como tal definidas no regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, em simples estrutura metálica, recobertas com material plástico, com altura máxima de 3,50 metros e área máxima de 50 m^2 que se destinem exclusivamente a fins agrícolas, sem impermeabilização do solo, desde que se verifique o cumprimento dos afastamentos legais quer a edificações quer a vias de comunicação, e seja garantida a drenagem de águas pluviais;

c) Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, as obras de alteração no interior do edifício nunca podem ter como efeito a remoção de azulejos com valor patrimonial, em edifícios classificados ou eles mesmos classificados ou inventariados;

d) A alteração da cor de todos os elementos que compõem a estrutura das fachadas como tal definidas no presente regulamento e que consista apenas na sua alteração para branco;

e) As pavimentações e pequenas obras de arranjo, ajardinamento e melhoramento da área envolvente do edifício, desde que essas não interfiram com a área do domínio público e não excedam o índice de impermeabilização previsto para o local, e outras obras no interior da propriedade relativas ao melhoramento das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

f) A instalação de toldos, estendais, painéis solares, aparelhos de exaustão de fumos e condutas, ventilação e aquecimento central e aparelhos de ar condicionado, em edifícios de habitação unifamiliar, desde que não sejam visíveis do espaço público e desde que devidamente integrados na construção, exceto para edifícios localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), edifícios referenciados como valores patrimoniais do plano diretor municipal de Montemor-o-Velho e edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção;

g) O fecho de espaços cobertos e abertos (varandas, alpendres) com vidro liso e transparente, sem qualquer tipo de caixilharia de suporte, de obscurecimento ou proteção (gradeamento), desde que não sejam visíveis do espaço público e desde que devidamente integrados na construção, exceto para edifícios localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), edifícios referenciados como valores patrimoniais do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho e edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção;

h) A construção de tanques e reservatórios com capacidade não superior a 20 m^3, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 1,50 metros ou de charcas de águas para apoio à atividade agrícola bem como a abertura de valas e demais trabalhos destinados a rega, fora dos perímetros urbanos;

i) As alterações de fachada para efeitos do regime da publicidade e a ocupação do espaço público no âmbito do previsto no diploma do Licenciamento Zero ou outro que o venha a substituir e desde que, neste último caso, a mesma não interfira com a gestão e manutenção das infraestruturas públicas;

j) A demolição das edificações ou desmontagem das instalações referidas nas alíneas anteriores e de outras de construção precária;

k) Sem prejuízo da possibilidade de realização de vistoria, as obras de demolição e limpeza do interior de construções, abandonadas ou cuja demolição seja benéfica para a saúde e segurança pública ou salubridade das edificações limítrofes quando não inseridas em Área de Reabilitação Urbana (ARU) ou referenciadas como valores Patrimoniais e edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção, bem como as que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística;

l) As obras de abertura de poços, regueiras ou equivalentes;

m) Quaisquer outras obras de reconstrução subsequentes a incêndios e a intempéries, quando não inseridas em Área de Reabilitação Urbana (ARU) ou referenciadas como valores patrimoniais e edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção;

n) A utilização ou ocupação de solo de prédio de forma continuada e permanente desde que não exceda 15 dias seguidos ou mais de 30 dias seguidos em cada ano;

o) A utilização ou ocupação do solo com estruturas amovíveis, tais como espaços de venda relacionados com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará desde que se instalem fora do espaço público a uma distância à plataforma das vias que não comprometa a visibilidade e segurança do trânsito rodoviário;

p) Muros de vedação entre inquilinos ou outras vedações não confinantes com a via pública até 2 metros de altura, a contar da cota mais baixa dos terrenos;

q) Instalação de armazenamento de produtos de petróleo (reservatórios), não sujeitos a licenciamentos e sujeitos a regime simplificado, nos termos da legislação específica em vigor.

2 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nelas previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos cidadãos, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas ao cumprimento da totalidade das disposições legais e regulamentares aplicáveis como as constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho.

3 — Às obras de escassa relevância urbanística aplica-se o dever de informar o início dos trabalhos nos termos do artigo 43.º do presente regulamento.

Artigo 41.º

Operações Urbanísticas de Impacte Relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, considera-se operação urbanística de impacte relevante:

a) Edificações que disponham de 10 ou mais frações ou unidades autónomas e/ou área igual ou superior a 1000 m^2;

b) Áreas comerciais e de serviços com área bruta de construção total igual ou superior a 1000 m^2 ou que sejam abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro ou outro que lhe venha a suceder;
c) Áreas industriais e/ou armazéns, de apoio à atividade industrial ou de serviço com área bruta de construção total igual ou superior a 1000 m^2;
d) Edificações destinadas às diversas formas de alojamento turístico, que disponham de 20 ou mais camas fixas;
e) Todas as construções e edificações que envolvam uma sobrecarga incomportável dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego. parqueamento, ruído, etc.;
f) Postos de abastecimento de combustíveis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento devem ser consideradas como de impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.
3 — Nos casos descritos no número anterior em que a edificação preexistente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.
4 — Nos casos descritos no n.º 1 em que haja mudança de uso da edificação preexistente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 42.º

Critérios morfológicos e estéticos

Sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, em quaisquer operações urbanísticas constituem fatores condicionadores do deferimento de licenciamento do pedido ou do cumprimento de normas em caso de comunicação prévia:

a) Os alinhamentos dos vãos, dos pisos, balanços, beirados e platibandas, sempre que a construção a erigir se encoste entre construções cujas características confiram continuidade na leitura da fachada sobre a rua;
b) A volumetria a adotar deve assegurar a correta relação com a envolvente, de forma a que não constitua elemento dissonante da paisagem;
c) As cores devem integrar-se por forma a manter o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se inserem;
d) Os materiais devem garantir o equilíbrio do conjunto edificado em que se inserem;
e) A destruição de elementos notáveis ou que confiram identidade aos edifícios, ou ainda que se traduzam em alterações injustificadas à sua imagem original;
f) A implantação da construção deve relacionar-se de forma harmoniosa com as cotas naturais do terreno de forma a evitar movimentos de terra excessivos dos quais resulte desníveis com impacto negativo na paisagem;
g) Caso não existam planos de urbanização, planos de pormenor ou de alinhamentos e cérceas para áreas específicas e haja interesse em preservar a morfologia urbana dessas áreas, as características das edificações ficam condicionadas pelas características dominantes do conjunto dos edifícios vizinhos ou envolventes.

Artigo 43.º

Informação do Início dos Trabalhos

1 — Até cinco dias úteis antes da realização de qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição ou não a procedimento de controlo prévio municipal e da entidade que as promove, o promotor deve informar a Câmara Municipal da intenção de dar início aos trabalhos, através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar.
2 — Da informação referida no número anterior, devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do promotor, titular de alvará de licença ou titular de comunicação prévia;
b) Indicação do local onde serão executados os trabalhos, com delimitação da construção a erigir;
c) Indicação do número do alvará ou do número de processo de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, quando aplicável;
d) Identificação da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos (titular do alvará do Instituto do Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) e diretor técnico de obra), sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado, no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, quando aplicável;
e) As consultas obrigatórias às entidades externas a que haja lugar por ele promovidas.

3 — Quando esteja em causa a realização de obras não sujeitas a controlo prévio ou a comunicação prévia, o promotor deve informar igualmente o prazo previsível para conclusão das mesmas, o qual não deve ultrapassar 60 dias úteis.
4 — A violação do disposto no n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação, nos termos previstos no artigo 94.º do presente regulamento.
5 — Para obras isentas de controlo prévio deve ser apresentada breve descrição e representação gráfica à escala conveniente dos trabalhos, sobre planta ou fotografia aérea, devendo ainda ser apresentados os elementos constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do presente artigo, bem como efetuar caraterização da obra a executar, dela devendo constar: área a construir, altura da fachada, uso, indicação das áreas de construção já existentes no prédio, referência às licenças/autorizações concedidas pela Câmara Municipal ou em alternativa referência aos respetivos processos de controlo prévio ou declaração da sua desnecessidade.
6 — Nas obras de conservação ou demolição deve ainda juntar fotografia do edifício existente.
7 — O disposto no presente artigo aplica-se às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns

SECÇÃO I

Das Cedências para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

Artigo 44.º

Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

1 — Aos pedidos de licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento, bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante, aplica-se o quadro de dimensionamento e cedências constante do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, cujas áreas definidas são as mínimas a considerar, as quais se destinam a integrar o domínio municipal.
2 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, as áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se:

a) Ao longo das vias estruturantes do loteamento;
b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
d) Inseridos na estrutura ecológica, sempre que tecnicamente aconselhável.

3 — No caso da área a urbanizar contemplar elementos considerados como valores patrimoniais, não obstante as condições em que os mesmos se encontrem, a Câmara Municipal pode determinar que estes sejam integrados nas áreas verdes de cedência a favor do Município devidamente recuperados.
4 — As áreas verdes de utilização coletiva a ceder devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar, não podendo constituir-se como espaços residuais ou canais sobrantes das áreas que constituem os lotes.
5 — Quando as áreas a urbanizar sejam atravessadas ou confinem com linhas de água ou com servidões, devem ser associadas aos espaços verdes de cedência.

Artigo 45.º

Gestão das áreas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva constituídas de acordo com o artigo anterior são conservadas e mantidas pelos serviços camarários, competindo sempre a sua realização inicial, ao promotor da operação urbanística, sem prejuízo do disposto no artigo 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

2 — A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições constantes de projeto específico a apresentar e a ser validado favoravelmente pelo município.

3 — As áreas reservadas a espaços verdes e, ou, de utilização coletiva, consideram-se aceites apenas após a receção e inspeção dos equipamentos e de outras infraestruturas instaladas, constantes do projeto, incluindo a entrega das suas telas finais, quando aplicável.

SECÇÃO II

Das Condições e Prazos de Execução

Artigo 46.º

Condições, Prazo de Execução e Caução

1 — Para efeitos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia não pode ultrapassar três anos.

2 — Para efeitos n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o prazo de prorrogação não pode ultrapassar um ano, devendo para o efeito o comunicante informar da intenção de prorrogação a Câmara Municipal até 10 dias úteis antes do termo do prazo inicial.

3 — O previsto nos números anteriores é aplicável às operações urbanísticas sujeitas a licença.

4 — Quando opte pela execução faseada, e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 56.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a mesma depende de aceitação pela Câmara Municipal a notificar ao comunicante nos termos do artigo 121.º do mesmo diploma legal.

5 — Tratando-se de obras de demolição, o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo é de 6 meses.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação aplicável, a caução deve ser prestada antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento, ou até ao momento da autoliquidação das taxas, nos casos de comunicação prévia.

7 — O montante da caução referido no número anterior é fixado em função do valor orçamentado podendo ser corrigido pela Câmara Municipal dentro dos limites fixados nos termos do Código da Contratação Pública.

8 — Os preços unitários dos trabalhos a realizar devem ser ajustados de acordo com os correntemente praticados pelo Município em obras similares.

CAPÍTULO III

Da Urbanização

Artigo 47.º

Regras Gerais de Urbanização

1 — As obras de urbanização têm por objetivos:

a) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária;

b) Evitar a criação de impasses;

c) Criar espaços exteriores públicos de passagem ou circulação, de forma a proporcionar ambientes calmos e seguros, com vista ao lazer;

d) Requalificar os acessos existentes;

e) Promover polos de animação na malha urbana, nomeadamente alamedas, praças, pracetas e jardins.

2 — Sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, caso exista alternativa viável, o acesso viário dos prédios não deve ser feito diretamente para as estradas regionais ou nacionais.

3 — No caso de vias em que a intensidade de trânsito o justifique, o acesso viário a prédios confinantes deve ser conjunto, sem prejuízo da Câmara Municipal, mediante deliberação, poder aceitar outra solução, desde que justificado.

4 — Nas operações urbanísticas deve prever-se a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas, bocas-de-incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos mediante aprovação do projeto de arranjos exteriores pela Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Obras de urbanização da Administração Pública

O disposto no artigo anterior é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 49.º

Arruamentos

1 — As propostas de operações urbanísticas que impliquem criação de arruamentos devem ser concebidas de forma a que estabelecendo ligações com inequívoca lógica e justificação urbanística evitando, sempre que possível, situações de impasse e adotando soluções que valorizem o peão e a implementação de modos suaves de circulação.

2 — A Câmara Municipal pode definir os perfis e traçados de arruamentos e demais características destes, em função das necessidades viárias, de fluxos existentes ou previsíveis, bem como da imagem urbana e tratamento que se pretenda imprimir no local, sem prejuízo do disposto no Regulamento do plano diretor municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 50.º

Rede de Iluminação

O projeto da rede de iluminação pública deve garantir soluções económica e ambientalmente sustentáveis referentes à manutenção e exploração da rede.

Artigo 51.º

Arranjos exteriores

1 — Devem ser preferencialmente utilizadas espécies autóctones, as quais devem ser agrupadas no terreno de acordo com as suas necessidades hídricas de forma a evitar a instalação de sistema de rega e garantir a não invasão do domínio público, em especial as respetivas infraestruturas.

2 — Caso o referido no número anterior não seja possível, a área regada deve ser apenas 1/3 da área não impermeabilizada.

3 — A área ocupada por espécies xerófitas deve ser superior a 1/3 da área total.

4 — Devem ser utilizadas preferencialmente soluções de rega que garantam o aproveitamento das águas pluviais em detrimento da utilização da água da rede pública.

CAPÍTULO IV

Edificação

SECÇÃO I

Edifícios

Artigo 52.º

Regras Gerais de Edificação

1 — As novas construções devem assegurar uma correta integração na envolvente, tendo em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, respeitando as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não esteja prevista em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;

b) Utilizar revestimentos exteriores com cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se insere;

c) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística;

d) Ser coerente com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e de outras infraestruturas, tipologias e cérceas;

e) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização dos limites dos diferentes conjuntos urbanos;

f) Preservar os principais elementos e valores naturais, linhas de água, leitos de cheia e a estrutura verde;

g) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;

h) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados ou de valia cultural e patrimonial reconhecida.

2 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município no seu conjunto.

3 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais ou paisagísticas a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.

4 — No licenciamento ou comunicação prévia de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, devem ser asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões e drenagem de águas pluviais prevendo-se, quando necessário, a beneficiação de arruamentos existentes, no que se refere ao traçado, à largura do perfil transversal, à faixa de rodagem, à criação de passeios, baías de estacionamento e arborização, bem como o reforço ou realização de infraestruturas em conformidade com o estipulado no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 53.º

Edificações Existentes

Para efeitos de fixação dos critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes, são admitidos, designadamente, os seguintes meios de prova:

a) Provas indispensáveis: levantamentos aerofotogramétricos, certidão de teor matricial, fotos e mapas do cadastro, a existência de indícios claros de existência do imóvel e da sua datação;

b) Provas complementares: a existência de outros indícios claros da existência do imóvel e da sua datação com base em relatório de perito a apresentar pelo particular, a prova testemunhal e os atestados das juntas de freguesia.

Artigo 54.º

Logradouros e Espaços Verdes Privados

1 — Os proprietários de logradouros e espaços verdes devem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade.

2 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo ainda, em caso de incumprimento do obrigado dentro do prazo fixado, determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e sanções pecuniárias, por conta do obrigado.

Artigo 55.º

Muros e Vedações

1 — Os muros e vedações de propriedade não confinantes com a via pública não podem exceder 3 metros de altura a contar do nível dos terrenos a que servem de vedação.

2 — Nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes, a altura não pode exceder 2 metros contados a partir da cota natural mais elevada.

3 — À face da via pública ou de outros espaços públicos, os muros e vedações não podem em regra, ter altura superior a 1,50 metros, podendo ser encimados por gradeamentos ou afins até à altura total de 2 metros devendo a articulação das altimetrias entre os muros confinantes com a via pública e os muros lateras ser feita na profundidade imposta pelo recuo da edificação.

4 — Constitui exceção aos números anteriores a construção de muros de suporte de terras sempre que o desnível entre o terreno a suportar seja superior aos limites indicados nos pontos anteriores, não devendo em caso algum ultrapassar a altura de 2 metros quando confinantes com a via pública.

5 — Não é permitida a utilização de arame farpado, fragmento de vidro, lanços e picos, no coroamento das vedações

6 — Pode a Câmara Municipal, por razões de inserção urbana e estética devidamente fundamentada, impor outras alturas para as vedações.

7 — Sempre que o interesse público o justifique a reconstrução de muro tem de cumprir as normas legais e regulamentares em vigor para efeitos de alinhamento.

Artigo 56.º

Anexos aos Edifícios

1 — A construção de novos anexos não pode afetar a estética, as condições de salubridade, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confinantes e ou sobre o espaço público.

2 — Os anexos não podem ter mais de um piso acima da cota de soleira, exceto situações devidamente justificados pela topografia do terreno.

3 — Sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, os anexos construídos no limite do lote ou parcela não podem ter cobertura visitável, a parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3 metros, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes e as águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

Artigo 57.º

Edifícios confinantes com a via pública

1 — Nos edifícios confinantes com a via pública é proibido as portas e janelas abrirem para o exterior, bem como a existência de grades salientes em varandas ou janelas.

2 — São proibidos os beirais que lancem diretamente água sobre a via pública, devendo as edificações possuir sistemas de recolha ligados a tubos de queda fixados às paredes ou embutidos nas mesmas, com exceção das situações onde por razões de linguagem e ou salvaguarda de valores patrimoniais devam ser preservadas/adotadas as soluções preexistentes.

3 — No caso referido no número anterior a água não deve ser lançada na linha de água ou na valeta de uma altura superior a 10 cm e, nas ruas onde há passeios, a água deve escoar para a rede de águas pluviais, caso exista.

4 — Sem prejuízo do prazo de validade da licença, os trabalhos de acabamentos das fachadas e de vedações referentes a obras confinantes com a via pública não podem ser suspensos por mais de três meses.

SECÇÃO II

Da Conservação dos Prédios

Artigo 58.º

Obras periódicas de conservação e reparação

1 — As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias a manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias a correção de más condições de segurança ou de salubridade ou a melhoria do arranjo estético.

3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

4 — Os atos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário.

Artigo 59.º

Limite de prazo para reparações periódicas

A partir do momento da notificação e salvo nos casos de prorrogação devidamente autorizada, os responsáveis que não tiverem dado cumprimento ao disposto na presente secção no prazo de 60 dias úteis, são intimados a dar início às obras, no prazo que lhes for designado.

Artigo 60.º

Deficiente execução de obras

Quando as obras não tiverem sido convenientemente executadas, os responsáveis são intimados à repetição do indevido, nos termos da lei geral.

Artigo 61.º

Demolição por ruína ou perigo para a saúde pública

Após vistoria, a Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameaçarem ruína ou oferecerem perigo

para a saúde pública, executando diretamente e por conta do proprietário ou responsável, as que, dentro dos prazos que lhe forem fixados, por deliberação, as não iniciarem ou concluírem.

Artigo 62.º

Prorrogação de execução das obras de conservação

Pode ser concedida a prorrogação do prazo referido no artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, quando a requerimento do interessado, a vistoria verifique que é satisfatório o estado de conservação do prédio.

SECÇÃO III

Equipamentos e Infraestruturas nos Edifícios

Artigo 63.º

Regra Geral

A instalação de equipamentos e infraestruturas no exterior dos edifícios deve realizar-se preferencialmente nas coberturas ou em fachadas não voltadas para o espaço público, sendo apenas permitida quando fique devidamente salvaguarda a sua integração na composição arquitetónica do edifício.

Artigo 64.º

Infraestruturas de telecomunicações próprias dos Edifícios

1 — Nos novos edifícios ou nas intervenções que impliquem reforma profunda de edifícios existentes, deve ser reservado um espaço para a instalação e conexão das possíveis infraestruturas de telecomunicações instaladas na cobertura.

2 — Só é permitida a instalação, no exterior, de um único sistema de receção, para cada edifício e para cada função, e apenas quando as diversas funções não possam ser tecnologicamente integradas num mesmo sistema.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que o número de infraestruturas individuais não excede dois.

4 — Não é permitida a instalação de infraestruturas de telecomunicações nos vãos, varandas, fachadas e paramentos do perímetro dos edifícios, exceto quando seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes e devidamente autorizados, de modo a que não sejam visíveis a partir da via pública.

5 — Quando as infraestruturas sejam instaladas na cobertura dos edifícios deve ser escolhido o sítio que melhor as oculte, desde que não fique prejudicado o seu bom funcionamento, devendo nestes casos a solução a adotar ser devidamente fundamentada.

6 — As infraestruturas de telecomunicações, quando visíveis da via pública, devem ser de cor neutra e não podem incorporar legendas ou anagramas de carácter publicitário.

7 — Quando se preveja a instalação de uma antena em edifício com mais de duas frações, a mesma deve ser coletiva, devendo adotar-se as medidas necessárias para que aquela possa ser utilizada por qualquer fração.

8 — As linhas e cabos necessários ao funcionamento dos sistemas não podem ser visíveis a partir da via pública.

9 — As antenas de comunicação de carácter oficial, nomeadamente as dos serviços de utilidade pública e de defesa, encontram-se igualmente sujeitas às normas constantes do presente artigo, sem prejuízo das respetivas especificidades.

Artigo 65.º

Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, na instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, devem ser observadas as seguintes condições:

a) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, sempre que tecnicamente possível, visando minimizar os impactos visuais;

b) Recorrer a uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações que seja partilhável por qualquer operador;

c) Eleger a localização que melhor oculte a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo, devendo garantir a dissimulação dos equipamentos de radiocomunicações;

d) Garantir o tratamento paisagístico dos respetivos espaços adjacentes.

CAPÍTULO V

Utilização de Edifícios

Artigo 66.º

Alteração da Utilização dos Edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, a alteração da utilização dos edifícios está condicionada à compatibilidade dos novos usos com a função habitacional, do próprio edifício ou dos edifícios localizados na envolvente, bem como ao cumprimento das regras de estacionamento, à capacidade das vias de acesso, existentes ou previstas.

2 — No que se refere à compatibilidade dos usos, para efeitos do disposto no número anterior, não são permitidas atividades suscetíveis de:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afetem as condições de salubridade existentes ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias;

c) Constituir fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;

e) Descaracterizar ambiental e esteticamente a envolvente;

f) Corresponder a outras situações de incompatibilidade previstas na lei.

Artigo 67.º

Utilização das edificações

1 — A autorização de utilização, nas edificações para habitação, só pode ser emitida quando as obras estiverem concluídas no todo ou em parte.

2 — Apenas se admite autorização de utilização para parte do edifico quando esta for suscetível de utilização independente.

Artigo 68.º

Designações da Utilização dos Edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente na área do turismo e equipamento de apoio social, as autorizações de utilização tomam preferencialmente a designação de habitação e/ou atividades económicas e supletivamente as de:

a) Autorização de utilização para comércio;
b) Autorização de utilização para serviços;
c) Autorização de utilização para armazém;
d) Autorização de utilização para indústria;
e) Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo).

2 — Não obstante o previsto no número anterior, pode autorizar-se a existência de diferentes usos num mesmo edifício ou fração, desde que se encontrem devidamente autorizados.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo e no presente regulamento entende-se por:

a) Usos complementares: são os usos não integrados no principal, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste e

b) Usos compatíveis: são os usos que, não se articulando necessariamente com o principal, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento, que garantam essa compatibilização.

Artigo 69.º

Motivos de indeferimento

O pedido de autorização de utilização ou de alteração ao mesmo é indeferido quando:

a) Violar plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, áreas de reabilitação urbana, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação de alteração à utilização de qualquer entidade consultada cuja decisão seja vinculativa;

c) Quando o pedido de alteração de utilização constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.

CAPÍTULO VI

Sistema de Indústria Responsável

Artigo 70.º

Localização

1 — Quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental nos termos previstos no artigo seguinte do presente regulamento, pode a Câmara Municipal declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinada:

a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável (SIR) em vigor ou outro que lhe venha a suceder;
b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável, em vigor ou outro que lhe venha a suceder.

2 — O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável aì autorização de utilização de edifícios as suas frações constante do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização jaì existente.

Artigo 71.º

Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior do presente regulamento, a instalação de estabelecimentos industriais deve observar os critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental.
2 — Os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental na instalação dos estabelecimentos abrangidos são os seguintes:

a) A atividade económica deve ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;
b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas;
d) Os resíduos resultantes da atividade produzida devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído ou outro que lhe venha a suceder;
f) O estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos da legislação vigente.

PARTE IV

Ocupação e Utilização Pública do Espaço

CAPÍTULO I

Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras

Artigo 72.º

Utilização ou Ocupação do Espaço Público

1 — No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, sujeito a prévio licenciamento, designadamente para:

a) A realização de obras;
b) A limpeza de fachadas.

2 — Tendo em conta a especificidade do espaço a ocupar, a Câmara Municipal pode fazer depender a emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público de apresentação de caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de reposição do pavimento, cujo montante cubra o custo dos trabalhos, determinado de acordo com os valores constantes no Regulamento Municipal das Taxas.
3 — O disposto no presente Capítulo é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública.

Artigo 73.º

Regras Gerais sobre Utilização ou Ocupação do Espaço Público

A ocupação ou utilização da via pública para efeito da realização de obras implica a observância das seguintes condições:

a) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;
b) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;
c) Instalação de sinalização temporária regulamentada adequada, sempre que afete a circulação viária, devidamente aprovada pelo executivo municipal, nos termos da legislação em vigor, de forma a evitar acidentes pessoais e materiais;
d) Cumprimento de normas de segurança dos trabalhadores e do público;
e) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente na data da conclusão de execução de obras ou decorrido o prazo de validade do ato de controlo, designadamente do pavimento público alterado e limpeza do espaço ocupado.

Artigo 74.º

Controlo Administrativo da Ocupação do Espaço Público

O início da ocupação do espaço público depende de requerimento nos termos gerais do código do procedimento administrativo, sujeito ao procedimento geral neste previsto e ainda do pagamento da respetiva taxa.

Artigo 75.º

Indeferimento do Pedido de Ocupação da Via Pública

Pode ser inviabilizada a ocupação da via pública quando:

a) Da ocupação pretendida e informada resultem prejuízos gravosos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem, exceto em casos devidamente fundamentados;
b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

Artigo 76.º

Segurança

Na execução da obra é obrigatória a adoção de todas as medidas de precaução e disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e as condições normais do trânsito na via pública, através da adequada sinalizada da ocupação do espaço público, evitando também danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular.

Artigo 77.º

Tapumes, amassadouros e depósitos de materiais

1 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento quanto às Regras Gerais sobre Utilização ou Ocupação do Espaço Público em qualquer caso de execução de obras que obriguem à ocupação do espaço público, ou que pela sua natureza possam interferir com o seu conforto ou segurança, é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respetiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito.
2 — Os tapumes devem ser de material rígido, resistente e opaco, de cor uniforme adequada ao local, com altura mínima de 2 metros.
3 — No caso de ser admitida a ocupação integral do passeio como área de apoio à execução da obra, o dono desta deve, sempre que tal se justifique e a determinar pela Câmara Municipal após informação nesse sentido dos serviços no âmbito da apreciação do pedido de ocupação, construir um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal com a largura mínima de 0,70 metros, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90 metros acima do respetivo pavimento.

4 — Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

5 — No caso de haver necessidade de ocupação do passeio com materiais, amassadouros e entulhos ou no caso de este ser frequentemente utilizado para a passagem dos materiais, amassadouros e entulhos, a área utilizada deve ser protegida com um passadiço em chapa metálica de espessura adequada, colocada de forma a que não provoque estragos na área protegida.

6 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com espaço público, é obrigatória a colocação de redes de proteção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o espaço público.

7 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais de obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos, sendo obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos, exceto em casos devidamente justificados.

8 — No termo da ocupação cabe ao responsável a reposição integral do espaço ao estado anterior do mesmo devendo, em todo o caso e sem prejuízo do aqui estabelecido, no decurso da operação urbanística o espaço público envolvente da obra ser sempre mantido, cuidado e limpo.

Artigo 78.º

Elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais de construção deve fazer-se por meio de guinchos ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem obedecer as normas de segurança no trabalho.

2 — A elevação referida no número anterior deve ser executada de modo a que a trajetória não abranja o espaço público e por forma a que seja minimizado o risco da ocorrência de acidentes.

3 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os respetivos contrapesos, quando existam, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só podem ser autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 79.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser fixados ao solo e/ou paredes dos edifícios.

2 — Admite-se a título excecional o uso de andaimes suspensos ou bailéus, nas situações em que, justificadamente, não seja viável o cumprimento do disposto no número anterior e desde que sejam respeitadas todas as condições de segurança exigíveis para o efeito.

Artigo 80.º

Conclusão da obra

1 — Concluída a obra, devem ser imediatamente removidos do espaço publico os entulhos e materiais e, no prazo de cinco dias corridos, os tapumes e estaleiros, quando existam, findo o qual pode a Câmara Municipal proceder coercivamente à realização das mesmas, sendo os encargos imputados ao infrator.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do artigo 74.º do presente regulamento, da alínea anterior, o prazo para cumprimento voluntário é de 30 dias corridos, a contar da data da conclusão da obra, findo o qual pode a Câmara Municipal proceder coercivamente à realização das mesmas, sendo os encargos imputados ao infrator.

Artigo 81.º

Casos especiais

1 — Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, pode a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente vedações de maior altura e o estabelecimento de qualquer das medidas preconizadas nos números seguintes.

2 — A Câmara Municipal, na sequência de parecer fundamentado dos respetivos serviços técnicos, pode determinar que sejam adotadas outras medidas em obras e /ou estaleiros, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público ou, ainda, tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções pode a Câmara Municipal exigir a instalação de tapumes de vedação com a via pública com a largura de 2 metros de cor e material a submeter a apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local onde ser integram.

4 — O desrespeito pelo disposto no número anterior permite a adoção pela Câmara Municipal das medidas necessárias ao seu cumprimento, sendo os encargos imputados ao infrator.

5 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deve, sempre que possível, ser parcial, de modo a que fique livre uma faixa de rodagem, desvendo os trabalhos ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser estes iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Espaço Privado de Uso Público

Artigo 82.º

Espaço privado de utilização pública

Considera-se espaço privado de utilização pública aquele que tenha sido constituído como tal nos termos gerais, no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas.

Artigo 83.º

Intervenções em espaço privado de utilização pública

As intervenções a realizar em espaços privados de utilização pública, nomeadamente no que respeita ao desenho de pavimento, aos materiais a adotar e à colocação de mobiliário urbano, devem garantir a articulação com o espaço público adjacente e a compatibilização das soluções.

Artigo 84.º

Ocupação admitida

À ocupação de espaço privado de utilização pública, designadamente com quiosques, stands de venda, aplicam-se as regras técnicas estabelecidas no capítulo anterior.

Artigo 85.º

Responsabilidade de manutenção

1 — A responsabilidade pela manutenção do espaço privativo de uso público é do respetivo titular.

2 — Excetua-se do referido no número anterior as situações em que a Câmara Municipal contratualize de forma diferente a responsabilidade pela manutenção de tais espaços.

PARTE V

Fiscalização e Sanções

Artigo 86.º

Âmbito

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de qualquer controlo prévio.

2 — A atividade de fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

3 — Os atos incluídos na atividade de fiscalização compreendem, designadamente:

a) O esclarecimento e divulgação, junto aos munícipes, dos regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica que conduza a uma redução dos casos de infração;

b) A garantia do cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos atos administrativos em matéria urbanística;

c) A realização de vistorias, inspeções ou exames técnicos;

d) A realização de notificações pessoais;

e) A verificação da afixação de avisos publicitando o pedido de licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia;

f) A verificação da existência do alvará de licença ou título de comunicação prévia e da afixação do aviso dando publicidade à emissão daqueles títulos;

g) A verificação da conformidade da obra com as normas legais, regulamentares e com o projeto aprovado;

h) A verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade da execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;

i) A verificação do cumprimento da execução da obra no prazo afixado no alvará de licença ou na comunicação prévia de construção e das subsequentes prorrogações;

j) A verificação da ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;

k) A notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal, e sem prejuízo de delegação de competências e verificação do seu cumprimento (suspensão dos trabalhos), através de visita periódica à obra;

l) A instrução dos processos de embargo com proposta ao presidente da Câmara Municipal relativamente a trabalhos e obras que estejam a ser efetuadas em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

m) A verificação do cumprimento do despacho e dos prazos fixados pelo Presidente da Câmara Municipal, ou do vereador com competência delegada ao infrator para correção, alteração ou demolição da obra e reposição do terreno na situação anterior;

n) A verificação da limpeza no local da obra após a sua conclusão, bem como reposição das infraestruturas e equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução de obras ou ocupação da via pública;

o) Obrigatoriedade da permanência do projeto devidamente carimbado pela Câmara Municipal no local de obra.

4 — O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 87.º

Deveres da Fiscalização

1 — A atividade fiscalizadora é exercida pelo órgão municipal competente com o auxílio dos Serviços de Fiscalização Municipal, sem prejuízo do dever de colaboração e de participação que impende sobre os demais trabalhadores que exercem funções públicas no Município.

2 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização das obras particulares, no âmbito da sua atividade:

a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal, apresentando-o quando lhes for solicitado;

b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal;

c) Apresentar relatório, no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;

d) Dar execução aos despachos do Presidente da Câmara Municipal em matéria de embargos de obras ou outras medidas de tutela da legalidade urbanística;

e) Anotar no livro de obra todas as diligências efetuadas no âmbito da sua competência;

f) Percorrer, periodicamente, em ação fiscalizadora toda a área do município e alertar para a caducidade de embargos determinada pelo decurso do prazo estabelecido;

g) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional e como nas relações com os particulares;

h) Obter, prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participação de infrações relativas ao não cumprimento de disposições legais e regulamentares e desrespeito de atos administrativos, em matéria de tutela da legalidade urbanística, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e participação de eventual crime de desobediência.

3 — Os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização podem recorrer, solicitando a colaboração de autoridades policiais, sempre que necessário para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 88.º

Infrações

1 — Os trabalhadores municipais responsáveis pela fiscalização levantam auto de notícia quando, no exercício das suas funções, verificarem ou comprovarem, pessoal e diretamente, ainda que não de forma imediata, quaisquer eventos ou circunstâncias suscetíveis de, nos termos legais, implicar responsabilidade contraordenacional.

2 — O auto de notícia menciona a identificação do agente fiscalizador, os factos que constituem a infração, o dia, a hora, o local e a descrição dos factos que constituem a infração e o respetivo enquadramento legal em que foi cometida, a identificação do infrator e, se possível, os nomes, estado, profissão e residência, ou outros sinais que as possam identificar, de duas testemunhas que possam depor sobre os factos, sendo assinado pelo funcionário que o levanta, pelas testemunhas, quando for possível, e pelo infrator, se quiser assinar, devendo ser lavrada certidão no caso de recusa.

3 — Nos casos em que as infrações de natureza contraordenacional não forem comprovadas pessoalmente pelos trabalhadores responsáveis pela fiscalização, é elaborada participação, instruída com os elementos de prova disponíveis e a indicação de, pelo menos, duas testemunhas.

4 — Os autos de notícia e participações são remetidos e submetidos à apreciação do superior hierárquico competente, que assegura o desenvolvimento do procedimento.

5 — Os trabalhadores responsáveis pela fiscalização podem exigir ao agente da contraordenação a respetiva identificação.

Artigo 89.º

Oportunidade da fiscalização

1 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

2 — Efetuado o embargo de uma determinada operação urbanística, deve ser averiguado o acatamento e respeito do mesmo através de sucessivas ações de fiscalização, sendo a primeira realizada até cinco dias após o levantamento do auto de embargo e as seguintes mensalmente até que se verifique a caducidade da ordem de embargo.

3 — A realização de ação de fiscalização deve ser noticiada no processo que tem por objeto o controlo da operação urbanística em causa.

Artigo 90.º

Incompatibilidades

1 — Nenhum trabalhador que exerça funções públicas nos serviços municipais, em especial os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização, pode ter intervenção na elaboração de projetos, subscrição de termos de responsabilidade, petições ou requerimentos, e ainda em quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados, direta ou indiretamente, com operações urbanísticas sujeitas à apreciação ou controlo dos órgãos municipais.

2 — É ainda vedada a possibilidade de associação a técnicos, construtores e fornecedores de materiais e de representação de empresas que exerçam atividade relacionada com a promoção ou concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior.

3 — Incorre em responsabilidade disciplinar o trabalhador que pratique qualquer dos factos descritos no presente artigo.

Artigo 91.º

Deveres dos intervenientes na Execução das Operações Urbanísticas

1 — O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia, o técnico responsável pela direção técnica da obra e qualquer outra pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos agentes encarregues da atividade de fiscalização o acesso à obra e a prestar todas as informações, incluindo a consulta da respetiva documentação.

2 — O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia deve colaborar com os fiscais na reposição da legalidade e cumprir os prazos que lhes forem determinados.

3 — O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia deve assegurar sempre no local da obra a colocação do aviso a publicitar a operação urbanística a disponibilidade do livro de obra devidamente preenchido com informação atualizada, assim como cópia dos projetos aprovados.

4 — Durante a execução de obras de urbanização, designadamente de rede viária, abastecimento público de água, de saneamento, recolha de águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou de comunicação prévia, ou o diretor técnico da obra, devem solicitar a presença dos serviços municipais para verificação dos materiais a utilizar e fiscalização da sua aplicação.

Artigo 92.º

Denúncias e Reclamações dos Particulares

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as denúncias e reclamações dos particulares, com fundamento em violação de normas legais e regulamentares, relativas ao Regime Jurídico da Urbanização

e Edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do denunciante ou reclamante através do nome, estado civil, residência, números de identificação civil e fiscal e cópias dos documentos de identificação;
b) Exposição clara e sucinta dos factos denunciados ou reclamados;
c) Data e assinatura legível;
d) Planta de localização do local referenciado na denúncia ou reclamação, fornecida pela Câmara Municipal;
e) Fotografias e outros documentos que sejam relevantes para a compreensão da exposição.

Artigo 93.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, são puníveis como contraordenação, nos termos do disposto no artigo 14.º alínea *g*) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, as seguintes infrações:

a) A falta de informação sobre o início das obras em violação do disposto no artigo 43.º do presente regulamento, ainda que em relação a obras de escassa relevância urbanística;
b) A prática de outros atos ou factos em violação ao disposto no presente regulamento salvo se existir previsão de contraordenação específica em lei ou regulamento para a prática dos mesmos.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre o mínimo de 50 euros e o máximo 2500 euros, para as pessoas singulares, e 500 euros e o máximo 5000 euros, no caso de pessoas coletivas.
3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.
4 — A tentativa e negligência são puníveis.

PARTE VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 94.º

Legislação Posterior

Todas as referências feitas, pelo presente regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 95.º

Norma Transitória

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após à entrada em vigor do presente regulamento.
2 — Para efeitos de autorização de utilização, excluem-se, do disposto no número anterior, as situações em que a aplicação do presente regulamento implique a afetação de atos constitutivos de direitos dos particulares, designadamente, os procedimentos relativos a pedidos de licenciamento que já tenham obtido aprovação do projeto de arquitetura.

Artigo 96.º

Dispensa de estacionamento

1 — Nas situações de alteração de uso em edifícios, ou noutros casos devidamente fundamentados, desde que não se refiram a obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, sem alteração de uso, de que não resulte um acréscimo superior a 20 % da área de construção existente, a Câmara Municipal pode deliberar a dispensa do cumprimento da dotação do estacionamento estabelecida no regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, sem prejuízo da legislação específica aplicável, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado que, pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;
c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;
d) Nas operações de loteamento, quando haja lugar a junção de lotes, a dotação de lugares de estacionamento será de acordo com as funções específicas a instalar, devendo garantir no mínimo o número de lugares exigíveis para o lote de maior capacidade construtiva, calculados em função da área bruta de construção máxima do mesmo.

2 — Nos casos abrangidos pelo número anterior pode ser imposto que os lugares de estacionamento em falta sejam criados em áreas próximas ao prédio objeto da operação urbanística, constituindo encargo dos promotores a construção das infraestruturas e arranjos exteriores adequados e a aquisição da parcela ou parcelas de terreno que forem necessárias.

Artigo 97.º

Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 98.º

Norma Revogatória

1 — É revogado o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Montemor-o-Velho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133 em 12 de julho sob o aviso n.º 8965/2013, com exceção das taxas que se mantém em vigor, com as devidas adaptações, até à publicação de novo regulamento de taxas do Município.
2 — São ainda revogadas as normas previstas em outros regulamentos municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 99.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também no Boletim Municipal e no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).

311873486

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 240/2019

1 — Identificação do Procedimento: Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º, do artigo 33.º e seguintes, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na sua 3.ª Reunião Extraordinária, realizada no passado dia 5 de novembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal, referente à atividade internalizada em consequência da dissolução da Empresa Municipal, Odivelas Viva — Construção e Manutenção de Equipamentos, SA:

Carreira/categoria de Técnico Superior:

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, por tempo indeterminado, para o Gabinete de Apoio à Vereação.

2 — Nos termos do previsto no artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não existirem reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Odivelas para o posto de trabalho em causa e, a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC),em 18 de outubro de 2018, declarou a inexistência em

reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

2.1 — Na sequência do Despacho n.º 2556/2014 — SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Odivelas — Paços do Concelho — Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, geral@cm-odivelas.pt.

4 — N.º de Postos de Trabalho a Ocupar: O Procedimento Concursal é válido para o posto de trabalho supra referenciado, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, publicitado na Internet na página www.cm-odivelas.pt, e constitui reserva de recrutamento nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria citada.

5 — Modalidade do Vínculo de Emprego Público a Constituir:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Por Tempo Indeterminado.

6 — Âmbito do recrutamento:

O recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP;

Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar diferente atribuição, competência, ou atividade, do órgão ou serviço em causa; trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência, ou atividade, de outro do órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação; trabalhadores integrados em outras carreiras.

7 — Local onde as funções vão ser exercidas:

Área do Município de Odivelas.

8 — Caracterização dos Postos de Trabalho

Na área e com o conteúdo funcional descrito no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas:

Área:

Gabinete de Apoio à Vereação: Competências nas áreas de apoio técnico e administrativo ao conjunto dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo.

Conteúdo Funcional:

Exercício do conteúdo funcional inerente à categoria de Técnico Superior (n.º 2, artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — anexo, na sua redação atual;

Complementado com o seguinte conteúdo funcional, conforme descrito no Mapa de Pessoal:

Proceder à elaboração de informações de serviço com propostas de procedimento relativas à manutenção e reparação das instalações; Acompanhar as vistorias técnicas às instalações; acompanhar as reparações nos sistemas AVAC e nos sistemas de abastecimento de águas quentes do pavilhão; Proceder aos contatos com empresas externas no âmbito de intervenções de manutenção e reparação das instalações; Proceder aos pedidos de orçamento e propostas de adjudicação; Prestar apoio às associações e entidades de apoio à população sénior, escolas e associações de apoio à infância, coletividades e associações desportivas e culturais, entidades culturais e empresariais organizadoras de eventos, utilizadoras do pavilhão; Prestar apoio aos cidadãos e comunidades que requeiram a utilização do pavilhão para organização de atividades privadas e apoio na organização de eventos desportivos e culturais nacionais e internacionais.

9 — Requisitos:

Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos de admissão e requisitos especiais até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

9.1 — Nível Habilitacional Mínimo Exigido para os presentes procedimentos concursais:

A titularidade de Licenciatura (não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional).

9.2 — Requisitos de Admissão: Só serão admitidos aos Procedimentos Concursais os candidatos que tenham:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — Indicação de quem não pode ser candidato: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

10 — Posicionamento remuneratório:

De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, da LFTP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da aplicação do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, Lei de Orçamento de Estado para 2018.

10.1 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro por força da aplicação do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei de Orçamento de Estado para 2018, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupa e da posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere.

10.2 — De acordo com o disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a 2.ª posição remuneratória /nível remuneratório 15, da carreira geral de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

11 — Ordem de Recrutamento:

O recrutamento dos candidatos que integram a lista unitária de ordenação final homologada, deve observar as seguintes prioridades:

1.º Trabalhadores colocados em situação de requalificação, nos termos da alínea d,) do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.º Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

11.1 — Critérios de ordenação preferencial: Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Prazo, Forma e Local de Apresentação da Candidatura:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário de candidatura obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, da DGAEP (Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, disponível na página eletrónica www.cm-odivelas.pt ou no Departamento Jurídico e de Administração Geral — Divisão de Recursos Humanos e Formação, — Setor de Recrutamento e Seleção, sita na Av. D. Dinis, n.º 96-C, em Odivelas, podendo ser entregues pessoalmente nesta morada, das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, até ao 10.º dia útil a contar da data da publicitação deste anúncio, para Câmara Municipal de Odivelas, Av. Amália Rodrigues, Lote 7 — Piso 0 — Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.

12.1 — Documentos Exigidos na Apresentação da Candidatura: O formulário de candidatura ao procedimento concursal, de preenchimento obrigatório, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de autorização para recolha e tratamento de dados (disponível para impressão na página eletrónica http://www.cm-odivelas.pt/index.php/recursos-humanos#formulários);

b) *Curriculum Vitae* atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Comprovativos da formação profissional;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público que detém, a antiguidade na carreira/categoria, e no exercício de funções públicas, a avaliação de

desempenho obtida nos últimos três períodos de avaliação, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.

Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.2 — A não apresentação do formulário de candidatura, bem como dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *e*), determina a exclusão do procedimento.

12.3 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Odivelas não é exigida a apresentação de fotocópia do certificado de habilitações literárias, dos comprovativos da formação profissional ou comprovativos de outros factos indicados no curriculum, desde que tais documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e os candidatos expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados naquele processo, nem da declaração referida na alínea *e*) do ponto 12.1 do presente aviso, que será oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Recursos Humanos e Formação/Setor de Gestão de Pessoal.

13 — Composição e Identificação do Júri: O Júri do Procedimento Concursal terá a seguinte composição:

Ref.ª 1

Presidente: Dr. Hernâni Silvino Vilela Boaventura, Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral;

Vogais Efetivos:

Dr. Carlos Alexandre Bargado Lérias, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo (que substituirá o Presidente em caso de ausência ou impedimento);

Dra. Piedade da Conceição Gageiro Lopes, Técnica Superior.

Vogais Suplentes:

Dr. Carlos Miguel Januário da Costa, Técnico Superior;

Alexandra Manuela Medeiros Afonso, Técnica Superior.

14 — Métodos de Seleção:

Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os previstos nas alíneas *a*) e *b*) dos n.os 1 e 2 do artigo 36.º, da LFTP, conjugado com os artigos 6.º e 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no que diz respeito aos métodos de seleção complementares.

14.1 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos que:

Não se encontrem a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Se encontrem em situação de requalificação, que imediatamente antes, não tenham desempenhado atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Serão os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, de modo a avaliar a capacidade de aplicação dos conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade desenvolvida no posto de trabalho a ocupar:

A Prova de Conhecimentos, com caráter eliminatório, terá a forma escrita e de natureza teórica, com permissão de consulta da legislação em suporte papel, com a duração de uma hora e trinta minutos, versando sobre:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

Código do Procedimento Administrativo — Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações do Decreto-Lei n.º 33/2008, de 15 de maio.

PAMO — Programa de Apoio Municipal de Odivelas (disponível para impressão na página eletrónica http://www.cm-odivelas.pt/index.php/camara-municipal/662-programa-de-apoio-municipal-de-odivelas)

b) Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica visa estabelecer, através da aplicação de técnicas de natureza psicológica, um prognóstico de adaptação do candidato às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Este método irá comportar uma fase, sendo que:

Nesta fase serão aplicados testes para avaliação dos seguintes aspetos: Aptidões e Personalidade. Esta fase será valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.2 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos que:

Tenham vínculo de emprego público previamente constituído e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Se encontrem em situação de requalificação, que imediatamente antes, tenham desempenhado atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Serão os seguintes:

a) Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Sendo, para tanto, considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

Habilitação académica, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa aos últimos três períodos de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

b) Entrevista de Avaliação de Competências

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, por forma a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

14.2.1 — Os candidatos referidos no ponto 14.1, podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos previstos no 14.2.

14.3 — A todos os candidatos será aplicado, como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção;

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Tendo em conta a celeridade requerida pela urgência destes recrutamentos, os aludidos métodos de seleção poderão ser utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Assim, o método de seleção prova de conhecimentos ou avaliação curricular será aplicado a todos os candidatos, sendo a aplicação do segundo método, Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de competências e do método seguinte, Entrevista Profissional de Seleção, apenas aplicados aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, podendo ser faseados nos termos da Portaria.

16 — Critérios de apreciação, ponderação e eliminação: Cada um dos métodos de avaliação será avaliado, respetivamente, de 0 a 20 valores. A ponderação, para valoração final, da Prova de Conhecimentos e da Avaliação Curricular será de 40 %, da Entrevista da Avaliação de Competências e da Avaliação Psicológica será de 30 % e da Entrevista Profissional de Seleção será de 30 %. A valoração final dos métodos de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação e ponderação constam da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal.

17 — Conforme o disposto nos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, é eliminatório, sendo considerados excluídos dos procedimentos os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos: — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Divisão de Recursos Humanos e Formação da Câmara Municipal de Odivelas sita na morada referida no ponto 12 e disponibilizada na página www.cm-odivelas.pt

19 — Quotas de Emprego:

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Odivelas, enquanto Entidade Empregadora Pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins.*

311897802

Aviso n.º 241/2019

Operação de reabilitação urbana simples para a Área de Reabilitação do Núcleo Antigo de Odivelas

Discussão pública

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Câmara Municipal de Odivelas deliberou na 3.ª Reunião Extraordinária, de 5 de novembro de 2018, dar início ao período de discussão pública do projeto de ORU — Operação de Reabilitação Urbana Simples integrada na Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Odivelas (ARU |NAO), orientada por uma estratégia de reabilitação urbana, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e ainda no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública terá início 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação presente Aviso no *Diário da República,* decorrendo durante os 20 (vinte) dias úteis subsequentes.

Os interessados poderão consultar o Projeto de ORU Simples da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Odivelas em www.cm-odivelas.pt, ou no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 20-A, Urbanização da Ribeirada, 2675-624 Odivelas.

As observações, sugestões ou reclamações, devem ser formuladas por escrito e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, até ao termo do referido período, utilizando, para o efeito, o impresso próprio (ficha de participação) que pode ser obtido no local acima referido ou na página da Câmara Municipal de Odivelas, remetido por correio eletrónico para geral@cm-odivelas.pt ou endereçado ao Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, através da morada supra indicada.

16 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

311898929

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 242/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos de 18/10/2018, contratei na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 82, de 27/04/2018, os seguintes candidatos:

Referência A) João Carlos Valente Garrido e Fernando Jesus Tavares, com início a 22 de outubro de 2018, e Vítor Hugo Silva Marques, com início a 26 de novembro de 2018;

Referência B) Fernando Almiro Jesus Soares, com início a 22 de outubro de 2018;

Referência C) Carlos Almeida Carvalho, com início a 22 de outubro de 2018;

para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente ao 2.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €580,00, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos referidos despachos, os júris dos períodos experimentais serão os mesmos dos procedimentos concursais.

26 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira,* Eng.

311854353

MUNICÍPIO DE PALMELA

Declaração de Retificação n.º 15/2019

Para os devidos efeitos, declara-se que o Aviso n.º 12252/2017, de 12 de outubro, e o Aviso n.º 15430/2017, de 21 de dezembro, foram publicados com as seguintes inexatidões, que assim se retificam:

Aviso n.º 12252/2017, de 12 de outubro

Onde se lê «n.º 31, n.º 32 e n.º 33» deve ler-se «n.º 33, n.º 34 e n.º 35».

Na sequência da retificação anterior, onde se lê «As reduções indicadas nos números 31 e 32 do presente artigo, são aplicadas na fase de autorização de utilização» deve ler-se «As reduções indicadas nos números 33 e 34 do presente artigo, são aplicadas na fase de autorização de utilização».

Aviso n.º 15430/2017, de 21 de dezembro

Onde se lê «n.º 34 e n.º 35» deve ler-se «n.º 36 e n.º 37».

Ficando, de acordo com a presente retificação, da seguinte forma:

«Artigo 9.º

Isenções e Reduções

[...]

33 — A realização de operações urbanísticas previstas no artigo 4.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação em vigor, para execução de obras de edificação, reabilitação e/ou de legalização de edificações destinada a habitação e construções de apoio, beneficiam de uma redução das taxas previstas no capítulo X da Tabela de Taxas Municipais de:

a) Redução de 10 % na parcela variável das taxas devidas pela emissão de alvará de licença de obras de construção/alteração ou de legalização, de edificações destinadas a habitação e construções de apoio, previstas nas alíneas *c*), *d*), ponto 6 e 9 da alínea *e*) todas do n.º 9 e nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 11, no caso de previsão e execução de instalação de sistemas de utilização de energias renováveis, de produção de energia para consumo próprio, designadamente painéis fotovoltaicos e geradores eólicos;

b) Redução de 20 % sobre as taxas indicadas na alínea anterior, caso à edificação seja atribuída a classificação energética igual ou superior a 'A' em edifícios novos e igual ou superior a 'B' no caso de edifícios a reabilitar ou a legalizar, nos termos do Sistema de Certificação Energética (SCE) em vigor;

c) Redução de 40 % sobre as taxas indicadas na alínea *a*), caso a edificação cumpra cumulativamente os requisitos indicados nas alíneas *a*) e *b*).

34 — O disposto no número anterior aplica-se com as devidas adaptações, ao procedimento de renovação de licença ou comunicação prévia previsto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação em vigor, e respetivas taxas previstas no n.º 20 do capítulo X da Tabela de Taxas Municipais.

35 — As reduções indicadas nos números 33 e 34 do presente artigo, são aplicadas na fase de autorização de utilização, por restituição da quantia cobrada, desde que:

a) Seja apresentado o projeto de execução do sistema de utilização de energias renováveis, bem como termo de responsabilidade do técnico que ateste o cumprimento do mesmo e certificado do instalador indicando o sistema utilizado;

b) A classificação energética mínima exigível seja comprovada no certificado energético previsto no Sistema de Certificação Energética em vigor.

36 — Beneficiam de isenção das taxas previstas no n.º 1, 2, 6, e 11, do Capítulo III — Cemitérios, as associações sem fins lucrativos nos talhões cedidos pela Câmara Municipal.

37 — Redução das seguintes taxas previstas no Capítulo X da Tabela de Taxas Municipais, para as empresas que obtenham o Selo verde previsto no Regulamento Municipal Projeto EcoEmpresas devidas pela realização de operações urbanísticas de construção, legalização, reabilitação de edifícios destinados à sua atividade:

a) 25 % nas taxas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 8, *a*) do n.º 9, *a*) do n.º 15, *a*) do n.º 16) e *a*) do n.º 17;

b) 25 % nas taxas previstas nas alíneas *c*), *d*), ponto 6 e 9 da alínea *e*) todas do n.º 9, *a*), *b*) e *c*) do n.º 11, *b*) do n.º 15, *d*) do n.º 16, *b*) do n.º 17 e ponto 5 do n.º 23.

c) Esta redução acumula com outras reduções previstas no Regulamento de Taxas Municipais.»

14 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

311915468

MUNICÍPIO DE PAREDES

Despacho n.º 174/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal de Paredes, em sua sessão ordinária de 15 de dezembro de 2018, sob proposta do executivo municipal de 30 de outubro de 2018, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a alteração à estrutura dos serviços municipais.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Alexandre da Silva Almeida,* Dr.

Organização interna dos serviços municipais

A. Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico para a organização dos serviços das Autarquias Locais.

De acordo com o referido diploma, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O Município de Paredes tem como prioridade estratégica a modernização da administração municipal, consubstanciada na qualificação e maior eficácia dos serviços prestados junto dos cidadãos.

O objetivo do presente regulamento consiste, pois, na promoção de uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

Nestes termos, suportando-se no modelo legal atualmente vigente, procede-se à aprovação do modelo de organização interna dos serviços municipais.

B. Modelo de organização interna

A organização interna dos serviços municipais de Paredes obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a saber:

1 — Estrutura Hierarquizada, sendo constituída no máximo por:

1 — Uma estrutura flexível composta por unidades orgânicas flexíveis dirigidas por um chefe de divisão municipal ou por dirigente de terceiro grau ou inferior, constituindo uma componente variável da organização dos serviços municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, se traduzem fundamentalmente em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal.

2 — No âmbito das unidades orgânicas, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico.

3 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis na Câmara Municipal de Paredes é de 24.

4 — O número máximo de subunidades orgânicas flexíveis na Câmara Municipal de Paredes é de 11.

Modelo de estrutura flexível dos serviços municipais

O artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis, bem como definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

A. Identificação da estrutura flexível

A estrutura flexível do Município de Paredes, não será inserida em estrutura nuclear, e é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

1 — Divisão de Assuntos Jurídicos
2 — Divisão Administrativa
2.1 — Unidade de Gestão de Recursos Humanos
3 — Divisão de Contabilidade e Finanças
3.1 — Unidade de Contabilidade
4 — Divisão de Aprovisionamento e Património
5 — Divisão de Gestão de Obras Municipais
6 — Divisão de Conservação e Administração Direta
7 — Divisão de Gestão Urbanística
7.1 — Unidade de Gestão Urbanística
8 — Divisão de Planeamento
8.1 — Unidade de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica
9 — Divisão de Educação
9.1 — Unidade de Administração e Gestão Educativa
10 — Divisão de Desporto
11 — Divisão de Ambiente
11.1 — Unidade de Gestão Integrada do Ambiente
12 — Divisão de Polícia Municipal
13 — Unidade de Inovação e Tecnologias de Informação
14 — Unidade de Gestão da Informação e Modernização Administrativa
15 — Unidade de Intervenção Socioeducativa
16 — Unidade de Gestão do Equipamento
17 — Unidade de Dinamização Cultural e Turismo
18 — Unidade de Proteção Florestal

A estrutura orgânica será ainda constituída por unidades funcionais dependentes diretamente do Presidente ou Vereadores e não terão pessoal dirigente afeto a essas unidades:

1 — Setor de Comunicação
2 — Setor de Desenvolvimento das Atividades Económicas
3 — Setor de Juventude
4 — Setor de Património Cultural, Biblioteca e Arquivo
5 — Setor de Ação Social

As unidades orgânicas flexíveis criadas são asseguradas por cargos dirigentes, sendo que:

12 (doze) unidades orgânicas flexíveis são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão;

12 (doze) unidades orgânicas flexíveis são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 3.º grau, com a designação de Dirigentes de 3.º grau;

A Divisão de Polícia Municipal é criada com base no artigo 10.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

As unidades funcionais (Setores) não serão asseguradas por pessoal dirigente;

O recrutamento para o cargo de Chefe de Divisão de Polícia Municipal, poderá também ser feito de entre trabalhadores em funções públicas integrados em carreiras específicas dos respetivos serviços ou órgãos, ainda que não possuidor de curso superior, nomeadamente carreiras com exercício de funções em forças de polícia, militares ou militarizadas com estatuto de oficial ou equivalente.

A designação das unidades orgânicas flexíveis poderão ser objeto de alteração, sendo esta por deliberação do Executivo Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

B. Competências funcionais comuns dos dirigentes

B.1. Competências funcionais dos chefes de divisão

Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, e demais legislação aplicável, compete ao chefe de divisão:

a) Assegurar a direção dos recursos humanos da divisão, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e as ordens e diretivas

do Presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas na respetiva matéria;

b) Dirigir e organizar as atividades da divisão, de acordo com o plano de ação definido, proceder à avaliação dos resultados alcançados e elaborar os relatórios de atividade;

c) Elaborar projeto de proposta das grandes opções do plano e orçamento no âmbito da divisão;

d) Promover o controlo de execução das grandes opções do plano e orçamento no âmbito da divisão;

e) Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício da atividade da divisão;

f) Gerir os recursos afetos à divisão;

g) Preparar ou visar o expediente, as informações e os pareceres necessárias à decisão dos órgãos municipais, Presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas na respetiva matéria;

h) Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;

i) Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal, dos despachos do Presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas na respetiva matéria;

j) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos informativos relativos às atribuições da divisão;

k) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições da divisão;

l) Elaborar ou visar pareceres e informações sobre assuntos do âmbito da divisão, designadamente ao nível da modernização e informatização dos serviços;

m) Executar as tarefas que, no âmbito das suas funções, lhes sejam superiormente solicitadas;

n) O exercício das demais competências que por lei se lhes encontrem atribuídas e fixadas.

B.2. Competências funcionais dos Dirigentes Intermédios de 3.º Grau

a) Exercer as competências definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração local do Estado em vigor;

b) Colaborar na elaboração do plano de atividades, na definição de objetivos e estratégias e na sistematização e concertação de procedimentos internos;

c) Superintender, gerir, coordenar e avaliar os recursos humanos afetos à unidade funcional promovendo a sua integração, motivação, valorização e desenvolvimento profissional, assegurando a eficiência e a eficácia nos métodos de trabalho;

d) Assegurar a correta execução das tarefas e atividades que sejam cometidas à unidade funcional e o adequado funcionamento dos serviços;

e) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente cometidas.

As competências das unidades orgânicas flexíveis, com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro são as seguintes:

1 — Divisão de Assuntos Jurídicos

À Divisão de Assuntos Jurídicos, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, compete:

1) Assessoria Jurídica:

a) Assegurar a assessoria jurídica à autarquia e aos serviços municipais;

b) Assegurar o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais;

c) Promover divulgação e conhecimento oportuno da lei, regulamentos e demais normas essenciais à gestão municipal;

d) Promover a defesa contenciosa dos interesses do município, obtendo, em tempo útil, todos os elementos necessários existentes nos serviços e propondo, em conjugação com os mandatários judiciais nomeados, as medidas necessárias ao cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado;

e) Participar na elaboração de regulamentos, posturas, normas e despachos internos respeitantes às competências da autarquia ou seus membros;

f) Velar pelo cumprimento da legalidade dos atos da Câmara Municipal, sugerindo a adoção dos que tenha por adequados e corretos;

g) Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis;

h) Organizar e manter atualizado o registo de pareceres jurídicos publicados;

i) Proceder ao tratamento e classificação de legislação e jurisprudência;

j) Propor a adoção de novos procedimentos ou alteração dos mesmos por parte dos serviços municipais;

k) Elaborar e promover a publicação dos editais, sem prejuízo das competências confiadas a outros serviços;

l) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais, sem prejuízo das competências confiadas a outros serviços.

2) Contraordenações:

a) Assegurar a organização e instrução dos processos, promovendo e praticando todos os atos processuais necessários para o efeito.

3) Contencioso:

a) Instruir e acompanhar todos os processos de contencioso fiscal, administrativo, criminais/penais e cíveis;

b) Exercer as funções inerentes à área pré-contenciosa;

c) Emitir as informações e pareceres que lhe sejam solicitados;

d) Acompanhar a organização dos processos de expropriação e desenvolver todas as diligências de ordem administrativa com eles relacionados, em estreita colaboração com os serviços envolvidos;

e) Instruir processos de reclamações, impugnações e recursos, e dar-lhes o devido seguimento nos termos da lei;

f) Assegurar a instrução e condução dos processos previstos no Estatuto Disciplinar.

2 — Divisão Administrativa

À Divisão Administrativa, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, compete:

1) Apoio aos Órgãos Municipais e Eleições:

a) Prestar apoio administrativo aos órgãos da autarquia;

b) Organizar as agendas das reuniões da Câmara Municipal e sessões da Assembleia Municipal, em estreita colaboração com o Gabinete de Apoio à Presidência;

c) Organizar o sumário das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal;

d) Compilar em livros próprios as atas das reuniões de Câmara e das sessões da Assembleia Municipal e promover o seu tratamento e arquivo informático;

e) Organizar os atos eleitorais e referendos.

2) Expediente e Balcão Único:

a) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, distribuição digital e expedição de correspondência e outros documentos;

b) Informar todos os serviços das circulares, normas, regulamentos, despachos e ordens de serviços que lhes digam respeito;

c) Assegurar todos os serviços relacionados com os seguintes assuntos: estatística setorial, informações, editais, atestados e certidões no âmbito do serviço;

d) Assegurar o Serviço de Atendimento (Balcão Único)

3) Notariado:

a) Preparar os processos de todas as escrituras e contratos em que o Município for outorgante e elaborar as respetivas minutas;

b) Registar os atos notariais e remeter os verbetes estatísticos e cópias das escrituras celebradas às entidades competentes, nos termos da legislação em vigor;

c) Organizar e manter atualizado o ficheiro das escrituras;

d) Tratar do expediente e arquivo do serviço;

e) Proceder ao registo e arquivo de protocolos celebrados com entidades externas

f) Promover e elaborar concursos de concessão ou outros para a ocupação de lojas, cafetarias, quiosques ou outros integrados no património municipal;

g) Organizar e conduzir os processos de oferta pública com vista à alienação de bens e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos respetivos;

4) Gestão de Pessoal:

a) Propor anualmente a atualização do Mapa de Pessoal do Município;

b) Elaborar o Balanço Social e atualizar a base de dados a remeter às entidades competentes;

c) Organizar o processo de avaliação de desempenho do pessoal afeto aos serviços municipais no âmbito do SIADAP;

d) Executar as ações administrativas relativas ao recrutamento, provimento, promoção, mobilidade e cessação de funções do pessoal;
e) Instruir e informar todos os processos de pessoal;
f) Assegurar a atualização dos processos individuais dos trabalhadores;
g) Assegurar todos os serviços relacionados com os seguintes assuntos: estatística setorial, informações, recrutamento, contratação, provimento, mobilidade, promoção e cessação de funções de pessoal;
h) Passar certidões e declarações no âmbito do serviço;
i) Encaminhar os pedidos de estágios.
j) Registar e controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal;
k) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal;
l) Assegurar todos os serviços relacionados com os seguintes assuntos: estatística setorial, informações, pontualidade e assiduidade do pessoal, subsídio familiar e outros nos termos da legislação em vigor, sindicatos;
m) Proceder ao levantamento de necessidades de formação dos recursos humanos afetos ao Município;
n) Programar e desenvolver ações de formação profissional direcionadas para os trabalhadores do Município;

5) Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional:

a) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, por forma a garantir um nível eficaz de proteção;
b) Integrar no conjunto das atividades do órgão ou serviço e a todos os níveis a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
c) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
d) Planificar a prevenção no órgão ou serviço num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes ao trabalho;
e) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores como também terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos quer nas instalações quer no exterior;
f) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
g) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
h) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
i) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
j) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário o acesso a zonas de risco grave;
k) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;
l) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
m) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
n) Ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que os incumbir.
o) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
p) Garantir a existência de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
q) Garantir o uso de equipamentos de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados;

6) Taxas e licenças:

a) Liquidar taxas e demais rendimentos do Município que não estejam a cargo de outro serviço, bem como a expedição dos respetivos avisos e editais para pagamento;
b) Assegurar todos os serviços relacionados com os processos de licenciamento;

7) Serviços Gerais:

a) Assegurar a limpeza das instalações;
b) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara.

8) Execuções fiscais:

a) Instruir e acompanhar todos os processos de execuções fiscais;
b) Proceder à cobrança das dívidas do Município exigíveis em processos de execução fiscal;
c) Estabelecer a adequada coordenação com os diferentes serviços do Município com vista à efetiva cobrança das dívidas em processo de execução fiscal e à identificação das receitas por cobrar.

2.1 — Unidade de Gestão de Recursos Humanos
À unidade funcional de Gestão de Recursos Humanos, a cargo de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau, sob a orientação direta do Chefe de Divisão, compete:

a) Instruir e informar os processos de pessoal;
b) Gerir o processo de controlo da assiduidade do pessoal;
c) Compilar a legislação sobre recursos humanos e promover a sua divulgação;
d) Promover o processamento de remunerações, subsídios e outros abonos, nomeadamente ajudas de custo e trabalho extraordinário e respetivos descontos;
e) Elaborar os mapas de quotização para as instituições de previdência social, sindicatos e outras entidades e respetivas inscrições;
f) Organizar os processos respeitantes a abono de família, subsídios, abonos complementares e ADSE e elaborar declarações para várias entidades (internas e externas) nomeadamente seguradoras com indicação dos valores não comparticipados pela ADSE;
g) Proceder ao apuramento dos encargos de vencimentos de pessoal para cabimentação;
h) Organizar os processos de duração do trabalho, horários de trabalho e trabalho extraordinário;
i) Organizar, consolidar, uniformizar e atualizar os processos individuais dos trabalhadores, bem como outros relativos à carreira dos mesmos, designadamente, dispensas de serviço, licenças, deslocações, etc.;
j) Elaborar o plano de gestão previsional de pessoal, em função dos objetivos e prioridades superiormente definidos;
k) Avaliar os processos de gestão e desenvolvimento das carreiras;
l) Elaboração do mapa de pessoal;
m) Elaborar, analisar e consolidar o Balanço Social;
n) Delinear e implementar o estudo de análise e descrição dos postos de trabalho;
o) Executar as ações administrativas relativas ao recrutamento, provimento, promoção, mobilidade e cessação de funções do pessoal;
p) Fornecer dados relacionados com o vencimento de pessoal, solicitados por várias entidades, nomeadamente Tribunais e Auditorias;
q) Proceder ao envio de informação à DGAL e às restantes entidades externas de acompanhamento e controlo;
r) Exercer as demais competências atribuídas pelos dirigentes do serviço.

3 — Divisão de Contabilidade e Finanças
À Divisão de Contabilidade e Finanças, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, compete:
1 — Contabilidade e Tesouraria:

a) Recolher e tratar os elementos necessários à elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, assim como as suas revisões e alterações, assegurando a racionalização das dotações relativas às despesas de funcionamento;
b) Recolher e tratar os elementos necessários à elaboração dos Documentos de Prestação de Contas e do Relatório de Gestão;
c) Remeter aos organismos centrais e regionais cópias dos documentos enumerados nos parágrafos anteriores e outros elementos determinados por Lei;
d) Elaborar estudos de natureza económico-financeira que fundamentem decisões relativas a operações de crédito;
e) Organizar e controlar os processos de empréstimos a curto, médio e longo prazo;
f) Acompanhar a evolução dos limites da capacidade de endividamento, controlando a liquidação dos encargos da dívida;
g) Acompanhar e garantir a execução financeira do Orçamento e das Grandes Opções do Plano e tratar a informação contida no sistema contabilístico, analisando periodicamente os desvios apurados relativamente aos documentos previsionais;

h) Acompanhar a execução financeira de protocolos, contratos programa e candidaturas a fundos comunitários ou nacionais de apoio e assegurar organização dos dossiers financeiros respetivos;

i) Elaborar estudos, análises e informações de âmbito económico e financeiro, propondo medidas que obstem os desequilíbrios na execução do Orçamento;

j) Elaborar relatórios de gestão e relatórios trimestrais da atividade financeira e definir rácios de gestão e de avaliação económico-financeira;

k) Implementar e monitorizar o sistema de análise de custos;

l) Proceder à organização do arquivo de processos de natureza financeira, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

m) Colaborar na elaboração do Orçamento e Grandes Opções do Plano, através da disponibilidade de elementos solicitados;

n) Proceder ao registo contabilístico nas contas apropriadas da execução da receita, conferindo os elementos constantes das guias de receita;

o) Assegurar a arrecadação das receitas que não estejam cometidas a outros serviços;

p) Proceder ao registo contabilístico nas contas apropriadas de todas as fases relativas à elaboração da despesa;

q) Receber e conferir as propostas de despesa apresentadas pelos diferentes serviços, procedendo à respetiva cabimentação e à verificação das condições legais para a realização da despesa;

r) Contabilizar faturas conferidas, movimentar as respetivas contas e proceder à reconciliação entre os extratos das contas correntes dos fornecedores e as da Autarquia;

s) Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros;

t) Rececionar da Divisão Administrativa — Recursos Humanos, os vencimentos ou outros abonos do pessoal, para promover a respetiva liquidação e pagamento;

u) Controlar os fundos de maneio e verificar a aplicação das instruções de utilização;

v) Submeter a autorização superior os pagamentos a efetuar, emitindo ordens de pagamento;

w) Emitir cheques ou ordens de transferência para pagamentos legalmente autorizados;

x) Controlar as contas bancárias, acompanhando o movimento de valores e comprovando mensalmente o respetivo saldo através da reconciliação bancária;

y) Conferir diariamente todo o processo administrativo relacionado com os pagamentos e recebimentos e colaborar nos balanços periódicos à Tesouraria;

z) Registar e controlar as cauções e garantias bancárias;

aa) Promover o cumprimento atempado das obrigações fiscais e parafiscais;

bb) Elaborar e subscrever certidões relativas a processos de despesa e receita e remeter esses elementos às diversas entidades;

cc) Colaborar com o serviço do inventário municipal, fornecendo os elementos necessários ao registo valorativo dos bens inventariáveis;

dd) Elaborar orçamentos mensais de Tesouraria;

ee) Proceder à organização do arquivo de processos de natureza financeira, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

3.1 — Unidade de Contabilidade

À unidade de contabilidade, a cargo de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau, sob a orientação direta do Chefe de Divisão, compete:

a) Assegurar a regularidade financeira e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade, tendo presente as alterações previstas em matéria de Sistema de Normalização Contabilística, e finanças locais;

b) Velar pelo cumprimento da Norma de Controlo Interno;

c) Difundir tempestivamente pelos serviços interessados a informação contabilística relevante;

d) Desenvolver os procedimentos inerentes à contabilidade analítica e de custos;

e) Cumprir as obrigações de natureza contributiva e fiscais decorrentes da atividade desenvolvida pelo Município;

f) Proceder ao envio de informação económica e financeira à DGAL e às restantes entidades externas de acompanhamento e controlo;

g) Promover a elaboração dos planos plurianuais de investimentos, dos planos das atividades mais relevantes, de orçamentos e, respetivas modificações, bem como dos restantes documentos contabilísticos de acordo com as normas aplicáveis de forma a permitir a sua aprovação pelos órgãos competentes, dentro dos prazos legalmente fixados, e respetivo reporte às entidades competentes;

h) Desenvolver as ações necessárias ao acompanhamento e ao controlo do cumprimento das metas orçamentais, elaborar relatórios de avaliação e promover a introdução de medidas de reajustamento sempre que se verifique a ocorrência de desvios entre o programado e o executado;

i) Elaborar e organizar os documentos de prestação de contas do Município e preparar o respetivo relatório, de acordo com as normas aplicáveis de forma a permitir a sua aprovação pelos órgãos competentes, dentro dos prazos legalmente fixados, e respetivo reporte às entidades competentes;

j) Acompanhar a atividade do setor empresarial local e respetivo contributo para a dívida total do Município;

k) Assegurar a arrecadação de receitas municipais e o pagamento das despesas de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor;

l) Apoiar na instrução dos processos tendentes à contratação de empréstimos, assegurando o cumprimento de todas as formalidades legais aplicáveis.

4 — Divisão de Aprovisionamento e Património

À Divisão de Aprovisionamento e Património, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, compete:

1 — Aprovisionamento:

a) Elaborar o plano anual de aquisições de bens destinados a armazém;

b) Promover e proceder à contratação por fornecimento contínuo, nomeadamente para a aquisição de bens de consumo permanente, sempre que tal se traduza em ganhos de eficiência e eficácia;

c) Organizar, mediante autorização superior, os concursos de bens e serviços em colaboração com os serviços aos quais caiba a competência para a gestão dos correspondentes fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;

d) Assegurar a aquisição direta de bens nas situações em que a urgência e a imprevisão obriguem a recorrer a esse procedimento nos termos e limites da lei;

e) Emitir requisições externas, correspondentes aos compromissos assumidos;

f) Fornecer, mediante requisição interna e superiormente autorizada, os bens e materiais destinados ao funcionamento ou atuação dos serviços, controlando as entregas, de forma a garantir a sua adequada afetação e utilização;

g) Manter o sistema de gestão de *stocks,* para que o saldo das fichas de existências corresponda permanentemente aos bens existentes em armazém;

h) Gerir e manter atualizado o ficheiro de fornecedores e criar um mecanismo de classificação dos mesmos;

i) Efetuar consultas prévias ao mercado, mantendo as informações atualizadas sobre as cotações dos bens ou serviços mais significativos, definindo ainda quais as entidades que apresentam condições mais favoráveis para a Autarquia;

j) Acompanhar, pelos meios adequados, todas as aquisições de bens e serviços, até à fase de entrega efetiva dos mesmos e extinção da relação contratual respetiva;

k) Conferir as guias de remessa e as faturas referentes aos bens e serviços adquiridos;

l) Elaborar mensalmente mapas discriminativos de todas as aquisições de bens e serviços;

m) Proceder à organização do arquivo dos processos de natureza aquisitiva, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

n) Assegurar o correto armazenamento dos bens, materiais e equipamentos aprovisionados, garantindo a gestão do armazém;

o) Proceder ao aprovisionamento de bens, materiais e equipamentos necessários ao regular funcionamento e atuação dos serviços, assegurando que o mesmo se efetua ao menor custo, dentro dos requisitos de quantidade e qualidade exigidos e dentro dos prazos previstos;

p) Proceder a uma racional gestão de existências, de acordo com critérios definidos em colaboração com as e os utilizadores, após aprovação superior;

q) Manter o sistema de gestão de *stocks,* para que o saldo das fichas de existências corresponda permanentemente aos bens existentes no Armazém;

r) Assegurar a inventariação física periódica das existências, podendo utilizar-se testes de amostragem;

s) Assegurar a elaboração de estatísticas sobre os custos de cada serviço ao nível de aquisição de bens, materiais e equipamentos, com a finalidade do controlo de consumos;

t) Rececionar os pedidos efetuados através de requisição interna, superiormente autorizados, identificando o serviço requisitante, o material requisitado e o seu destino, assegurando a distribuição desses bens pelos serviços;

u) Emitir pedidos de compra de bens e materiais de consumo permanente, sempre que tal se traduza em ganhos de eficiência e eficácia;

v) Proceder à receção de bens materiais com entrada em armazém, assegurando a qualidade e quantidade;

w) Manter organizado o respetivo arquivo de documentos e processos.

2 — Património:

a) Efetuar a gestão do Património edificado que não esteja sob a direta dependência de outro serviço;
b) Proceder ao tratamento e sistematização da informação que assegure o inventário e cadastro de todos os bens móveis e imóveis, do domínio público ou privado do Município, atualizando permanentemente os seus elementos;
c) Inventariar e atualizar as participações sociais em entidades societárias e não societárias;
d) Elaborar o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis e proceder à verificação e comparação sistemática entre as fichas de carga e os mapas de inventário;
e) Efetuar o registo interno de todos os bens, com base nas fichas de imobilizado, etiquetando, designadamente, mobiliário e equipamento existente nos serviços ou deslocados para outros organismos;
f) Efetuar a verificação e comparação física dos bens do ativo imobilizado com os respetivos registos, procedendo às regularizações a que houver lugar;
g) Efetuar reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos do imobilizado, quanto aos montantes de aquisição e das amortizações acumuladas;
h) Efetuar o cálculo das quotas de amortização e reintegração correspondentes ao deperecimento das imobilizações corpóreas e incorpóreas, nos termos previstos na legislação aplicável;
i) Assegurar a avaliação dos imóveis a adquirir ou a alienar;
j) Promover a inscrição de matrizes prediais na Conservatória do Registo Predial, de todos os bens imóveis propriedade do Município;
k) Instruir os processos de desafetação de bens do domínio público municipal;
l) Propor a celebração de contratos de seguros, organizando e mantendo atualizada a carteira de seguros da Autarquia;
m) Manter atualizado o respetivo arquivo de documentos e processos.

5 — Divisão de Gestão de Obras Municipais

À Divisão de Gestão de Obras Municipais, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, compete:

1 — Construção do Equipamento e Vias Municipais:

a) Elaborar, acompanhar e fiscalizar os processos de execução de obras municipais em regime de empreitada;
b) Preparar os concursos de obras a executar por empreitada, de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos;
c) Coordenar e dar assistência no âmbito das especialidades técnicas a elaborar, até à fase de concurso;
d) Emitir parecer no âmbito de intervenções no domínio público municipal, solicitado por entidades externas;
e) Comunicar à Divisão de Planeamento, à Divisão de Gestão Urbanística e à Divisão de Aprovisionamento e Património a execução de obras municipais.

2 — Projetos:

a) Elaborar estudos prévios, anteprojetos e projetos de arquitetura referentes a equipamentos do Município;
b) Informar da necessidade da elaboração de projetos de especialidades para as diversas obras municipais;
c) Fazer prospeções no mercado sobre a qualidade dos materiais e artigos necessários à execução das obras e organizar os respetivos ficheiros;
d) Elaborar estudos de salvaguarda do património cultural;
e) Elaborar os trabalhos de topografia necessários aos projetos de obras municipais;
f) Executar o serviço de controlo toponímico;
g) Organizar, gerir e zelar pela segurança e manutenção de todo o arquivo topográfico posto à sua disposição;
h) Executar o serviço de delimitação e medição das áreas de parcelas de terrenos a alienar, a ceder, a permutar e a adquirir pelo município;

6 — Divisão de Conservação e Administração Direta

À Divisão de Conservação e Administração Direta, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, compete:

1 — Conservação e Administração Direta:

a) Garantir a capacidade de resposta às necessidades operativas de urgência ou imprevistas, mediante pedido das unidades orgânicas e no âmbito das suas competências;
b) Executar, por administração direta, obras de conservação e reparação das infraestruturas viárias e do património edificado municipal;
c) Programar e propor a abertura de procedimentos concursais de fornecimento contínuos de bens e serviços que sirvam a operacionalidade das atribuições da Divisão;
d) Assegurar e gerir, em articulação com os diferentes serviços requisitantes, os diversos eventos municipais;
e) Assegurar a gestão do sistema de iluminação decorativa no concelho;
f) Assegurar o apoio logístico aos eventos e festividades, através de equipa dedicada (carregadores e manutenção) promovendo a sustentabilidade dos mesmos;
g) Assegurar, por administração direta, a assistência técnica a atividades do município designadamente, nos domínios da pichelaria, calcetaria, carpintaria, construção civil, máquinas pesadas, eletricidade, pintura e limpeza de vias.
h) Elaboração de projetos de sinalização e implementação dos mesmos;
i) Definir princípios estratégicos sobre equipamento informativo, sinalização informativa, abrigos para utentes de transportes públicos, bem como sobre a eliminação e impedimento de criação de barreiras arquitetónicas.

7 — Divisão de Gestão Urbanística

À Divisão de Gestão Urbanística, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, compete:

1 — Gestão Urbanística:

a) Emitir pareceres sobre operações de loteamento, de obras de urbanização, de trabalhos de remodelação de terrenos, de processos de publicidade e ocupação da via pública;
b) Prestar informações aos munícipes em sede de audiência, prevista no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização e do Código de Procedimento Administrativo;
c) Apreciar e informar processos de obras de edificação, nomeadamente, obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, demolições sujeitas a autorização, licenciamento ou comunicação prévia;
d) Apreciar e informar todos os processos de obras de edificação e de instalação, comércio, serviços, indústria, empreendimentos turísticos e equipamentos de espetáculos e outros de natureza cultural, no que respeita ao seu enquadramento técnico e legal, com vista à emissão do alvará de licença ou autorização;
e) Apreciar e informar todos os processos relativos a licenciamento industrial, licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento afetas aos produtos derivados do petróleo, licenciamento de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;
f) Apreciar e informar pedidos de destaque de parcela;
g) Informar os pedidos de certidões no âmbito das ações desenvolvidas nesta área;
h) Informar todos os pedidos de fracionamento da edificação em regime de propriedade horizontal;
i) Estabelecer contactos com as diversas Entidades intervenientes nos processos de obras de edificação;
j) Elaborar minutas de ofícios, no âmbito das ações desenvolvidas nesta área.
k) Assegurar o atendimento técnico aos requerentes e outras entidades no âmbito de todas as áreas referentes aos serviços prestados no âmbito da Divisão.

2 — Medição e Projetos:

a) Executar medições de projetos;
b) Informar pedidos de redução de taxas relacionadas com operações urbanísticas;
c) Efetuar o cálculo das taxas devidas pelas operações urbanísticas;
d) Autenticar elementos escritos e desenhados dos processos de edificação e urbanização;
e) Promover a articulação com o Instituto Nacional de Estatística no âmbito da implementação do Sistema de Informação das Operações Urbanísticas;
f) Prestar informações para efeitos de emissão de certidões técnico-administrativas;
g) Colaborar na atualização anual da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas relativas a Operações Urbanísticas de Edificação e Urbanização, com vista à apreciação do Executivo Municipal, bem como a atualização da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas.

7.1 — Unidade de Gestão Urbanística

À unidade funcional de Gestão Urbanística, a cargo de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau, sob a orientação direta do Chefe de Divisão, compete:

1 — Gestão Urbanística:

a) Emitir pareceres sobre operações de loteamento, de obras de urbanização, de trabalhos de remodelação de terrenos, de processos de publicidade e ocupação da via pública;

b) Prestar informações aos munícipes em sede de audiência, prevista no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização e do Código de Procedimento Administrativo;

c) Apreciar e informar processos de obras de edificação, nomeadamente, obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, demolições sujeitas a autorização, licenciamento ou comunicação prévia;

d) Apreciar e informar todos os processos de obras de edificação e de instalação, comércio, serviços, indústria, empreendimentos turísticos e equipamentos de espetáculos e outros de natureza cultural, no que respeita ao seu enquadramento técnico e legal, com vista à emissão do alvará de licença ou autorização;

e) Apreciar e informar todos os processos relativos a licenciamento industrial, licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento afetas aos produtos derivados do petróleo, licenciamento de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;

f) Apreciar e informar pedidos de destaque de parcela;

g) Informar os pedidos de certidões no âmbito das ações desenvolvidas nesta área;

h) Informar todos os pedidos de fracionamento da edificação em regime de propriedade horizontal;

i) Estabelecer contactos com as diversas Entidades intervenientes nos processos de obras de edificação;

j) Elaborar minutas de ofícios, no âmbito das ações desenvolvidas nesta área;

k) Assegurar o atendimento técnico aos requerentes e outras entidades no âmbito de todas as áreas referentes aos serviços prestados no âmbito da Divisão.

2 — Medição e Projetos:

a) Executar medições de projetos;

b) Informar pedidos de redução de taxas relacionadas com operações urbanísticas;

c) Efetuar o cálculo das taxas devidas pelas operações urbanísticas;

d) Autenticar elementos escritos e desenhados dos processos de edificação e urbanização;

e) Promover a articulação com o Instituto Nacional de Estatística no âmbito da implementação do Sistema de Informação das Operações Urbanísticas;

f) Prestar informações para efeitos de emissão de certidões técnico-administrativas;

g) Colaborar na atualização anual da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas relativas a Operações Urbanísticas de Edificação e Urbanização, com vista à apreciação do Executivo Municipal, bem como a atualização da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas.

8 — Divisão de Planeamento

À Divisão de Planeamento, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, compete:

1 — Planeamento:

a) Gerir, monitorizar e rever o Plano Diretor Municipal — PDM;

b) Elaborar e rever planos de urbanização e planos de pormenor;

c) Promover, coordenar e acompanhar a elaboração de planos de urbanização e de pormenor e de outros estudos urbanísticos, designadamente os efetuados por entidades externas;

d) Assegurar o acompanhamento, participação e representação do Município na definição de estratégias de planeamento e de ordenamento a nível intermunicipal e regional;

e) Emitir pareceres prévios ou informações internas sobre o enquadramento de pretensões nas previsões do PDM, quando solicitado por outros serviços, para esclarecimento de dúvidas;

f) Emitir pareceres prévios sobre pretensões em áreas do território abrangidas pelos estudos e planos em elaboração;

g) Promover os estudos de impacto ambiental, social e económico de empreendimentos que, pela sua dimensão ou características especiais, possam gerar potencial risco para a qualidade do ambiente no concelho;

h) Elaborar estudos de reordenamento urbanístico e de requalificação de espaços públicos ao nível da sua integração planeada no território, em articulação com os demais serviços municipais;

i) Elaborar ou promover a elaboração de estudos de tráfego, circulação rodoviária e de transportes públicos de passageiros;

j) Acompanhar processos de implementação de grandes sistemas de transporte;

k) Acompanhar as acessibilidades regionais e nacionais;

l) Elaborar estudos sobre percursos, paragens e interface de transportes;

m) Definir princípios estratégicos sobre necessidades, localização e características de implantação do equipamento e mobiliário urbano relacionados com a utilização do espaço público, a circulação, os transportes e a mobilidade em geral;

2 — Sistemas de Informação Geográfica e Cartografia:

a) Implementar, planear, dirigir e assegurar a gestão do Sistema de Informação Geográfica de Paredes, garantindo o acesso pelos diferentes serviços municipais e a disponibilização na página na Internet do Município.

b) Assegurar o tratamento cartográfico do PDM em suporte digital, associado a um sistema de eixos de vias codificadas e à Base Geográfica de Referenciação de Informação (BGRI), adotada para os Censos Gerais da População como base de referenciação espacial comum para a diversa informação territorial;

c) Implementar um Sistema de Informação Urbana que permita um melhor acesso e aplicação dos instrumentos do PDM, a posterior monitorização da sua execução e a sua articulação com o planeamento de nível inferior e com a gestão urbana;

d) Promover as ações necessárias à obtenção, produção e tratamento da informação adequada para implementação, carregamento e manutenção de uma base de dados urbana e sua subsequente atualização no âmbito do Sistema de Informação Urbana do Município;

e) Assegurar a gestão, tratamento e validação de bases de dados, quer de caráter topográfico, quer de caráter administrativo;

f) Validar, manter e disponibilizar a informação georreferenciada, providenciando o seu fornecimento a todos os serviços municipais que dela necessitem;

g) Organizar, gerir e zelar pela segurança e manutenção de todo o arquivo cartográfico posto à sua disposição;

h) Assegurar o levantamento e atualização do cadastro de todos os imóveis do Município, bem como de todas as urbanizações aprovadas ou em execução, designadamente os arruamentos, os espaços verdes e os espaços públicos integrados no domínio municipal;

i) Executar a transposição para a base cartográfica municipal, dos limites e implantação de todas as obras de edificação e urbanização tituladas por alvará de licença ou alvará de autorização.

8.1 — Unidade de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica

À unidade funcional de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, a cargo de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau, sob a orientação direta do Chefe de Divisão, compete:

1 — Planeamento:

a) Gerir, monitorizar e rever o Plano Diretor Municipal — PDM;

b) Elaborar e rever planos de urbanização e planos de pormenor;

c) Promover, coordenar e acompanhar a elaboração de planos de urbanização e de pormenor e de outros estudos urbanísticos, designadamente os efetuados por entidades externas;

d) Assegurar o acompanhamento, participação e representação do Município na definição de estratégias de planeamento e de ordenamento a nível intermunicipal e regional;

e) Emitir pareceres prévios ou informações internas sobre o enquadramento de pretensões nas previsões do PDM, quando solicitado por outros serviços, para esclarecimento de dúvidas;

f) Emitir pareceres prévios sobre pretensões em áreas do território abrangidas pelos estudos e planos em elaboração;

g) Promover os estudos de impacto ambiental, social e económico de empreendimentos que, pela sua dimensão ou características especiais, possam gerar potencial risco para a qualidade do ambiente no concelho;

h) Elaborar estudos de reordenamento urbanístico e de requalificação de espaços públicos ao nível da sua integração planeada no território, em articulação com os demais serviços municipais;

i) Elaborar ou promover a elaboração de estudos de tráfego, circulação rodoviária e de transportes públicos de passageiros;

j) Acompanhar processos de implementação de grandes sistemas de transporte;

k) Acompanhar as acessibilidades regionais e nacionais;

l) Elaborar estudos sobre percursos, paragens e interface de transportes;

m) Definir princípios estratégicos sobre necessidades, localização e características de implantação do equipamento e mobiliário urbano

relacionados com a utilização do espaço público, a circulação, os transportes e a mobilidade em geral;

n) Assegurar o atendimento técnico aos requerentes e outras entidades no âmbito de todas as áreas referentes aos serviços prestados no âmbito da Divisão.

2 — Sistemas de Informação Geográfica e Cartografia:

a) Implementar, planear, dirigir e assegurar a gestão do Sistema de Informação Geográfica de Paredes, garantindo o acesso pelos diferentes serviços municipais e a disponibilização na página na Internet do Município;

b) Assegurar o tratamento cartográfico do PDM em suporte digital, associado a um sistema de eixos de vias codificadas e à Base Geográfica de Referenciação de Informação (BGRI), adotada para os Censos Gerais da População como base de referenciação espacial comum para a diversa informação territorial;

c) Implementar um Sistema de Informação Urbana que permita um melhor acesso e aplicação dos instrumentos do PDM, a posterior monitorização da sua execução e a sua articulação com o planeamento de nível inferior e com a gestão urbana;

d) Promover as ações necessárias à obtenção, produção e tratamento da informação adequada para implementação, carregamento e manutenção de uma base de dados urbana e sua subsequente atualização no âmbito do Sistema de Informação Urbana do Município;

e) Assegurar a gestão, tratamento e validação de bases de dados, quer de caráter topográfico, quer de caráter administrativo;

f) Validar, manter e disponibilizar a informação georreferenciada, providenciando o seu fornecimento a todos os serviços municipais que dela necessitem;

g) Organizar, gerir e zelar pela segurança e manutenção de todo o arquivo cartográfico posto à sua disposição;

h) Assegurar o levantamento e atualização do cadastro de todos os imóveis do Município, bem como de todas as urbanizações aprovadas ou em execução, designadamente os arruamentos, os espaços verdes e os espaços públicos integrados no domínio municipal;

i) Executar a transposição para a base cartográfica municipal, dos limites e implantação de todas as obras de edificação e urbanização tituladas por alvará de licença ou alvará de autorização.

9 — Divisão de Educação

À Divisão de Educação, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, compete:

a) Garantir o planeamento e a programação operacional da atividade do Município no domínio da Educação, assegurando o cumprimento das políticas e objetivos definidos para esta área;

b) Aplicar e monitorizar as medidas de ação social escolar cometidas ao Município nos termos da lei;

c) Elaborar, implementar e gerir o plano de transportes escolares;

d) Assegurar, gerir e monitorizar o serviço de refeições escolares;

e) Assegurar o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família na educação pré-escolar, por mote próprio ou através de protocolo com entidades terceiras.

f) Acompanhar, monitorizar e avaliar a implementação da Carta Educativa, procedendo à sua revisão periódica;

g) Apoiar tecnicamente o Conselho Municipal da Educação (CME);

h) Propor e executar atividades articuladas com os projetos educativos e planos de atividades dos Agrupamentos de Escolas;

i) Promover outras atividades no âmbito do ensino básico que sejam da competência do Município.

j) Colaborar com outros serviços municipais nas tarefas de planeamento, construção, manutenção e apetrechamento dos equipamentos educativos adequados quantitativa e qualitativamente, ao prosseguimento dos programas e das atividades nas diversas áreas de intervenção no domínio da educação;

k) Gerir os recursos humanos afetos à educação pré-escolar e ao ensino básico;

l) Executar todas as tarefas e ações decorrentes do alargamento de competências do Município em matéria educativa;

9.1 — Unidade de Administração e Gestão Educativa

À unidade funcional de Administração e Gestão Educativa, a cargo de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau, sob a orientação direta do Chefe de Divisão, compete:

a) Implementar e monitorizar as medidas decorrentes das competências legais atribuídas ao Município em matéria de educação;

b) Assegurar uma estreita articulação com o órgão de direção dos agrupamentos de escolas no sentido de garantir a planificação de todas as medidas necessárias de apoio ao funcionamento geral dos estabelecimentos de educação/ensino;

c) Promover o diagnóstico periódico de necessidades de equipamento e material pedagógico/didático e assegurar o correto apetrechamento dos estabelecimentos de ensino da competência do Município;

d) Garantir a condução de todos os procedimentos necessários à implementação das medidas de ação social escolar;

e) Assegurar o devido acompanhamento do funcionamento dos refeitórios escolares;

f) Planear e gerir o programa de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º ciclo;

g) Garantir a condução de todos os procedimentos inerentes à atribuição de bolsas de estudo de iniciativa municipal;

h) Garantir o acompanhamento e a verificação do uso eficiente das aplicações informáticas relativas à gestão administrativa dos processos inerentes aos serviços de Educação.

i) Assegurar a relação com a comunidade educativa, procurando em conjunto diagnosticar necessidades e promover respostas adequadas às mesmas, através da dinamização das ações que se revelarem mais adequadas à melhoria da qualidade do processo educativo;

j) Desenvolver programas, projetos e ações, que promovam o sucesso educativo e previnam a exclusão e abandono escolar, em articulação com os agrupamentos de escolas;

k) Assegurar a implementação e monitorização das estratégias de intervenção previstas no Plano Estratégico Educativo Municipal.

10 — Divisão de Desporto

À Divisão de Desporto, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, compete:

a) Elaborar, implementar e monitorizar o plano anual de animação desportiva do Município para todos os escalões etários;

b) Elaborar, implementar e monitorizar projetos que visem o desenvolvimento desportivo;

c) Colaborar na definição de estratégias de apoio ao associativismo desportivo, estabelecendo ligações e cooperação com associações, conducentes ao cumprimento dos objetivos definidos pela política desportiva municipal ou constantes do plano de atividades;

d) Apoiar a realização de provas e eventos desportivos que sejam consideradas relevantes, como forma de promover a prática desportiva na população;

e) Planear, promover e desenvolver atividades recreativas dirigidas à comunidade, no âmbito da ocupação de tempos livres e lazer;

f) Gerir o funcionamento dos recintos desportivos municipais;

g) Colaborar na construção, reconstrução e/ou beneficiação de instalações desportivas das associações/clubes do concelho.

11 — Divisão de Ambiente

À Divisão de Ambiente, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, compete:

1 — Parques e Jardins:

a) Acompanhar e apoiar a construção e gestão de parques e jardins, assim como parques naturais e zonas protegidas sob a administração de outras entidades ou serviços públicos;

b) Colaborar com os serviços da Divisão de Planeamento e da Divisão de Gestão Urbanística com vista ao estabelecimento de regulamentos municipais, definindo os critérios técnicos a que deverão respeitar os projetos de loteamento particulares no que respeita às condições de espaços verdes nas respetivas áreas de incidência;

c) Promover a valorização de ruas, praças, parques e jardins, e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e seleção das espécies que mais se adaptam às condições locais;

d) Assegurar a conservação, manutenção e contínuo melhoramento de qualidade e funcionalidade de espaços verdes urbanos e manter viveiros onde se preparem as mudas para os serviços de arborização;

e) Promover a participação e corresponsabilização dos moradores e dos munícipes em geral na conservação dos espaços verdes urbanos e na repartição da natureza;

f) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara.

2 — Limpeza Pública:

a) Assegurar de forma eficaz e permanente a limpeza e salubridade dos espaços e aglomerados urbanos do concelho;

b) Proceder à remoção dos resíduos sólidos urbanos e à fixação de itinerários de recolha e transporte dos mesmos;

c) Estudar e propor a aprovação de regulamentos municipais relativos a higiene urbana e à remoção de resíduos sólidos urbanos;

d) Estudar e propor a criação de infraestruturas de deposição e gerir a utilização dos mesmos;
e) Colaborar na elaboração, na apreciação de projetos e na fiscalização de obras de cemitérios, lavadouros, sanitários e balneários;
f) Estudar e propor medidas de caráter organizacional, económico e financeiro, com vista à melhoria do equilíbrio de exploração das atividades da sua responsabilidade;
g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara.

3 — Mercados e Feiras:

a) Assegurar a participação e representação do município em feiras e exposições;
b) Promover a qualidade dos espaços de comercialização dos mercados e feiras;
c) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara.

4 — Cemitérios:

a) Executar as obras de construção, separação e beneficiação dos cemitérios de acordo com as previsões em plano de atividades do município;
b) Apoiar as juntas de freguesia na melhoria das condições de funcionamento e utilização de cemitérios;
c) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara.

5 — Saúde Pública (Veterinária), a cargo de um veterinário municipal, compete dar cumprimento às disposições legais aplicáveis.

11.1 — Unidade de Gestão Integrada do Ambiente
À unidade funcional de Gestão Integrada do Ambiente, a cargo de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau, sob a orientação direta do Chefe de Divisão, compete:
1 — Parque e Jardins:

a) Assegurar a conservação, manutenção e contínuo melhoramento de qualidade e funcionalidade de espaços verdes urbanos e manter viveiros onde se preparem as mudas para os serviços de arborização;
b) Promover a participação e corresponsabilização dos moradores e dos munícipes em geral na conservação dos espaços verdes urbanos e na repartição da natureza;
c) Promover ações necessárias com vista à obtenção de um adequado ambiente urbano, que assegurem a qualidade de vida com referência às novas temáticas ambientais;
d) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara;

2 — Limpeza Pública:

a) Estudar e propor a aprovação de regulamentos municipais relativos a higiene urbana e à remoção de resíduos sólidos urbanos;
b) Estudar e propor medidas de caráter organizacional, económico e financeiro com vista à melhoria do equilíbrio de exploração das atividade da sua responsabilidade;
c) Promover ações e campanhas de educação e Sensibilização Ambiental em parceria e junto dos munícipes, das instituições locais e dos organismos oficiais.
d) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara;

12 — Divisão de Polícia Municipal
À Divisão de Polícia Municipal, a cargo de um Chefe de Divisão, sob a orientação direta do Presidente da Câmara, compete:
1 — Fiscalização geral, através do corpo de Polícia Municipal:
Fiscalizar o cumprimento das leis, posturas, regulamentos, deliberações e despachos dos órgãos municipais competentes, nos vários âmbitos de atuação municipal.

a) Fiscalização ambiental e controlo sanitário:

a) 1. Assegurar todo o tipo de inspeção sanitária e atividade afim da competência da Autarquia, nos termos da lei;
a) 2. Realizar vistorias hígio-sanitárias e propor as providências entendidas como necessárias, sempre que esteja em risco a tranquilidade, salubridade, segurança e bem-estar.

b) Fiscalização urbanística:

b) 1. Verificar o cumprimento dos projetos e condicionantes das licenças e autorizações para construção de operações urbanísticas licenciadas ou autorizadas pelo Município, mediante inspeções às obras, realização de vistorias e consulta a livros de obras;

b) 2. Promover as inspeções às obras de edificação e urbanização, às obras clandestinas para averiguar a suscetibilidade de licenciamento/autorização, inspeções a estabelecimentos titulados por alvará sanitário;
b) 3. Fiscalizar o cumprimento, pelos particulares ou pessoas coletivas, dos projetos e condicionamentos, das licenças ou autorizações para construção ou modificação e das normas legais e regulamentares aplicáveis nesses domínios;
b) 4. Realizar as inspeções às obras de edificação e urbanização e a obras clandestinas para averiguar a suscetibilidade de licenciamento/autorização, bem como a estabelecimentos titulados por alvará sanitário, para efeitos de averbamento do alvará;
b) 5. Atender eventuais reclamações e tomar as providências necessárias à regularização das respetivas deficiências;
b) 6. Prestar informações a munícipes em sede de audiência, prevista no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização e do Código de Procedimento Administrativo;

c) Nas restantes áreas de atuação Municipal:

c) 1. Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de taxas e outros rendimentos municipais, em colaboração com os respetivos serviços;
c) 2. Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentos sobre as obras tituladas por alvará e processos de loteamento, levantando participações das contravenções verificadas, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e embargo dos trabalhos em desconformidade com o projeto aprovado, bem como aqueles que estejam a ser executados sem licença;
c) 3. Fiscalizar as normas relativas ao estacionamento de veículos;
c) 4. Fiscalizar o cumprimento das restantes disposições legais e Regulamentos
c) 5. Fiscalizar o comércio e indústria relativamente a pesos e medidas.
c) 6. Proceder a notificações e citações no âmbito da sua atividade;
c) 7. Proceder à notificação e termos ou autos diversos, quer a pedido dos restantes serviços, quer a pedido de outras entidades da administração pública;
c) 8. Levantar autos de contraordenação nos termos legais;.

2 — Metrologia:

a) Proceder à verificação periódica dos instrumentos de pesagem, massas e contadores de tempo utilizadas ou a utilizar no comércio ou indústria na área do Município,
b) Cobrar taxas de verificação periódica, passando recibos e fazendo a entrega do produto das taxas cobradas, nos termos do Regulamento em vigor;

13 — Unidade de Inovação e Tecnologias de Informação
À unidade funcional de Inovação e Tecnologias de Informação, a cargo de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou Vereador, compete:

a) Identificar projetos inovadores no âmbito dos sistemas de informação e comunicação, cuja adoção represente valor acrescentado para a atividade dos serviços do município.
b) Gerir e assegurar a instalação do *software* aplicacional integrado nos sistemas de informação existente, garantindo sempre a sua interligação funcional;
c) Definir e propor os modelos aplicacionais a serem adotados nos serviços, ao nível da sua instalação, utilização, evolução, fiabilidade e segurança;
d) Promover e disponibilizar as ferramentas adequadas para a exploração do sistema de informação, desenvolvendo-as em articulação com os serviços do município;
e) Elaborar, em articulação com os serviços, a programação plurianual das necessidades informáticas em hardware e software;
f) Assegurar a conceção, administração, manutenção e adequada exploração dos sistemas informáticos centrais, redes de comunicações, *sites* e bases de dados instalado;
g) Assegurar a definição, instalação e a gestão da arquitetura tecnológica e infraestrutura de comunicações necessárias para suportar o normal funcionamento dos órgãos e serviços do município;
h) Definir e propor os modelos tecnológicos a serem adotados pelo município
i) Salvaguardar a redundância de toda a informação centralizada em Datacenter;
j) Conceber e aplicar uma política de segurança baseada na lógica do Disaster Recovery;
k) Promover a utilização de serviços de nuvem;
l) Assegurar a integração e gestão dos sistemas municipais de comunicações, compreendendo as redes de voz e dados, rede fixa, rede móvel, rádio, sistemas de videovigilância e televisão por cabo;

m) Garantir a conservação e a segurança ativa e passiva dos equipamentos informáticos, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos;

n) Assegurar os serviços de *helpdesk* de hardware e software aos órgãos e serviços do município;

o) Gerir o parque informático dos serviços municipais e avaliar as necessidades de utilização e capacidades de funcionamento dos equipamentos;

p) Assegurar a definição e implementação das políticas e projetos de segurança dos sistemas de informação.

q) Planear, gerir e dar suporte aos sistemas integrados de informação e comunicação, nomeadamente nas vertentes de redes de dados, segurança, *hardware* e software, de acordo com os requisitos definidos pela área de modernização administrativa;

r) Implementar, gerir e garantir a manutenção das plataformas de ERP, correio eletrónico, serviços web digitais (sites, intranet, portais), cloud, e serviços de impressão;

s) Colaborar com os serviços responsáveis no controlo de custos, nomeadamente na implementação das medidas propostas, ou na otimização dos métodos sugeridos;

t) Promover medidas inovadoras de melhoramento dos serviços internos, com impacto na redução de custos;

u) Promover medidas inovadoras de simplificação administrativa com impacto na melhoria dos serviços internos com reflexo nos serviços ao cidadão em articulação com a área de modernização administrativa na implementação das mesmas.

v) Promover medidas de *benchmarking* no âmbito das novas tecnologias de inovação, informação e comunicação

14 — Unidade de Gestão da Informação e Modernização Administrativa

À unidade funcional de Gestão da Informação e Modernização Administrativa, a cargo de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou Vereador, compete:

a) Desenvolver e monitorizar medidas de simplificação administrativa, que visem a otimização organizacional e a qualificação do serviço público municipal.

b) Promover a criação de processos de melhoria contínua dos serviços, com vista ao desenvolvimento das atividades administrativas de modo mais eficiente e eficaz.

c) Impulsionar a criação de novos modelos de gestão dos serviços e tratamento da informação, através da reengenharia de processos.

d) Identificar necessidades de formação decorrentes da desmaterialização de processos e racionalização de procedimentos internos.

e) Implementar um sistema de controlo documental eficiente e transversal, garantindo a uniformização de procedimentos administrativos e de tipologias documentais.

f) Promover a desmaterialização e simplificação de processos em articulação com outras entidades públicas, na partilha de dados e ou documentos públicos, garantindo a simplicidade, rapidez e eficiência dos serviços e uma melhoria significativa na relação dos cidadãos com a administração pública.

g) Adotar indicadores de desempenho que permitam monitorizar a performance dos serviços do município, diagnosticar falhas e estimular a conquista dos objetivos.

h) Garantir a integração das plataformas tecnológicas (ERP, serviços web digitais) com os requisitos da estratégia de modernização administrativa.

i) Proceder ao diagnóstico da organização nas diferentes áreas de atuação do município, promovendo a divulgação e a partilha de boas práticas administrativas e de aplicação das tecnologias de informação.

j) Definir uma estratégia de desenvolvimento dos sistemas de informação que assegure a circulação de informação e dê resposta às necessidades dos órgãos e serviços municipais em articulação com a área de inovação e informática.

k) Conceber e implementar metodologias e instrumentos de gestão.

l) Analisar o desempenho económico e financeiro da autarquia, com vista à racionalização e redução de custos operacionais.

m) Adotar medidas de controlo das atividades desenvolvidas pelos serviços municipais, utilizando instrumentos de mensuração e controlo dos recursos envolvidos.

n) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nos números anteriores.

15 — Unidade de Intervenção Socioeducativa

À unidade funcional de Intervenção Socioeducativa, a cargo de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou Vereador, compete:

a) Implementar, monitorizar e avaliar o projeto EPIS, bem como, outros projetos de caráter socioeducativo, nos diferentes níveis de ensino, em que forem implementados no concelho de Paredes, articulando com as escolas e outras entidades parceiras;

b) Proceder à triagem e diagnóstico de alunos em risco de insucesso e ou abandono escolares, dos diferentes níveis de ensino, acompanhá-los em proximidade, nomeadamente, através de abordagens cognitivo-comportamentais, e/ou outras, para promover o seu sucesso escolar;

c) Promover ações de capacitação familiar, universais e dirigidas, nomeadamente, as que visam as competências parentais potenciadoras do sucesso escolar;

d) Promover ações de caráter universal ou dirigido, com vista ao desenvolvimento de competências, nomeadamente ao nível das competências pessoais e sociais, das relações interpessoais, da prevenção de comportamentos de risco e da adoção de hábitos de vida saudáveis;

e) Encaminhar para as entidades competentes e procurar as respostas existentes mais adequadas para as necessidades detetadas dos alunos e das famílias acompanhados;

f) Elaborar, implementar, monitorizar e avaliar projetos nacionais e/ou internacionais, quer por mote próprio, quer em parceria com outras entidades, locais, nacionais ou internacionais, particularmente aqueles que permitam a promoção do sucesso escolar e a prevenção do insucesso e abandono escolares;

g) Promover ações de mobilidades e de intercâmbios de alunos, sobretudo dos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconómica, de acordo com os programas nacionais e europeus disponíveis;

h) Recolher, tratar e fornecer informações acerca de projetos, elaborar relatórios de execução de candidaturas, técnicos e financeiros; proceder à organização e arquivo da documentação referente a candidaturas e projetos;

i) Articular com outros serviços municipais, com as escolas, associações e/ou outros parceiros locais, nacionais ou internacionais com vista à concretização de projetos e ações de âmbito socioeducativo;

j) Planear, organizar e dinamizar seminários, *workshops,* eventos, feiras ou outras atividades.

16 — Unidade de Gestão do Equipamento

À unidade funcional de Gestão do Equipamento, a cargo de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou Vereador, compete:

a) Coordenação de todos os serviços de transporte;

b) Coordenação dos trabalhos de reparação a efetuar nos equipamentos municipais;

c) Coordenação dos trabalhos de reparação a efetuar na frota municipal;

d) Gestão de equipamentos móveis;

e) Coordenação dos estudos de análise de bens e equipamentos para formulação de medidas tendentes a reformação da estrutura da frota municipal;

f) Análise de processos administrativos e de circuitos de informação relativos aos equipamentos e frota municipais.

g) Assegurar as atividades de manutenção do parque de viaturas e máquinas do município;

h) Promover o seguro dos veículos e viaturas;

i) Assegurar o bom funcionamento do sistema de gestão instituído pela Câmara e promover as medidas organizacionais e metodológicas tendentes à otimização do serviço e eficácia do seu funcionamento;

j) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara.

17 — Unidade de Dinamização Cultural e Turismo

À unidade funcional de Dinamização Cultural e Turismo, a cargo de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou Vereador, compete:

a) Programar e implementar o plano anual de atividades culturais do Município de Paredes;

b) Coordenar a gestão dos equipamentos culturais do Município de Paredes.

c) Implementar e acompanhar os procedimentos administrativos inerentes à atividade do setor;

d) Colaborar e dar apoio próximo às organizações associativas e a outras estruturas formais ou informais da comunidade com vista à concretização de projetos e programas culturais de âmbito local;

e) Sistematizar todos os elementos identificativos e caracterizadores da realidade associativa concelhia e manter atualizado esse registo;

f) Colaborar com outros serviços municipais no desenvolvimento de projetos e programas visando a dinamização da prática cultural concelhia;

g) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por decisão superior.

h) Inventariar e difundir os recursos e potencialidades turísticas do Município;

i) Promover exposições, feiras temáticas, concursos, visitas guiadas e/ou outras formas de promoção e divulgação do turismo;
j) Promover a criação de infraestruturas turísticas;
k) Providenciar a representação da Autarquia em certames de natureza turística que visem a promoção do concelho e das suas atividades económicas;
l) Incentivar o desenvolvimento do artesanato e atividades tradicionais;
m) Contribuir para o desenvolvimento da qualidade da oferta turística, nomeadamente ao nível da restauração, hotelaria e similares.

18 — Unidade de Proteção Florestal
À unidade funcional de Proteção Florestal, a cargo de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau, sob a orientação direta do Presidente da Câmara ou Vereador, compete:

a) Elaboração e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e Plano Operacional Municipal.
b) Apoio técnico à Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
c) Elaboração e implementação de medidas preventivas de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
d) Identificação, monitorização e mitigação de espécies vegetais invasoras.
e) Emissão de pareceres no âmbito do uso e utilização do fogo em espaços rurais.
f) Emissão de pareceres de arborizações e rearborizações.
g) Elaboração de propostas para a beneficiação da rede viária florestal pontos de água.
h) Monitorização e acompanhamento da implementação da Rede Primária de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
i) Promoção de ações e projetos no âmbito da proteção da natureza e da defesa da floresta contra incêndios.
j) Promoção de campanhas de informação e sensibilização de caráter ambientar e de gestão florestal.

Competências das unidades funcionais:
1 — Setor de Comunicação
São competências do Setor de Comunicação, designadamente:

a) Recolher e promover a divulgação interna de matérias noticiosas de interesse para a Câmara Municipal;
b) Recolher e promover a divulgação de iniciativas da Câmara Municipal
c) Gestão dos conteúdos noticiosos nos vários suportes digitais;
d) Organizar o protocolo das cerimónias oficiais do Município;
e) Elaborar suportes gráficos de divulgação das atividades do Município
f) Elaborar suportes gráficos de divulgação das atividades apoiadas pelo Município
g) Promover publicações obrigatórias do Município
h) Planear, organizar e dinamizar seminários, *workshops,* eventos, feiras ou outras atividades em articulação com os pelouros da Câmara Municipal

2 — Setor de Desenvolvimento das Atividades Económicas
Compete ao Setor de Desenvolvimento das Atividades Económicas, designadamente:

a) Acompanhamento de todos os processos no sentido de serem instruídos com todos elementos registrais e notariais necessários a um estudo de investimento;
b) Apoio no pedido de Concessão de benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito, nomeadamente Isenção IMI;
c) Apoio na Analise dos instrumentos legais, passíveis de serem considerados incentivos ao investimento;
d) Elaboração de Minutas e Contratos de Investimento;
e) Apoio em estudos sobre o comércio local, suas necessidades e novas formas de incentivo a permanência no concelho;
f) Avaliação, a vários níveis, da tipologia de necessidades de apoio ao longo do desenvolvimento do processo de investimento;
g) Apoio na procura de parceiros estratégicos de forma a aumentar a captação de investimento;
h) Apoio na elaboração e acompanhamento do regulamento de incentivo ao Investimento.

3 — Setor de Juventude
São competências do Setor de Juventude, designadamente:

a) Promover e fomentar iniciativas destinadas a jovens;
b) Dinamizar estruturas e organizações de apoio ao associativismo juvenil;
c) Apoiar tecnicamente o Conselho Municipal da Juventude (CMJ);
d) Promover a criação e gestão de espaços municipais destinados à juventude;
e) Promover ações e intercâmbio de geminações no âmbito da juventude;
f) Estabelecer ligações com institutos e organismos da área da juventude e promover a dinamização de contactos e concertação de iniciativas conjuntas;
g) Assegurar diretamente serviços e apoios aos jovens, facilitando-lhes o conhecimento de oportunidades e mecanismos específicos de apoio existentes em diversos âmbitos;
h) Colaborar com as escolas e outras entidades, quando solicitado, em matéria da sua competência;
i) Apresentar candidaturas a Programas e Projetos nacionais e/ou comunitários;
j) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara.

4 — Setor de Património Cultural, Biblioteca e Arquivo
São competências do Setor de Património Cultural, Biblioteca e Arquivo, designadamente:
1 — Património Cultural:

a) Inventariar, registar e promover a salvaguarda do Património Histórico — móvel, arqueológico e edificado do Município;
b) Recolher, conservar e acautelar o restauro de peças de interesse museológico;
c) Pesquisar, registar e divulgar costumes e tradições, por mote próprio ou através de parcerias firmadas para o efeito;
d) Realizar e/ou participar em estudos científicos;
e) Apoiar associações que localmente promovam ações de recuperação de património artístico e cultural;
f) Coordenar a gestão e funcionamento dos equipamentos culturais municipais;

2 — Biblioteca:

a) Inventariar, registar, classificar, catalogar, indexar e zelar pela conservação e guarda dos livros e demais documentos e bens existentes na biblioteca;
b) Promover ações de extensão cultural da biblioteca.
c) Garantir a atualização dos fundos documentais da Biblioteca Municipal;
d) Assegurar a gestão do empréstimo e circulação de livros/documentos da Biblioteca Municipal;
e) Garantir o desenvolvimento de Rede de Bibliotecas Escolares, através do SABE (Serviço de Apoio às Bibliotecas escolares), bem como da Rede de Bibliotecas de Paredes, em articulação com todas as instituições parceiras;
f) Promover ações de divulgação do livro e da leitura;
g) Assegurar a organização e tratamento técnico apropriado e constante dos fundos documentais da Biblioteca Municipal;

3 — Arquivo:

a) Organizar e atualizar os sistemas de arquivo de documentação e processos administrativos;
b) Assegurar a disponibilização aos serviços municipais de todos os documentos que integram os processos administrativos;
c) Zelar pelo bom estado de conservação dos documentos que integram os processos administrativos.
d) Aplicar a legislação em vigor na gestão arquivística municipal.

5 — Setor de Ação Social
São competências do setor de Ação Social:

a) Colaborar na elaboração o Diagnostico Social Concelhio, no sentido de detetar as principais carências sociais da comunidade e/ou de grupos específicos;
b) Colaborar na elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Social (PDS);
c) Proceder à receção, tratamento e análise das necessidades habitacionais, organizar os processos de realojamento e proceder ao acompanhamento sócio-familiar e à auto-organização das populações realojadas;
d) Colabora na Gestão do património habitacional do Município;
e) Apresentar candidaturas a Programas de Financiamento para acesso à habitação condigna;
f) Colaborar com a Segurança Social nos programas sociais implementados no Concelho;
g) Participar na elaboração de projetos de âmbito social e apoiar as entidades, públicas ou privadas, que promovam ações sociais no Município;
h) Fomentar políticas de combate à pobreza e exclusão social;

i) Promover atividades dirigidas a grupos específicos e à população em geral, por mote próprio ou em parceria;

j) Presidir e apoiar tecnicamente o Conselho Local de Ação Social;

k) Fomentar a Rede Social concelhia, através de um efetivo trabalho de parceria alargada e dinâmica que articule a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social;

l) Dinamizar o Banco Local de Voluntariado (BLV);

m) Desenvolver o Projeto "Mão Solidária" — Lojas Sociais;

n) Dinamizar o G.A.P. Gabinete de Acompanhamento Psicológico;

o) Participar na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e colaborar com os recursos humanos ao seu alcance;

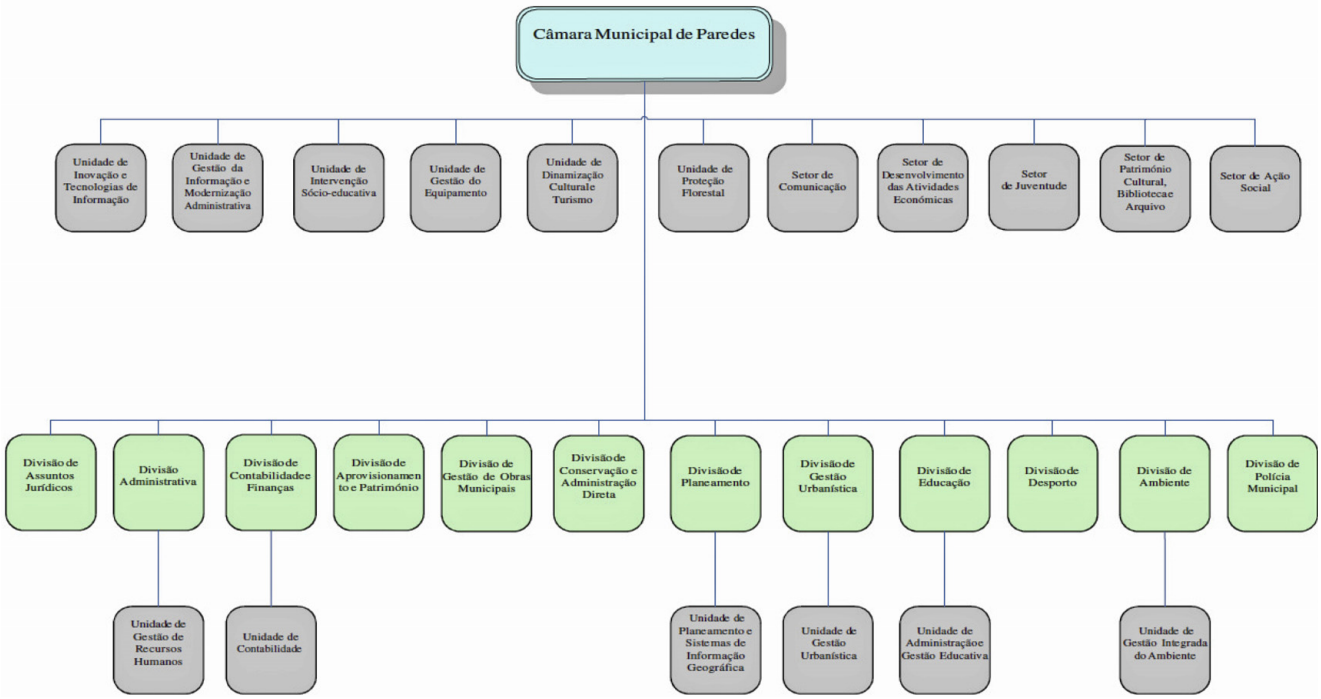
p) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara;

C — Norma revogatória

Com a publicação do presente documento fica expressamente revogado o anterior Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais.

D — Entrada em vigor

O presente modelo de estrutura flexível dos serviços municipais entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*



311920579

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 243/2019

Alteração da Operação de Loteamento do Parque Empresarial dos Covais Presente à Reunião de Câmara de 26/10/2018

Humberto José Batista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados a partir do 8.º dia, após a publicação do Aviso no *Diário da República,* tendo por objeto a aprovação da alteração da Operação de Loteamento do Parque Empresarial dos Covais.

A alteração da operação de loteamento encontra-se disponível para consulta, pelos interessados, todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas, no Setor Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, situada no Largo Alberto Leitão n.º 5 — Penacova, e na página eletrónica do Município com o endereço www.cm-penacova.pt.

Todas as questões que possam ser considerados no âmbito do presente procedimento, nomeadamente reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento que os interessados pretendam apresentar, deverão ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

9 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto José Batista Oliveira*.

311841596

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extrato) n.º 244/2019

Cessação de Vínculo de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público a lista de trabalhadores que cessaram funções neste Município durante o ano de 2018 e nas condições abaixo designadas:

Nome	Carreira/Categoria	Posição rem./Nível rem.	Data	Motivo da Cessação do Vínculo de Emprego Público
Joaquim Brito Silva	Assistente Operacional	Posição remuneratória 10, Nível remuneratório 10.	08/01/2018	Licença sem vencimento de longa duração.
José Rui Marques	Assistente Operacional	Posição remuneratória 10, Nível remuneratório 10.	31/03/2018	Denúncia do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado a pedido do Trabalhador.

11 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Diamantino Carvalho Batista*.

311903666

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 245/2019

Procedimento concursal comum para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Operacional (Carregador) da carreira geral de Assistente Operacional.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 29 de novembro de 2018 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Operacional (Carregador) da carreira geral de Assistente Operacional, para a Divisão de Comodidade Local, na área funcional de Serviços Gerais.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente montagem de palcos e exposições, apoio a festas e iniciativas, transporte e mudanças de mobiliário e equipamentos, apoio logístico a entidades externas, montagem de vedações.

Competências: Orientação para o Serviço Público; Conhecimentos e Experiência; Realização e Orientação para Resultados; Trabalho de Equipa e Cooperação; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi mantida para o ano de 2017 pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, a que corresponde 580,00€, de acordo com Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 29 de novembro de 2018.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — A candidatura deve ser formalizada através de Formulário, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no *site* desta Autarquia (www.cm-santiagocacem.pt).

13.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;
b) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado;
c) Os candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;
d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis.

13.3 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 8 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.4 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém.

13.5 — Os candidatos que exerçam funções neste Município ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção e critérios gerais:

14.1 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

14.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação psicológica (AP);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.4 — Entrevista de avaliação de competências: visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas

essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.5 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, será composta por uma prova teórica oral e uma prova prática, e serão valoradas numa escala de 0 a 20 valores.

14.5.1 — A Prova de conhecimentos será teórica oral com a duração de 15 minutos, e assentará sobre os seguintes temas:

Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém, aprovada pelo Despacho n.º 9039/2018, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, do dia 25 de setembro de 2018;

Férias e faltas dos trabalhadores que exercem funções públicas, artigos 126.º a 143.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06;

Direitos, deveres e garantias dos trabalhadores que exercem funções públicas — artigos 70.º a 78.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06;

Temas relacionados com as funções e competências inerentes ao posto de trabalho.

14.5.2 — A prova prática, com a duração de uma hora, versará sobre a seguinte matéria:

Montagem de palco;
Montagem de andaime com rodas;
Transporte e acondicionamento de carga em viatura;
Execução dos trabalhos em segurança.

A classificação final da prova de conhecimentos será obtida através da seguinte fórmula: 40 % da prova teórica mais 60 % da prova prática.

14.6 — Avaliação psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.7 — Entrevista profissional de seleção: visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.8 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado (≥100), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

15 — Ponderação e valoração final:

15.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 30 %;
c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 40 %;
d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 30 %;
e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação 30 %.

15.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato:

a) VF = (40 % AC) + (30 % EAC) + (30 % EPS) ou:
b) VF = (40 % PC) + (30 % AP) + (30 % EPS).

15.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das atas do Júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15.4 — Cada método de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15.4.1 — Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

15.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

15.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: Susana Isabel Pereira Espada, Chefe da Divisão de Comodidade Local;

Vogais Efetivos:

1.º Sílvia Catarina da Silva Figueiredo Barros, Chefe do Serviço de Salubridade e Espaços Verdes;
2.º Marina da Conceição do Carmo de Oliveira, Técnico Superior;

Vogais Suplentes:

1.º Luís Manuel Sobral Cavalinhos, Encarregado Geral Operacional;
2.º Paulo Alexandre de Oliveira Gonçalves Raposo, Encarregado Geral Operacional.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Notificação dos candidatos: A notificação dos candidatos é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

12 de dezembro de 2018. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso.*

311909644

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Despacho n.º 175/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal de Sesimbra aprovou no dia 30 de novembro de 2018, o modelo de estrutura orgânica hierarquizada dos Serviços da Câmara Municipal de Sesimbra, a composição e definição da respetiva estrutura nuclear, bem assim como o número máximo de unidade orgânicas flexíveis (Divisões e Unidades Técnicas), de equipas de projeto e de subunidades orgânicas, nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 outubro; e que a Câmara Municipal de Sesimbra, por deliberação de 05 de dezembro de 2018, aprovou, em conformidade e dentro dos limites da deliberação da Assembleia Municipal, o Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Sesimbra, o qual integra as unidades orgânicas nucleares e respetivas competências, bem assim como as unidades orgânicas flexíveis e respetivas competências, e equipas de projeto, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal de Sesimbra, foram, por meu despacho datado de 3 de dezembro de 2018, criadas as subunidades orgânicas que se encontram previstas no Regulamento ora publicado.

6 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, *Francisco Manuel Firmino de Jesus.*

Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a organização, a estrutura e as competências dos serviços da Câmara Municipal de Sesimbra.

Artigo 2.º

Missão

O Município de Sesimbra e a Câmara Municipal, no âmbito do cumprimento das suas atribuições e competências, respetivamente, têm por missão o desenvolvimento, nas diversas vertentes humanas e sociais, e a gestão integrada e sustentável do seu território.

Artigo 3.º

Princípios da atividade municipal

Os serviços municipais, na prossecução das atribuições do Município e no exercício das competências dos seus órgãos, devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia na ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código de Procedimento Administrativo, garantindo, nomeadamente:

a) A observância da lei;
b) O acesso à informação;
c) O tratamento justo e imparcial dos cidadãos;
d) A focalização da gestão no munícipe e no utilizador dos serviços municipais;
e) O respeito pela proporcionalidade nas relações com os cidadãos;
f) A comunicação interna e cooperação entre os serviços;
g) A prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
h) O relacionamento com os particulares segundo as regras da boa-fé, no quadro dos valores fundamentais do direito;
i) A adequada participação dos munícipes na atividade da autarquia e nos assuntos em que tenham interesse particular.

CAPÍTULO II

Organização e estrutura interna dos serviços municipais

Artigo 4.º

Modelo de organização

A organização dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis, unidades técnicas, subunidades orgânicas, gabinetes de assessoria e de apoio e equipas de projeto, conforme consta do organograma que constitui o Anexo IV.

Artigo 5.º

Unidades orgânicas nucleares

1 — A estrutura orgânica nuclear é composta por 4 departamentos municipais.

2 — A estrutura nuclear é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Administração e Finanças — DAF;
b) Departamento de Infraestruturas e Serviços — DIS;
c) Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo — DOTU;
d) Departamento Sociocultural- DSC.

3 — As competências das unidades orgânicas nucleares previstas no número anterior são as constantes no Anexo I.

Artigo 6.º

Unidades orgânicas flexíveis

1 — A estrutura orgânica flexível é composta por 16 divisões municipais.

2 — A estrutura flexível é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

a) Divisão Financeira — DF;
b) Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património — DGAP;
c) Divisão de Gestão Comercial — DGC;
d) Divisão de Obras Municipais — DOM;
e) Divisão de Logística e Gestão de Frota — DLGF;
f) Divisão de Água e Saneamento — DAS;
g) Divisão de Ambiente Urbano — DAU;
h) Divisão de Gestão Urbanística — DGU;
i) Divisão de Planeamento e Estratégia Urbanística — DPEU;
j) Divisão de Educação — DE;
k) Divisão de Cultura — DC;
l) Divisão de Habitação, Ação Social e Saúde — DHASS;
m) Divisão de Gestão de Recursos Humanos — DGRH;
n) Divisão de Assuntos Jurídicos — DAJ;
o) Divisão de Informação e Relações Públicas — DIRP;
p) Divisão de Fiscalização Municipal — DFM.

3 — As competências das unidades orgânicas previstas no número anterior são as constantes no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Unidades técnicas

1 — As 23 unidades técnicas, são consideradas unidades flexíveis e destinam-se a assegurar a promoção, o apoio e a concretização das estratégias definidas pelo executivo, para as respetivas áreas de intervenção.

2 — Constituem Unidades Técnicas:

a) Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos de Interesse Municipal — UTAPIM;
b) Unidade Técnica de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — UTADS;
c) Unidade Técnica de Apoio à Contratação Pública — UTACP;
d) Unidade de Técnica de Apoio ao Empresário, Pescas e Ruralidade — UTAEPR;
e) Unidade Técnica de Apoio Jurídico e Contraordenações — UTAJC;
f) Unidade Técnica de Arquivo e Documentação — UTAD;
g) Unidade Técnica de Bibliotecas Municipais — UTBM;
h) Unidade Técnica de Desporto e Juventude — UTDJ;
i) Unidade Técnica de Dinamização de Projetos Municipais — UTDPM.
j) Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos — UTELGE;
k) Unidade Técnica de Equipamentos e Meios Audiovisuais — UTEMA;
l) Unidade Técnica de Estudos e Candidaturas — UTEC;
m) Unidade Técnica de Formação e Higiene e Segurança no Trabalho — UTFHST;
n) Unidade Técnica de Gestão de Água — UTGA;
o) Unidade Técnica de Gestão de Equipamentos Educativos — UTGEE;
p) Unidade Técnica de Gestão de Saneamento — UTGSAN;
q) Unidade Técnica de Gestão de Serviços de Proximidade com o Cidadão — UTGSPC;
r) Unidade de Técnica de Gestão e Fiscalização de Obras — UTGFO;
s) Unidade Técnica de Gestão Orçamental — UTGO;
t) Unidade Técnica de Higiene Urbana — UTHU;
u) Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica — UTSIG;
v) Unidade Técnica de Trânsito e Rede Viária — UTTRV;
w) Unidade Técnica de Gestão de Stocks — UTGS;

3 — As competências das unidades previstas no número anterior são as constantes no Anexo II ao presente Regulamento.

4 — A coordenação das unidades técnicas é assegurada por cargos de direção intermédia de 3.º grau, criados ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

5 — A definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração consta do Anexo V.

Artigo 8.º

Subunidades orgânicas

1 — As 19 subunidades orgânicas asseguram funções de natureza executiva e são coordenadas por coordenadores técnicos.

2 — Constituem subunidades orgânicas:

a) Serviço Administrativo de Pessoal — SAP;
b) Serviço de Apoio à Água e Saneamento — SAAS;
c) Serviço de Apoio à Assembleia Municipal — SAAM;
d) Serviço de Apoio à Câmara Municipal — SACM;
e) Serviço de Apoio à Gestão Urbanística/ZOC — SAGUZOC;
f) Serviço de Apoio à Gestão Urbanística/ZOR — SAGUZOR;
g) Serviço de Apoio ao Ambiente Urbano — SAAU;
h) Serviço de Apoio ao Planeamento e Estratégia Urbanística — SAPEU;
i) Serviço de Apoio aos Assuntos Jurídicos — SAAJ;
j) Serviço de Apoio às Infraestruturas e Gestão de Obras — SAIGO;
k) Serviço de Apoio às Obras Municipais — SAOM;
l) Serviço de Apoio Sociocultural — SASC;
m) Serviço de Aprovisionamento — SA;
n) Serviço de Contabilidade — SC;
o) Serviço de Expediente — SE;
p) Serviço de Património Imobiliário — SPI;
q) Serviço de Património Mobiliário — SPM;
r) Serviço de Recrutamento, Seleção, Mobilidade e Organização — SRSMO;
s) Serviço de Tesouraria — ST.

Artigo 9.º

Gabinetes de assessoria e apoio à gestão

1 — Os 8 gabinetes de assessoria são unidades de staff que se destinam a apoiar o órgão executivo, na concretização das estratégias definidas para as respetivas áreas.

2 — Constituem gabinetes de assessoria e de apoio à gestão:

a) Gabinete de Apoio à Presidência — GAP;
b) Gabinete de Apoio à Vereação — GAV;
c) Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo e Freguesias — GAMAF;
d) Gabinete de Modernização, Qualidade e Auditoria — GMQA;
e) Gabinete de Tecnologias e Sistemas de Informação — GTSI.
f) Gabinete de Turismo — GT;
g) Gabinete Médico-Veterinário — GMV;
h) Gabinete Municipal de Proteção Civil — GMPC;

3 — As competências dos gabinetes previstos no número anterior são as constantes do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 10.º

Equipas de projeto

1 — As 2 equipas de projeto são unidades temporárias, constituídas para a prossecução dos objetivos definidos por deliberação da Câmara Municipal, conforme fichas de caracterização de projeto municipal constantes do Anexo III deste regulamento.

2 — As equipas de projeto são as seguintes:

a) Projeto do Plano Diretor Municipal — PPDM;
b) Projeto Municipal das AUGI — PMAUGI.

CAPÍTULO III

Competências dos dirigentes

Artigo 11.º

Competências genéricas dos dirigentes dependentes diretamente do executivo

Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, são competências do diretor de departamento e do chefe de divisão, nomeadamente:

a) Elaborar periodicamente os relatórios de atividades do departamento ou da divisão;
b) Promover o planeamento das atividades das unidades e subunidades orgânicas e das unidades técnicas dependentes do departamento ou da divisão, coordenar a sua execução e assegurar a sua monitorização;
c) Gerir, no âmbito das suas competências, os recursos humanos que dirige, numa perspetiva de motivação, de reconhecimento e de valorização profissional permanente;
d) Promover a resolução de problemas e o desenvolvimento de ações de melhoria dos serviços nas matérias que digam respeito às unidades e subunidades orgânicas e unidades técnicas que dirige e coordena;
e) Garantir o cumprimento das deliberações da câmara municipal e despachos do presidente da câmara e dos vereadores;
f) Prestar informação ou emitir parecer, devidamente instruídos e fundamentados, sobre os assuntos que devam ser objeto de deliberação da câmara municipal ou despacho do presidente da câmara e dos vereadores;
g) Colaborar, ao nível da sua responsabilidade, na elaboração dos diferentes instrumentos de gestão e programação da atividade municipal, incluindo os documentos de gestão previsional e de prestação de contas;
h) Promover regularmente reuniões de coordenação, com os responsáveis das unidades e subunidades orgânicas e unidades técnicas, que integram o respetivo departamento ou divisão;
i) Zelar pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar nos serviços por si coordenados;
j) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, procedimentos internos e instruções superiores;
k) Assistir às reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
l) Assessorar a câmara municipal nos contactos e relações com os órgãos da administração central, regional e local, e outras entidades com atribuições relacionadas com as suas áreas de intervenção;
m) Integrar, designadamente, júris de concursos, grupos de trabalho e conselhos consultivos para os quais seja designado;
n) Garantir a comunicação horizontal, numa perspetiva de cooperação e de trabalho conjunto;
o) Participar na definição e implementação das políticas e dos programas no âmbito da gestão da qualidade e da modernização dos serviços, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho dos serviços, nomeadamente prestando apoio na divulgação e dinamização das ações de melhoria identificadas para as suas unidades orgânicas;
p) Exercer as demais competências previstas na lei, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 12.º

Competências genéricas dos dirigentes dependentes de diretor de departamento

Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, são competências do chefe de divisão, nomeadamente:

a) Elaborar periodicamente os relatórios de atividades da divisão;
b) Realizar as ações aprovadas no domínio da sua intervenção, coordenando e monitorizando a atuação das unidades técnicas e subunidades que dependem da sua divisão;
c) Apresentar assuntos analisados pela divisão, que careçam de deliberação superior;
d) Elaborar pareceres e informações sobre a sua área de atividade e submetê-los superiormente;
e) Colaborar na elaboração de instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
f) Elaborar e manter atualizados estudos sobre atividades desenvolvidas pela divisão que possibilitem a tomada de decisões fundamentadas sobre ações a empreender e prioridades a considerar na elaboração do plano plurianual de investimentos, do plano de atividades municipal e do orçamento;
g) Propor medidas conducentes à melhoria do funcionamento da divisão, designadamente ao nível da gestão racional dos meios humanos e patrimoniais;
h) Promover regularmente reuniões de coordenação com as subunidades orgânicas e ou com os trabalhadores;
i) Participar nas reuniões para que seja convocado pelo diretor de departamento ou pelo executivo;
j) Providenciar pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar na sua unidade orgânica;
k) Zelar pelas instalações, equipamentos e outros bens à sua responsabilidade;
l) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, procedimentos internos e instruções superiores;

m) Participar na definição e implementação das políticas e dos programas da qualidade e da modernização, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho e da qualidade do serviço prestado;
n) Integrar, designadamente, júris de concursos, grupos de trabalho e conselhos consultivos para os quais seja designado;
o) Exercer as demais competências previstas na lei, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 13.º

Competências dos dirigentes de direção intermédia de 3.º grau

Os dirigentes de direção intermédia de 3.º grau exercem as competências previstas no Anexo V ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Competências

SECÇÃO I

Competências das unidades e subunidades orgânicas e unidades técnicas

Artigo 14.º

Competências comuns das unidades orgânicas e unidades técnicas

São competências comuns às unidades orgânicas e técnicas, nomeadamente:

a) Planear, coordenar, monitorizar e controlar de forma integrada as atividades das unidades e subunidades orgânicas sob a sua dependência, gerindo os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos de forma racional e eficiente;
b) Propor a elaboração de posturas, regulamentos e documentos que sistematizem de forma uniforme as atividades da unidade orgânica ou técnica, nomeadamente normas de funcionamento e instruções de trabalho;
c) Assegurar o direito à consulta dos processos e a emissão de cópias e certidões nos termos da lei;
d) Elaborar propostas de intervenção, circulares, ordens de serviço e outros documentos necessários ao bom desempenho dos serviços municipais;
e) Desencadear e tramitar os procedimentos de contratação pública relativos à aquisição de bens ou de serviços cujas especificações técnicas exijam a condução pelo serviço requisitante;
f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, regulamento ou deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Competências comuns das subunidades orgânicas

São competências comuns às subunidades orgânicas, nomeadamente:

a) Assegurar o apoio executivo e administrativo às unidades orgânicas;
b) Zelar pelo cumprimento da legislação e promover a sua atualização;
c) Receber, preparar e encaminhar o expediente interno e externo e organizar o arquivo;
d) Zelar pelas instalações e equipamentos afetos à sua atividade e reportar ao responsável do serviço as situações que careçam de intervenção;
e) Propor e implementar medidas de simplificação dos procedimentos administrativos;
f) Zelar pelo cumprimento dos documentos do sistema de gestão da qualidade, nomeadamente normas de funcionamento e instruções de trabalho;
g) Apoiar a direção da unidade orgânica no controlo do cumprimento das disposições estabelecidas em matéria de pessoal, garantindo a interlocução com a Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
h) Organizar e manter o economato do respetivo serviço;
i) Promover a elaboração de informações sobre assuntos que careçam de parecer ou que devam ser submetidos a decisão;
j) Assegurar a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o cumprimento da Norma de Controlo Interno, bem como a manutenção dos Sistemas de Gestão implementados;
k) Proceder à avaliação de fornecedores;
l) Assegurar a recolha dos dados necessários para a elaboração dos relatórios de atividades.

SECÇÃO II

Competências dos Gabinetes de Assessoria e Apoio e das Equipas de Projeto

Artigo 16.º

Competências comuns dos gabinetes de assessoria

São competências comuns dos gabinetes, nomeadamente:

a) Planear, coordenar, monitorizar e controlar de forma integrada as suas atividades, gerindo os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos de forma racional e eficiente;
b) Assessorar o executivo nas suas áreas específicas de intervenção;
c) Contribuir para a definição e implementação das políticas e estratégias municipais;
d) Elaborar propostas de intervenção e outros documentos necessários ao bom desempenho dos serviços municipais.

Artigo 17.º

Competências genéricas das equipas de projeto

São competências comuns das equipas de projeto, nomeadamente:

a) Planear, coordenar, monitorizar e controlar de forma integrada as suas atividades, gerindo os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos de forma racional e eficiente;
b) Desenvolver as atividades indispensáveis para atingir os objetivos definidos pela Câmara Municipal, evidenciando os resultados alcançados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Fichas de Caracterização

Após a entrada em vigor do regulamento devem ser preenchidas as fichas de caracterização das unidades orgânicas, subunidades orgânicas, gabinetes de assessoria e unidades técnicas, de acordo com os modelos definidos no Anexo VI.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

ANEXO I

Estrutura nuclear dos serviços municipais e competências das respetivas Unidades orgânicas

Artigo 1.º

Definição das unidades orgânicas nucleares

São constituídas as seguintes unidades orgânicas nucleares:

1 — Departamento de Administração e Finanças — DAF;
2 — Departamento de Infraestruturas e Serviços — DIS;
3 — Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo — DOTU;
4 — Departamento Sociocultural — DSC.

Artigo 2.º

Departamento de Administração e Finanças

São competências do DAF, nomeadamente:

a) Promover, com a colaboração dos serviços municipais, a elaboração anual dos documentos previsionais — Grandes Opções do Plano e orçamento;
b) Promover a elaboração anual dos mapas de execução do plano plurianual de investimentos e do orçamento e ainda dos documentos de prestação de contas;
c) Assegurar a programação e a execução de tarefas dos serviços dependentes do departamento, acompanhar a sua evolução e adotar eventuais medidas de correção adequadas à gestão económico-financeira do Município;

d) Assegurar, em articulação com a UTEC, a preparação de candidaturas a financiamentos externos, no âmbito do FEDER e dos contratos programa, bem como o acompanhamento e dinamização dos respetivos processos de financiamento;

e) Fornecer os elementos de gestão que habilitem a uma correta tomada de decisão, quer quanto aos recursos disponíveis, quer quanto à definição de objetivos e prioridades;

f) Promover e coordenar estudos de natureza económico-financeira que fundamentem decisões relativas a operações de crédito;

g) Apresentar propostas relativas a operações de crédito e financeiras ao nível da aplicação de disponibilidades e da gestão da carteira de empréstimos, visando a otimização dos recursos no quadro dos objetivos municipais;

h) Garantir a realização de estudos e propostas visando o reforço da capacidade financeira do Município;

i) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa pública e supervisionar o cumprimento das normas da contabilidade e finanças locais;

j) Assegurar a arrecadação das receitas do Município e o processamento das despesas, no respeito pelas normas internas e legais em vigor;

k) Conceber, propor e aplicar normas relativas à gestão financeira e patrimonial;

l) Promover o controlo e avaliação interna através de auditorias, que constatem e previnam as situações de irregularidade, em colaboração com a unidade orgânica que superintende as auditorias.

m) Assegurar as funções de interlocutor das entidades de controlo e de tutela competentes, na área económica e financeira cabendo-lhe em especial a coordenação do exercício do contraditório e o acompanhamento da adoção, pelos serviços, das recomendações formuladas pelas entidades externas;

n) Assegurar, em articulação com a UTACP, os procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens e serviços que garantam as necessidades do município;

o) Coordenar as atividades relacionadas com a contratação dos serviços urbanos;

p) Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias para assegurar o regular funcionamento dos órgãos municipais;

q) Garantir o recebimento, registo e distribuição de todo o expediente e a expedição da correspondência;

r) Superintender o arquivo geral, adotando os planos adequados de arquivo.

Artigo 3.º

Departamento de Infraestruturas e Serviços

São competências do DIS, nomeadamente:

a) Assegurar o planeamento, coordenação e monitorização de todas as obras municipais promovidas pelas unidades que integram o departamento;

b) Coordenar as atividades relacionadas com a elaboração de peças procedimentais, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas promovidas pelas unidades que integram o departamento;

c) Assegurar a coordenação dos procedimentos de contratação pública de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços da competência das unidades que integram o departamento;

d) Coordenar as atividades relativas à elaboração das peças de procedimentais, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços, quando as unidades que integram o departamento sejam serviço requisitante;

e) Coordenar todas as ações relacionadas com a execução dos contratos de empreitada de obras públicas, bem como de aquisição de bens e serviços da sua responsabilidade;

f) Coordenar as atividades de elaboração das peças procedimentais, no âmbito dos procedimentos de concessão de obras públicas, serviços públicos e exploração de bens domínio público compreendidas nas competências das unidades que integram o departamento;

g) Promover e coordenar a execução de projeto e de obras, por administração direta ou com recurso a empreitadas, designadamente no âmbito da construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de edifícios e espaço públicos municipais;

h) Coordenar a execução e fiscalização dos projetos e obras municipais;

i) Assegurar a manutenção das vias de comunicação, espaços públicos e património municipal, através de meios próprios ou com recurso à contratação de terceiros;

j) Assegurar a gestão de infraestruturas que integram o domínio público do município ou que estejam colocados sob administração municipal, designadamente no domínio das telecomunicações, redes de circulação e transportes;

k) Assegurar a gestão, manutenção e limpeza dos equipamentos municipais que estejam à guarda das unidades orgânicas que integram o departamento;

l) Garantir a limpeza do espaço público e a gestão dos resíduos urbanos;

m) Assegurar ações de limpeza e manutenção das praias e zonas balneares;

n) Coordenar as atividades de conceção, execução, gestão e conservação dos parques e jardins municipais;

o) Definir a estratégia de gestão dos espaços verdes;

p) Assegurar o cumprimento do Plano de Abastecimento de Água ao Concelho;

q) Garantir o controlo da qualidade da água no sistema público de abastecimento;

r) Coordenar as atividades de conceção, execução e finalização das redes públicas de drenagem de águas residuais em baixa e de abastecimento de água;

s) Assegurar a fiscalização dos sistemas públicos de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e resíduos urbanos;

t) Assegurar a gestão dos contratos de concessão estabelecidos com as empresas multimunicipais gestoras dos sistemas em alta de saneamento e resíduos;

u) Assegurar a gestão dos contratos de concessão de serviços públicos ou de infraestruturas públicas, não compreendidos na alínea anterior;

v) Definir a estratégia de gestão de espaços verdes, no âmbito da estrutura ecológica definida pelo Plano Diretor Municipal;

w) Assegurar a emissão de pareceres nos processos de loteamento, de obras de urbanização e de obras de edificação, nas vertentes de infraestruturas de água, de saneamento, de resíduos urbanos e de espaços verdes.

x) Assegurar a gestão da frota de viaturas municipais.

Artigo 4.º

Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo

São competências do DOTU, nomeadamente:

a) Assegurar o acompanhamento da elaboração, alteração e revisão dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e promover a compatibilização dos planos municipais de ordenamento do território com aqueles;

b) Promover a elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território e de outros planos ou instrumentos com impacto na administração do território municipal;

c) Promover o acompanhamento da execução dos planos municipais em vigor;

d) Promover e acompanhar a execução de estudos e a programação de ações, de âmbito concelhio, que concorram para um diagnóstico local da situação urbanística;

e) Promover e acompanhar a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território e propor alterações com base nessa avaliação;

f) Promover a avaliação da política de ordenamento do território municipal;

g) Assegurar a concretização da política e estratégia de reabilitação urbana definida para o Concelho;

h) Promover a elaboração de estudos e projetos no domínio da mobilidade e segurança rodoviária;

i) Assegurar a tramitação dos procedimentos de controlo prévio relativos à urbanização e edificação, e procedimentos conexos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e princípios de gestão urbanística definidos para o Concelho;

j) Assegurar a gestão dos sistemas de informação geográfica;

k) Promover as ações necessárias para assegurar a concretização de levantamentos topográficos e a atribuição de topónimos;

l) Promover a elaboração e atualização do cadastro das vias municipais, caminhos e arruamentos públicos;

m) Assegurar e promover, em colaboração com outros serviços municipais, a salvaguarda do património natural, paisagístico e arquitetónico do concelho;

n) Promover a concretização das políticas ambientais definidas para o Concelho, na perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável do território municipal;

o) Assegurar a gestão do serviço de atendimento e receção dos pedidos dirigidos às unidades dependentes no departamento;

p) Garantir a organização e a manutenção do arquivo dos processos conduzidos pelas unidades integradas no departamento que se encontrem depositados à sua guarda.

Artigo 5.º

Departamento Sociocultural

São competências do DSC, nomeadamente:

a) Assegurar a preservação, gestão, investigação e difusão do património cultural do concelho;
b) Promover e incentivar a criação e divulgação da cultura nas suas diversas vertentes, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis, atendendo a critérios de qualidade;
c) Apoiar as organizações e associações que prossigam fins de natureza cultural, recreativa, social e desportiva com incidência no Concelho, em articulação com o GAMAF;
d) Assegurar o desenvolvimento de uma rede integrada de bibliotecas municipais;
e) Promover e implementar medidas de desenvolvimento educativo no concelho;
f) Promover e acompanhar todas as atividades e ações necessárias ao desenvolvimento dos projetos educativos, desportivos, sociais e culturais, em colaboração com a comunidade educativa;
g) Superintender e monitorizar o cumprimento dos objetivos definidos na Carta Educativa do Município;
h) Garantir a gestão dos recursos educativos de responsabilidade municipal;
i) Assegurar a concretização da política habitacional definida para o Concelho;
j) Assegurar o acompanhamento de programas de apoio à habitação e gestão do parque habitacional do município;
k) Promover a implementação de programas de apoio social e saúde de iniciativa municipal e governamental, na área geográfica do município;
l) Assegurar a participação em comissões que tenham por objetivo a melhoria das condições e qualidade de vida dos grupos socialmente mais vulneráveis;
m) Colaborar no planeamento da rede de equipamentos sociais e de saúde supramunicipais e na área geográfica do município;
n) Garantir a compatibilização das políticas de saúde públicas com o planeamento estratégico do desenvolvimento concelhio;
o) Assegurar a gestão dos equipamentos municipais nas áreas culturais, desportivas e sociais.

ANEXO II

Estrutura flexível dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas

Artigo 1.º

Definição das unidades e subunidades orgânicas flexíveis, gabinetes e equipas de projeto

São constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais:
1 — Gabinete de Apoio à Presidência — GAP;
2 — Gabinete de Apoio à Vereação — GAV;
3 — Gabinete Municipal de Proteção Civil — GMPC;
4 — Gabinete Médico-Veterinário — GMV;
5 — Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo e Freguesias -GAMAF;
6 — Gabinete de Modernização, Qualidade e Auditoria — GMQA;
7 — Gabinete de Turismo — GT;
8 — Gabinete de Tecnologias e Sistemas de Informação — GTSI;
9 — Unidade de Técnica de Apoio ao Empresário, Pescas e Ruralidade — UTAEPR;
10 — Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos — UTELGE;
11 — Unidade Técnica de Gestão de Serviços de Proximidade com o Cidadão — UTGSPC;
12 — Unidade Técnica de Estudos e Candidaturas — UTEC;
13 — Unidade Técnica de Dinamização de Projetos Municipais — UTDPM;
14 — Divisão de Gestão de Recursos Humanos — DGRH;
14.1 — Unidade Técnica de Formação e Higiene e Segurança no Trabalho — UTFHST;
14.2 — Serviço Administrativo de Pessoal — SAP;
14.3 — Serviço de Recrutamento, Seleção, Mobilidade e Organização — SRSMO;
15 — Divisão de Assuntos Jurídicos — DAJ;
15.1 — Unidade Técnica de Apoio à Contratação Pública — UTACP;
15.2 — Unidade Técnica de Apoio Jurídico e Contraordenações — UTAJC;
15.3 — Serviço de Apoio aos Assuntos Jurídicos;
16 — Divisão de Informação e Relações Públicas — DIRP;
17 — Divisão de Fiscalização Municipal — DFM;
18 — No âmbito do Departamento de Administração e Finanças — DAF:
18.1 — Divisão Financeira — DF;
18.1.1 — Unidade Técnica de Gestão Orçamental — UTGO;
18.1.2 — Serviço de Tesouraria — ST;
18.1.3 — Serviço de Contabilidade — SC;
18.2 — Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património — DGAP;
18.2.1 — Unidade Técnica de Gestão de Stocks — UTGS;
18.2.2 — Serviço de Património Imobiliário — SPI;
18.2.3 — Serviço de Património Mobiliário — SPM;
18.2.4 — Serviço de Aprovisionamento — SA;
18.3 — Divisão de Gestão Comercial — DGC;
18.4 — Unidade Técnica de Arquivo e Documentação — UTAD;
18.5 — Serviço de Apoio à Câmara Municipal — SACM;
18.6 — Serviço de Apoio à Assembleia Municipal — SAAM;
18.7 — Serviço de Expediente — SE;
19 — No âmbito do Departamento de Infraestruturas e Serviços — DIS:
19.1 — Divisão de Obras Municipais — DOM
19.1.1 — Unidade Técnica de Trânsito e Rede Viária — UTTRV;
19.1.2 — Serviço de Apoio às Obras Municipais — SAOM;
19.2 — Divisão de Água e Saneamento — DAS;
19.2.1 — Unidade Técnica de Gestão de Água — UTGA;
19.2.2 — Unidade Técnica de Gestão de Saneamento — UTGSAN;
19.2.3 — Serviço de Apoio à Água e Saneamento — SAAS;
19.3 — Divisão de Ambiente Urbano — DAU;
19.3.1 — Unidade Técnica de Higiene Urbana — UTHU;
19.3.2 — Serviço de Apoio ao Ambiente Urbano — SAAU;
19.4 — Divisão de Logística e Gestão de Frota — DLGF;
19.5 — Unidade de Técnica de Gestão e Fiscalização de Obras — UTGFO;
19.6 — Serviço de Apoio às Infraestruturas e Gestão de Obras — SAIGO;
20 — No âmbito do Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo — DOTU;
20.1 — Divisão de Gestão Urbanística — DGU;
20.1.1 — Serviço de Apoio à Gestão Urbanística ZOC — SAGUZOC;
20.1.2 — Serviço de Apoio à Gestão Urbanística ZOR — SAGUZOR;
20.2 — Divisão de Planeamento e Estratégia Urbanística — DPEU;
20.2.1 — Serviço de Apoio ao Planeamento e Estratégia Urbanística — SAPEU;
20.3 — Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica — UTSIG;
20.4 — Unidade Técnica de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — UTADS;
20.5 — Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos de Interesse Municipal — UTAPIM;
21 — No âmbito do Departamento Sociocultural — DSC:
21.1 — Divisão de Educação — DE;
21.1.1 — Unidade Técnica de Gestão de Equipamentos Educativos — UTGEE;
21.2 — Divisão de Cultura — DC;
21.2.1 — Unidade Técnica de Bibliotecas Municipais — UTBM;
21.2.2 — Unidade Técnica de Equipamentos e Meios Audiovisuais — UTEMA;
21.3 — Divisão de Habitação, Ação Social e Saúde — DHASS;
21.4 — Unidade Técnica de Desporto e Juventude — UTDJ;
21.5 — Serviço de Apoio Sociocultural — SASC;
22 — Projeto Municipal do PDM — PPDM; 23. Projeto Municipal das AUGI — PMAUGI.

Artigo 2.º

Gabinete de Apoio à Presidência

São competências do GAP, nomeadamente:

a) Recolher e organizar a documentação necessária às ações ou contactos do presidente da câmara com o exterior, bem como à preparação das reuniões com o executivo;
b) Assegurar a articulação e apoiar na superintendência dos serviços municipais;
c) Assessorar o presidente da câmara nos domínios da sua atuação, coligindo e tratando os elementos necessários para a instrução das propostas por si subscritas a submeter aos órgãos do Município ou para a tomada de decisão no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;
d) Organizar a agenda das audiências e apoiar o atendimento público do presidente, nomeadamente a preparação de documentação de suporte, a solicitação de informação aos serviços municipais, o agendamento de entrevistas/reuniões e o controlo da execução das decisões tomadas;

e) Elaborar a informação periódica do presidente da câmara à assembleia municipal;
f) Assegurar a representação do presidente nos atos e nos termos em que este o determine;
g) Colaborar na elaboração dos documentos de gestão previsional e de prestação de contas;
h) Supervisionar, em articulação com os demais serviços municipais, o envio da correspondência oficial, nomeadamente convites, ofícios-convite, cartões de agradecimento, cartões-de-visita e outros suportes, no âmbito da realização de eventos que careçam de tratamento protocolar;
i) Assegurar, em articulação com os demais serviços municipais, a satisfação dos compromissos financeiros inerentes à participação da autarquia junto das entidades associadas;
j) Dinamizar o procedimento de condecorações municipais;
k) Garantir, em articulação com os serviços municipais com competência para o efeito, a elaboração e prestação de resposta adequada aos requerimentos e pedidos de informação apresentados pelos membros de órgãos municipais ou outras entidades.

Artigo 3.º

Gabinete de Apoio à Vereação

São competências do GAV, nomeadamente:

a) Assessorar os vereadores nos domínios da sua atuação, coligindo e tratando os elementos necessários para a instrução das propostas por si subscritas a remeter à Câmara Municipal, ou para tomadas de decisão no âmbito dos seus poderes delegados e subdelegados;
b) Organizar a agenda das audiências e apoiar o atendimento público dos vereadores, nomeadamente a preparação de documentação de suporte, a solicitação de informação aos serviços municipais, o agendamento de entrevistas/ reuniões e o controlo da execução das decisões tomadas;
c) Colaborar na elaboração dos documentos de gestão previsional e de prestação de contas;
d) Garantir, em articulação com os serviços municipais com competência para o efeito, a elaboração e prestação de resposta adequada aos requerimentos e pedidos de informação apresentados pelos membros de órgãos municipais ou outras entidades;
e) Colaborar com o GAP no envio de informação à Assembleia Municipal e a entidades externas.

Artigo 4.º

Gabinete Municipal de Proteção Civil

São competências do GMPC, nomeadamente:

a) Assegurar a coordenação das atribuições do Município em matéria de proteção civil e defesa da floresta contra incêndios, bem como a ligação ao Serviço Nacional de Proteção Civil;
b) Assessorar tecnicamente o presidente da câmara na coordenação de operações de prevenção, socorro e assistência;
c) Proceder ao levantamento e análise das situações de risco existentes na área do Município;
d) Estudar, propor e implementar medidas de prevenção de acidentes graves e catástrofes;
e) Promover campanhas de formação, informação e sensibilização das populações sobre riscos e ameaças à segurança de pessoas e bens, bem como de medidas a adotar em caso de emergência;
f) Elaborar planos municipais de emergência e promover a sua revisão;
g) Desencadear as medidas apropriadas, de acordo com os planos e programas estabelecidos em operações de prevenção, socorro e assistência, em especial nas situações de catástrofe e calamidade públicas;
h) Assegurar a manutenção e gestão de instalações e equipamentos de proteção civil, bem como a manutenção de infraestruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais;
i) Promover a avaliação imediata dos estragos e danos sofridos, com vista à reposição da normalidade nas áreas afetadas, após a ocorrência de catástrofes;
j) Assegurar, em articulação com as entidades competentes, a execução de programas de limpeza e beneficiação das matas e florestas;
k) Conduzir o processo de licenciamento de queimadas e de emissão da autorização prévia para a utilização de fogo de artifício;
l) Assegurar a notificação e procedimentos administrativos, no âmbito da gestão das faixas de combustível, em articulação com os serviços municipais.

Artigo 5.º

Gabinete Médico-Veterinário

São competências do GMV, nomeadamente:

a) Assegurar a direção e coordenação técnica do canil municipal, bem como a respetiva gestão;
b) Promover e executar medidas de profilaxia médica e sanitária;
c) Colaborar nas atividades relativas ao Sistema de Identificação de Canídeos e Felinos;
d) Promover a captura, vacinação, esterilização e encaminhamento para adoção dos animais errantes;
e) Proceder à captura e recolha de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva;
f) Cooperar, com as entidades competentes, associações e organizações não governamentais, em ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação;
g) Colaborar em campanhas de esterilização de animais com associações e organizações não governamentais;
h) Acompanhar, monitorizar os resultados e verificar o cumprimento dos protocolos celebrados entre o município e as associações de defesa dos animais;
i) Planear, promover e executar programas de adoção de animais;
j) Realizar as ações relativas a campanhas de captura, esterilização e devolução dos gatos ao local de origem (CED);
k) Supervisionar colónias de gatos intervencionadas;
l) Eutanasiar animais nas situações legalmente previstas;
m) Emitir os pareceres que são competência do médico veterinário municipal, nos termos da lei;
n) Proceder às vistorias da competência do médico veterinário municipal, nomeadamente a estabelecimentos industriais que utilizem produtos de origem animal;
o) Colaborar em ações de fiscalização da câmara municipal relacionadas com as competências do gabinete;
p) Emitir pareceres sobre condições de alojamento e bem-estar de animais
q) Averiguar situações de insalubridade causada por animais;
r) Manter a vigilância epidemiológica;
s) Inspecionar veículos de venda ambulante e de transporte de produtos alimentares; talhos, peixarias e outros, bem como a apreensão de alimentos e géneros impróprios para consumo;
t) Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos do âmbito veterinário, bem como prestar apoio técnico aos serviços municipais nas áreas da sua intervenção;
u) Assegurar a colaboração com as entidades e autoridades nacionais e locais, veterinárias ou de saúde, para a defesa da saúde pública;
v) Acompanhar a construção de centros de recolha de animais e instalações para o desenvolvimento da sua atividade, em parceria com os respetivos serviços municipais.

Artigo 6.º

Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo e Freguesias

São competências do GAMAF, nomeadamente:

a) Propor e implementar políticas ou medidas de apoio ao associativismo;
b) Realizar o atendimento das associações desportivas, recreativas, culturais, sociais, entre outras, com sede ou a desenvolver projetos no Concelho;
c) Encaminhar, e acompanhar, os pedidos formulados pelas associações para os serviços municipais competentes, designadamente em matéria de apoio financeiro e logístico;
d) Acompanhar programas nacionais e regionais de apoio às associações e assegurar a sua divulgação e colaborar com as associações na formalização da candidatura;
e) Estabelecer contactos com organismos públicos e/ou privados para apoiar as associações na prossecução dos seus objetivos, através do esclarecimento de dúvidas suscitadas por aquelas;
f) Divulgar informação útil às associações;
g) Recolher os dados e sistematizar informação sobre as associações do Concelho, promovendo a criação de uma base de dados;
h) Desenvolver programas de incentivo à regularização das associações;
i) Acompanhar a atividade das associações, na perspetiva de avaliar o seu dinamismo e a consistência das suas atividades;
j) Colaborar, com os serviços municipais competentes, na análise dos pedidos de atribuição de apoios e no acompanhamento da execução de protocolos de cooperação ou contratos programas;
k) Promover ações de formação, seminários, fóruns, conferências e sessões de esclarecimento, de acordo com as necessidades manifestadas pelos dirigentes associativos;
l) Preparar, acompanhar e avaliar, em articulação com outros serviços municipais, a execução dos contratos interadministrativos e acordos de execução celebrados com as freguesias;
m) Recolher, organizar e manter atualizada informação relevante sobre os contratos interadministrativos e acordos de execução, designadamente

no que respeita aos recursos humanos, patrimoniais e financeiros previstos para o exercício das competências;

n) Promover a elaboração de estudos e propostas tendentes ao aprofundamento da delegação de competências para as freguesias com vista à descentralização, subsidiariedade e gestão racional dos recursos;

o) Acompanhar as negociações e preparar os contratos interadministrativos de delegação de competências;

p) Acompanhar as freguesias no âmbito de projetos de colaboração e iniciativas de interesse municipal;

q) Centralizar a informação relativa a iniciativas e eventos promovidos pela câmara municipal, freguesias, associações ou outras entidades com apoio municipal e gerir o respetivo agendamento na perspetiva de evitar sobreposição de atividades;

r) Planear, assegurar e coordenar o apoio logístico às Freguesias e ao movimento associativo.

Artigo 7.º

Gabinete de Modernização, Qualidade e Auditoria

São competências do GMQA, nomeadamente:

a) Coordenar ações de modernização administrativa, em estreita colaboração com os serviços municipais, tendo em vista uma melhoria contínua dos serviços prestados ao munícipe;

b) Promover a implementação de processos de modernização do funcionamento interno, assegurando uma abordagem consistente à gestão da mudança;

c) Assegurar a execução e revisão de procedimentos escritos e instruções de trabalho, em articulação com os respetivos serviços municipais, na perspetiva da sua desmaterialização;

d) Gerir o sistema de gestão da qualidade, garantindo a conformidade com os requisitos normativos, legais e outros requisitos definidos pela Câmara Municipal;

e) Dinamizar e evidenciar a melhoria contínua dos serviços municipais;

f) Elaborar anualmente o programa de auditorias e garantir a sua execução, designadamente nos domínios da gestão de sistemas, controlo interno, conformidade legal e gestão de riscos;

g) Gerir a bolsa de auditores e os restantes recursos necessários à execução do programa referido na alínea anterior;

h) Representar a Câmara Municipal, junto da entidade certificadora, designadamente nas auditorias de certificação e acompanhamento.

Artigo 8.º

Gabinete de Turismo

São competências do GT, nomeadamente:

a) Promover uma política adequada à projeção do Concelho, nacional e internacionalmente, através da valorização das suas características singulares e divulgação das suas potencialidades;

b) Desenvolver e implementar projetos para o setor do turismo em conformidade com a estratégia definida no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico, Plano Estratégico de Turismo para a Região de Lisboa para a região de Lisboa e Estratégia Nacional para o Turismo;

c) Propor e avaliar as medidas de política municipal para o setor do turismo;

d) Participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao Concelho, promovidas por organismos e instituições com competência na matéria;

e) Assegurar a cooperação com entidades públicas e ou privadas na realização de ações e projetos inerentes à dinâmica turística do Concelho e da região em que se insere;

f) Programar e promover atividades de animação turística e representação institucional do Município em feiras e certames turísticos;

g) Assegurar e gerir o funcionamento dos postos de informação turística;

h) Cooperar, com os operadores, associações e entidades públicas e privadas ligadas ao sector do turismo, no desenvolvimento e implementação de produtos turísticos diferenciadores e competitivos;

i) Realizar estudos, monitorizar e avaliar a atividade turística, através da recolha de informação útil para a tomada de decisão.

j) Desenvolver projetos ou promover ações destinadas à implementação de plataformas digitais de promoção dos produtos turísticos do Concelho;

k) Promover a marca SESIMBRA e o destino turístico da região;

l) Apoiar e dinamizar ações de formação e qualificação de profissionais do setor do turismo;

m) Colaborar nos procedimentos de classificação de empreendimentos turísticos, participando nas respetivas auditorias, bem como nas vistorias para a concessão de autorização de utilização turística.

Artigo 9.º

Gabinete de Tecnologias e Sistemas de Informação

São competências do GTSI, nomeadamente:

a) Identificar necessidades, definir, instalar e gerir os sistemas de informação que suportam os processos e as atividades dos serviços municipais;

b) Prospetar e identificar inovações e desenvolvimentos no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação, implementando as soluções adequadas;

c) Definir a política e as práticas de segurança no domínio dos sistemas de informação e respetiva utilização, garantindo o seu cumprimento e conformidade com os requisitos estabelecidos para o efeito;

d) Assegurar a conceção, administração, manutenção e adequada exploração dos sistemas informáticos centrais, redes de comunicações e bases de dados instaladas, incluindo os respetivos sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso da responsabilidade direta do gabinete ou atribuídos à exploração de outras entidades;

e) Salvaguardar toda a informação centralizada no Data Center;

f) Gerir o parque informático e avaliar as necessidades de utilização e capacidades de funcionamento dos equipamentos;

g) Assegurar a instalação e gerir o software aplicacional integrado nos sistemas de informação aprovados, promovendo a sua interligação funcional;

h) Propor e participar, com o apoio dos serviços municipais, nos processos de aquisição de bens e serviços informáticos e prestar o apoio técnico necessário à decisão de adjudicação.

Artigo 10.º

Unidade de Técnica de Apoio ao Empresário, Pescas e Ruralidade

São competências da UTAEPR, nomeadamente:

a) Apoiar a pesca comercial e a agricultura através da divulgação e disponibilização de informação útil para as respetivas atividades, bem como promover a defesa do setor e facilitar a comunicação com a administração central;

b) Promover e apoiar a preservação da pesca artesanal, enquanto património cultural do Concelho, e impulsionar a pesca de recreio e desportiva dentro dos limites legalmente fixados;

c) Apoiar o desenvolvimento e promoção de atividades rurais e artesanais;

d) Assegurar o relacionamento da câmara municipal com associações ligadas ao sector das pescas e desenvolvimento rural e com empresários;

e) Promover a adequada informação aos empresários sobre mecanismos de apoio e incentivos existentes para os vários sectores de atividade com representatividade no Concelho;

f) Organizar e apoiar ações, sessões de esclarecimento, debates ou conferências sobre matérias relevantes para o desenvolvimento e modernização da atividade empresarial e a sua adaptação a novas realidades económicas, financeiras, sociais e legais;

g) Propor medidas para fomentar novos investimentos na economia local e assegurar a participação em programas de incentivo à fixação de empresas no Concelho;

h) Colaborar no apoio a iniciativas locais de emprego e ao desenvolvimento de atividades de formação profissional;

i) Informar e prestar apoio aos agentes económicos com o objetivo de enquadrar e articular os seus projetos na estratégia de desenvolvimento económico;

j) Promover, em articulação com outras entidades, a realização de ações de âmbito gastronómico, com vista à promoção e preservação da gastronomia do Concelho;

k) Promover e divulgar os produtos e artesanato local, em articulação com a UTELGE.

Artigo 11.º

Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos

São competências da UTELGE, nomeadamente:

a) Promover o desenvolvimento económico através da realização, apoio e participação em iniciativas de divulgação de atividades económicas, designadamente feiras, certames e eventos;

b) Promover e divulgar os produtos e artesanato local, em articulação com a UTAEPR.

c) Tramitar os procedimentos conexos com o exercício de uma atividade económica, designadamente relativos à venda ambulante, realização de feiras, atribuição de espaços de venda nas feiras e mercados municipais, recintos itinerantes e improvisados, serviços de restauração ocasionais (não sedentários) e ou esporádicos, publicidade, ocupação

do domínio público municipal, licença especial de ruído e atividades diversas;

d) Assegurar a organização e gestão dos mercados municipais e das feiras sob administração municipal;

e) Assegurar o controlo metrológico de equipamentos dos mercados municipais;

f) Assegurar o funcionamento e a gestão do Parque de Campismo Municipal do Forte do Cavalo, em colaboração com o GT.

Artigo 12.º

Unidade Técnica de Gestão de Serviços de Proximidade com o Cidadão

São competências da UTGSPC, nomeadamente:

a) Implementar e assegurar a manutenção de um atendimento multicanal integrado, de todo o universo municipal, através da operacionalização do atendimento presencial e da criação de múltiplos canais complementares de atendimento não presencial, através do BÚS-Telefónico e BÚS-Digital;

b) Assegurar e gerir o atendimento dos munícipes nos canais referidos na alínea anterior;

c) Recolher, registar e encaminhar para os serviços municipais competentes as reclamações e sugestões;

d) Assegurar a resposta às reclamações dos munícipes, com a adequada informação, despacho ou decisão do pedido formulado, e os esclarecimentos solicitados sobre matérias da competência da câmara municipal;

e) Efetuar a faturação e recebimento de receitas municipais, no âmbito dos serviços prestados no BÚS;

f) Promover a contínua desconcentração territorial dos dispositivos de atendimento e receção de requerimentos, sugestões e reclamações;

g) Promover a utilização de tecnologias de informação e comunicação que facilitem a ligação entre os munícipes e o Município;

h) Dinamizar, em coordenação com os diversos serviços municipais, procedimentos de audição regular dos munícipes para avaliar a suas necessidades e satisfação;

i) Analisar, tratar e divulgar, em articulação com o GMQA, os resultados da audição prevista na alínea anterior;

j) Assegurar, em articulação com o GMQA, a interação com a Agência de Modernização Administrativa;

k) Propor e dinamizar, em articulação com os restantes serviços e o GMQA medidas de correção e de melhoria do serviço de atendimento prestado que se revelem necessárias à satisfação dos munícipes.

Artigo 13.º

Unidade Técnica de Estudos e Candidaturas

São competências da UTEC, nomeadamente:

a) Realizar estudos de caracterização, de natureza estratégica, prospetiva e de planeamento e monitorização, no âmbito de programas de financiamento;

b) Informar o executivo dos programas e candidaturas a financiamento em vigor que sejam de potencial interesse para o Município;

c) Elaborar ou coordenar a elaboração de propostas de candidaturas a financiamentos externos;

d) Promover a obtenção de financiamentos externos comunitários, governamentais ou outros para programas municipais, em colaboração com o DAF;

e) Acompanhar, em articulação com outros serviços municipais, a execução de candidaturas ou programas de financiamento;

f) Acompanhar, na sua área de intervenção, as ações da administração central, das associações de Municípios e de outras entidades que possam ter incidência no Concelho;

g) Informar e acompanhar, em articulação com o GAMAF, programas de apoio para o movimento associativo local.

Artigo 14.º

Unidade Técnica de Dinamização de Projetos Municipais

São competências da UTDPM, nomeadamente:

a) Coordenar e assegurar a elaboração ou contratação de projetos de arquitetura para edifícios, reabilitação de património e equipamentos e as respetivas especialidades de engenharia;

b) Coordenar e assegurar a elaboração ou contratação de projetos de obras de urbanização e de espaços públicos municipais, particularmente ao nível paisagismo, recuperação de património, praças e arruamentos públicos de valor histórico, em articulação com a UTGFO;

c) Assegurar a auditoria/revisão de projeto.

Artigo 15.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos

São competências da DGRH, nomeadamente:

a) Definir, propor e dinamizar uma política de gestão integrada de recursos humanos, em articulação e diálogo com os dirigentes dos serviços;

b) Elaborar, propor, executar e controlar o plano anual de atividades inerentes à gestão de recursos humanos, nomeadamente nas suas vertentes de recrutamento e seleção de pessoal, gestão de carreiras, mobilidade, avaliação de desempenho, processamento de remunerações, abonos e suplementos remuneratórios, apoio social, saúde, higiene e segurança, bem como promover a formação profissional;

c) Gerir o mapa de pessoal e, anualmente, elaborar as propostas de alterações que se mostrem necessárias;

d) Realizar a análise do conteúdo dos postos de trabalho, definir e manter atualizados os perfis funcionais e de competências;

e) Elaborar a proposta de orçamento anual dos recursos humanos, acompanhar a sua execução e propor as alterações que se mostrem necessárias;

f) Assegurar a divulgação de documentação e informação sobre normas, procedimentos e legislação em matéria de recursos humanos, sobre a organização dos serviços e das medidas de gestão adotadas, bem como garantir a circulação e a partilha de informação indispensável a uma gestão integrada de recursos humanos;

g) Garantir e organizar o acolhimento inicial e o atendimento personalizado dos trabalhadores;

h) Promover a racionalização dos métodos de trabalho, a modernização e a qualidade dos serviços, num contexto de desenvolvimento organizacional;

i) Conceber, coordenar e executar as operações inerentes ao controlo de assiduidade dos trabalhadores;

j) Assegurar a observância das normas legais e regulamentares na definição e alteração de horários de trabalho;

k) Definir estratégias de intervenção nas áreas da segurança, saúde e higiene no trabalho, bem como promover a implementação de programas destinados à prevenção da doença, das toxicodependências e dos acidentes de trabalho;

l) Assegurar o apoio psicossocial aos trabalhadores;

m) Assegurar a administração do refeitório municipal;

n) Proceder anualmente à elaboração do Balanço Social, bem como sistematizar as atividades desenvolvidas durante o ano económico, tendo em vista a sua inclusão no respetivo relatório;

o) Promover o diálogo com as estruturas representativas dos trabalhadores, com as associações sindicais, com as entidades da administração central e demais instituições;

p) Garantir o acompanhamento dos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública;

q) Propor e colaborar na dinamização de programas de inserção profissional, de combate ao desemprego e de estágios, assegurando a tramitação dos respetivos procedimentos, os contactos com entidades externas e o cumprimento dos protocolos existentes

r) Assegurar os procedimentos relativos às políticas de emprego, garantindo a articulação com as entidades promotoras em todas as fases do processo;

s) Desempenhar as funções de interlocutor das entidades de controlo e de tutela competentes, cabendo-lhe, em especial, a coordenação do exercício do contraditório e o acompanhamento da adoção, pelos serviços, das recomendações formuladas pelas entidades externas.

t) Assegurar o recrutamento e a seleção dos recursos humanos necessários à prossecução das atribuições dos serviços municipais, através da dinamização e controlo dos respetivos procedimentos concursais e da organização dos respetivos processos;

u) Assegurar, prestando apoio aos júris dos procedimentos concursais, a elaboração dos programas, métodos e critérios de seleção;

v) Organizar e manter atualizados os processos individuais e demais processos administrativos;

w) Elaborar estudos, pareceres e informações no âmbito do apoio à gestão e da legislação vigente, bem como garantir a circulação e partilha de informação indispensável a uma gestão integrada de recursos humanos;

x) Desenvolver os procedimentos para celebração e renovação de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares;

y) Assegurar os procedimentos administrativos relativos a mobilidade, alterações de posicionamento remuneratório, comissões de serviço, exonerações e cessações de contratos, bem como os demais procedimentos decorrentes de uma relação jurídica de emprego público;

z) Proceder à inscrição dos trabalhadores nos organismos de proteção social, designadamente ADSE e segurança social, bem como acompanhar os respetivos procedimentos;

aa) Assegurar a instrução dos processos de prestações familiares, prestações complementares e outros;

bb) Garantir o acompanhamento dos trabalhadores em situação de pré-aposentação através da realização ou divulgação de iniciativas específicas;

cc) Assegurar os procedimentos de aposentação e de submissão a junta médica, e promover as verificações domiciliárias por doença;

dd) Proceder à recolha e tratamento de dados para fins estatísticos e de apoio à gestão.

Artigo 16.º

Unidade Técnica de Formação e Higiene e Segurança no Trabalho

São competências da UTHST, nomeadamente:

a) Promover estudos e propor medidas que visem garantir a gestão adequada das competências dos recursos humanos afetos ao Município;

b) Assegurar a valorização dos recursos humanos, promovendo o desenvolvimento das suas competências e incrementando o seu potencial de desempenho, de acordo com a legislação aplicável e as políticas municipais;

c) Gerir o processo de formação profissional da Câmara Municipal, em todas as suas fases (diagnóstico, plano de formação, programação, implementação e avaliação), de acordo com os procedimentos fixados, promovendo o envolvimento dos serviços municipais e a prospeção de financiamentos externos;

d) Gerir a ocupação e a logística da sala de formação, assegurando o acolhimento e apoio à formação dirigida aos trabalhadores;

e) Garantir o cumprimento das obrigações do Município em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;

f) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à saúde dos trabalhadores;

g) Implementar ações de sensibilização e divulgação de regras de segurança e higiene junto dos trabalhadores da autarquia;

h) Proceder à inspeção dos locais de trabalho para observação do ambiente e seus efeitos na saúde, identificando e avaliando eventuais riscos profissionais;

i) Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais, analisando as causas e as medidas corretivas adequadas, e elaborar os respetivos relatórios;

j) Proceder ao levantamento das necessidades de meios de proteção coletiva e individual e respetivo suprimento;

k) Emitir parecer sobre projetos e acompanhar a execução de novas instalações ou a alteração das existentes, bem como a alteração de equipamentos de modo a garantir o cumprimento das condições de segurança e higiene no trabalho;

l) Assegurar a proteção e promoção da saúde dos trabalhadores, desenvolvendo ações para avaliar as capacidades físicas e psíquicas, mediante a realização de exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais e dos respetivos exames complementares;

m) Promover a realização de ações de vacinação, rastreio e outras ações de prevenção e promoção da saúde;

n) Elaborar e divulgar, nos diferentes serviços municipais e locais de trabalho, programas de prevenção que visem melhorar as condições de segurança, higiene, saúde e bem-estar dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Divisão de Assuntos Jurídicos

São competências da DAJ, nomeadamente:

a) Coordenar e monitorizar as atividades desenvolvidas nas unidades técnicas, bem como de todos os serviços que estão sob a sua direção;

b) Garantir a articulação entre as unidades técnicas e entre a Divisão e os restantes serviços municipais;

c) Assegurar o patrocínio judiciário em processos de jurisdição administrativa e fiscal, comum e financeira em que o Município seja parte, bem como em processos arbitrais de natureza voluntária ou necessária, garantindo a necessária articulação entre a câmara municipal e os mandatários externos, e acompanhar e prestar informações atualizadas sobre o seu andamento;

d) Assegurar assessoria jurídica aos órgãos municipais e aos serviços municipais, através da emissão de pareceres, elaboração de informações, estudos e outros instrumentos de apoio jurídico necessários à prossecução das atribuições do Município e ao exercício das competências dos órgãos municipais;

e) Garantir o apoio jurídico à elaboração e revisão dos regulamentos municipais e à tramitação dos respetivos procedimentos administrativos;

f) Assegurar o apoio à implementação de nova legislação ou de alterações legislativas com impacto na atividade municipal;

g) Propor a adoção de novos procedimentos ou a alteração dos existentes, nomeadamente quando se verifiquem alterações legislativas ou regulamentares;

h) Acompanhar processos ou procedimentos desenvolvidos pelos serviços municipais por determinação do executivo;

i) Participar na elaboração dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território e colaborar no acompanhamento dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional;

j) Assegurar a tramitação e instrução dos procedimentos de contraordenação e de aplicação de medidas de tutela e restauração da legalidade urbanística de demolição e de cessação da utilização e de aplicação de medidas cautelares de ruído;

k) Instruir e tramitar os processos disciplinares, de inquérito, de sindicância ou de averiguações;

l) Assegurar o apoio à elaboração, preparação, formalização e centralização do arquivo dos atos notariais, contratos, protocolos e outros instrumentos jurídico institucionais em que o Município seja parte;

m) Garantir o apoio jurídico aos procedimentos de contratação pública, expropriações, responsabilidade civil extracontratual, desafetação do domínio público municipal e processos relativos a candidaturas a fundos comunitários;

n) Promover ou participar em auditorias internas e apresentar recomendações para corrigir desconformidades detetadas;

o) Cobrar coercivamente as dívidas passíveis de execução fiscal administrativa, praticando todos os atos materiais e processuais necessários, designadamente instruir e tramitar os processos, emitir mandados de penhora e proceder à penhora, bem como propor extinção dos processos;

p) Assegurar a análise das reclamações graciosas no âmbito do processo tributário;

q) Promover ações de informação e de defesa dos direitos dos consumidores;

r) Estabelecer contactos com as associações nacionais de defesa dos consumidores, visando obter o seu apoio e colaboração para ações de esclarecimento aos munícipes;

s) Exercer as demais competências de âmbito jurídico, que lhe forem acometidas pela câmara municipal.

Artigo 18.º

Unidade Técnica de Apoio à Contratação Pública

São competências da UTACP, nomeadamente:

a) Garantir o apoio jurídico aos procedimentos de contratação pública, expropriações, responsabilidade civil extracontratual, desafetação do domínio público municipal e processos relativos a candidaturas a fundos comunitários;

b) Acompanhar processos ou procedimentos não previstos na alínea anterior, quando determinado pelo executivo;

c) Preparar as peças procedimentais dos concursos de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviço, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelos serviços municipais responsáveis por desencadear e conduzir os procedimentos;

d) Emitir pareceres e elaborar informações sobre matérias compreendidas no âmbito das suas competências;

e) Instruir e acompanhar os processos autotutela dos bens do domínio público municipal e de defesa do património que integra o domínio privado do Município;

f) Apoiar na elaboração de contratos, protocolos e outros instrumentos jurídicos institucionais em que o Município seja parte e assegurar a sua formalização;

g) Assegurar a preparação e formalização dos atos notariais em que o Município seja parte;

h) Promover a centralização do arquivo dos atos notariais, contratos e protocolos;

i) Colaborar com a DAJ no exercício das competências previstas no artigo 17.º

Artigo 19.º

Unidade Técnica de Apoio Jurídico e Contraordenações

São competências da UTAJC, nomeadamente:

a) Emitir pareceres e elaborar informações sobre matérias compreendidas no âmbito das suas competências;

b) Assegurar o acompanhamento das reclamações relativas à liquidação e cobrança de taxas e outras receitais municipais, bem como das reclamações apresentadas no âmbito de procedimentos administrativos não compreendidos nas competências da UTACP;

c) Colaborar com a DHASS nos procedimentos de cobrança coerciva das rendas devidas ao município e de cessação dos contratos de arrendamento e subsequente recuperação do imóvel;

d) Promover a instrução de todos os processos de contraordenação, elaborar os relatórios com as propostas de decisão, analisar e acompanhar as impugnações apresentadas e avaliar as respetivas decisões judiciais;

e) Assegurar a defesa do Município em processos de contraordenação, analisar e propor a apresentação de recurso judicial das decisões e elaborar e divulgar recomendações no seguimento das decisões administrativas e judiciais de aplicação de coimas;

f) Proceder, quando necessário, à participação de atos que indiciam prática de um crime contra o Município, e proceder ao acompanhamento da fase de inquérito;

g) Instaurar e tramitar os processos de aplicação de medidas de tutela e restauração da legalidade urbanística de demolição de obra e de cessação da utilização;

h) Propor a aplicação de medidas cautelares de ruído, com base na informação dos serviços municipais, e acompanhar a respetiva tramitação;

i) Colaborar com a DAJ no exercício das competências previstas no artigo 17.º

Artigo 20.º

Divisão de Informação e Relações Públicas

São competências da DIRP, nomeadamente:

a) Propor e executar a estratégia de comunicação global da autarquia;

b) Planear e promover a imagem institucional do Município, através de uma política de informação e comunicação que assuma, como prioridade, a agilização e a transparência do relacionamento com o cidadão/munícipe;

c) Proceder ao tratamento gráfico da documentação produzida pelos serviços municipais;

d) Assegurar todo o protocolo institucional, em articulação com o GAP;

e) Garantir a execução das atividades inerentes à comunicação e ao relacionamento com pessoas e instituições, a nível nacional e internacional;

f) Administrar a manutenção, atualização e o desenvolvimento do sítio do Município, promovendo a necessária articulação com as demais entidades e serviços municipais;

g) Assegurar a recolha de informação e a organização, conceção, impressão e distribuição das publicações municipais, bem como de outros instrumentos de informação aos cidadãos/munícipes;

h) Garantir a divulgação da informação sobre as atividades municipais, junto das populações e demais partes interessadas, de forma rigorosa e permanente;

i) Assegurar as relações com os órgãos de comunicação social.

Artigo 21.º

Divisão de Fiscalização Municipal

São competências da DFM, nomeadamente:

a) Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares nos domínios do ordenamento do território, da urbanização, da edificação, do ambiente, higiene urbana e salubridade, da atividade industrial, da restauração e bebidas, do comércio e serviços, da ocupação de espaço público, da publicidade, bem como de todas as matérias cuja fiscalização pertença à câmara municipal;

b) Fiscalizar, no domínio da urbanização, todas as obras de urbanização promovidas por privados em áreas abrangidas ou não por operação de loteamento;

c) Fiscalizar o cumprimento dos Regulamentos Municipais;

d) Promover, no âmbito das operações urbanísticas sujeitas ou isentas de controlo prévio, o embargo, parcial, ou total, das obras, lavrando o respetivo auto;

e) Informar e acompanhar as situações que podem determinar a aplicação de medidas de tutela de legalidade e reposição urbanística;

f) Verificar o cumprimento das medidas de tutela de legalidade urbanística;

g) Participar os crimes de desobediência, resultantes do não cumprimento de embargos, ou outros atos administrativos que determinem medidas de tutela de legalidade urbanística;

h) Verificar o cumprimento da realização de obras de conservação determinadas pela Câmara Municipal ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

i) Verificar o cumprimento de medidas cautelares aplicadas no domínio do Regulamento Geral do Ruído;

j) Promover avaliações acústicas no seguimento de reclamações de atividades ruidosas;

k) Proceder a apreensões, nos termos da legislação em vigor;

l) Proceder a notificações pessoais;

m) Analisar, informar e tratar as denúncias dos particulares;

n) Reportar informação destinada à atualização do Sistema de Informação Geográfica do Município sobre as atividades económicas e outras matérias relevantes;

o) Recolher, registar e analisar os dados relativos às infrações detetadas, com o objetivo de identificar áreas de intervenção prioritária e propor metodologias para prevenção das infrações.

No âmbito do Departamento de Administração e Finanças:

Artigo 22.º

Divisão Financeira

São competências da DF, nomeadamente:

a) Dirigir, coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as atividades técnico-financeiras e o bom funcionamento dos respetivos serviços, tendo em conta os recursos existentes;

b) Assegurar a aplicação dos procedimentos contabilísticos de acordo com o POCAL e/ou SNC-AP, promover o respetivo controlo interno e criar instrumentos de informação para a gestão;

c) Preparar e organizar os processos e alterações e revisões do orçamento e das Grandes Opções do Plano;

d) Elaborar, organizar e dar publicidade aos documentos de prestação de contas e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório.

e) Zelar pela execução do orçamento com base nas deliberações camarárias, despachos do presidente ou do vereador com competência delegada, assegurando os procedimentos legais inerentes;

f) Elaborar propostas relativas à liquidação e cobrança de receitas próprias da autarquia, e garantir a sua execução e participação no acompanhamento e fornecimento de dados relativos a estudos visando o reforço da capacidade financeira do município;

g) Assegurar a remessa aos departamentos das administrações central ou regional dos elementos e documentação determinados por lei;

h) Elaborar e organizar propostas de recursos ao crédito bancário acompanhando a respetiva utilização;

i) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos, os documentos previsionais e de prestação de contas;

j) Acompanhar o movimento de valores e comprovar, mensalmente, o saldo das diversas contas bancárias, visando as respetivas reconciliações bancárias;

k) Propor à câmara municipal a abertura de contas bancárias;

l) Garantir o cumprimento das normas do Regulamento de Controlo Interno;

m) Assegurar, com a participação e colaboração dos restantes serviços municipais emissores de despesa um controlo dos valores gastos em aquisições, prestações de serviços e empreitadas de forma a dar cumprimento às exigências legais.

Artigo 23.º

Unidade Técnica de Gestão Orçamental

São competências da UTGO, nomeadamente:

a) Garantir a gestão das contas correntes, de fundo de maneio e de fornecedores;

b) Zelar pela execução do orçamento com base nas deliberações camarárias e despachos do presidente ou do vereador, assegurando os procedimentos legais inerentes;

c) Assegurar a atividade contabilística no âmbito das Grandes Opções do Plano, Orçamento e Prestação de Contas e restantes documentos contabilísticos, de acordo com as respetivas normas da execução em vigor;

d) Proceder à arrecadação de receitas municipais e ao pagamento das despesas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;

e) Promover a arrecadação dos financiamentos externos comunitários, governamentais ou outros, em colaboração com a Unidade Técnica de estudos e candidaturas;

f) Garantir a compilação da informação e prestação de esclarecimentos perante as Auditorias Externas e demais Entidades de Tutela.

Artigo 24.º

Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património

São competências da DGAP:

a) Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir a adequada gestão, manutenção, segurança e proteção dos bens patrimoniais em colaboração com os outros serviços municipais;

b) Coordenar e desenvolver, de forma integrada, as atividades relativas ao património municipal;

c) Acompanhar os processos respeitantes aos bens do domínio público e privado do Município;
d) Elaborar o cadastro, proceder à inventariação sistemática de todo o património municipal e assegurar a sua eficiente gestão;
e) Promover a inscrição na matriz predial e na conservatória do registo predial de todos os bens imóveis propriedade do Município;
f) Coordenar os processos de aquisição de imóveis e de alienação do património municipal em articulação com os outros serviços municipais;
g) Promover o acompanhamento e a gestão dos processos de seguros ligados ao património municipal e a outras responsabilidades decorrentes da atividade municipal, assegurando a sua gestão e regularização nos termos contratuais;
h) Gerir o processo de qualificação e avaliação contínua de fornecedores de bens e serviços;
i) Colaborar na preparação do orçamento, das Grandes Opções do Plano e dos documentos de prestação de contas;
j) Assegurar os procedimentos de contratação pública de aquisição de bens e serviços da competência da unidade, de acordo com a legislação e normas internas estabelecidas;
k) Acompanhar e gerir os processos respeitantes a condomínios e arrendamentos, com exceção do parque habitacional do Município;
l) Acompanhar os processos de contratação e a tramitação processual, bem como prestar a devida informação aos serviços.

Artigo 25.º

Unidade Técnica de Gestão de Stocks

São competências da UTGS, nomeadamente:

a) Proceder à constituição e gestão racional de stocks, de acordo com os critérios definidos em articulação com os serviços, garantindo o controlo e gestão dos bens em armazém;
b) Assegurar a coordenação dos parques operacionais, existentes no Concelho no âmbito da prevenção, segurança e manutenção dos espaços exteriores ao edificado;
c) Coordenar a elaboração dos planos de manutenção dos edifícios municipais;
d) Assegurar o processo de avaliação e qualificação dos fornecedores de bens;
e) Colaborar na realização das auditorias no âmbito do controlo dos bens em armazém, sob orientação do GMQA.

Artigo 26.º

Divisão de Gestão Comercial

São competências da DGC:

a) Assegurar a faturação periódica dos serviços públicos prestados;
b) Garantir a gestão da divida de faturação periódica tendo em vista a sua efetiva cobrança;
c) Gerir os contratos de prestação de serviços públicos prestados, garantindo o arquivo e a rastreabilidade da documentação e histórico;
d) Proceder à suspensão do fornecimento de água em caso de incumprimento contratual;
e) Gerir, em caso de necessidade, o processo de suspensão do fornecimento de água em articulação com a DAS;
f) Assegurar a realização de estudos regulares relativos aos serviços públicos prestados, na perspetiva de avaliar a sustentabilidade económica e financeira dos sistemas municipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, em articulação com o DIS;
g) Garantir o relacionamento com a entidade reguladora do setor na sua área de atuação;
h) Assegurar a fiscalização dos locais de colocação de contadores de água, verificando as condições do fornecimento e a sua contagem;
i) Participar as infrações verificadas para efeitos de processo contraordenacional;
j) Emitir certidões de dívida e remeter para execução fiscal;
k) Gerir o parque de contadores de água para uso contratual;
l) Assegurar o direito à informação dos utilizadores, tratar e responder a pedidos de informação, esclarecimentos e reclamações, compreendidos no âmbito das suas competências.

Artigo 27.º

Unidade Técnica de Arquivo e Documentação

São competências da UTAD, nomeadamente:

a) Planear, programar, coordenar e executar, em colaboração com a unidade orgânica correspondente, ações de deteção, inventariação, conservação e organização de fundos documentais existentes no concelho com interesse histórico;
b) Inventariar, conservar e preservar o acervo documental de acordo com as normas técnicas aplicáveis aos vários tipos de suporte, nomeadamente o arquivo audiovisual e histórico;
c) Elaborar os instrumentos de descrição documental que permitam responder eficazmente às necessidades;
d) Proceder à descrição dos fundos arquivísticos e à organização interna das unidades arquivísticas;
e) Elaborar projetos e emitir pareceres sobre questões relacionadas com a política de gestão documental e património arquivístico do Município;
f) Gerir de forma integrada, de acordo com as normas legais aplicáveis, os arquivos municipais, promovendo a uniformização de procedimentos administrativos e de tipologias documentais no âmbito dos arquivos correntes;
g) Elaborar autos de eliminação, em conformidade com a tabela de avaliação e seleção das autarquias locais;
h) Incorporar a documentação produzida pelos serviços municipais no exercício das suas atividades, qualquer que seja o seu suporte;
i) Elaborar e propor planos de classificação documental e proceder às respetivas revisões;
j) Proceder à inventariação e organização do arquivo intermédio existente em depósitos municipais;
k) Coordenar a execução de pré-arquivagem da unidade de expediente.

No âmbito do Departamento de Infraestruturas e Serviços:

Artigo 28.º

Divisão de Obras Municipais

São competências da DOM:

a) Assegurar, por administração direta ou contrato de empreitada, a realização e fiscalização de obras municipais de construção, reconstrução, beneficiação, remodelação e de conservação de equipamentos coletivos, edifícios municipais, arruamentos, vias, espaços exteriores e infraestruturas não compreendidas nas competências de outras unidades;
b) Elaborar especificações técnicas para os programas de concurso e caderno de encargos dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços para os procedimentos de concurso dinamizados e conduzidos pela Divisão;
c) Tramitar os procedimentos de contratação pública cujas especificidades técnicas exijam que a condução seja realizada pela Divisão;
d) Zelar pela organização dos processos de obras executadas através de contratos de empreitada, em todas as suas fases, de acordo com a legislação vigente;
e) Garantir a gestão dos contratos de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, compreendidos nas suas competências;
f) Verificar a medição dos trabalhos realizados e elaborar os respetivos autos;
g) Promover a demolição de construções ilegais, na sequência do respetivo procedimento de tutela e reposição da legalidade urbanística;
h) Planear e executar os trabalhos específicos que lhe sejam solicitados pelos serviços municipais;
i) Realizar obras de conservação e reparação nos fogos municipais, em articulação com a DHASS;
j) Gerir as redes municipais e as que estejam colocadas sob administração municipal, bem como outras infraestruturas que integram o domínio público do município que não estejam nas competências de outros serviços;
k) Elaborar projetos respeitantes a vias de comunicação existentes, vias a projetar e vias a executar, ou promover a sua contratação;
l) Emitir pareceres sobre vias de comunicação e outros assuntos da competência da Divisão;
m) Colaborar com os restantes serviços na elaboração de projetos de infraestruturas.

Artigo 29.º

Unidade Técnica de Trânsito e Rede Viária

São competências da UTTRV, nomeadamente:

a) Assegurar a manutenção periódica de passeios, praças, ruas, estradas e caminhos públicos, executando trabalhos de pavimentação, conservação e limpeza, diretamente ou em articulação com a DOM, DAU e juntas de freguesia do concelho;
b) Participar na gestão das redes municipais;
c) Participar na elaboração de projetos respeitantes a vias de comunicação;
d) Zelar pelo cumprimento das posturas e regulamento municipais de trânsito;
e) Garantir a operacionalização do trânsito em conformidade com o plano municipal de trânsito em vigor;

f) Colaborar com os restantes serviços na elaboração de projetos de infraestruturas;
g) Elaborar e manter atualizado o cadastro da sinalização de trânsito e informativa, em colaboração com a UTSIG e com a DIRP;
h) Proceder à colocação e substituição da sinalização de trânsito vertical e horizontal, assegurando a sua reparação e conservação, e promover a sua manutenção diretamente ou em articulação com as juntas de freguesia do concelho;
i) Gerir a sinalização vertical luminosa, em articulação com a DLGO;
j) Assegurar a gestão da rede de estacionamento municipal;
k) Assegurar a gestão do contrato de concessão de estacionamento público;
l) Assegurar a colocação de mobiliário urbano que garanta a comodidade e a segurança de condutores e peões, de acordo com os programas de ação aprovados;
m) Assegurar a gestão de abrigos de passageiros próprios ou concessionados;
n) Colaborar com a DPEU, na elaboração de estudos e a implementação de soluções de mobilidade para o território;
o) Tramitação dos procedimentos de remoção de viaturas abandonada.

Artigo 30.º

Divisão de Água e Saneamento

São competências da DAS, nomeadamente:

a) Gerir e explorar o sistema de abastecimento de água, nas áreas de captação, tratamento, elevação, reserva, adução e distribuição;
b) Gerir e explorar o sistema de drenagens de águas residuais domésticas e pluviais;
c) Gerir e proteger as origens de água;
d) Assegurar a monitorização e o controlo da qualidade da água em todo o sistema de abastecimento;
e) Assegurar a manutenção de redes públicas municipais de águas residuais domésticas e pluviais;
f) Garantir o cumprimento do acordo de concessão estabelecido com a empresa multimunicipal gestora dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais domésticas em alta;
g) Acompanhar o controlo da qualidade das águas residuais promovido pela empresa multimunicipal;
h) Promover a atualização e assegurar o cumprimento do Plano Geral de Abastecimento de Água e de drenagens de águas residuais;
i) Elaborar, coordenar e/ou contratar estudos e projetos respeitantes ao sistema de abastecimento de água e de drenagens de águas residuais;
j) Assegurar e fiscalizar a realização de obras municipais relacionadas com infraestruturas de água e saneamento, por administração direta e por empreitada, bem como a aquisição de bens e de serviços, cujos valores não ultrapassem os limites previsto para a consulta prévia;
k) Elaborar especificações técnicas para os programas de concurso e caderno de encargos dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços para os procedimentos de concurso dinamizados e conduzidos pela Divisão;
l) Tramitar os procedimentos de contratação pública cujas especificidades técnicas exijam que a condução seja realizada pela Divisão;
m) Garantir a gestão dos contratos de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, compreendidos nas suas competências;
n) Elaborar, atualizar e manter o cadastro do sistema de abastecimento de água e de drenagens de águas residuais domésticas e pluviais;
o) Implementar e garantir o funcionamento do Plano de Segurança da Água;
p) Emitir pareceres no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, no que diz respeito à sua área de atuação;
q) Planear e elaborar os projetos de infraestruturas, em articulação com as restantes unidades do DIS, DGU e DPEU;
r) Participar em estudos com interesse para a gestão do sistema de abastecimento de água, promovidos pela Câmara Municipal, ou por outras entidades, designadamente intermunicipais ou da administração central;
s) Assegurar a recolha, compilação e tratamento de elementos estatísticos e estudos, referentes à sua área de atuação;
t) Assegurar o relacionamento com a respetiva entidade reguladora;
u) Assegurar o sistema de gestão da qualidade na água e nas águas residuais.

Artigo 31.º

Unidade Técnica de Gestão de Água

São competências da UTGA, nomeadamente:

a) Garantir a manutenção e fiscalização do sistema de abastecimento de água, desde a produção à distribuição;
b) Assegurar a construção, fiscalização e manutenção da rede de distribuição e ramais de ligação;
c) Assegurar a manutenção dos equipamentos elétricos e eletromecânicos, pertencentes ao sistema de abastecimento, com o apoio da DLGF;
d) Desenvolver ações de divulgação e sensibilização com vista à racionalização do consumo de água e à proteção dos recursos hídricos;
e) Promover a divulgação de todas as informações relativas ao abastecimento público de água, nomeadamente a interrupção do fornecimento;
f) Autorizar a ligação de obras particulares à rede municipal de água.

Artigo 32.º

Unidade Técnica de Gestão de Saneamento

São competências da UTGSAN, nomeadamente:

a) Garantir a manutenção e fiscalização do sistema municipal de drenagem de águas residuais domésticas, desde a recolha até à entrega nos pontos do sistema intermunicipal da rede em alta;
b) Assegurar a construção, fiscalização e manutenção das redes de drenagem e dos ramais;
c) Assegurar a manutenção dos equipamentos elétricos e eletromecânicos, pertencentes ao sistema de drenagem, com o apoio da DLGF;
d) Executar e promover ações que visem salvaguardar a qualidade das águas nas nascentes, ribeiras, lagoas e águas marítimas, bem como reabilitar a rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos e nos terrenos municipais;
e) Promover e divulgar todas as informações relativas ao sistema de drenagem de águas residuais.

Artigo 33.º

Divisão de Ambiente Urbano

São competências da DAU, nomeadamente:

a) Assegurar a recolha, compilação e tratamento de elementos estatísticos e de estudo referentes à sua área de atuação;
b) Assegurar e fiscalizar a realização de obras municipais relacionadas com a área de atuação da Divisão, por administração direta e por empreitada, bem como a aquisição de bens e de serviços, cujos valores não ultrapassem os limites previstos para a consulta prévia
c) Elaborar especificações técnicas para os programas de concurso e caderno de encargos dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços para os procedimentos de concurso dinamizados e conduzidos pela Divisão;
d) Tramitar os procedimentos de contratação pública cujas especificidades técnicas exijam que a condução seja realizada pela Divisão;
e) Garantir a gestão dos contratos de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, compreendidos nas suas competências;
f) Avaliar a qualidade e execução das prestações dos serviços contratados;
g) Garantir a recolha e transporte de resíduos urbanos e limpeza urbana, assegurando a organização e funcionamento dos sistemas, bem como a manutenção e conservação dos equipamentos de deposição de resíduos integrados no sistema;
h) Promover e implementar metodologias de recolha e transporte de resíduos enquadrados na responsabilidade da entidade gestora, bem como proceder à implantação de novos equipamentos e novas metodologias;
i) Garantir a limpeza do domínio público e privado municipal;
j) Garantir o cumprimento do acordo de concessão estabelecido com a empresa multimunicipal gestora do sistema de tratamento e destino final dos resíduos;
k) Assegurar o relacionamento com a respetiva entidade reguladora e garantir o reporte de informação a entidades externas, no âmbito dos requisitos legais, referente à área de atuação de gestão de resíduos;
l) Assegurar a limpeza e manutenção das praias e zonas balneares;
m) Garantir a manutenção e conservação dos parques e jardins de uso público, incluindo a manutenção do respetivo mobiliário urbano sob responsabilidade da DAU;
n) Assegurar a construção e requalificação dos espaços verdes, bem como propor a elaboração e acompanhar os projetos de implementação de novos espaços;
o) Gerir o património arbóreo, em meio urbano, e intervir no património vegetal em meio natural, quando necessário e desenvolver e gerir as atividades de viveiros, plantações, conservação e manutenção do património vegetal do município, na vertente dos espaços verdes e arborização, de acordo com princípios de sustentabilidade;
p) Promover ações de manutenção e conservação em espaços de jogos e recreio inseridos nos parques e jardins municipais, em articulação com a UTDJ;
q) Gerir os cemitérios, assegurando as inumações, exumações e tratamento de ossadas, bem como promover as necessárias e adequadas obras de construção, manutenção, conservação e ampliação;

r) Assegurar o funcionamento dos balneários e das instalações sanitárias públicas;
s) Assegurar a limpeza interna das instalações e dos equipamentos municipais, incluindo promover ações de desinfestação e controlo de pragas;
t) Acompanhar e monitorizar os protocolos e acordos de cooperação estabelecidos com as associações de moradores, bem como os acordos de execução estabelecidos com as Juntas de Freguesia no que respeita à sua área de atuação;
u) Realizar as ações de gestão de combustível, através de recursos próprios do município ou de aquisição de serviços, na sequência dos procedimentos promovidos pelo GMPC.

Artigo 34.º

Unidade Técnica de Higiene Urbana

São competências da UTHU, nomeadamente:

a) Coordenar o planeamento, a organização e a monitorização do serviço de limpeza urbana, em espaço público ou privado de utilização pública, designadamente, a varredura manual e mecânica, lavagem de arruamentos e controlo de ervas infestantes em passeios e vias de comunicação;
b) Coordenar o planeamento, a organização, a execução e monitorização do serviço de desmatações em terrenos do domínio público e ou domínio privado municipal;
c) Garantir o apoio aos eventos e iniciativas de caracter festivo, dinamizadas pelos serviços municipais, quer na disponibilidade de equipamentos de limpeza quer em meios humanos;
d) Implementar a metodologia de registo e atualização do cadastro, referente a equipamentos, infraestruturas e áreas de intervenção do serviço de limpeza urbana;
e) Monitorizar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados em regime de contratação pública;
f) Identificar e diagnosticar as necessidades de sensibilização ambiental na área da limpeza urbana;
g) Dinamizar ações de desinfestação de areias nos parques infantis e zonas balneares;
h) Assegurar o cumprimento do regulamento municipal, na área da limpeza urbana, bem como a observância de outros dispositivos legais.

Artigo 35.º

Divisão de Logística e Gestão de Frota

São competências da DLGF, nomeadamente:

a) Gerir a frota municipal, assegurando as necessidades de todos os serviços municipais;
b) Assegurar a manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos eletromecânicos do Município;
c) Elaborar e manter atualizado o cadastro e plano de manutenção de cada viatura ou máquina, informar sobre a eficiência das mesmas e propor medidas adequadas no sentido da sua otimização;
d) Assegurar a conceção e execução de projetos na área da mecânica, eletromecânica, eletrotecnia e telecomunicações;
e) Assegurar a gestão e manutenção de equipamentos elétricos e de telecomunicações fixos e móveis dos serviços municipais e das escolas do Município;
f) Assegurar a gestão das redes de telecomunicações;
g) Elaborar, manter e atualizar o cadastro das infraestruturas compreendidas nas suas competências;
h) Assegurar a gestão e manutenção de equipamentos segurança nas instalações municipais, em articulação com os respetivos serviços;
i) Assegurar o funcionamento e manutenção dos sistemas semafóricos do concelho, em articulação com a UTTRV;
j) Planificar a rede elétrica de baixa tensão, de distribuição e de iluminação pública do concelho;
k) Assegurar a gestão dos contratos de concessão de serviços públicos ou de infraestruturas públicas, compreendidos nas suas competências;
l) Promover a certificação energética das instalações municipais, bem como garantir a eficiência energética das mesmas;
m) Promover estudos sobre energias alternativas;
n) Assegurar a recolha, compilação e tratamento de elementos estatísticos e outros referentes a viaturas, máquinas e equipamentos elétricos e eletromecânicos do Município;
o) Emitir pareceres sobre projetos públicos e privados nas vertentes de eletricidade e telecomunicações;
p) Elaborar especificações técnicas para os programas de concurso e caderno de encargos dos procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços para os procedimentos de concurso dinamizados e conduzidos pela Divisão;
q) Tramitar os procedimentos de contratação pública cujas especificidades técnicas exijam que a condução seja realizada pela Divisão;
r) Garantir a gestão dos contratos de aquisição de bens e serviços, compreendidos nas suas competências;
s) Assegurar a gestão dos serviços municipais de mecânica, eletricidade e serralharia.

Artigo 36.º

Unidade de Técnica de Gestão e Fiscalização de Obras

São competências da UTGFO, nomeadamente:

a) Gerir e fiscalizar as empreitadas de obras públicas construção, alteração, ampliação, reabilitação e conservação de edifícios, património histórico e cultural e equipamentos municipais, em articulação com a UTDPM;
b) Gerir e fiscalizar as empreitadas de obras públicas de urbanização e de espaços públicos municipais, particularmente ao nível paisagismo, recuperação de património, praças e arruamentos públicos de valor histórico, em articulação com a UTDPM
c) Colaborar com as outras unidades do departamento na elaboração das especificações técnicas dos programas de concurso e cadernos de encargos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens ou serviços;
d) Assegurar o cumprimento dos planos de segurança das obras públicas referidas nas alíneas *a*) e *b*);
e) Verificar o cumprimento dos planos de segurança das obras de urbanização e loteamento promovidas pelos particulares, em articulação com o DIS, DOTU e Projeto Municipal das AUGI;
f) Coordenar, em articulação com os serviços municipais, a execução de outras intervenções específicas em meio urbano e áreas de domínio público ou privado municipal, que sejam asseguradas pelo DIS e pelo DOTU;
g) Proceder ao acompanhamento de obras da administração central objeto de protocolos, contratos programas ou outros instrumentos jurídicos, nomeadamente equipamentos de utilização coletiva no domínio da saúde, justiça, educação, da segurança social e da segurança pública, bem como de operações urbanísticas em edifícios de instituições particulares de solidariedade social e de associações, quando solicitado o apoio técnico dos serviços da câmara municipal.

No âmbito do Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo:

Artigo 37.º

Divisão de Gestão Urbanística

São competências da DGU, nomeadamente:

a) Assegurar a tramitação dos pedidos de informação prévia, dos procedimentos de controlo prévio relativos à urbanização e edificação, autorização de utilização e aos procedimentos conexos, designadamente os relativos à ocupação de espaço público por motivo de obra, licença especial de ruído para execução de obra, e atos que visem o destaque de parcelas;
b) Emitir pareceres para a constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes;
c) Proceder à liquidação e cobrança das taxas relativas às operações da sua competência;
d) Promover as vistorias previstas no regime jurídico de urbanização e edificação e no regime jurídico da reabilitação urbana;
e) Emitir pareceres sobre pedidos de certificação de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal;
f) Emitir pareceres sobre pedidos de desafetação de áreas de Reserva Agrícola Nacional;
g) Conduzir e apreciar processos relativos à instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas; alojamento local; estabelecimentos industriais tipo 3; estabelecimentos de comércio alimentar, comércio de produtos não alimentares e prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança das pessoas; recintos de diversão e de espetáculos de natureza não artística; infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, instalações de armazenamento de produtos de petróleo; postos de abastecimento de combustíveis; pontos de carregamento e infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas;
h) Dinamizar e apoiar a intervenção de particulares em projetos de requalificação urbana, em articulação com a DHASS;
i) Informar os serviços competentes sobre as cedências para o domínio público e privado municipal resultantes de operações urbanísticas;
j) Participar, através da análise e emissão de pareceres técnicos, nos processos relativos a licenciamento de publicidade, ocupação do domínio público municipal, recintos itinerantes e improvisados e outros com relevância e impacto urbanístico.

Artigo 38.º

Divisão de Planeamento e Estratégia Urbanística

São competências da DPEU:

a) Assegurar o acompanhamento da elaboração, alteração e revisão dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, particularmente dos programas especiais, e promover a compatibilização dos planos municipais de ordenamento do território com aqueles;
b) Promover a elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território;
c) Participar e acompanhar a elaboração, alteração ou revisão de outros planos ou instrumentos com impacto na administração do território municipal, designadamente o Plano Regional de Ordenamento da Floresta e o Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
d) Proceder à delimitação de unidades de execução e assegurar os adequados instrumentos e procedimentos inerentes;
e) Acompanhar e monitorizar a execução dos planos municipais de ordenamento do território;
f) Promover e acompanhar a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos municipais de ordenamento do território;
g) Elaborar o relatório sobre o estado do ordenamento do território municipal;
h) Assegurar a concretização de operações de loteamentos de iniciativa municipal, através da elaboração dos respetivos projetos;
i) Promover a delimitação de áreas de reabilitação urbana e elaboração da respetiva operação de reabilitação urbana;
j) Assegurar a emissão de pareceres de enquadramento no âmbito da reabilitação urbana;
k) Acompanhar as políticas e programas nacionais de apoio à reabilitação urbana e assegurar a sua implementação no território municipal;
l) Garantir o direito à informação de qualquer interessado sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor para determinada área do Município;
m) Colaborar, com a DOM, na elaboração de estudos e projetos, bem como na implementação de soluções para a mobilidade no território;
n) Promover, em colaboração com a UTTRV, a elaboração de posturas, regulamentos no âmbito da mobilidade e do estacionamento público;
o) Emitir pareceres, em articulação com a DOM, sobre propostas relativas à mobilidade no Concelho, de iniciativa de outras entidades;
p) Dinamização do licenciamento da atividade de licenciamento de transportes em táxi;
q) Emitir pareceres sobre as dinâmicas dos transportes públicos no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências na Área Metropolitana de Lisboa e em articulação com a DE no que respeita à rede de transportes escolares.

Artigo 39.º

Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica

São competências da UTSIG:

a) Gerir o sistema de informação geográfica;
b) Conceber e administrar modelos e bases de dados com informação relevante para o ordenamento e gestão do território municipal, coordenando ainda os respetivos levantamentos;
c) Manter atualizadas as bases de dados dos serviços no que respeita a projetos SIG, nomeadamente na área da toponímia, rede viária e Base Geográfica de Referenciação de Informação para atualização censitária;
d) Apoiar o desenvolvimento de projetos SIG noutros serviços municipais, mediante a realização de estudos e levantamentos, a elaboração de plantas temáticas, a estruturação de bases de dados, e o desenvolvimento de softwares SIG específicos;
e) Acompanhar e coordenar os processos de aquisição de cartografia digital, a respetiva atualização e manutenção, bem como disponibilizar e manter atualizada a cartografia municipal;
f) Coordenar a atuação dos diversos produtores de informação, com o objetivo de evitar a duplicação de dados e atingir qualidade cartográfica;
g) Facilitar o acesso à informação georreferenciada e promover uma maior comunicação e coordenação entre os diferentes serviços;
h) Georreferenciar a informação sobre o cadastro das infraestruturas, vias de comunicação, dos caminhos e arruamentos públicos, edifícios e equipamentos municipais, em colaboração com os serviços competentes;
i) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos arruamentos e caminhos públicos;
j) Coordenar o serviço de topografia de modo a assegurar a execução de levantamentos planimétricos e altimétricos relativos a terrenos, edificações, estradas e espaços públicos, conforme solicitação dos serviços;
k) Promover o processo técnico-administrativo referente à área da toponímia;
l) Promover a definição e atribuição dos topónimos e números de polícia nos arruamentos do concelho.

Artigo 40.º

Unidade Técnica de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

São competências da UTADS:

a) Dinamizar a concretização da estratégia local de sensibilização e educação ambiental;
b) Definir objetivos e metas ambientais condizentes com a política ambiental definida e estabelecer ações para o seu cumprimento;
c) Elaborar periodicamente um relatório de sustentabilidade do concelho;
d) Desenvolver ações e suportes informativos, de divulgação e sensibilização aos cidadãos nos domínios do ambiente, de forma singular ou em parceria com outras entidades ou serviços municipais;
e) Assegurar a salvaguarda do património natural e paisagístico do concelho, em articulação com os outros serviços municipais;
f) Acompanhar a elaboração e implementação dos instrumentos de ordenamento do território, na área do ambiente e florestas, em articulação com outros serviços municipais;
g) Gerir e acompanhar os processos de indústria extrativa no concelho;
h) Acompanhar e emitir pareceres sobre processos de Avaliação de Impacte Ambiental;
i) Assegurar o cumprimento do regulamento geral do ruído, em matéria de elaboração de mapas de ruído e plano municipal de redução de ruído;
j) Colaborar com a administração central na implementação dos planos e programas para a melhoria da qualidade do ar.
k) Colaborar com a DAU no âmbito do desenvolvimento de projetos e manutenção de espaço verdes;
l) Gerir, em articulação com outros serviços, o Corredor Ecológico da Quinta do Conde, o Centro Interpretativo da Arrábida e a Área Protegida Local da Lagoa de Albufeira, bem como outros espaços de elevado valor ambiental;
m) Dinamizar os estudos e implementação de percursos, rotas pedestres e cicláveis no âmbito do território de elevado valor patrimonial e ambiental.

Artigo 41.º

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos de Interesse Municipal

São competências da UTAPIM, designadamente:

a) Acompanhar os Projetos de Interesse Municipal (PIM) e assegurar a tramitação dos respetivos pedidos de informação prévia e procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;
b) Assegurar a tramitação dos pedidos de informação prévia e os procedimentos de controlo prévio relativos às operações urbanísticas relativos às operações urbanísticas para instalação de empreendimentos turísticos, conjuntos comerciais ou estabelecimentos de venda a retalho e outras operações urbanísticas com forte impacto económico-social e influência marcante no ordenamento do território, designadamente as operações destinadas a instalar plataformas logísticas e zonas empresariais responsáveis;
c) Assegurar o direito à informação de qualquer interessado sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor para determinada área do Município, quando respeitem às operações previstas nas alíneas anteriores, bem como prestar informações sobre ações e intervenções programadas no território municipal ao nível de grandes infraestruturas, equipamentos e projetos de desenvolvimento económico;
d) Emitir pareceres e elaborar estudos de apoio à decisão, no domínio do planeamento e gestão urbanística, que respeitem às operações urbanísticas previstas nas alíneas *a*) e *b*);
e) Colaborar, com a DPEU, na elaboração, alteração e revisão de Planos Municipais e Intermunicipais que visem concretizar projetos inovadores ou estruturantes para o desenvolvimento económico do Concelho;
f) Cooperar, com a DPEU, no acompanhamento de programas de âmbito nacional e regional, com impacto nos PIM previstos ou em curso;
g) Definir, em articulação com a DPEU, estratégias, programas e metodologias de captação de investimento para o Concelho;
h) Assegurar a realização das vistorias e auditorias de classificação dos empreendimentos turísticos.

No âmbito do Departamento de Sociocultural:

Artigo 42.º

Divisão de Educação

São competências da DE, nomeadamente:

a) Promover e implementar medidas de desenvolvimento educativo no concelho;

b) Promover e acompanhar todas as atividades e ações necessárias ao desenvolvimento dos projetos educativos e culturais, em colaboração com a comunidade educativa;
c) Superintender e monitorizar o cumprimento dos objetivos definidos na Carta Educativa do Município;
d) Garantir a gestão dos recursos educativos de responsabilidade municipal;
e) Promover o desenvolvimento e o sucesso educativo do concelho, em articulação com os respetivos agentes e instituições, quer ao nível da definição de estratégias, quer ao nível de programação de ações conjuntas;
f) Garantir e coordenar a intervenção municipal nas áreas da ação social escolar, da animação socioeducativa e dos projetos socioeducativos;
g) Gerir os refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico;
h) Organizar e gerir a rede de transportes escolares, em articulação com a DPEU e a UTTRV;
i) Participar e assegurar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação;
j) Promover a cooperação com entidades e instituições com relevância para o prosseguimento das ações a desenvolver na área da educação;
k) Apoiar e incentivar a dinamização de projetos em parceria, que contribuam para o desenvolvimento da comunidade educativa;
l) Acompanhar e gerir os projetos no âmbito do Desporto Escolar, em articulação com a UTDJ;
m) Coordenar os processos de desenvolvimento, manutenção e renovação do parque escolar concelhio;
n) Providenciar as aquisições de equipamento necessário às atividades educativas e que se considerem indispensáveis para o cumprimento dos objetivos do ensino;
o) Gerir o pessoal não docente afeto aos níveis de ensino sob a responsabilidade da autarquia.

Artigo 43.º

Unidade Técnica de Gestão de Equipamentos Educativos

São competências da UTGEE, nomeadamente:

a) Assegurar a gestão do parque escolar, no que concerne à construção de novas escolas, desenvolvendo os respetivos programas e acompanhamento dos estudos e projetos de arquitetura em cooperação com os serviços municipais competentes;
b) Providenciar as aquisições de equipamento necessário às atividades educativas e que se considerem indispensáveis para o cumprimento dos objetivos do ensino;
c) Garantir as condições de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino sob a sua responsabilidade;
d) Acompanhar as intervenções nos estabelecimentos de ensino delegadas nas respetivas Juntas de Freguesia, em articulação com o GAMAF.

Artigo 44.º

Divisão de Cultura

São competências da DC, nomeadamente:

a) Assegurar a preservação, gestão, investigação e difusão do património cultural do concelho;
b) Promover e incentivar a criação e divulgação da cultura nas suas diversas vertentes, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis;
c) Promover o desenvolvimento cultural do concelho, designadamente a recuperação e valorização do património cultural e natural existente;
d) Dinamizar e apoiar programas e projetos de criação, formação e desenvolvimento nas diversas áreas artísticas;
e) Dinamizar programas, projetos e ações que proporcionem às populações o acesso a atividades culturais diversificadas e de qualidade;
f) Planear investimentos na área dos equipamentos culturais, bem como assegurar a gestão dos mesmos;
g) Garantir os procedimentos adequados ao bom uso das instalações, à sua manutenção e à preservação dos edifícios afetos à área da cultura;
h) Implementar e gerir o Plano Museológico Concelhio;
i) Organizar e gerir os espólios museológicos existentes, bem como os edifícios e os sítios classificados;
j) Desenvolver ações de carácter pedagógico e cultural, destinadas aos diversos públicos dos núcleos museológicos, de acordo com os objetivos e a programação de atividades;
k) Proceder ao estudo e inventariação do património museológico e cultural do concelho, propondo medidas tendentes à sua preservação, divulgação e classificação;
l) Assegurar, por si ou conjuntamente com outros serviços municipais ou entidades, nos termos da lei, o levantamento, a classificação, a administração, a manutenção, a recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município;
m) Apoiar a recuperação e valorização das atividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local;
n) Promover a edição de publicações de interesse para o concelho;
o) Promover a investigação científica em matérias diversificadas, no âmbito do concelho;
p) Implementar medidas e ações de incentivo e apoio ao associativismo cultural, em articulação com o GAMAF.

Artigo 45.º

Unidade Técnica de Bibliotecas Municipais

São competências da UTBM:

a) Assegurar o desenvolvimento de uma rede integrada de bibliotecas municipais;
b) Gerir as bibliotecas públicas e assegurar a seleção, aquisição, tratamento técnico, conservação e promoção do respetivo acervo bibliográfico;
c) Promover e generalizar o acesso à leitura e informação, quer numa perspetiva lúdica, quer com o objetivo de adquirir conhecimentos específicos de quaisquer ramos do saber;
d) Proceder à recolha, ao tratamento e à difusão do acervo documental, manuscrito, impresso, visual e audiovisual;
e) Desenvolver os procedimentos de registo, carimbagem, catalogação, etiquetagem, classificação e indexação dos fundos bibliográficos adquiridos;
f) Realizar inventários periódicos do acervo documental;
g) Organizar e gerir os polos das bibliotecas existentes e os que venham a ser constituídos, promovendo o enriquecimento regular do respetivo espólio;
h) Organizar e apoiar atividades de animação das bibliotecas e de promoção do livro e da leitura, designadamente feiras do livro, colaborando, quando necessário, com outras entidades;
i) Dinamizar e promover a leitura fora do espaço restrito da biblioteca, junto de associações locais e das escolas, através do projeto das bibliotecas de praia e de jardim e outros programas específicos para crianças, adolescentes e idosos;
j) Apoiar a rede de bibliotecas escolar.

Artigo 46.º

Unidade Técnica de Equipamentos e Meios Audiovisuais

São competências da UTEMA, nomeadamente:

a) Gerir os equipamentos audiovisuais e assegurar a seleção, aquisição, tratamento técnico, conservação e promoção dos mesmos;
b) Apoiar os eventos externos e internos no âmbito dos meios audiovisuais;
c) Planear investimentos na área dos equipamentos culturais e audiovisuais e promover a sua gestão;
d) Dinamizar projetos de formação e desenvolvimento artístico;
e) Promover a programação regular dos equipamentos culturais, de acordo com as orientações do executivo;
f) Definir programas e projetos que permitam o acesso a atividades culturais diversificadas e de qualidade.

Artigo 47.º

Divisão de Habitação, Ação Social e Saúde

São competências da DHASS, nomeadamente:

a) Proceder à inventariação das carências habitacionais do concelho;
b) Conduzir os procedimentos necessários à atualização permanente da caracterização dos agregados familiares residentes na habitação social municipal;
c) Promover a participação e inserção social dos moradores dos bairros sob sua gestão, propondo e executando medidas que visem a humanização e o bem-estar social;
d) Dinamizar a execução de programas de iniciativa governamental, no âmbito da ação social, saúde e habitação, e assegurar a sua coordenação;
e) Lançar e acompanhar programas específicos no âmbito da habitação;
f) Garantir a gestão dos programas de habitação social, bem como os processos de atribuição de fogos;
g) Promover, em articulação com a DGU e a DPEU, programas de requalificação urbana que incentivem o arrendamento e a fixação de populações nos núcleos urbanos antigos;
h) Conduzir os procedimentos relativos a comparticipações e/ou financiamentos para obras de conservação e recuperação de habitação;
i) Promover a conservação e recuperação do parque habitacional municipal;
j) Acompanhar os munícipes no âmbito das carências habitacionais, propondo medidas adequadas para a resolução dos problemas identificados;
k) Prestar apoio aos grupos socialmente mais vulneráveis, contribuindo para a criação de condições necessárias à fruição de uma maior qualidade de vida;

l) Assegurar a participação em comissões que tenham por objetivo a melhoria das condições e qualidade de vida dos grupos referidos na alínea anterior;

m) Colaborar com os serviços de saúde locais no desenvolvimento de ações de sensibilização e informação, destinadas à promoção da saúde pública;

n) Colaborar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhios;

o) Garantir a participação nos órgãos consultivos de acompanhamento e avaliação do Serviço Nacional de Saúde;

p) Assegurar a colaboração na prestação de cuidados de saúde continuados, no quadro de apoio social à dependência, em parceria com a administração central e instituições locais;

q) Garantir a compatibilização das políticas de saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio;

r) Promover a gestão de equipamentos e realizar investimentos na construção de creches, jardim-de-infância, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes;

s) Assegurar a integração nos conselhos locais de ação social e pronunciar-se sobre investimentos públicos e programas de ação a desenvolver no âmbito concelhio;

t) Cooperar com instituições de solidariedade social e com a administração central em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, nomeadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão.

Artigo 48.º

Unidade Técnica de Desporto e Juventude

São competências da UTDJ, nomeadamente:

a) Apoiar, em articulação com o GAMAF, as organizações e associações que prossigam fins de natureza recreativa e desportiva com incidência no concelho, bem como as associações juvenis;

b) Promover, apoiar e incentivar projetos de dinamização da atividade física e desportiva, que fomentem a atividade física regular, nas várias faixas etárias numa perspetiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida;

c) Implementar medidas, ações de incentivo e de apoio ao associativismo desportivo, conjuntamente com o GAMAF, nas suas diversas formas, com ênfase na formação desportiva de base;

d) Gerir os equipamentos municipais destinados à prática da atividade física e desportiva;

e) Promover a construção, conservação e manutenção de equipamentos e de infraestruturas desportivas sob gestão municipal;

f) Incentivar a recuperação de jogos populares tradicionais do concelho;

g) Fomentar, acolher e organizar eventos desportivos de interesse municipal, regional, nacional e internacional;

h) Apoiar a elaboração de programas preliminares destinados à execução de projetos e programas de concurso e cadernos de encargos de empreitadas de obras públicas relativas a equipamentos desportivos;

i) Assegurar o cumprimento das competências da câmara municipal em matéria de receção e fiscalização dos espaços de jogo e recreio municipais e não municipais;

j) Promover a implementação da Carta Desportiva do Concelho;

k) Promover e apoiar a plena integração dos jovens na vida ativa do concelho, respeitando e valorizando o seu papel social;

l) Elaborar estudos que permitam conhecer os perfis e as condições sociais dos jovens do concelho, de forma a adequar as políticas municipais às suas necessidades;

m) Incentivar e desenvolver projetos que contribuam para o desenvolvimento integral dos jovens, em parceria com as associações de âmbito juvenil e entidades ligadas à juventude a nível local, regional, nacional e internacional;

n) Promover o associativismo juvenil de carácter formal ou informal e apoiar os seus projetos e atividades, incentivando a criação de emprego jovem;

o) Gerir e coordenar as atividades dos espaços e equipamentos dirigidos aos jovens, desenvolvendo e integrando redes de informação e conhecimento no âmbito da juventude;

p) Proporcionar a participação dos jovens em programas de ocupação de tempos livres e voluntariado, desenvolvendo um trabalho articulado com as diferentes organizações que prossigam os mesmos objetivos;

q) Colaborar com outras entidades na prevenção e resolução de situações de marginalidade e outros problemas com especial risco para a juventude;

r) Promover, apoiar e avaliar projetos sobre diversos temas do interesse da juventude, nomeadamente no âmbito da comunicação e conhecimento, emprego e empreendedorismo, na perspetiva de potenciar a sua participação e integração social;

s) Apoiar o desenvolvimento de intercâmbios e contactos multilaterais de jovens e técnicos de juventude com outros Municípios nacionais e europeus, visando favorecer a partilha de boas práticas e da aprendizagem informal, fomentado a abertura a uma sociedade multicultural e de uma educação intercultural.

ANEXO III

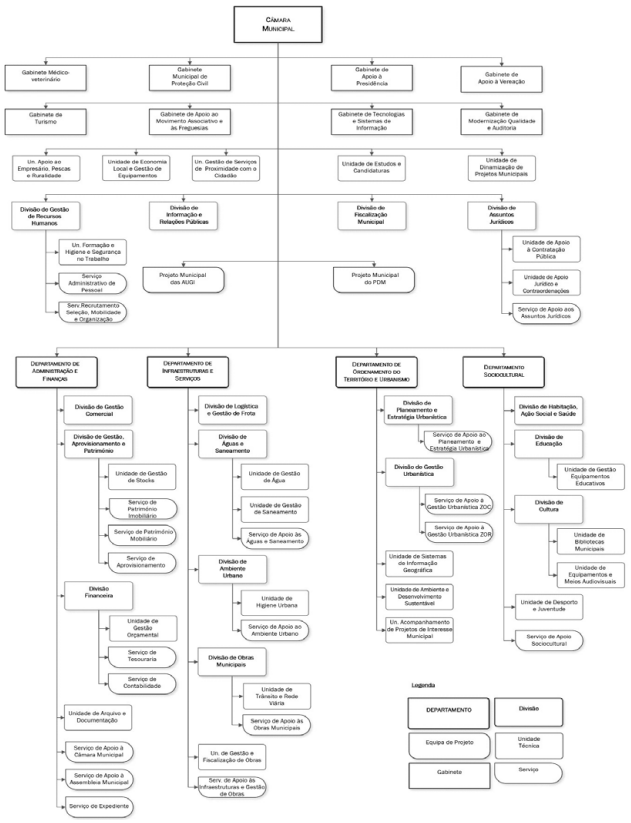
Projetos municipais

Ficha de Caraterização			
Designação do Projeto	Projeto do Plano Diretor Municipal (PPDM)		
Coordenador	Paulo António Santos Silva		
Missão	Concluir a revisão do Plano Diretor Municipal		
Deliberação da Câmara Municipal:	05 / 12 / 2018		
Fundamentos	A importância da Revisão do Plano Diretor Municipal para o futuro do Concelho e a circunstância de ser um processo delimitado no tempo justifica a criação de uma equipa de projeto vocacionada exclusivamente para a execução das tarefas necessárias para o cumprimento da missão, em conformidade com a estratégia definida para o Município e em obediência à lei e aos procedimentos internos da câmara municipal.		
Objetivos	1. Proceder à revisão do PDM de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e à apresentação de relatórios trimestrais sobre o andamento do procedimento; 2. Assegurar o direito de participação na revisão do PDM e o direito de informação a todos os interessados sobre a revisão do PDM; 3. Participar nas reuniões da comissão consultiva e nas reuniões dos órgãos municipais sobre o PDM; 4. Garantir o cumprimento dos procedimentos legais de revisão do PDM; 5. Articular a atividade do PPDM com o Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo e o PMAUGI, no que respeita ao planeamento municipal; 6. Acompanhar, conjuntamente com outros serviços municipais, a elaboração de programas de âmbito nacional e regional e a revisão e reconducção de planos especiais com intervenção no território municipal; 7. Assegurar a elaboração de todos os documentos que compõem e acompanham o PDM; 8. Promover a alteração ou a adaptação do PDM em vigor aos Programas Especiais e ao Regime Jurídico de Regularização Extraordinárias de Atividades Económicas.		
Duração	18 meses		
Início	01/01/2019	Termo	01/06/2020
Recursos Humanos Afetos			
Número de elementos (excluindo o coordenador)	2 elementos		
Elementos da Equipa e respetivas Funções	Técnico Superior (2) – 1 Arquiteto e 1 Geógrafo A quem cabe prestar o apoio técnico, em colaboração com os restantes membros da equipa, necessário para assegurar o cumprimento dos objetivos fixados pela Câmara Municipal para a conclusão da revisão do Plano Diretor Municipal.		

Ficha de Caraterização			
Designação do Projeto	Projeto Municipal das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (PMAUGI)		
Coordenador	José Alexandrino Oliveira		
Missão	Concretizar e concluir a reconversão urbanística de todas as áreas urbanas de génese ilegal delimitadas no concelho.		
Deliberação da Câmara Municipal:	05 / 12 / 2018		
Fundamentos	A natureza excecional dos processos de reconversão justifica um acompanhamento diferenciado em relação às outras operações urbanísticas que são realizadas fora do contexto das áreas urbanas de génese ilegal. No entanto, o caráter peculiar dos processos de reconversão e o limite temporal para a vigência da lei, que define o enquadramento legal excecional para esta realidade exige que as AUGI tenham um tratamento autónomo em relação às restantes atividades de administração e planeamento urbanístico coordenadas pelo Departamento de Ordenamento do território e Urbanismo. A génese comum e a similitude dos problemas destas áreas urbana obrigam a uma visão integrada e unívoca desta realidade que será melhor garantida através da constituição de uma equipa de projeto. Tratam-se de processos que necessitam de um acompanhamento contínuo e delimitado no tempo, havendo, por isso, interesse, por um lado, em assegurar que esteja definido um prazo para a concretização definitiva da reconversão urbanística daquelas áreas e, por outro, de constituir uma equipa homogénea e multidisciplinar orientada para uma única missão, concretizar a reconversão urbanística de todas as áreas urbanas de génese ilegal existentes no Concelho.		
Objetivos	1. Promover e acompanhar a elaboração, alteração ou revisão dos Planos de Urbanização cuja área de intervenção corresponda maioritariamente a áreas urbanas de génese ilegal e Planos de Pormenor de Reconversão; 2. Acompanhar a execução dos PMOT cuja área de intervenção corresponda predominantemente a áreas urbanas de génese ilegal; 3. Acompanhar o desenvolvimento dos processos de reconversão em curso; 4. Assegurar o exercício das competências da Câmara Municipal nos processos de reconversão por iniciativa municipal, designadamente as decorrentes de contrato de urbanização; 5. Analisar e assegurar a decisão das reclamações apresentadas no âmbito dos procedimentos compreendidos nos objetivos deste projeto; 6. Tramitar e apreciar os pedidos de informação prévia sobre o projeto de reconversão; 7. Tramitar e analisar os procedimentos de controlo prévio relativos a operações de loteamento e obras de urbanização integradas em processos de reconversão urbanística; 8. Assegurar a realização das vistorias previstas na Lei das AUGI; 9. Acompanhar a execução das obras de urbanização nas AUGI; 10. Tramitar e analisar os procedimentos de controlo prévio respeitantes a legalizações de edificações existentes localizadas em AUGI, até à extinção das mesmas; 11. Tramitar e analisar os procedimentos de controlo prévio relativos a operações de loteamento integradas em processos de reconversão urbanística; 12. Analisar os pedidos de parecer previsto no artigo 54.º Lei das AUGI; 13. Assegurar a emissão das certidões previstas na Lei das AUGI; 14. Assegurar a representação da Câmara Municipal na Assembleia de proprietários e comproprietários; 15. Promover e garantir a transição adequada dos processos de obras de edificação concluídos no âmbito dos processos de reconversão para a Divisão de Gestão Urbanística.		
Duração	48 meses		
Início	01/01/2019	Termo	01/01/2023
Recursos Humanos Afetos			
Número de elementos (excluindo o coordenador)	3 elementos		
Elementos da Equipa e respetivas Funções	Técnico Superior – 1 Arquiteto A quem cabe prestar o apoio técnico necessário para assegurar o cumprimento dos objetivos fixados pela Câmara Municipal para a equipa, designadamente apreciar os procedimentos de controlo prévio respeitantes a legalizações de edificações existentes dentro das áreas urbanas de génese ilegal.	Assistente Técnico – 2 A quem cabe prestar apoio e executar todas as tarefas necessárias para assegurar cumprimento dos objetivos fixados pela Câmara Municipal para a Equipa, designadamente apoiando ao nível administrativo a tramitação dos procedimentos.	

ANEXO IV

Organograma da estrutura dos serviços municipais



ANEXO V

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

Definição do Cargo

São cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Sesimbra, os que correspondam a funções de coordenação e controlo de unidades técnicas, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Competências

Compete aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, dirigir as atividades da respetiva unidade técnica, definindo os objetivos de atuação de acordo com as orientações definidas, competindo-lhes especificamente:

a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido pela unidade e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

c) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

d) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da respetiva unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;

e) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da respetiva unidade orgânica.

Áreas

Podem ser providos cargos de direção intermédia de 3.º grau nas áreas do Apoio ao Empresário, Pescas e Ruralidade, Economia Local e Gestão de Equipamentos, Gestão de Serviços de Proximidade com o Cidadão, Estudos e Candidaturas, Dinamização de Projetos Municipais, Formação e Higiene e Segurança no Trabalho, Apoio à Contratação Pública, Apoio Jurídico e Contraordenações, Gestão Orçamental, Gestão de Stocks, Arquivo e Documentação, Trânsito e Rede Viária, Gestão da Água, Gestão de Saneamento, Higiene Urbana, Gestão e Fiscalização de Obras, Sistemas de Informação Geográfica, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Acompanhamento de Projetos de Interesse Municipal, Gestão de Equipamentos Educativos, Bibliotecas Municipais, Equipamentos e Meios Audiovisuais e Desporto e Juventude

Recrutamento e Seleção

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, de entre elementos da administração pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam 3 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. É exigível como requisito licenciatura adequada à área da respetiva unidade técnica.

Estatuto Remuneratório

A remuneração a auferir pelos titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior.

ANEXO VI

Fichas de caracterização

Ficha n.º 1 – Unidades Orgânicas e Técnicas

Ficha de Caraterização das Unidades Orgânicas e Técnicas			
Designação da Unidade Orgânica/Técnica			
Dirigente/Liderança			
Missão			
Deliberação da Assembleia Municipal: / /		Deliberação da Câmara Municipal: / /	
Competências:			
Enquadramento hierárquico	Dependência Formal	Superintende Diretamente	Superintende Indiretamente

FICHA N.º 2 – SUBUNIDADES ORGÂNICAS

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DAS SUBUNIDADES ORGÂNICAS			
DESIGNAÇÃO DA UNIDADE (SERVIÇO)			
COORDENADOR TÉCNICO			
DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: / /		DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: / /	
COMPETÊNCIAS:			
ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO	DEPENDÊNCIA FORMAL	SUPERINTENDE DIRETAMENTE	SUPERINTENDE INDIRETAMENTE

FICHA N.º 3 – GABINETES DE ASSESSORIA

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DOS GABINETES DE ASSESSORIA			
DESIGNAÇÃO			
LIDERANÇA			
MISSÃO			
DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: / /		DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL: / /	
COMPETÊNCIAS:			
ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO	DEPENDÊNCIA FORMAL	SUPERINTENDE DIRETAMENTE	SUPERINTENDE INDIRETAMENTE

FICHA N.º 4 – PROJETOS MUNICIPAIS

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DOS PROJETOS MUNICIPAIS			
DESIGNAÇÃO DO PROJETO			
COORDENADOR			
MISSÃO			
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL: / /			
FUNDAMENTOS			
OBJETIVOS			
DURAÇÃO			
INICIO		TERMO	
RECURSOS HUMANOS AFETOS			
NÚMERO DE ELEMENTOS (INCLUINDO O COORDENADOR)			
ELEMENTOS DA EQUIPA E RESPETIVAS FUNÇÕES	TÉCNICO SUPERIOR	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE OPERACIONAL

FICHA N.º 5 – RECURSOS HUMANOS/DIRIGENTES

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE FUNÇÕES DIRIGENTES	
FUNÇÕES (GENÉRICAS)	
FUNÇÕES (ESPECIFICAS)	
FORMAÇÃO ACADÉMICA/ PROFISSIONAL	

FICHA N.º 6 – RECURSOS HUMANOS/TÉCNICOS SUPERIORES

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE FUNÇÕES TÉCNICOS SUPERIORES
FUNÇÕES (GENÉRICAS) FUNÇÕES CONSULTIVAS, DE ESTUDO, PLANEAMENTO, PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E APLICAÇÃO DE MÉTODOS E PROCESSOS DE NATUREZA TÉCNICA E OU CIENTÍFICA, QUE FUNDAMENTAM E PREPARAM A DECISÃO. ELABORAÇÃO, AUTONOMAMENTE OU EM GRUPO, DE PARECERES E PROJETOS, COM DIVERSOS GRAUS DE COMPLEXIDADE, E EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO GERAL OU ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO COMUNS, INSTRUMENTAIS E OPERATIVAS DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS. FUNÇÕES EXERCIDAS COM RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA TÉCNICA, AINDA QUE COM ENQUADRAMENTO SUPERIOR QUALIFICADO. REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO OU SERVIÇO EM ASSUNTOS DA SUA ESPECIALIDADE, TOMANDO OPÇÕES DE ÍNDOLE TÉCNICA, ENQUADRADAS POR DIRETIVAS OU ORIENTAÇÕES SUPERIORES.

FUNÇÕES (ESPECIFICAS)	
FORMAÇÃO ACADÉMICA/ PROFISSIONAL	

FICHA N.º 7 – RECURSOS HUMANOS/ COORDENADORES TÉCNICOS

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE FUNÇÕES COORDENADORES TÉCNICOS
FUNÇÕES (GENÉRICAS) FUNÇÕES DE CHEFIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA EM UMA SUBUNIDADE ORGÂNICA OU EQUIPA DE SUPORTE, POR CUJOS RESULTADOS É RESPONSÁVEL. REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DO PESSOAL QUE COORDENA, SEGUNDO ORIENTAÇÕES E DIRETIVAS SUPERIORES. EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE NATUREZA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DE MAIOR COMPLEXIDADE. FUNÇÕES EXERCIDAS COM RELATIVO GRAU DE AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE.

FUNÇÕES (ESPECIFICAS)	
FORMAÇÃO ACADÉMICA/ PROFISSIONAL	

FICHA N.º 8 – RECURSOS HUMANOS/ASSISTENTES TÉCNICOS

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE FUNÇÕES ASSISTENTES TÉCNICOS
FUNÇÕES (GENÉRICAS) FUNÇÕES DE NATUREZA EXECUTIVA, DE APLICAÇÃO DE MÉTODOS E PROCESSOS, COM BASE EM DIRETIVAS BEM DEFINIDAS E INSTRUÇÕES GERAIS, DE GRAU MÉDIO DE COMPLEXIDADE, NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO COMUNS E INSTRUMENTAIS E NOS VÁRIOS DOMÍNIOS DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS.

FUNÇÕES (ESPECIFICAS)	
FORMAÇÃO ACADÉMICA/ PROFISSIONAL	

FICHA N.º 9 – RECURSOS HUMANOS /ENCARREGADOS OPERACIONAIS

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE FUNÇÕES ENCARREGADOS OPERACIONAIS
FUNÇÕES (GENÉRICAS) FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS AFETOS AO SEU SETOR DE ATIVIDADE, POR CUJOS RESULTADOS É RESPONSÁVEL. REALIZAÇÃO DAS TAREFAS DE PROGRAMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLO DOS TRABALHOS A EXECUTAR PELO PESSOAL SOB SUA COORDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO GERAL NAS SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS.

FUNÇÕES (ESPECIFICAS)	
FORMAÇÃO ACADÉMICA/ PROFISSIONAL	

Ficha n.º 10 – Recursos Humanos/Assistentes Operacionais

Ficha de Caraterização de Funções Assistentes Operacionais	
Funções (genéricas) Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	
Funções (especificas)	
Formação Académica/ Profissional	

311902442

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 246/2019

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, torna-se público que em resultado do reconhecimento do exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes desta autarquia, que foram formalizadas através de vinculo jurídico inadequado e na sequência do procedimento concursal de regularização de vínculos precários, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com as seguintes trabalhadoras:

Sandra Cristina Pinhão Veiga, para o exercício de funções na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Engenheira Civil, com vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, no valor de 1.201,48€, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2018.

Ana Rita Martins Henriques, para o exercício de funções na área de Educação na carreira e categoria de Assistente Operacional, com vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, no valor de 580€, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2018.

Daniela Alexandra Martins Pereira, para o exercício de funções na área de Educação na carreira e categoria de Assistente Operacional, com vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, no valor de 580€, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2018.

Liane Micaela Coutinho Batista da Silva, para o exercício de funções na área de Educação na carreira e categoria de Assistente Operacional, com vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, no valor de 580€, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2018.

Maria João Nunes Ladeira, para o exercício de funções na área de Educação na carreira e categoria de Assistente Operacional, com vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, no valor de 580€, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2018.

13 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Almeida e Costa*.

311910478

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 247/2019

1 — Para os devidos efeitos, se torna público que, por deliberações da Câmara Municipal de Silves tomadas em reuniões de vinte e sete de agosto e de doze de novembro de dois mil e dezoito respetivamente, se encontram abertos, pelo período de dez dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série (Parte H) do *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

Ref.ª A — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área de atividade de Jurista, para a Divisão Jurídica e Administrativa

Ref.ª B — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área de atividade de Engenheira Mecânica, para a Unidade de Máquinas e Viaturas

Ref.ª C — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de Nadador/Salvador, para a Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social, nomeadamente para as Piscinas Municipais

2 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da DGAL, homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local no seguimento de acordo celebrado entre o Governo e a ANMP, o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

3 — Legislação aplicável: Aos presentes procedimentos concursais são aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Validade: Os presentes procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho mencionados e para os efeitos estatuídos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas na área territorial do Município de Silves.

6 — Caraterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Ref.ª A — Prestar assessoria jurídica ao executivo e aos serviços municipais e assegurar e concorrer para aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais, dinamizar o conhecimento oportuno de normas e regulamentos essenciais à gestão municipal, bem como das suas alterações ou revogações.

Ref.ª B — Desenvolver atividade ligadas à gestão/conservação da frota automóvel da Câmara Municipal.

Ref.ª C — Fazer cumprir as normas de higiene e vigilância, zelar pela segurança dos utentes, prestar socorro a pessoas com dificuldade ou em risco de se afogarem e administrar os primeiros cuidados.

6.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7 — Nível habilitacional exigido:

Ref.ª A — Licenciatura em Direito

Ref.ª B — Licenciatura em Eng.ª Mecânica

Ref.ª C — Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), aplicável por força do disposto no artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018).

8.1 — Em cumprimento dos n.os 1 e 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, a posição remuneratória de referência para os presentes procedimentos concursais é a seguinte:

Ref.as A e B — 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Técnico Superior — 1 201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos);

Ref.ª C — Nível 2 da Tabela Remuneratória Única, referente à categoria de Assistente Operacional — €580 (quinhentos e oitenta euros).

9 — Requisitos de Admissão:

9.1 — Os candidatos devem preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.1.1 — Requisitos Específicos:

Ref.ª B — Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos

Ref.ª C — Curso de Nadador Salvador

9.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação do referido no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização de Candidaturas:

10.1 — Forma: Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, que se encontra disponível para download no site institucional do Município de Silves (www.cm-silves.pt), e em formato de papel no Balcão de Acolhimento do Município de Silves, e/ou dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Silves, o qual poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, em horário das 9h00 às 16h00, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Silves, Largo do Município, 8300-117 Silves.

10.2 — Não é possível entregar a candidatura ou documentos por via eletrónica.

10.3 — A apresentação da candidatura deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados, para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12.;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

c) O candidato vinculado à função pública, aquando da apresentação da candidatura, deve anexar declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas, com a identificação da relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida (quando exista), da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e com a menção da avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

d) Comprovativo da inscrição válida na Ordem de Engenheiros ou Engenheiros Técnicos (para os candidatos ao procedimento concursal Ref.ª B)

e) Fotocópia do Certificado de Nadador Salvador (para os candidatos ao procedimento concursal Refª. C);

10.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de Seleção Obrigatórios:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, são adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências técnicas necessárias ao exercício das funções; e,

b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

12 — Relativamente aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento concursal foi aberto em causa, ou candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; e,

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

13 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os métodos de seleção referidos em 12. podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita no formulário de candidatura, aplicando-se-lhes neste caso os métodos de seleção obrigatórios referidos em 11. do presente aviso.

14 — Método de Seleção Facultativo:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, é adotado o seguinte método de seleção:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Valoração dos Métodos de Seleção:

15.1 — Refªs A e B — A prova de conhecimentos será de natureza teórica e revestirá a forma escrita, de realização individual, em suporte de papel facultado para o efeito, com consulta em suporte papel, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento eletrónico, e é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 45 %.

Terá a duração de 2 horas, versando sobre os seguintes temas:

Refª A: Constituição da Republica Portuguesa; Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as posteriores alterações; Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87 de 30 de junho, com as posteriores alterações; Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio;

Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Silves, Publicado na 2.ª Serie do DRE de 16 de outubro de 2014;

Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, 3 de setembro, com as posteriores alterações;

Lei de Enquadramento Orçamental, aprovado pela Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro; Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovado pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com as posteriores alterações; Normas Legais disciplinadoras dos Procedimentos Necessários à aplicação da LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, com as posteriores alterações; Regime Jurídico do Património e Mobiliário Publico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, com as posteriores alterações;

Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de setembro com as posteriores alterações; Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Publicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as posteriores alterações; Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 98/97 de 26 de agosto com as posteriores alterações; Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, com as posteriores alterações; Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002 de 19 de fevereiro, com as posteriores alterações; Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro, com as posteriores alterações; Lei Geral Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 398/98 de 17 de dezembro, com as posteriores alterações; Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho com as posteriores alterações; Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99 de 16 de março, com as posteriores alterações; Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014 de junho, com as posteriores alterações; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, com as posteriores alterações; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Publica, aprovado pela Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro com as posteriores alterações e Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro com as posteriores alterações; Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração central Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro com as posteriores alterações, e Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto com as posteriores alterações; Medidas de Modernização Administrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, com as posteriores alterações; Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental e de Reutilização dos Documentos Administrativos, aprovada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados, Publicado no JOUE em 4 de maio de 2016 com as posteriores alterações; Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as posteriores alterações;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as posteriores alterações; Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, com as posteriores alterações; Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, com as posteriores alterações;

Plano Regional do Ordenamento do Território Algarve, aprovado em Conselho de Ministros em 24 de maio de 2007;

Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, com as posteriores alterações; Regime Jurídico da Exploração dos estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 148/2014 de 29 de agosto com as posteriores alterações; Regime do Arrendamento apoiado para Habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com as posteriores alterações;

"Licenciamento Zero", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril com as posteriores alterações; Regime Jurídico de Acesso e Exercício de atividades de Comercio Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, com as posteriores alterações; Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Publico de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto com as posteriores alterações; Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, publicado em DRE — 2.ª Série — 4 de setembro de 2018; Lei n.º 23/96 de 26 de julho, com as posteriores alterações; Regime jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro com as posteriores alterações; Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de março com as posteriores alterações; Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87 de 17 de fevereiro, com as posteriores alterações;

Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovado pela Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, com as posteriores alterações; Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, disponível no site do município; Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, disponível no site do município; Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Publico Publicidade e Propaganda, disponível no site do município;

Regulamento Municipal de Taxas e Licenças, disponível no site do município;

Ref.ª B — Conhecimentos Gerais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro — Estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Conhecimentos Específicos: Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro de 2005 — Regula as prescrições de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho;

Regulamento (CE) n. 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2006 relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, que altera os Regulamentos (CEE) n. 3821/85 e (CEE) n. 2135/98 do Conselho e revoga o Regulamento (CEE) n. 3820/85 do Conselho.

Ref.ª C — Prova de Conhecimentos (PC) — Será de natureza prática e revestirá a forma de simulação. É valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 45 %, terá a duração de aproximadamente 30 minutos, será realizada individualmente e consistirá em:

Exercício de apneia (vinte segundos debaixo de água);

Nadar 100 metros livres em um minuto e cinquenta segundos;

Recolha de 4 objetos submersos, de uma só vez, sem limite de tempo e sem a utilização de equipamento adicional (ex. óculos de natação), a uma profundidade de dois metros e afastados entre si;

Identificação de alguns materiais de salvamento e sua correta utilização;

Algoritmo de salvamento aquático.

15.2 — Avaliação Psicológica (AP) — É valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de "Apto" e "Não Apto", e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" ou "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

15.3 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, tendo a ponderação de 45 % para a valoração final.

Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: a habilitação académica ou curso equiparado, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho:

Ref.as A, B e C

$$\frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

AC — Avaliação Curricular;
HA — Habilitação Académica;
FP — Formações Profissionais;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

15.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — É avaliada através dos níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" ou "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

15.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 30 %.

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

17 — São excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos

de seleção, pela ordem acima enunciada, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17.1 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

18 — Os resultados obtidos em cada método de seleção são afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, no placard da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizados no site institucional do Município de Silves (www.cm-silves.pt).

19 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

21 — A valoração final dos métodos de seleção será a obtida através da seguinte fórmula:

VF = (PC x 45 %) + (AP x 25 %) + (EPS x 30 %)

em que:

VF = Valoração final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica; e,
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

ou,

VF = (AC x 45 %) + (EAC x 25 %) + (EPS x 30 %)

em que:

VF = Valoração final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; e,
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

22 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos são notificados através de ofício registado, de acordo com o artigo 30.º, n.os 1 e 3, alínea *b*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Admissão e convocação dos candidatos: Os candidatos admitidos são convocados, através de ofício registado, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos dos artigos 30.º, n.º 3, alínea b), e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, sendo esta última igualmente publicada na 2.ª série (parte H) do *Diário da República,* afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada no site institucional do Município de Silves.

26 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação preferencial, em caso de igualdade de valoração, estatuídos pelo artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — As atas do júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, no site institucional do Município de Silves (www.cm-silves.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Podem concorrer pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

29.1 — Nos presentes procedimentos concursais, os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro de 2001.

29.2 — Para cumprimento do estipulado nos artigos 6.º, n.os 1 e 2, e 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão ao concurso e sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

29.3 — Os candidatos portadores de deficiência devem ainda mencionar no requerimento de admissão ao concurso todos os elementos necessários ao processo de seleção, nomeadamente as suas capacidades de comunicação e/ou expressão.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Composição do júri:

Ref.ª A — Presidente: Isabel Alexandra Lopes Cavaco Cabrita, Chefe de Divisão Jurídica e Administrativa;
Vogais Efetivos: Dina da Conceição Mateus Coelho, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
Maria de Fátima Machado Gerardo, Técnico Superior;
Vogais Suplentes: Isabel Maria dos Santos Alfarrobeiras Cabrita, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
João Manuel de Mendonça Cavaco Matias, Chefe de Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística.

Ref.ª B — Presidente: José Vilarinho Mascarenhas Figueira Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Trânsito, em regime de substituição;
Vogais Efetivos: António Carlos Bentes Gonçalves Cabrita, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Rui Miguel Correia Pontes Santos, Técnico Superior;
Vogais Suplentes: Ricardo Jorge das Neves Gregório, Chefe da Divisão Financeira;
José Manuel Cabrita Guerreiro, Técnico Superior.

Ref.ª C — Presidente: Jorge Alexandre Ponciano da Cruz, Chefe de Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social;
Vogais Efetivos: Márcia Cristina Alves Martins Manteigas, Técnica Superior e Diretora Técnica do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Flávio José Santos Vitorino, Assistente Operacional;
Vogais Suplentes: Pedro António Ramos Durant, Assistente Operacional;
Paulo Alexandre Ribeiro Ferreira, Técnico Superior.

10 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

311911522

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Regulamento n.º 12/2019

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Tábua na sua Sessão Ordinária de 28 de setembro de 2018, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da citada Lei, aprovou a 4.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, sob proposta da Câmara Municipal de Tábua aprovada na Reunião Pública de 21 de setembro de 2018.

Mais torna público que a proposta de alteração foi objeto de audiência dos interessados e consulta pública, de acordo com o plasmado nos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar publica-se a presente alteração ao regulamento, que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume, no *Diário da República,* 2.ª série, na página eletrónica www.cm-tabua.pt.

4.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio aprovar o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, procedendo a diversas alterações no quadro legislativo até

então vigente. Este novo regime é aplicável a diversas atividades, nomeadamente ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, à organização de feiras por entidades privadas e ainda à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme o disposto nas alíneas *i*) e *r*) do n.º 1 do seu artigo 1.º do Anexo do supra referido diploma, e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, lei que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizavam.

Este regime constitui um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos favorecendo o acesso e exercício das atividades em causa, e criando, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020, inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativas.

Mais, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, revogou e alterou diversa legislação, da qual se destaca o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que implementou a iniciativa "Licenciamento zero".

É, então, sentida a necessidade de se proceder a uma alteração ao Regulamento de Taxas Municipais vigente por forma a nele consagrar as taxas inerentes à mera comunicação prévia e à autorização, procedimentos ora consagrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Com a aprovação do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, publicado na 2.asérie do Diário da República, n.º 206, em 24 de outubro de 2014, e consequentes alterações, procedeu-se à criação de um quadro único, baseado no Código de Procedimento Administrativo (CPA), na lei que aprovou as normas da modernização administrativa, no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos serviços, que se traduz na melhoria do serviço público prestado, com a salvaguarda dos princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social e da prossecução do interesse público.

Assim, e neste contexto, é preciso uma adaptação constante, e dinâmica às matérias autárquicas, e face à implementação do Projeto da Feira — Requalificação do recinto da Feira e Zona Envolvente, que integra o PARU, verifica-se a necessidade de proceder a uma alteração ao Anexo I — Quadro XXXVI.

4.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

ANEXO I

Tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços

Artigo 1.º

4.ª Alteração ao Regulamento — Anexo I Tabela de Taxas

O Quadro XXXVI do Anexo I da tabela de taxas é revogado, e passa a ter a seguinte redação:

QUADRO XXXVI

Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentário

Designação	Valores em euros
1 — Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:	
1.1 — Atribuição de espaço de venda ocasional, concedida a empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tais atividades em regime de livre prestação de serviços, os quais estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia, terrado por m^2 e por dia	0,50 €
1.2 — Terrado por m^2 e por dia	0,35 €
1.3 — Entrada e apreciação do pedido	20,00 €
1.4 — Averbamento/cedência do direito à ocupação:	
a) Entrada e apreciação do pedido	5,00 €
b) Emissão de Título	5,00 €
2 — Taxa adicional para utilização de energia elétrica/saneamento:	
2.1 — Restauração e bebidas/Bar ambulante por dia	5,00 €
2.2 — Outros por dia	2,00 €
3 — Cartão de vendedor:	
3.1 — Emissão de cartão	15,00 €
3.2 — 2.ª Via de cartão	20,00 €
4 — Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	250,00 €
5 — Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	250,00 €

Artigo 2.º

Justificação económico-financeira

É aditado o Anexo V — Fundamentação Económico-Financeira do exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentário.

Fundamentação económico-financeira

Exercício da Atividade de Comércio a Retalho e por Grosso Não Sedentário

1 — Introdução

O enquadramento normativo dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas por parte das autarquias locais consta do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29/12. Nos termos deste diploma, uma taxa municipal é uma prestação estabelecida por lei a favor de um município, como retribuição pela utilização privativa de um bem do domínio local ou pela remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares.

De acordo com o artigo 6.º do RGTAL, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo. O RGTAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações (n.º 2 do artigo 4.º).

2 — Objetivos

O presente estudo tem como principais objetivos a caracterização e a delimitação da matriz de custos, tendo como finalidade determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao

valor das taxas municipais, designadamente os custos com recursos humanos, amortizações das infraestrutras e equipamentos utilizados pelos intervenientes, bem como os custos de manutenção suportados pela autarquia.

2.1 — Pressupostos do Estudo

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

A existência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local de cada uma das taxas.

Os valores de referência são do ano de 2017.

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizativa.

A lei prevê que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Assim e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo.

A obtenção dos custos inerentes aos processos que levam à obtenção das taxas municipais teve por base as fichas técnicas elaboradas e fornecidas pelos serviços.

A Feira de Tábua realiza-se mensalmente e apresenta-se como um meio relevante no abastecimento da população do concelho e na subsistência dos feirantes, pela alternativa de bens que oferece e pelos preços convidativos. Desta forma os custos apresentados contêm uma percentagem de custo social inerente, que corresponde ao incentivo dado pela entidade para a prática de determinados atos que aumentam a qualidade de vida dos munícipes.

Infra seguem as tabelas demonstrativas do apuramento dos custos anteriormente referidos para a prática das taxas igualmente elencadas.

1 — Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

1.1 — Atribuição de Espaço de Venda Ocasional, Terrado por m^2 e por Dia:

Descrição	Valores
Custos	
Amortização e manutenção das infraestruturas	4 425,69 €
Amortização e manutenção de equipamentos específicos (software)	1 198,93 €
Balcão Único	15,02 €
Custo de Decisão	13,77 €
Limpeza Urbana	2 958,49 €
Fiscais	8,53 €
Outros custos administrativos	22 561,45 €
Total de custos	31 181,88 €
Área Total (m^2)	7 500
Custo por m^2/ano	4,16 €
N.º de Feiras por ano	12
Custo por m^2/dia	0,35 €
Valor de custo de oportunidade	0,15 €
Custo por m^2/dia	0,50 €

1.2 — Terrado por m^2 e por Dia:

Descrição	Valores
Custos	
Amortização e manutenção das infraestruturas	4 425,69 €
Amortização e manutenção de equipamentos específicos (software)	1 198,93 €
Balcão Único	15,02 €
Custo de Decisão	9,18 €
Limpeza Urbana	2 958,49 €
Fiscais	8,53 €
Outros custos administrativos	22 561,45 €
Total de custos	31 177,29 €
Área Total (m^2)	7 500
Custo por m^2 /ano	4,16 €
N.º de Feiras por ano	12
Custo por m^2 /dia	0,35 €

1.3 — Entrada e Apreciação do Pedido:

Descrição	Valores	Custo social	Valor a aplicar
Custos			
Amortização e manutenção de equipamentos específicos (software)	1 198,93 €		
Balcão Único	19,04 €		
Custo de Decisão	13,77 €		
Fiscais e Responsáveis	11,70 €	46 %	
Outros custos administrativos	2 099,38 €		
Total de custos	3 342,83 €		
N.º de Feirantes	90		
Custo por Feirante	37,14 €	17,14 €	20,00 €

1.4 *a*) Averbamento/Cedência do Direito à Ocupação — Entrada e Apreciação do Pedido:

Descrição	Valores		Custo social	Valor a aplicar
Custos				
Amortização e manutenção de equipamentos específicos (software)	1 198,93 €	210,39 €		
Balcão Único	31,32 €	5,50 €		
Custo de Decisão	27,55 €	4,83 €		
Fiscais	8,53 €	1,50 €	24 %	
Outros custos administrativos	2 099,38 €	368,40 €		
Total de custos	3 365,71 €	590,62 €		
N.º de Feirantes	90			
Custo por Feirante	6,56 €		1,56 €	5,00 €

1.4 *b*) Emissão de Título

Descrição	Valores		Custo social	Valor a aplicar
Custos				
Amortização e manutenção de equipamentos específicos (software)	1 198,93 €	210,39 €		
Balcão Único	10,18 €	1,79 €		
Custo de Decisão	4,59 €	0,81 €		
Fiscais	1,42 €	0,25 €	23 %	
Outros custos administrativos	2 099,38 €	368,40 €		
Total de custos	3 314,50 €	581,63 €		
N.º de Feirantes	90			
Custo por Feirante	6,46 €		1,46 €	5,00 €

2 — Taxa Adicional para a Utilização de Energia Elétrica e Saneamento:
2.1 — Restauração/Bar Ambulante por Dia:

Descrição	Valores		Custo social	Valor a aplicar
Custos				
Eletricidade	6 924,33 €	1 242,92 €		
Saneamento	623,61 €	111,94 €	67 %	
Total de custos	7 547,94 €	1 354,86 €		
N.º de Feirantes	90			
Custo por Feirante	15,05 €		10,05 €	5,00 €

2.2 — Outros por dia:

Descrição	Valores		Custo social	Valor a aplicar
Custos				
Eletricidade	4 424,33 €	794,17 €	77 %	
Total de custos	4 424,33 €	794,17 €		
N.º de Feirantes	90			
Custo por Feirante	8,82 €		6,82 €	2,00 €

3 — Cartão de Vendedor:
3.1 — Emissão de Cartão:

Descrição	Valores	Custo social	Valor a aplicar
Custos			
Amortização e manutenção de equipamentos específicos (software)	1 198,93 €		
Balcão Único	5,48 €		
Custo de Decisão	2,31 €		
Informática	8,90 €	38 %	
Outros custos administrativos	958,00 €		
Total de custos	2 173,62 €		
N.º de Feirantes	90		
Custo por Feirante	24,15 €	9,15 €	15,00 €

3.2 — 2.ª Via de Cartão:

Descrição	Valores	Custo social	Valor a aplicar
Custos			
Amortização e manutenção de equipamentos específicos (software)	1 198,93 €		
Balcão Único	5,48 €		
Custo de Decisão	2,31 €		
Informática	8,90 €	17 %	
Outros custos administrativos	958,00 €		
Total de custos	2 173,62 €		
N.º de Feirantes	90		
Custo Adicional de 2.ª Via	5,00 €		
Custo por Feirante	24,21 €	4,21 €	20,00 €

4 — Autorização para a Realização e Gestão de Feiras por Entidades Privadas:

Descrição	Valores	Custo social	Valor a aplicar
Custos			
Amortização e manutenção das infraestruturas	12,13 €		
Amortização e manutenção de equipamentos específicos (software)	3,28 €		
Balcão Único	109,60 €	38 %	
Jurista	163,50 €		
Custo de Decisão	55,09 €		
Outros custos administrativos	61,81 €		
Total de custos	405,41 €	155,41 €	250,00 €

5 — Autorização para a Realização e Gestão de Feiras Grossistas por Entidades Privadas:

Descrição	Valores	Custo social	Valor a aplicar
Custos			
Amortização e manutenção das infraestruturas	12,13 €		
Amortização e manutenção de equipamentos específicos (software)	3,28 €		
Balcão Único	109,60 €	38 %	
Jurista	163,50 €		
Custo de Decisão	55,09 €		
Outros custos administrativos	61,81 €		
Total de custos	405,41 €	155,41 €	250,00 €

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

311849267

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 248/2019

Para os devidos efeitos se faz público que, na sequência do meu despacho designei precedido de concurso para técnico de informática, grau 1, nível 2, da carreira de técnico de informática (carreira não revista), com efeitos a 12 de dezembro, de acordo com o n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, os seguintes candidatos, aprovados no concurso interno de acesso limitado, cuja lista de classificação final, foi homologada em 03 de dezembro de 2018:

Marco Filipe Vidal Afonso — posicionado no escalão 1, índice 370, a que corresponde o montante de 1 270,14€ (mil duzentos e setenta euros e catorze cêntimos);
José Miguel Padinha Rosado — posicionado no escalão 3, índice 420, a que corresponde o montante de 1 441,78€ (mil quatrocentos e quarenta e um euros e setenta e oito cêntimos).

13 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311908486

Aviso n.º 249/2019

Para os devidos efeitos se faz público que, na sequência do meu despacho designei precedido de concurso para a categoria de fiscal de 1.ª classe da carreira de Fiscal Municipal (carreira não revista), com efeitos a 12 de dezembro, os seguintes candidatos, aprovados no concurso interno de acesso limitado, de acordo com o n.º 1 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho e cuja lista de classificação final, foi homologada em 30 de novembro de 2018:

Vítor Filipe Valério Marcelo;
Francisco José Velhinho Martelo;
Luís Filipe Garcia Branco.

Os trabalhadores ficam posicionados no escalão 1, índice 222, a que corresponde o montante de 762,08€ (setecentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos).

13 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311908178

Aviso n.º 250/2019

Para os devidos efeitos se faz público que, na sequência do meu despacho designei precedido de concurso para a categoria de fiscal principal da carreira de Fiscal Municipal (carreira não revista), com efeitos a 12 de dezembro, a candidata, aprovada no concurso interno de acesso limitado, de acordo com o n.º 1 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho e cuja lista de classificação final, foi homologada em 30 de novembro de 2018:

Maria do Rosário Conceição Lourenço Gonçalves.

A trabalhadora fica posicionada no escalão 1, índice 238, a que corresponde o montante de 817,01€ (oitocentos e dezassete euros e um cêntimo).

13 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311908372

Aviso n.º 251/2019

Para os devidos efeitos se faz público que, na sequência do meu despacho designei precedido de concurso para especialista de informática, grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática (carreira não revista), com efeitos a 12 de dezembro, de acordo com o n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, o candidato, aprovado no concurso interno de acesso limitado, cuja lista de classificação final, foi homologada em 03 de dezembro de 2018:

João Daniel Rita Rações Moreira Carvalho.

O trabalhador fica posicionado no escalão 1, índice 600, a que corresponde o montante de 2059,68€ (dois mil e cinquenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos).

13 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311908437

Aviso n.º 252/2019

Para os devidos efeitos se faz público que, na sequência do meu despacho designei precedido de concurso para a categoria de fiscal especialista principal da carreira de Fiscal Municipal (carreira não revista), com efeitos a 12 de dezembro, os seguintes candidatos, aprovados no concurso interno de acesso limitado, de acordo com o n.º 1 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho

e cuja lista de classificação final, foi homologada em 30 de novembro de 2018:

Mário Gonçalo da Silva Mestre;
Cidália Maria Domingues;
Maria José Guerreiro Alexandre;
Natália da Conceição Viegas Fernandes.

Os trabalhadores ficam posicionados no escalão 1, índice 316, a que corresponde o montante de 1 084,76€ (mil e oitenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos).

13 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311908323

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 253/2019

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se publico, que por despacho, datado de 12 de dezembro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6461/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93 de 15 de maio, (Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

311910389

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Edital n.º 22/2019

Incentivos 2019

Jorge Manuel Salgueiro Mendes, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Valença, sob proposta da Câmara Municipal, em sua sessão de dia 29 de novembro último, aprovou o seguinte Regime de Incentivos para o ano 2019:

1 — Empreendimentos Turísticos

As operações urbanísticas relativas a novos empreendimentos turísticos ou revitalização, alteração e ampliação de existentes, beneficiam de:

i) Redução de 50 % nas taxas de emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia — quadro IV da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas da Urbanização e Edificação (RMTUE), da Taxa Municipal da Urbanização (TMU) e das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Agilização e acompanhamento dos procedimentos de licenciamento.

2 — Acolhimento Empresarial

As operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de ampliação de existentes localizadas em solo e zonas industriais beneficiam de:

i) Redução de 50 % nas taxas de emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia — quadro IV da tabela de taxas do RMTUE, da TMU e das compensações devidas pela aplicação do regime de cedências.

3 — Fixação Populacional

3.1 — Operações de loteamento e edifícios com impacto semelhante a loteamento, destinados a habitação e mistos, beneficiam de:

i) Redução de 50 % no valor das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Dispensa de caução na liquidação de taxas e para as obras de urbanização.

3.2 — Habitação própria e permanente

As operações urbanísticas e de construção, reconstrução, ampliação e alteração de moradias unifamiliares destinadas a habitação própria e residência permanente do requerente, em toda a área do Município, beneficiam de:

i) Redução de 50 % em todas as taxas da tabela do RMTUE, e da TMU, a qual incide sobre o restante da redução já prevista no n.º 2 do artigo 5.º do RMTUE.

Conjugando a presente redução de 50 % com a redução prevista no artigo 5.º/2 do RMTUE, tem-se a redução final nas taxas da tabela do RMTUE e da TMU de:

a) Lugar de Gondelim na freguesia de Cerdal — Redução de 95 %;

b) Freguesias de Boivão, Gondomil e Sanfins, Fontoura, Taião e Silva e S. Julião — Redução de 75 %;

c) Restantes freguesias do município — Redução de 50 %.

4 — Reabilitação do Centro Histórico

Os procedimentos relativos a operações urbanísticas de reabilitação, alteração e ampliação de edifícios, inseridas na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, beneficiam de:

i) Isenção de taxas de emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia — quadro IV da tabela do RMTUE e da TMU e das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Serviço de arqueologia gratuito;

iii) Demais reduções e incentivos previstos na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro Histórico de Valença.

5 — Empreendimentos de interesse municipal

5.1 — Os empreendimentos de interesse público municipal, como tal reconhecidos pela Assembleia Municipal, beneficiam da isenção do pagamento de taxas da tabela do RMTUE, da TMU e das compensações.

6 — Entrada em vigor

6.1 — A aplicação do "Regime de Incentivos 2019" entra em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2019;

6.2 — O presente regime é válido apenas para o ano 2019 e aplica-se às taxas cujo pagamento seja efetuado até 31 de dezembro de 2019;

6.3 — O presente regime aplica-se aos processos iniciados na sua vigência, bem como aos processos pendentes ou que ainda não tenham liquidado as respetivas taxas.

6.4 — O presente regime não se aplica às legalizações, nem às taxas relativas aos procedimentos administrativos que não decorram diretamente do licenciamento ou comunicação prévia.

6.5 — Os pedidos são iniciados com apresentação de requerimento próprio (do qual não é cobrada taxa na sua apresentação) e declaração de compromisso do requerente, na qual declara que cumpre os requisitos para beneficiar do presente regime e se compromete manter os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos por um prazo mínimo de 5 anos".

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe da Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi.

3 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Salgueiro Mendes*.

311894935

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 254/2019

Para os devidos efeitos se torna público, que foi homologado por meu despacho datado de 11 de dezembro de 2018, a conclusão com sucesso do período experimental de Elisabete Pereira Reis, para a categoria de Técnica superior, da carreira de Técnica Superior, na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior — Gestão para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnica Superior, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 1661/2017 (Referência A) publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31 de 13 de fevereiro de 2017.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

311908494

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Regulamento n.º 13/2019

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, na sequência do proposto e aprovado na reunião da Câmara Municipal de 23 de novembro de 2018, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, aprovou, em sessão ordinária de 29 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Execução da Proposta Vencedora da Edição de 2018 do Orçamento Participativo Geral de Vila Nova de Poiares — Esterilização, vacinação, desparasitação, identificação e registo/licença gratuitos para animais de proprietários carenciados em Vila Nova de Poiares. Para constar e produzir os devidos efeitos previstos no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, se publica o presente regulamento na 2.ª série do *Diário da República,* sendo o mesmo também afixado nos lugares públicos de estilo e na página oficial do Município.

10 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Miguel Sousa Henriques*.

Regulamento de Execução da Proposta Vencedora da Edição de 2018 do Orçamento Participativo Geral de Vila Nova de Poiares — Esterilização, vacinação, desparasitação, identificação e registo/licença gratuitos para animais de proprietários carenciados em Vila Nova de Poiares.

Preâmbulo

As propostas que venceram a edição de 2018 do Orçamento Participativo Vila Nova de Poiares e que vão integrar o Orçamento Municipal para o ano financeiro de 2019 foram conhecidas, no último dia 9 de agosto de 2018.

No âmbito do Orçamento Participativo Geral venceu a proposta, apresentada pela Associação 2maos4patas de Vila Nova de Poiares, com 947 votos, visando implementar um projeto de "Esterilização, vacinação, desparasitação, identificação e registo/licença gratuitos para animais de proprietários carenciados em Vila Nova de Poiares. Contudo para operacionalizar, implementar e executar a proposta vencedora torna-se necessário definir critérios que permitam uma maior transparência na concessão dos apoios, definindo também os tipos de serviço abrangidos, assim:

Considerando que a Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto vem, além do mais, estabelecer a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização e que as dificuldades financeiras são um dos principais motivos para os detentores de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo dos seus animais através da esterilização cirúrgica;

Considerando que cabe aos organismos da administração central do estado responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal e, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, promoverem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados;

Considerando ainda que o cumprimento e a promoção dos princípios da Igualdade, da imparcialidade, da boa-fé e da transparência é uma das principais vantagens da aprovação do presente regulamento;

Sublinhando-se que os custos que a aplicação deste regulamento representa para o município são encarados como um investimento na saúde e na segurança de pessoas, animais e bens, pelo que numa relação custo/beneficio este último distingue-se de uma forma clara e valorizada;

Considerando igualmente que a salvaguarda do bem-estar, da proteção e da segurança e qualidade de vida dos munícipes constitui um imperativo da boa administração,

Elabora-se o presente regulamento, na sequência dos resultados apurados na edição de 2018 do Orçamento Participativo de Vila Nova de Poiares, e ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa implementar e executar a proposta vencedora da edição 2018 do Orçamento Participativo de Vila Nova de Poiares, "Esterilização, vacinação, desparasitação, identificação e registo/licença gratuitos para animais de proprietários carenciados em Vila Nova de Poiares", definindo os tipos de apoio abrangidos e critérios que permitam uma maior transparência na concessão dos mesmos.

2 — Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento incluem, a esterilização cirúrgica dos animais de companhia (canídeos e felídeos), a sua desparasitação, a vacinação obrigatória e a entendida por adequada pelo veterinário municipal, a identificação e o seu registo/licença.

Artigo 3.º

Conceitos

Entende-se por:

a) «Animal de companhia» qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

b) «Detentor» qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos;

c) «Identificação eletrónica» a aplicação subcutânea num animal de uma cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;

d) «Cápsula» o implante eletrónico que contém um código com um número de dígitos que garanta a identificação individual do animal e permita a sua visualização através de um leitor;

e) «Licenciamento» é a autorização concedida pela respetiva junta de freguesia, mediante requerimento, para a mera detenção, posse e circulação de cães, sujeita a renovação anual, que poderá ser obtido aquando do seu registo;

f) «Registo» é a participação à entidade gestora do SICAFE (DGV), através da junta de freguesia da área de residência do detentor, após a identificação eletrónica do animal;

g) «Agregado Familiar» o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum;

h) «Rendimento mensal per capita» — indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula prevista na alínea *m*);

i) «Rendimentos Elegíveis» — Valor mensal de todos os rendimentos: salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno, alimentação, e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência, sociais, complemento solidário para idosos e os provenientes de outros rendimentos como pensões de alimentos pagas a menores (pagas pelos pais ou pelo Estado); bolsas de formação profissional integradas em programas financiados pelo IEFP, prestações do rendimento social de inserção e de subsídio de desemprego, bem como, quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias de IRS);

j) «Residência permanente» — Habitação onde o agregado familiar reside, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais

k) «Indivíduos ou agregados familiares com comprovada carência económica» são aqueles que apresentam um rendimento per capita inferior ou igual ao valor estipulado para cada área de apoio;

l) «Rendimentos» valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares;

m) «Rendimento Mensal per capita»:

$$(r = (R - H) / n$$

em que:

r — valor de "Rendimento per capita";

R — rendimento mensal líquido do agregado familiar;

H — valor mensal da renda de casa, ou valor médio mensal dos juros pagos relativos a empréstimos de instituições bancárias concedidos para a aquisição de habitação própria;

n — número de elementos do agregado familiar).

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Para efeitos de concessão dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento, são considerados os canídeos e felídeos domésticos.

Artigo 5.º

Condições de acesso ao apoio

1 — O apoio concedido pelo Município só se aplica aos canídeos domésticos e felídeos domésticos quando sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Os detentores tenham residência fiscal no concelho de Vila Nova de Poiares;
b) O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Vila Nova de Poiares:
c) Se verifique o cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animais de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal;
d) O detentor do animal se enquadre na condição de Insuficiência económica comprovada traduzida num rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
e) Apresentar toda a documentação solicitada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, no ato do requerimento, e de acordo com a listagem da mesma que fará parte integrante do requerimento;
f) Aceitar os serviços/apoios que sejam entendidos por necessários pelos Serviços Municipais, nos termos do Parecer Técnico previsto no artigo 9.º, n.º 2 do presente regulamento.

2 — Poderão em casos excecionais e de comprovado interesse publico, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, serem concedidos apoios a candidatos que não preencham os requisitos previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Requerimento e instrução do pedido

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder é instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, em modelo próprio, fornecido pelos serviços e devidamente preenchido e instruído (com documentação solicitada);
b) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;
c) Atestado de residência com a indicação da composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da residência do agregado;
d) Documento comprovativo de morada;
e) Fotocópia do último recibo de vencimento e/ou declaração da entidade patronal comprovando o vencimento mensal auferido por todos os elementos do agregado que se encontrem a trabalhar e respetivos descontos obrigatórios;
f) Fotocópia da declaração de rendimentos do ano anterior (IRS e/ou IRC);
g) Fotocópia de documentação comprovativa, com o montante auferido, consoante a situação económica ou social nomeadamente: pensão de invalidez, velhice, pensões de sobrevivência, complemento por assistência a terceiros ou complemento solidário para idosos, pensão de alimentos, Rendimento Social de Inserção, outro(s);
h) Caso se aplique, fotocópia do documento do Centro de Emprego ou Segurança Social comprovando o valor do subsídio de desemprego.

2 — Podem os serviços competentes da Câmara Municipal, designadamente a Área de Ação Social, Saúde e Educação solicitar outra documentação que entendam por necessária e conveniente para proceder à avaliação da situação socioeconómica do requerente e do seu agregado familiar.
3 — Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, o Município reserva-se o direito de autonomamente ou em colaboração com as entidades competentes, tomar diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações podendo ser determinado o deferimento ou indeferimento do pedido de apoio de acordo com os rendimentos presumidos.
4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 7.º

Proteção de dados

1 — Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento serão tratados exclusivamente para a finalidade prevista e no interesse do(a) requerente.
2 — O Município como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente processo assegurará a proteção da privacidade do(a) candidato(a) atuando em conformidade com a lei e o Regulamento de Proteção de Dados e conservará os dados pessoais pelo período estritamente necessário, findo o qual procederá à sua destruição.
3 — Os dados pessoais do candidato não serão comunicados a terceiros, com exceção de autoridades judiciais, fiscais e regulatórias, com a finalidade do cumprimento de imposições legais.

Artigo 8.º

Cálculo do rendimento

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento do agregado familiar ou equiparado, deve ter-se em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.
2 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice, invalidez ou em situação de comprovado de desemprego, considerar-se-á, que auferem um rendimento de valor equivalente ao salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que usufruem rendimento ou salário inferior.

Artigo 9.º

Análise e Decisão da Candidatura

1 — A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento depende da apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, onde é identificado o detentor do animal, os dados identificativos do animal e indicação do local onde este se encontra alojado, bem como o apoio que se pretende, devendo ser junto todos os documentos instrutórios elencados no artigo 6.º, só sendo validado aquando da entrega de toda a documentação exigida.
2 — Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal, designadamente pela Área da Ação Social, Saúde e Educação, que emitirá o seu parecer técnico, tendo em conta apenas a situação socioeconómica do/a candidato/a e pelos Serviços Veterinários Municipais que terão em conta as questões de saúde e outras que considere relevantes e que se prendem com o animal, bem como a indicação dos serviços/apoios a prestar, com o correspondente montante do custo.
3 — Os pareceres emitidos nos termos dos números anteriores serão remetidos para o Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, para a competente decisão, com exceção da decisão prevista no n.º 2 do artigo 4.º que será remetida à Câmara Municipal.
4 — Os requerimentos serão indeferidos se não cumprirem com os requisitos constantes do presente regulamento e n os(as) candidatos(as) não apresentarem todos os documentos exigíveis.

Artigo 10.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Vigência do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e vigorará durante o ano de 2019 ou até que os montantes atribuídos ao abrigo deste regulamento perfaçam o valor de € 25.000 (vinte e cinco mil euros) inscritos no orçamento municipal na rubrica referente ao Orçamento Participativo de Vila Nova de Poiares.

311900303

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 255/2019

Designação, em regime de substituição, em cargos dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, proferido no âmbito do novo Regulamento da Orga-

nização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Viseu, foram designados, em regime substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação, os trabalhadores abaixo identificados, a saber:

Henrique Custódio de Oliveira Domingos, Técnico Superior, no cargo de direção intermédia de 1.º Grau, Diretor do Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

Ana Margarida de Melo Carvalho, Técnica Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Ambiente, Higiene Urbana e Espaços Verdes, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

António Manuel Vale Felício Nunes Gonçalves, Técnico Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Planeamento, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

Carlos Alexandre Gomes Figueiredo Jardim Graça, Técnico Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

Célia Teresa Carrilho Gomes Coelho, Técnica Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

Clara Maria Carvalho Pereira da Silva Pombeiro, Técnica Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Educação, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

Isabel Maria Fernandes de Melo Almeida Alves, Técnica Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Apoio ao Investimento, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

João Dias Matos, Técnico Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão Financeira e Logística, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

Joaquim Jorge Marques do Couto, Técnico Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

Rui Alexandre Mendes Duarte, Técnico Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Notariado e Registo Patrimonial, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

Sandra Paula Magalhães dos Santos, Técnica Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Informática, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

Tiago Filipe Paiva Fonseca Gomes de Freitas, Técnico Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Desporto e Juventude, com efeitos a partir de 08 de março de 2018.

Por se verificarem os pressupostos consignados na parte final da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, são expressamente mantidas as comissões de serviço dos seguintes dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus:

Adelino Fernando de Almeida Costa, Técnico Superior, no cargo de direção intermédia de 1.º Grau, Diretor do Departamento de Serviços Partilhados, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

Alexandra Paula Rodrigues da Fonseca e Silva, Técnica Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão Jurídica, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

Dora Maria Mariano Gonçalves, Técnica Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

José Carlos d'Almeida, Técnico Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

José Mário Janeiro Figueiredo, Técnico Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Gestão Urbana, com efeitos a partir de 08 de março de 2018;

Paula Cristina dos Santos Aires Faro de Morais Gomes, Técnica Superior, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Energia e Mobilidade, com efeitos a partir de 08 de março de 2018.

12 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

311858574

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 256/2019

Para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, homologada em 4 de dezembro de 2018 pelo Presidente desta Autarquia — Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de 6 postos de trabalho, para a carreira/categoria de assistente operacional, encontra-se afixada no placar interno desta Autarquia e na sua página eletrónica.

13 de dezembro de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Agostinha Freitas*.

311916642

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE APÚLIA E FÃO

Aviso n.º 257/2019

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Junta da União das Freguesias de Apúlia e Fão de 06 de dezembro de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicado no OE201810/0182 e OE201810/0183 — Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de dois postos de trabalho, um da carreira e categoria de Assistente Técnico e um de Assistente Operacional. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica em http://www.apuliafao.freguesias.pt. Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supracitada, foram notificados os candidatos do ato de homologação da referida.

6 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Apúlia e Fão, *Luís António Sequeira Peixoto*.

311904216

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Aviso n.º 258/2019

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários

Nos termos e para os efeitos, conjugados do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, por deliberação de reunião de Executivo datado de 25 de outubro de 2018, a homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, referentes ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente operacional: Guilherme Fernandes da Silva Lopes, Olga Maria da Cruz Almeida Gomes Barbosa. A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2018.

30 de outubro de 2018. — A Presidente da Freguesia de Avenidas Novas, *Ana Maria Gaspar Marques*.

311847663

FREGUESIA DE CESAR

Aviso n.º 259/2019

Em cumprimento do disposto na línea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabeleceu os termos de regularização prevista no programa de regularização extraordinária de vínculos precários, e por deliberação datada de 24 de setembro de 2018 da Junta de Freguesia, no exercício de competência na área dos recursos humanos, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas por

tempo indeterminado, com ocupação de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional constante no Mapa de Pessoal, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018, com a candidata Nadina Almeida Santos Gomes, aprovada no concurso aberto por aviso na Bolsa de Emprego Público em 24-04-2018, conforme ata da reunião do júri do concurso, homologada em 04-06-2018, ficando colocada na 1.ª posição, nível 1 do posicionamento remuneratório da categoria, com o vencimento de 580.00 euros.

Considera-se que a trabalhadora está dispensada de prestar período experimental, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária, releva para o desenvolvimento da carreira.

3 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Cesar, *Augusto Moreira da Silva*.

311906177

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOSCAVIDE E PORTELA

Aviso n.º 260/2019

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais abertos no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de postos de trabalho publicitados através do Código da Oferta Ref. L (1 vaga): OE201806/0370 carreira e categoria de Técnico Superior; Código da Oferta Ref. M (1 vaga): OE201806/0372: carreira e categoria de Técnico Superior; Código da Oferta Ref. N (1 vaga): OE201806/0374: carreira e categoria de Assistente Técnico; Código da Oferta Ref. Q (1 vaga): OE201806/0378: carreira e categoria de Técnico Superior; Código da Oferta Ref. R (1 vaga): OE201806/0379: carreira e categoria de Assistente Técnico e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Sofia Penetra de Sá (Ref. L), Vanessa Alexandra Fiarresga da Cruz (Ref. M), Aida Maria Pereira Manata (Ref. N), Sofia Alexandra Reis Paulos (Ref. Q) e Marina Isabel da Silva Pereira (Ref. R), com data de início a 03 de dezembro de 2018 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória para a carreira e categoria de Assistente Técnico e 2.ª posição remuneratória para a carreira e categoria de Técnico Superior. Nos termos do artigo 11.º do PREVP, os trabalhadores estão dispensados do período experimental estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, pois o tempo de exercício de funções em situação de vínculo precário é o seguinte:

Ana Sofia Penetra de Sá (Ref. L) 4 anos, 3 meses e 1 dia;
Vanessa Alexandra Fiarresga da Cruz (Ref. M) 3 anos e 6 meses;
Aida Maria Pereira Manata (Ref. N) 2 anos, 1 mês e 26 dias;
Sofia Alexandra Reis Paulos (Ref. Q) 5 anos, 9 meses e 1 dia;
Marina Isabel da Silva Pereira (Ref. R) 4 anos, 5 meses e 8 dias.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Moscavide e Portela, *Ricardo Lima*.

311881156

FREGUESIA DE NESPEREIRA

Aviso n.º 261/2019

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro).

Nos termos e para efeitos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional (Setor Administrativo), aberto por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de 28 de maio de 2018 e homologada por despacho do mesmo Órgão de 5 de novembro de 2018.

Nome	Pontuação final da avaliação curricular	Classificação final	Ordenação final
Mara Lúcia Duarte Mendes	14,4	14,4	1.º

Excluídos

Nome	Motivo de exclusão
Daniel Martins	*a*)
Renata M. R. Bastos	*a*)
Sara Sofia Pinheiro Diogo	*a*)

a) Por não cumprir com o requisito de vínculo, nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 2.º da Lei N.º 112/2017 "reconhecimento da prestação do exercício de funções que correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, por parte do Órgão Executivo" e como previsto no ponto 7.1.

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Junta de Freguesia de Nespereira e na página eletrónica, em http://jf-nespereira.pt

27 de novembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Mário Durval Pinto Leitão.*

311905261

FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 262/2019

Procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional — coveiro.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional — coveiro, aberto através do Aviso de abertura n.º 12305/2018 do *Diário da República,* 2.ª série — n.º 164 de 27 de agosto de 2018, foi homologada por deliberação do Sr. Presidente da Junta, Dr. Alberto Amaro Guedes Machado, datada de 11 de dezembro de 2018, encontrando-se afixada na Freguesia de Paranhos, sita na Rua de Álvaro de Castelões, 811 — 4200-047 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://www.jfparanhos-porto.pt — Homologação da Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta, *Dr. Alberto Amaro Guedes Machado*.

311904176

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 263/2019

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos e celebração do respetivo contrato

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em reunião do Órgão Executivo da Freguesia de Quarteira de 12 de dezembro 2018, foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, a consolidação definitiva na Freguesia de Quarteira da trabalhadora Sara Patrícia Martins Palma, da carreira e categoria Assistente Técnico, considerando o acordo de todas as partes e que se

encontram reunidos todos os requisitos. De referir ainda, as seguintes informações:

a) Entidade de origem: Câmara Municipal de Albufeira;
b) Posição remuneratória: 1;
c) Nível remuneratório: 5;
d) Consolidação com efeitos a: 13-12-2018;
e) Foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de dezembro de 2018. — O Presidente da Freguesia de Quarteira, *Telmo Manuel Machado Pinto*.

311908404

FREGUESIA DE QUIAIOS

Aviso n.º 264/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por despacho de 10 de dezembro de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do PREVPAP, publicado na Bolsa de Emprego Público, com o n.º OE201811/0254, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, a integrar no mapa de pessoal da Freguesia de Quiaios.

A referida lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia de Quiaios e na página eletrónica da autarquia, em www.jf-quiaios.com.

10 de dezembro de 2018. — A Presidente, *Maria Fernanda Marques Lorigo*.

311902767

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS

Aviso n.º 265/2019

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril bem como com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, atende à deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila e Roussas de 31-10-2018, encontra-se aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional com duração 1 (um) ano, podendo ser renovado nos termos da Lei.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 114/2017, de 29 dezembro; e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento da União de Freguesias de Vila e Roussas e que não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — A União das Freguesias de Vila e Roussas encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de junho de 2014.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho toda a área geográfica da União das Freguesias de Vila e Roussas.

6 — Descrição de funções e caracterização do posto de trabalho — Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondentes ao grau I de complexidade funcional, nomeadamente:

Referência A:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

7 — Perfil de competências: responsabilidade e compromisso com o Serviço; relacionamento interpessoal, trabalho em equipa e cooperação e comunicação.

8 — Nível habilitacional: escolaridade mínima obrigatória, conforme idade do candidato.

9 — Requisitos de admissão a concurso:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício defunções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Outros requisitos de recrutamento:

Os previstos nos artigos 34.º e 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Carta de condução categoria A1 e B1.

10 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o princípio de eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto nos n.^{os} 3 a 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no n.º 1 do artigo 38.ºda Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 20.º da LOE2018 e 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, terá por base o vencimento base de 580,00 € correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional.

13 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no*Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, presencialmente na Sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila e Roussas. O Formulário de candidatura encontra-se disponível na Sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila e Roussas e na página *web* da freguesia (www.vila-roussas.com) e tem de ser apresentado em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a União de Freguesias de Vila e Roussas — Avenida Inês Negra, n.º 78, 4960-534 Melgaço.

13.3 — O formulário de candidatura obrigatório deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e Carta de condução;

c) Fotocópias das ações de formação profissional e seminários indicadas no *curriculum vitae,* com indicação sobre a sua duração;

d) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem da qual conste a natureza do vinculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

e) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

13.4 — A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

13.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13.6 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de seleção: nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos obrigatórios de seleção são a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, no entanto a entidade pública pode limitar-se a utilizar apenas a avaliação curricular, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 36 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

14.1 — Aos métodos de seleção serão aplicadas as seguintes ponderações:

AC (60 %) + EAC (40 %)

14.2 — Descrição:

14.2.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.2.2 — A entrevista de avaliação de competências (EAC), com duração máxima de 30 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14.2.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto do artigo 35.º da Portaria.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Lista Unitária de Ordenação Final, a lista unitária de ordenação final, após homologação, é fixada em local visível e público da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vila e Roussas, disponibilizada na sua página eletrónica www.vila-roussas.com, sendo ainda notificada aos candidatos através de oficio registado.

18 — Composição do júri:

Presidente: Maria de Fátima Rodrigues de Sousa Táboas.

Vogais efetivos: José Manuel Alves Fernandes e Manuel Fernando Teixeira Pereira.

Vogal suplente: Carlos Alberto Alves Esteves.

19 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

20 — Quotas de emprego: nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de novembro de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria de Fátima Rodrigues de Sousa Táboas*.

311906096

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ZEBREIRA E SEGURA

Louvor n.º 3/2019

O executivo da União das Freguesias de Zebreira e Segura deliberou por unanimidade em reunião de 12/novembro/2018 atribuir um louvor ao Segundo Sargento Hugo André Lúcio Mateus da Guarda Nacional Republicana, pela disponibilidade e prontidão sempre demonstrada no exercício das funções de comandante do posto territorial de Zebreira.

Detentor de elevada sapiência, discernimento, espírito de missão e dedicação à atividade operacional, o seu trabalho teve sempre o objetivo firme de alcançar a segurança e tranquilidade públicas, dignificando a instituição que representa.

Acresce ainda salientar que os seus conhecimentos na área da segurança, bem como o elevado sentido do dever, aliados à extrema dedicação e capacidade de trabalho contribuíram, em muito, para o excelente relacionamento institucional com as várias entidades da Freguesia.

Assim, muito apraz a este executivo legitimar o desempenho muito meritório do Segundo Sargento Hugo André Lúcio Mateus e torná-lo público através do presente louvor.

26 de novembro de 2018. — O Presidente, *Jorge Daniel Pinto Fonseca*.

311916294

ÁGUAS DE GAIA, E. M., S. A.

Aviso n.º 266/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, por proposta do Conselho de Administração de Águas de Gaia, EM, SA foi aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em sua reunião de 15 de outubro de 2018, o Tarifário Mensal de Saneamento para 2019.

Torna-se ainda público que estas novas tarifas a seguir indicadas entrarão em vigor em 1 de janeiro de 2019.

Tarifário mensal de saneamento para 2019

Tarifa de utilização calculada em função do consumo faturado em metros cúbicos de água		EUR	
I. Consumo doméstico:			
1.º Escalão	de 0 a 5 m^3	0,50	1)
2.º Escalão	> 5 a 10 m^3	0,75	1)
3.º Escalão	> 10 m^3	0,90	1)
Tarifa de disponibilidade (mensal)		4,00	1)
II. Não doméstico:			
1.º Escalão	de 0 a 10 m^3	0,70	1)
2.º Escalão	> 10 m^3	1,00	1)
Tarifa de disponibilidade (mensal)		4,00	1)
Não doméstico — outros utilizadores:			
Serviços Públicos		0,90	1)
Município de Gaia e Juntas de Freguesia		0,35	1)

Tarifa de utilização calculada em função do consumo faturado em metros cúbicos de água		EUR	
Beneficiência e Assistência		0,35	1)
Cultura e Desporto		0,35	1)
Tarifa de disponibilidade (mensal)		4,00	1)
Clientes de Saneamento não Ligados à Rede Pública de Distribuição de Água		11,00	1)
III. Tarifas especiais:			
Tarifa familiar:			
1.º Escalão	de 0 a 8 m^3	0,50	1)
2.º Escalão	> 8 a 14 m^3	0,75	1)
3.º Escalão	> 14 m^3	0,90	1)
Tarifa de disponibilidade (mensal)		4,00	1)
Tarifa social:			
1.º Escalão	de 0 a 10 m^3	0,50	1)
2.º Escalão	> 10 m^3	0,90	1)
Tarifa de disponibilidade (mensal)		Redução de 30 %	
IV. Outras tarifas:			
Esvaziamento de Fossas		30,00	2)
Desobstrução de Ramal de Ligação de Saneamento		66,00	2)
Ligação Saneamento		162,00	2)
Análise a Efluente Industrial Rejeitado na Rede Municipal de Saneamento		92,00	2)

Acréscimo à Tarifa de Utilização por Excesso da Carga Poluente das Unidades Industriais:

Parâmetros	< 25 % VMC	25 % VMC < 50 %	50 % ≤ VMC < 75 %	≥ 75 % VMC
CBO_5	1%	2%	4%	8%
CQO	1%	2%	4%	8%
SST	1%	2%	4%	8%
Comp. Org. *[1]	2%	3%	6%	12%
Comp. Inorg. *[2]	2%	3%	6%	12%

*[1] Compostos orgânicos: óleos e gorduras, aldeídos, fenóis, hidrocarbonetos, detergentes.
*[2] Compostos Inorgânicos: cloretos, fósforo total, alumínio, boro, ferro manganês, selénio, sulfuretos, vanádio, zinco, cloro residual disponível total, sulfatos, azoto amoniacal, azoto total, nitratos, nitritos.
VMC — Valores Máximos de Concentração de parâmetros característicos das águas residuais industriais, definidos no Regulamento Municipal.

V. Taxa de Recursos Hídricos (TRH):			
Taxa fixada pelo Estado, constituindo receita da Administração Central — Agência Portuguesa do Ambiente/ Administração da Região Hidrográfica do Norte — Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.		0,005377	1)

1) Estes preços são sujeitos a IVA à taxa de 6 %.
2) Estes serviços são sujeitos a IVA à taxa de 23 %.

12 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Manuela Garrido.*

311908956

ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC)

Aviso n.º 267/2019

Conclusão do Período Experimental dos Assistentes Técnicos, área Suporte e Serviços nos Clientes

Torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º e nos termos dos artigos 45.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 11 de dezembro de 2018, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, datada de 24 de setembro do mesmo ano, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de dois (2) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — área Suporte e Serviços nos Clientes — , previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Associação, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso n.º 2650/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2017:

Christine Carvalho Cera (Classificação Final — 18,80 Valores)
Paulo Alexandre Fonseca Campos Rêgo (Classificação Final — 18,90 Valores)

Deste modo, assinala-se formalmente a conclusão com sucesso dos referidos períodos experimentais, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da AIRC, *Raúl José Rei Soares de Almeida*.

311909977

PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 176/2019

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

Considerando que pelo Despacho n.º 13132/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 22 de junho de 2006, foi adequado a Bolonha o 1.º Ciclo em Design da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cuja estrutura curricular e o plano de estudos foram divulgados pelo Despacho n.º 14749/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 27 de maio;

Remetida a alteração, a 10 de outubro de 2018, à Direção-Geral do Ensino Superior que procede à alteração da denominação da licenciatura para Design de Comunicação;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3007/2011/AL01 de 10 de dezembro de 2018;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se altere a denominação, a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Design, com efeitos a partir do ano letivo 2019/2020, conforme anexo ao presente despacho.

14 de dezembro de 2018. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

2 — Unidade orgânica: Escola de Comunicação Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Design de Comunicação

5 — Área científica predominante: Design

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design	D	120	
Ciências da Comunicação	COM	12	
Artes e Design	AD	36	
Sistemas e Tecnologias da Informação	TSI	4	
Área Livre	AL		8
Subtotal		172	8
Total		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Ciclo de Estudos em Design de Comunicação

Grau de Licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Design Office I	D	1.º	1.º Semestre	250			90		30				120	10	
Tipografia	D	1.º	1.º Semestre	100		45							45	4	
História da Arte e Cultura Visual	AD	1.º	1.º Semestre	100		30			15				45	4	
Fotografia I	D	1.º	1.º Semestre	100		45							45	4	
Desenho I	AD	1.º	1.º Semestre	100			45						45	4	
Cor e Técnicas de Representação e Impressão.	D	1.º	1.º Semestre	100			45						45	4	
Design Office II	D	1.º	2.º Semestre	250			90		30				120	10	
Tipografia e Design de Letra	D	1.º	2.º Semestre	100		45							45	4	
Fotografia II	D	1.º	2.º Semestre	100		45							45	4	
História do Design	AD	1.º	2.º Semestre	100		30			15				45	4	
Desenho II	AD	1.º	2.º Semestre	100			45						45	4	
Técnicas de Representação e Produção.	D	1.º	2.º Semestre	100			45						45	4	
Design Office III	D	2.º	1.º Semestre	250			90		30				120	10	
Tecnologias do Design I	D	2.º	1.º Semestre	100		45							45	4	
Cultura Visual e Contemporaneidade	COM	2.º	1.º Semestre	100		30			15				45	4	
Desenho e Sketching	AD	2.º	1.º Semestre	100			45						45	4	
Design de Identidade	D	2.º	1.º Semestre	100		45							45	4	
Design Editorial	D	2.º	1.º Semestre	100			45						45	4	
Design Office IV	D	2.º	2.º Semestre	250			90		30				120	10	
Tecnologias do Design II	D	2.º	2.º Semestre	100		45							45	4	
Artes Contemporâneas	COM	2.º	2.º Semestre	100		30			15				45	4	
Desenho e Ilustração	AD	2.º	2.º Semestre	100			45						45	4	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Motion Design	D	2.º	2.º Semestre	100			45						45	4	
Teoria e Crítica do Design	COM	2.º	2.º Semestre	100			45						45	4	
Projeto Avançado de Design	D	3.º	1.º Semestre	250			90		30				120	10	
User Experience Design	D	3.º	1.º Semestre	100		45							45	4	
Desenho de Territórios	AD	3.º	1.º Semestre	100			45						45	4	
Arte, Cópia e Código	TSI	3.º	1.º Semestre	100		45							45	4	
Instalação para Design, Arte e Cinema.	AD	3.º	1.º Semestre	100			45						45	4	
Design e Gestão	D	3.º	1.º Semestre	100		45							45	4	
Projeto de Estágio	D	3.º	2.º Semestre	250						105	15		120	10	
Design, Não Design	D	3.º	2.º Semestre	100		45							45	4	
Desenho e Animação	AD	3.º	2.º Semestre	100		45							45	4	
Seminário de Design	D	3.º	2.º Semestre	100		45							45	4	
Opção 1	AL	3.º	2.º Semestre	100		45							45	4	
Opção 2	AL	3.º	2.º Semestre	100		45							45	4	

311916212

ESCOLA SUPERIOR DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Regulamento n.º 14/2019

O presente regulamento é o regulamento Interno da Escola Superior de Actividades, que estabelece os requisitos para os regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, estabelecendo os requisitos dos mesmos, conforme previsto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso na ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento define os regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias, de acordo com o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — O presente Regulamento aplica-se a ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os conceitos de "Reingresso" e "Mudança de par instituição/curso" são os que se encontram definidos nos artigos 4.º e 8.º respetivamente, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 3.º

Condições

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que estejam nas condições identificadas na alínea *a*) e *b*) do artigo 5.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que estejam nas condições identificadas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A candidatura a reingresso e a mudança de par instituição/curso é apresentada na Secretaria da ESAI através da entrega de requerimento, em modelo a disponibilizar pela ESAI.

2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do documento de identificação (em caso de autorização pelo titular);

b) Fotocópia do cartão de contribuinte (em caso de autorização pelo titular);

c) Fotografia a cores;

d) Fotocópia do Boletim de Vacinas (Vacina Antitetânica em dia);

e) Documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (quando aplicável);

f) Documento comprovativo da última inscrição em curso superior (estabelecimento nacional ou estrangeiro) com discriminação do Plano de estudos, das disciplinas/unidades curriculares em que obteve aprovação, ano curricular a que pertencem, data de inscrição, classificação obtida e, sempre que possível, créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados.

3 — Os candidatos ao regime de reingresso apenas devem entregar o requerimento e os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior.

4 — No caso de se tratar de alunos que frequentaram Estabelecimento de Ensino Superior Estrangeiro, os documentos referidos em *e*) deverão ser devidamente autenticados pela Instituição de origem.

5 — A candidatura implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos da ESAI.

Artigo 5.º

Prazos

1 — Os prazos relativos ao processo de candidatura dos regimes referidos no presente regulamento serão divulgados por despacho da Direção da ESAI sendo posteriormente afixados em local próprio nas instalações da ESAI, junto à Secretaria, e divulgados no sítio da Internet (www.esai.pt).

2 — A fixação de prazos deverá ocorrer após a definição de vagas para o concurso institucional de acesso ao ensino superior.

Artigo 6.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos de alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Pedidos por diversos regimes de ingresso;

b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;

2 — Podem, a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, aceitar-se requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso em qualquer momento do ano letivo sempre que o Conselho de Direção da Escola entenda existirem condições de integração desses alunos no(s) curso(s) em causa.

Artigo 7.º

Decisão

As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Conselho de Direção da ESAI e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 8.º

Creditação

1 — A creditação e integração dos colocados no(s) programa(s) de estudos em vigor na ESAI via regime de reingresso obedece às regras estabelecidas no artigo 7.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e no Regulamento de Creditação de Competências da ESAI.

2 — A creditação e integração dos colocados no(s) programa(s) de estudos em vigor na ESAI via mudança de par instituição/curso obedece às regras estabelecidas no artigo 16.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e no Regulamento de Creditação de Competências da ESAI.

3 — A responsabilidade de proceder à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular cabe ao Conselho Técnico-Científico da ESAI, após parecer dos Regentes das unidades curriculares correspondentes.

Artigo 9.º

Critérios de Seriação

Os critérios de seriação para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso reingresso serão fixados por despacho do Conselho de Direção da ESAI, quando o número de pedidos exceda o número de vagas fixado.

Artigo 10.º

Colocação

O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nas instalações da ESAI, nos prazos definidos para o efeito.

Artigo 11.º

Casos Omissos e Dúvidas

Às situações omissas do presente Regulamento, aplica-se a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, em caso de dúvidas de interpretação que não possam ser esclarecidas pela mesma, serão resolvidas pelo Conselho de Direção da ESAI, depois do Parecer do Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico da ESAI.

Aprovado em reunião Conselho de Direção de 30 de outubro de 2018

10 de dezembro de 2018. — O Diretor da ESAI, *Vítor Manuel dos Santos Reis*.

311903836

Regulamento n.º 15/2019

O Presente regulamento é o Regulamento de Creditação de Competências da Escola Superior de Actividades Imobiliárias e estabelece a obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino Superior reconhecerem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional, a formação pós-secundária (não superior) e as competências adquiridas no ensino superior nacional e estrangeiro, para o prosseguimento de estudos visando a obtenção de grau académico, conforme previsto n.º 1 do artigo 45.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Regulamento de Creditação de Competências

Normas de creditação e validação de competências para efeitos de prosseguimento de estudos de 1.º ciclo na ESAI

A aplicação dos princípios de Bolonha preconiza a aprendizagem ao longo da vida, seja ela adquirida pela via informal ou formal. Com efeito, parte-se do pressuposto que os conhecimentos e competências valem por si independentemente da forma como são adquiridas, seja por via do ensino ou através da experiência profissional. Ora, no âmbito dos diplomas acima referidos, a creditação e validação de competências adquiridas por vias não formais deve ser realizada pela Instituição de Ensino superior de acolhimento, razão pela qual se definiu o presente normativo.

Do exposto se reconhece a necessidade de regular os procedimentos para a creditação e validação de competências através de documento que se constitua também como um guia metodológico orientador para todos quantos vierem a ser envolvidos nestes processos.

PARTE I

Princípios Gerais para a Creditação de Competências

1 — Organismo Responsável pelo Processo:

1.1 — A Creditação de Competências adquiridas será efetuada por uma «Comissão de Creditação» que integrará um membro do Conselho Técnico-Científico, um membro docente do Conselho Pedagógico, nomeados bianualmente por cada um dos órgãos, e o Diretor da ESAI, e será responsável pelo processo de creditação de competências adquiridas por via da formação ou por via da experiência profissional.

1.2 — O Conselho Técnico-Científico da ESAI procederá à ratificação dos processos de creditação.

1.3 — Não se tratando de um processo de equivalências normal, a Comissão de Creditação deverá debruçar se sobre o processo global que é apresentado pelo candidato, as competências adquiridas em função dos documentos apresentados e, tomando este processo em consideração, atribuir de forma rigorosa um número global de ECTS (que deverão ser múltiplos de 6), os quais deverão ser distribuídos por áreas científicas. Por cada área científica, deve então proceder-se à distribuição dos ECTS por unidade curricular, devendo respeitar-se o princípio de, a cada unidade curricular, ser distribuída a totalidade dos respetivos ECTS.

1.4 — A distribuição de ECTS por Unidade Curricular/área científica é da exclusiva responsabilidade da «Comissão de Creditação» responsável pelo processo.

1.5 — O candidato não pode solicitar ou sugerir creditação a qualquer unidade curricular.

2 — Público-alvo do Processo de Creditação:

2.1 — Os públicos potenciais que poderão tomar a iniciativa de solicitar a creditação de competências adquiridas no âmbito de formação realizada e de experiência profissional, para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de graus académicos na ESAI, abrange, em geral, todos os candidatos que reúnam condições de ingresso no ensino superior:

a) Alunos admitidos na ESAI nos termos do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março (maiores de 23 anos), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

b) Alunos que concluíram cursos CET — Curso de Especialização Tecnológica, conforme estabelecido no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006;

c) Alunos que concluíram cursos CTeSP — Cursos Técnicos Superiores Profissionais nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

d) Titulares de outros cursos superiores, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de junho;

e) Reingresso e mudança de par instituição/curso, conforme estabelecido pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

3 — Creditação:

3.1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, tal como previsto no RJGDES, a ESAI:

a) Pode creditar nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Pode creditar nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica (CET) e dos cursos técnicos superiores profissionais (CTSP);

c) Creditar as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do RJGDES;

d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;

e) Pode reconhecer, através da atribuição de créditos, competências não abrangidas pelas alíneas anteriores, nomeadamente resultantes de outra formação, experiência profissional ou vivencial.

3.2 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e o domínio científico onde foram obtidos.

3.3 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

3.4 — O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

PARTE II

Creditação de Competências Adquiridas em Contextos de Ensino não Superior (formação) ou por Via da Experiência Profissional

4 — Instrução do processo:

4.1 — O processo de candidatura à «Validação e Creditação de Competências» deve ser instruído mediante entrega de um dossier organizado pelo interessado de que constem designadamente:

a) Requerimento para Processo de Creditação de Competências, conforme formulário disponível na Secretaria (Anexo I);

b) *Curriculum vitae* elaborado de acordo com modelo europeu, a que deve ser anexa uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais executadas no passado com relevo para o processo em apreço;

c) Declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s) com identificação de funções, posição e período durante o qual exerceu essas funções. Quando tal não for possível, deverá entregar a declaração da entidade empregadora, comprovativo de desconto para a segurança social e identificação de funções, posição e período de tempo em questão;

d) Certificados de Habilitações (para efeitos de matrícula, devem ser autenticados);

e) Certificados ou outros comprovativos de Formação realizada no passado com a maior desagregação possível no que respeita à duração, matérias lecionadas e modelo de avaliação;

f) Cartas de referência significativas;

g) Outros elementos que possam ser relevantes para a apreciação curricular do candidato (livros, monografias ou estudos publicados, projetos desenvolvidos, referências profissionais concretas, etc.).

5 — Metodologia de Avaliação Tendente à Creditação de Competências:

5.1 — A metodologia e procedimentos de identificação de conhecimentos e competências a validar e creditar numa lógica de inserção da estrutura organizativa de um curso superior deverão assegurar o cumprimento de princípios de credibilidade, objetividade, consistência e inteligibilidade. Assim, o processo de creditação envolve:

a) Análise documental;

b) Confirmação da adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto de áreas, através da análise de conteúdos, relevância e atualidade da formação;

c) Avaliação da credibilidade da classificação obtida nomeadamente através da verificação dos métodos de avaliação utilizados (sempre que possível);

d) Sempre que a formação realizada não seja acompanhada de uma avaliação quantitativa ou qualitativa não será reconhecida para efeitos de creditação;

e) Sempre que a avaliação da formação que se pretende creditar seja qualitativa, deve vir acompanhada de informação acerca da tradução ou equivalência da mesma em termos numéricos;

f) A alteração da classificação original da formação, para efeitos de creditação, deverá ser sempre fundamentada;

g) Deverão ser estimados os créditos, considerando para além das horas de contacto o tempo estimado de trabalho do estudante/formando no curso em causa, tendo por base a documentação oficial apresentada;

h) A creditação da experiência profissional deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e da corresponde aquisição de competências decorrente dessa experiência. Todavia, pode não corresponder a uma mera contagem de tempo em decorreu essa experiência;

i) Essa experiência só será válida se for considerada relevante e adequada, em termos das competências efetivamente adquiridas, no âmbito das unidades curriculares que integram o Curso em que o interessado está inscrito;

j) A classificação dessa experiência deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos adequados.

5.2 — Sempre que a «Comissão de Creditação» ou o Conselho Técnico-Científico responsável pela apreciação do processo entender necessário, deverá solicitar uma entrevista e/ou a realização de provas complementares de natureza teórica ou prática, escrita ou oral.

5.3 — No final do processo, a «Comissão de Creditação» deve elaborar um Termo de Creditação de Competências adquiridas em contexto profissional e/ou em contexto formativo não superior, que deverá ser ratificado pelo Conselho Técnico-Científico da ESAI (Anexo II).

6 — Resultados do processo de creditação e validação:

6.1 — A Comissão de Creditação responsável deverá analisar as competências adquiridas apresentadas pelo candidato ao processo e atribuir-lhe um número global de ECTS, indexados às correspondentes áreas científicas do Curso em que o interessado está inscrito. Para cada área científica, deve então proceder-se à distribuição dos ECTS por unidade curricular devendo respeitar-se o princípio de, a cada unidade curricular, ser atribuída a totalidade dos respetivos ECTS.

6.2 — Às unidades curriculares a que seja atribuída equivalência por via do processo de creditação de competências adquiridas através de formação, mas em contexto de ensino não superior ou por via da experiência profissional, não deve ser atribuída classificação/nota, pelo que, as mesmas não devem ser consideradas no cálculo da média final de curso. Estas unidades curriculares constarão na certidão do registo, genericamente denominada diploma, e no suplemento ao diploma com a seguinte menção: «*Unidade curricular realizada por processo de creditação de competências profissionais e ou adquiridas através de formação não superior*».

PARTE III

Creditação de Competências Adquiridas no Ensino Superior Nacional e Estrangeiro

Vem substituir o processo de pedido de equivalências de disciplinas do ensino superior. Mantêm-se, todavia, os procedimentos que até aqui se têm praticado na ESAI e que se revelem adequados ao processo de creditação.

7 — Instrução do processo:

Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na ESAI estão definidos em Regulamento próprio conforme estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

8 — Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso:

8.1 — A atribuição de créditos é realizada conforme regulamentam os artigos 7.º e 16.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

a) No caso do Reingresso:

i) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo Curso ou no Curso que o antecedeu;

ii) O número de créditos a realizar, para a obtenção do grau ou diploma, não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a obtenção do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição;

iii) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior;

b) No caso de Mudança de Par Instituição/Curso: os créditos a atribuir dependem do grau de proximidade dos conteúdos curriculares entre o Curso de origem e o Curso de destino. Mantém-se o princípio de, a cada unidade curricular, ser atribuída a totalidade dos respetivos ECTS.

8.2 — As unidades curriculares creditadas nos termos das alíneas anteriores conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, conforme dispõe o artigo 17.º do mesmo Diploma.

8.3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

8.4 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

8.5 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O Conselho Técnico-Científico da ESAI pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;
b) O estudante pode requerer ao Conselho Técnico-Científico da ESAI a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

8.6 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.
8.7 — Constarão na certidão do registo, genericamente denominado diploma e no suplemento ao diploma com a menção «*Unidade Curricular realizada por processo de creditação de competências académicas*».
8.8 — A Comissão de Creditação, mediante a análise dos Programas das Unidades Curriculares/Disciplinas apresentadas, deve elaborar um Termo de Creditação de Competências Académicas, definindo as Unidades que beneficiam de creditação.

PARTE IV

Limites à creditação

9 — Limites à creditação:
9.1 — No caso de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre, cujo plano de estudos contemple a existência de dissertação, projeto final ou estágio, como definido no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*), do RJGDES, estas componentes não podem ser substituídas, sem qualquer procedimento adicional de avaliação, por outra formação.
9.2 — A creditação resultante da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica (CET) e dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) é limitada a um número máximo de créditos correspondente a um terço do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma.
9.3 — A creditação resultante da formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras é limitada a um número máximo de créditos correspondente a metade do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma.
9.4 — A creditação resultante de competências não abrangidas pelos números anteriores, nomeadamente resultantes de outra formação, experiência profissional ou vivencial é limitada a um número máximo de créditos correspondente a 15 % do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma, devendo existir uma relação inequívoca entre as competências comprovadas e as competências visadas pelas unidades curriculares às quais é atribuída a creditação.
9.5 — O limite fixado no número anterior poderá ser ampliado para um terço do número total de créditos, no caso deste acréscimo resultar de creditação de unidades curriculares realizadas no âmbito de cursos não conferentes de grau ministrados nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, ou de formação efetuada no âmbito de estágios integrados em programas de mobilidade internacional.
9.6 — Com exceção das creditações que tenham como base unidades curriculares do mesmo curso ou de curso que lhe tenha sucedido, para a conclusão de um plano de estudos do qual resulte a obtenção de um grau ou diploma, o número máximo de créditos resultantes de processos de creditação não poderá exceder 80 % do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma, sendo que a soma dos créditos resultantes da aplicação das alíneas *b*), *d*) e *e*) do n.º 3.1, Parte I não poderá exceder dois terços do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma.
9.7 — No ciclo de estudo conducente ao grau de mestre, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente ao curso de mestrado mencionado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do RJGDES.
9.8 — São nulas as creditações realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) do n.º 3.1, Parte I.º quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março.
9.9 — Não é passível de creditação:

a) As formações a que se refere o artigo 45.º-B do RJGDES;
b) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
c) A formação complementar realizada no âmbito do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

PARTE V

Disposições Finais

10 — Cada Processo de creditação de competências é considerado ato curricular e, como tal, sujeito ao pagamento do respetivo emolumento.
11 — O processo de candidatura deverá ser entregue nos na secretaria académica da ESAI e, posteriormente remetido para a «Comissão de Creditação» que deve, no prazo máximo de quinze dias úteis, apreciá-lo, elaborar a proposta de decisão e enviá-la ao Conselho Técnico-Científico.
12 — Para o processo de creditação de competências ser apresentado ao Conselho Técnico-Científico, o proponente deverá estar devidamente matriculado e inscrito no curso e no ano letivo em causa.
13 — Compete à Secretaria Académica da ESAI informar o candidato do Despacho final do Processo, depois de devidamente ratificado pelo Conselho Técnico-Científico, assinando o requerente documento de aceitação da creditação concedida.
14 — A Secretaria Académica publicita, no fim de cada semestre letivo, no seu sítio da internet e nos locais previstos para o efeito, os resultados respeitantes às creditações atribuídas no semestre findo.
15 — As dúvidas e casos omissos que possam surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho Técnico-Científico.

O presente documento foi aprovado em sessão do Conselho Técnico-Científico a 27 de setembro de 2018.

Aprovado em Conselho Técnico Científico de 27 de setembro de 2018.

10 de dezembro de 2018. — O Director da ESAI, *Vítor Manuel Santos Reis.*

ANEXO I

Creditação de Competências Adquiridas em Contexto de Formação e de Experiência Profissional

Ex.mo Senhor

Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESAI

Eu, ..., titular do Documento de Identificação n.º …, válido até …/…/…, residente em …, aluno n.º … do curso de ..., venho por este meio solicitar a Avaliação curricular e consequente creditação das competências adquiridas em contexto de (indicar o que interessa):

Formação:
Experiência Profissional:

Lisboa,

Assinatura do Requerente

ANEXO II

Termo de Creditação de Competências

Ao abrigo do Regulamento de Creditação de Competências, a Comissão de Creditação do Curso de 1.º Ciclo em Gestão Imobiliária, propõe para o aluno n.º … Nome do Aluno, a creditação de … de créditos de ECTS, tendo em conta a documentação apresentada

Parecer:

Presidente da Comissão de Creditação:

Data…

311907505

PARTE J1

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 18/2019

Anulação do processo de recrutamento de diretor de serviço de gastrenterologia

O Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, EPE, em sessão de 10/12/2018 deliberou anular a publicação relativa ao recrutamento para o cargo de diretor de serviço de gastrenterologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 237, através do Aviso n.º 18409/2018, de 10 de dezembro de 2018.

10/12/2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro.*

311932907

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso (extrato) n.º 268/2019

Nos termos dos n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 03 de dezembro de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação deste aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau, para a Área de Recursos Humanos, da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa.

Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, nos termos do artigo 21.º, do referido diploma, até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de dezembro de 2018. — O Presidente, *Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira*.

311908429

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750